



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 112

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de junho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	36
Ministério da Cultura.....	37
Ministério da Defesa.....	38
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	64
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério do Turismo.....	92
Ministério Público da União.....	92
Tribunal de Contas da União.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	124

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.694, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária."

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º O **caput** do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 649.

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político.

....." (NR)

Art. 3º O art. 655-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 655-A.

§ 4º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos termos do que estabelece o **caput** deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

LEI Nº 11.695, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Nacional da Mamografia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional da Mamografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Bassit Lameiro Costa Mazzoli

LEI Nº 11.696, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, que será celebrado no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Ranulfo Afredo Manevy de Pereira Mendes
Dilma Rousseff

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 1º A proibição prevista no **caput** poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§ 2º As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1º, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.

§ 3º A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Art. 5º A Lista TIP será periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar os processos de exame e consulta a que se refere o caput.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi

LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL
(LISTA TIP)

I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; berrinços; hantavírus; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínica; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínica; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	Fadiga física; afeções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Berrinços; asma; bronquite; rinite alérgica; enfisema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalarias, currais, estrebrias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicose
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

Atividade: PESCA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínica; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)
-----	---------------------------	--	--

Atividade: INDÚSTRIA EXTRATIVA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicose; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermação; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas

Atividade: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagacose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; beriliose; estanho; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequada e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolênico, alcatrão, metanol, acetona, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfeto) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas perfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos perfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afeções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos

43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas perfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicálgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cárdio-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas

Atividade: CONSTRUÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afeções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

Atividade: COMÉRCIO (REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

Atividade: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental



Atividade: SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS, PESSOAIS E OUTROS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições antiergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Atividade: SERVIÇO DOMÉSTICO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiomiiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoaúscia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênio e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, picrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rébolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (micro-ondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espinho-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina

89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
-----	---	--	--

II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

DECRETO Nº 6.482, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Altera o Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, visando acrescer competências à Imprensa Nacional, transfere as atividades relacionadas à biblioteca da Imprensa Nacional da Advocacia-Geral da União para a Imprensa Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O art. 12 ao Anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. À Imprensa Nacional compete:

I - publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal;

II - executar, de acordo com a legislação pertinente, com prévia autorização do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, serviços de impressão plana de trabalhos gráficos destinados a atender a demandas próprias da Presidência e da Vice-Presidência da República; e

III - coordenar e executar as atividades relacionadas à biblioteca da Imprensa Nacional." (NR)

Art. 2º A implementação do disposto neste Decreto far-se-á sem aumento de despesa, observados os recursos tecnológicos, materiais e humanos alocados à Imprensa Nacional em cada exercício, e sem prejuízo de suas demais competências.

Art. 3º São transferidos da Advocacia-Geral da União para a Imprensa Nacional os bens e o acervo da biblioteca da Imprensa Nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.260, de 6 de junho de 2002; e

II - o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.294, de 3 de julho de 2002.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff

DECRETO Nº 6.483, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Altera a denominação do Centro de Pesquisas Renato Archer e dá nova redação aos arts. 2º e 25 do Anexo I ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Centro de Pesquisas Renato Archer passa a denominar-se Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

Art. 2º Os arts. 2º e 25 do Anexo I ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

f) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI;

....." (NR)

"Art. 25. Ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI compete promover a competência e o desenvolvimento de recursos e infra-estrutura de informação científica e tecnológica para a produção, a socialização e a integração do conhecimento científico-tecnológico." (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.239, de 16 de outubro de 2007 e neste Decreto, o Anexo II ao Decreto nº 5.886, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG	
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	
	5	Assessor	102.4	
	5	Assistente Técnico	102.1	
	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Assistente	102.2	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
		3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2	
	1	Coordenador-Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia	101.4	
Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Assistente	102.2	
Coordenação-Geral do Cerimonial	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Assessoria de Comunicação Social	2	Assistente	102.2	
	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Assessoria Parlamentar	4	Assistente	102.2	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	1	Secretário-Executivo	NE	
SECRETARIA-EXECUTIVA	2	Assessor	102.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	5	Assistente Técnico	102.1	
Gabinete	1	Chefe	101.4	
	2	Chefe	101.2	



SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA	1	Subsecretário	101.5		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	101.5
	1	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Bens Sensíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	4	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Assuntos Espaciais	1	Coordenação-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	3	Divisão	101.2
	35		FG-1				
	10		FG-2	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	9		FG-3		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Secretário	101.6
Divisão	5	Chefe	101.2		1	Assessor	102.4
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
					2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação	1	Coordenação-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação para Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	4	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS TEMÁTICOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		4	Assistente	102.2
Divisão	6	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Gestão de Ecossistema	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	9	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Mudanças Globais de Clima	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Políticas e Programas em Biodiversidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS	1	Chefe de Assessoria	101.5				
	2	Assessor Técnico	102.3	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	3	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Indicadores	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução de Projetos de Inclusão Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Programas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2				
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DOS FUNDOS SETORIAIS	1	Chefe de Assessoria	101.5				
	3	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Apoio Técnico	1	Coordenador-Geral	101.4				
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	Chefe de Assessoria	101.4				

DEPARTAMENTO DE POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.3
					6	Assistente Intermediário	FG-1
DEPARTAMENTO DE AÇÕES REGIONAIS PARA INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5		2	Assistente Intermediário	FG-2
					7	Assistente Intermediário	FG-3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	1	Secretário	101.6	Coordenação Laboratório	7	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Centro	1	Chefe	101.3
	2	Assistente	102.2		1	Chefe	101.3
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1	Centro Regional Laboratório Associado	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1		4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Unidade Regional	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço Setor	12	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Serviço Setor	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Micro e Nanotecnologias	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.1
				Coordenação-Geral de Observação da Terra Coordenação Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA	1	Secretário	101.6		2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial Coordenação	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço Setor	3	Chefe	101.1
					2	Chefe	FG-2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SETORIAIS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	101.5	Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Serviços e Programas de Computador	1	Coordenador-Geral	101.4	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2		4		FG-1
Coordenação-Geral de Microeletrônica	1	Coordenador-Geral	101.4		2		FG-2
				Coordenação-Geral Regional	4		FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3	Divisão	9	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2	Serviço	20	Chefe	101.2
Gabinete	1	Chefe	101.3		1	Chefe	101.1
Serviço	2	Chefe	101.1	INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO	1	Diretor	101.5
	4		FG-1		2	Assessor Técnico	102.3
	5		FG-2		1	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-3	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
Coordenação	17	Coordenador	101.3	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2	Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1		4		FG-1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1				



Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos	1	Coordenador-Geral	101.4						
Coordenação	3	Coordenador	101.3						FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2						FG-2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados	1	Coordenador-Geral	101.4						101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3						102.1
Divisão	1	Chefe	101.2						101.3
									101.1
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	1	Diretor	101.5						101.4
									102.1
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3						101.3
	3	Coordenador	101.3						101.1
	9		FG-1						101.4
	10		FG-2						101.3
	12		FG-3						101.2
									101.1
Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4						
Divisão	10	Chefe	101.2						101.4
									102.2
Coordenação-Geral de Aplicações da Informática	1	Coordenador-Geral	101.4						102.1
Divisão	10	Chefe	101.2						101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4						101.4
Divisão	5	Chefe	101.2						102.1
									101.1
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	1	Coordenador	101.5						
Coordenação	10		101.3						
Serviço	4	Chefe	101.1						
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	101.4						
Coordenação	6	Coordenador	101.3						
Serviço	9	Chefe	101.1						
	1		FG-1						
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	1	Diretor	101.4						
Coordenação	4	Coordenador	101.3						
Serviço	2	Chefe	101.1						
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5						
Coordenação	6	Coordenador	101.3						
Serviço	6	Chefe	101.1						

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CÓDIGO	DAS-UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	4	21,12	4	21,12
DAS 101.5	4,25	19	80,75	19	80,75
DAS 101.4	3,23	55	177,65	55	177,65
DAS 101.3	1,91	129	246,39	129	246,39
DAS 101.2	1,27	127	161,29	127	161,29
DAS 101.1	1,00	101	101,00	101	101,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	9	29,07	9	29,07
DAS 102.3	1,91	15	28,65	15	28,65
DAS 102.2	1,27	31	39,37	31	39,37
DAS 102.1	1,00	38	38,00	38	38,00
SUBTOTAL 1		534	949,94	534	949,94
FG-1	0,20	64	12,8	64	12,8
FG-2	0,15	34	5,1	34	5,1
FG-3	0,12	38	4,56	38	4,56
SUBTOTAL 2		136	22,46	136	22,46
TOTAL (1+2)		670	972,40	670	972,40

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 1º de fevereiro de 2007, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pancadinha", situado no Município de Almadina, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 1º de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 7, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pancadinha", situado no Município de Almadina, Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pancadinha", com área registrada de quatrocentos e quarenta e dois hectares, setenta ares e vinte e sete centiares, e área medida de trezentos e dezessete hectares, oitenta e oito ares e oitenta e um centiares, situado no Município de Almadina, objeto do Registro nº R-20-17, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coaraci, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002268/2003-23)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "São Macário", situado no Município de Atalaia, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "São Macário", com área registrada de quatrocentos e trinta e nove hectares e cinquenta e quatro ares, e área medida de quatrocentos e vinte e nove hectares, setenta e seis ares e quarenta e três centiares, situado no Município de Atalaia, objeto dos Registros nºs R-27-696, fls. 156, Livro 2-D; R-20-756, fls. 29, Livro 2-E; e R-20-755, fls. 28, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atalaia, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/nº 54360.000579/2006-44).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa

jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé pelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2008

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser controlada por Lehman Brothers Holdings Inc.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social de instituição financeira a ser controlada por Lehman Brothers Holdings Inc., instituição financeira constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2008

Outorga à empresa Madeira Energia S.A. - MESA concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica, denominada Usina Hidrelétrica Santo Antônio, em trecho do Rio Madeira, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nºs 2.003, de 10 de setembro de 1996, 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001273/2008-22,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Madeira Energia S.A. - MESA concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, com vistas à exploração de potencial de energia hidráulica, por meio da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, e as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será comercializada pela Concessionária, tendo em vista a sua condição de produtor independente, nos termos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, e dos Decretos nºs 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

Parágrafo único. O contrato deverá ser assinado no prazo estipulado pelo Ministério de Minas e Energia, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.

Art. 3º A Concessionária deverá implantar instalações de transmissão de interesse restrito à Usina Hidrelétrica Santo Antônio, sendo-lhe facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 4º Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na Usina referida no art. 1º somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à exploração da Usina Hidrelétrica Santo Antônio e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A Concessionária fica obrigada a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2008

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituições financeiras controladas pela Sadia S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, limitada a quarenta e cinco por cento do capital votante, no banco múltiplo e na corretora de títulos e valores mobiliários indiretamente controlados pela Sadia S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 353, de 12 de junho de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Ipatinga - Ipatinga Mais Humana".

Nº 354, de 12 de junho de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Teresina, no Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa Lagoas do Norte.

Nº 355, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 38.015.977,00 para os fins que especifica".

Nº 356, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.458.185.289,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 357, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008".

Nº 358, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 93.250.697,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 359, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional.

Nº 360, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro entre o Mercosul e a República Árabe do Egito, assinado na cidade de Puerto Iguazú, República Argentina, em 7 de julho de 2004.

Nº 361, de 12 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Nº 362, de 12 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.694, de 12 de junho de 2008.

Nº 363, de 12 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.695, de 12 de junho de 2008.

Nº 364, de 12 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.696, de 12 de junho de 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 260, de 9 de junho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da França:

- aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 6 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Natal; e

dia 7 - decolagem de Natal e destino a Caiena;

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 10 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Recife e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo CASA C-295, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 7 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza;

dia 8 - decolagem de Fortaleza e pouso em Manaus; e

dia 9 - decolagem de Manaus e destino a Bogotá, Colômbia;

3) República Argentina:

- aeronave tipo LOCKHEED L-100-30, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 9 - procedente El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 12 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Manaus e destino a El Palomar;

4) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 21 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Sant Croix, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 12 de junho de 2008.

Nº 261, de 10 de junho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 19 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 20 - decolagem do Rio de Janeiro e destino às Ilhas Malvinas;

**2) República da Bolívia:**

- aeronave tipo SABRELINER 60, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado para manutenção, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 22 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Iquitos, Peru;

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 24 - procedente de Fort-De-France, Martinica, pouso em Manaus; e

dia 25 - decolagem de Manaus e destino a La Paz, Bolívia.

Homologo. Em 12 de junho de 2008.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR AMCHAM, vinculada à SERASA CD
Processo nº.: 00100.000029/2003-14

Acolhe-se o PARECER AUDIT-ITI 061/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR AMCHAM, vinculada à SERASA CD, cujo descredenciamento foi solicitado por meio de correspondência datada de 01 de abril de 2008 e protocolado em 07 de abril de 2008 (fl. 588 do processo). Intime-se. Em 10 de junho de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS**

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1ª Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "IX Concurso Nacional de Cartazes", promovido pela Secretaria Nacional Antidrogas/GSIPR, conforme prevê o Edital nº 1, de 14 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 34, Seção 3, de 20 de fevereiro de 2008 e no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 28 de abril de 2008:

1ª Série/ 2º Ano do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - THALYSSON DE SOUSA SANTOS, da E.M.E.F.I João Vendramini -Dracena/SP

- 2º Lugar - NATHAN SANTOS DA SILVA, do C.E.M. Dª Zenaide Mª S. Pereira da Costa - Fraiburgo/SC

- 3º Lugar - EBRAIM JUAMBELE SANTOS DE SOUZA, da Escola Municipal Major José Tenório - Moju/PA

2ª Série/ 3º Ano do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - JESSICA GOMES MORENO DA SILVA, da Escola Municipal Maria de Sousa - Água Branca/PI

- 2º Lugar - ALDEMIR MEDEIROS, da Escola Municipal Profª Yolanda Gonçalves Correa - Cornélio Procópio/PR

- 3º Lugar - ANTONIA GRACYLENE DA SILVA BENEVIDES, da E.M.E.I.E.F. Luis Dias Damasceno - Redenção/CE

3ª Série/ 4º Ano do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - NEILIANE DOS REIS GOMES, da Escola Municipal José Carvalho - Ferros/MG

- 2º Lugar - ANA LÚCIA MODESTO BRAGA, da E.M.E.I.E.F. Soares Dutra - Água Doce do Norte /ES

- 3º Lugar - ESTHEFANY SBEGHEN, da Escola Municipal Nucleada Planalto Alegre - Planalto Alegre/SC

4ª Série/ 5º Ano do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - GIVANEI DA SILVA ROCHA, da Escola Municipal Maria Iranilde Lôbo - Brumado/BA

- 2º Lugar - EZIA MAIRENE DE SOUZA ALBERTO, da E.M.E.I.F. Alvina Bassani Walter - Nova Tebas/PR

- 3º Lugar - LUIZ HENRIQUE MORO, da Escola Municipal Angelo Anzollin - Vargem Bonita/SC

5ª Série / 6º Ano do Ensino Fundamental:

- 1º Lugar - PAULA REGINA DOS SANTOS PAZ DE ARAUJO, do Colégio Preciosíssimo Sangue - Manaus/AM

- 2º Lugar - THAYS ROCHA BASTOS, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco - Manaus/AM

- 3º Lugar - CAUBI HENRIQUE DOS REIS, da Escola Municipal José de Alencar - Apucarana/PR

Art. 2ª Convidar os alunos premiados no Concurso a estarem presentes, com um acompanhante e o professor orientador do trabalho, na Cerimônia de Premiação que se realizará no Palácio do Planalto, em Brasília-DF, no dia 19 de junho de 2008, em comemoração à X Semana Nacional Antidrogas.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA
UCHÔA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1ª Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "VI Concurso Nacional de Fotografia", promovido pela Secretaria Nacional Antidrogas/GSIPR, conforme prevê o Edital nº 2, de 14 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 34, Seção 3, de 20 de fevereiro de 2008 e no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 28 de abril de 2008:

Categoria Profissional:

- 1º Lugar - MARIZA VERSIANI FORMAGGINI, Niterói - RJ

- 2º Lugar - FREDERICO DA SILVA VERAS, Mossoró - RN

Categoria Amador:

- 1º Lugar - GISELLE CRISTIANE SEIBEL BARBIERI, Blumenau - SC

- 2º Lugar - KATIA BOMFIGLIO ESPÍNDOLA, Porto Alegre - RS

Art. 2º Conceder menção honrosa aos participantes abaixo relacionados, concorrentes do "VI Concurso Nacional de Fotografia":

Menção Honrosa - Categoria Profissional :

- ANDRÉA GRAIZ, Porto Alegre - RS

- EVILÁZIO MOREIRA BEZERRA FILHO, Fortaleza - CE

- REGIVALDO L. FREITAS, Fortaleza - CE

- PABLO ALFREDO DE LUCA, Maceió - AL

- BRUNO LEONARDO RODRIGUES OLIVEIRA, Brasília - DF

Menção Honrosa - Categoria Amador:

- RENAN ODORIZI OLIVAS, Suzano - SP

- PRISCILA SCHEIDEGGER PETERSEN SOARES, Guarapari - ES

- LUIZ CARLOS HONORATO, Umuarama - PR

Art. 3ª Convidar cada vencedor a participar da Cerimônia de Premiação que se realizará no Palácio do Planalto, em Brasília-DF, no dia 19 de junho de 2008, em comemoração à X Semana Nacional Antidrogas. Conforme prevê o regulamento do Concurso, serão custeadas as despesas, somente do 1º lugar.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA
UCHÔA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1ª - Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "VI Concurso Nacional de Jingle", promovido pela Secretaria Nacional Antidrogas/GSIPR, conforme prevê o Edital nº 3, de 14 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 34, Seção 3, de 20 de fevereiro de 2008 e no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 28 de abril de 2008:

Categoria Profissional:

1º Lugar: MARCEL RIVOIRO, Ribeirão Preto - SP

2º Lugar: FERNANDO ANTÔNIO BARRETO e

DANIEL SANTOS DE CASTRO, Juiz de Fora - MG

Categoria Amador:

1º Lugar: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Recife - PE

2º Lugar: LEONARDO GUIMARÃES FONTOURA, Piracicaba - SP

Art. 2º Convidar cada vencedor a participar da Cerimônia de Premiação que se realizará no Palácio do Planalto, em Brasília-DF, no dia 19 de junho de 2008, em comemoração à X Semana Nacional Antidrogas. Conforme prevê o regulamento do Concurso, serão custeadas as despesas somente do 1º lugar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA
UCHÔA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 764, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Instala a Procuradoria Seccional Federal de Joinville/SC.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal de Joinville/SC e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal de Joinville/SC, com sede na cidade de Joinville/SC, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal de Joinville/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Aprova a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica destinada à implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 6.415, de 28 de março de 2008, resolve, "ad referendum" do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de Leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão, conforme abaixo indicado, que deverão integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - Linha de Transmissão São Simão - Itaguaçu, em 500 kV, e Subestação Itaguaçu, em 500/230 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - Linha de Transmissão Itaguaçu - Barra dos Coqueiros, em 230 kV, e Subestação Barra dos Coqueiros, em 230/138 kV, no Estado de Goiás;

III - Linha de Transmissão Jauru - Cuiabá, em 500 kV, no Estado de Mato Grosso;

IV - Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais; e

V - Subestação Missões, em 230/69 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas e serão descritos e caracterizados nos respectivos Editais de Leilão.

Art. 2º São requisitos básicos para a participação no Leilão:

I - que as empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, declarem formalmente concordância com as regras do Leilão e com as disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada, comprovem os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e constituam garantia de proposta, conforme exigido no Edital; e

II - que as empresas nacionais não constituídas com o propósito específico de explorar concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, as estrangeiras e os consórcios interessados em participar do Leilão apresentem compromisso de constituir Sociedade com o Propósito Específico com a finalidade de explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no prazo de até quarenta e cinco dias após a homologação do resultado do Leilão, como condição para receber a outorga da concessão e celebrar o respectivo Contrato.

Art. 3º Será declarado vencedor do Leilão o proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de transmissão, correspondente à menor receita anual pela outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Todas as condições para participação no Leilão estarão descritas no respectivo Edital, o qual deverá ser de conhecimento de todos os participantes.

Art. 5º O Conselho Nacional de Desestatização - CND poderá rever as disposições contidas nesta Resolução na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Aprova a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica destinada à implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 6.402, de 17 de março de 2008, resolve, "ad referendum" do Colegiado: Art. 1º Aprovar a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de Leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica destinada para implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão, conforme abaixo indicado, que deverão integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - Subestação Miranda II, em 500 kV, localizada no Estado do Maranhão;

II - Subestação Zebu, em 230 kV, localizada no Estado de Alagoas;

III - Subestação Narandiba, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia;

IV - Subestação Natal III, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Norte;

V - Linha de Transmissão Pau Ferro - Santa Rita II, em 230 kV, e Subestação Santa Rita II, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba;

VI - Subestação Suape II, em 500 kV, localizada no Estado de Pernambuco;

VII - Subestação Suape III, em 230 kV, localizada no Estado de Pernambuco;

VIII - Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, em 230 kV, e Subestação Teixeira de Freitas II, localizadas no Estado da Bahia;

IX - Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - Balsas, em 230 kV, e Subestações Balsas e Ribeiro Gonçalves, localizadas nos Estados do Piauí e Maranhão;

X - Subestação Mirassol, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XI - Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga II, Circuito Duplo, em 345 kV, e Subestação Piratininga II, localizadas no Estado de São Paulo;

XII - Subestação Venda das Pedras, em 345 kV, localizada no Estado do Rio de Janeiro;

XIII - Subestação Atibaia, em 345 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XIV - Subestação Getulina, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XV - Subestação Araras, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XVI - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Scharlau, Circuito Duplo, em 230 kV, e Subestação Scharlau, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul;

XVII - Subestação Forquilha, em 230 kV, localizada no Estado de Santa Catarina;

XVIII - Linha de Transmissão Curitiba - Joinville Norte, em 230 kV, localizada nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;

XIX - Linha de Transmissão Jorge Lacerda B - Siderópolis, Circuito 3, localizada em 230 kV, no Estado de Santa Catarina;

XX - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste, em 525 kV, localizada no Estado do Paraná;

XXI - Subestação Camaçari IV, em 500 kV, localizada no Estado da Bahia;

XXII - Subestação Pólo, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia;

XXIII - Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4 (Subterrânea), em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

XXIV - Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

XXV - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Porto Alegre 9, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul; e

XXVI - Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas e serão descritos e caracterizados nos respectivos editais de leilão.

Art. 2º São requisitos básicos para a participação no Leilão:

I - que as empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, declarem formalmente concordância com as regras do Leilão e com as disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada, comprovem os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e constituam garantia de proposta, conforme exigido no Edital; e

II - que as empresas nacionais não constituídas com o propósito específico de explorar concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, as estrangeiras e os consórcios interessados em participar do Leilão apresentem compromisso de constituir Sociedade com o Propósito Específico com a finalidade de explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no prazo de até quarenta e cinco dias após a homologação do resultado do Leilão, como condição para receber a outorga da concessão e celebrar o respectivo Contrato.

Art. 3º Será declarado vencedor do Leilão o proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de transmissão, correspondente à menor receita anual pela outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Todas as condições para participação no Leilão estarão descritas no respectivo Edital, o qual deverá ser de conhecimento de todos os participantes.

Art. 5º O Conselho Nacional de Desestatização - CND poderá rever as disposições contidas nesta Resolução na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de Decreto que autorize a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, "ad referendum" do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND dos seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - Subestação Itatiba, em 500 kV, localizada no Estado de São Paulo;

II - Subestação Jauru, em 500 kV, localizada no Estado de Mato Grosso;

III - Linha de Transmissão Porto Velho - Samuel, em 230 kV, Circuito 3, localizada no Estado de Rondônia;

IV - Linha de Transmissão Samuel - Ariquemes, em 230 kV, Circuito 3, localizada no Estado de Rondônia;

V - Linha de Transmissão Ariquemes - Ji-Paraná, em 230 kV, Circuito 3, localizada no Estado de Rondônia;

VI - Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, em 230 kV, Circuito 3, localizada no Estado de Rondônia;

VII - Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, em 230 kV, Circuito 3, localizada no Estado de Rondônia;

VIII - Linha de Transmissão Vilhena - Jauru, em 230 kV, Circuito 3, localizada nos Estados de Rondônia e de Mato Grosso;

IX - Linha de Transmissão Porto Velho - Universidade, em 230 kV, Circuito 2, localizada no Estado de Rondônia;

X - Linha de Transmissão Universidade - Abunã, em 230 kV, Circuito 2, localizada no Estado de Rondônia;

XI - Linha de Transmissão Abunã - Rio Branco, em 230 kV, Circuito 2, localizada nos Estados de Rondônia e do Acre; e

XII - Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, em 500 kV, Circuito Simples, localizada no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das Subestações associadas e serão descritos e caracterizados nos respectivos Editais de Leilão.

Art. 2º Recomendar, ainda, que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL seja designada responsável pela execução e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a outorga das concessões dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998, e o que consta do Processo nº 70100.000369/2008-35, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Agronegócio - CONSAGRO/MAPA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogada a Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2003.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO AGRONEGÓCIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do Agronegócio, órgão colegiado consultivo, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo Decreto de 2 de setembro de 1998, e tendo em vista as disposições do art. 3º, tem por finalidade articular, entre os setores público e privado, o planejamento e implementação dos instrumentos institucionais de promoção do agronegócio brasileiro, especialmente:

I - colaborar na identificação das prioridades a serem estabelecidas na formulação da Política Agrícola e no estabelecimento de metas socioeconômicas;

II - subsidiar a formulação dos Planos Anuais de Safra; e
III - assessorar o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na fixação de diretrizes e metas de desempenho do setor nos mercados interno e externo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Conselho do Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CONSAGRO/MAPA, é composto de forma paritária por Representantes, advindos dos setores público e privado, representantes dos:

I - órgãos federais diretamente relacionados à formulação e execução de:

a) políticas públicas econômicas e agrícolas, voltadas ao desenvolvimento rural, agrícola, agroindustrial, da infra-estrutura viária e portuária e de comércio exterior; e

b) políticas públicas sociais, voltadas à saúde pública, defesa do consumidor e assistência social; e

c) políticas públicas de emprego, trabalho e geração de renda; e

II - entidades da iniciativa privada relacionadas à defesa do consumidor, cooperativismo, representações patronais, de trabalhadores, socioeconômicas e comprovadamente representativas dos setores rural e agropecuário.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exerce o encargo de Presidente do Conselho do Agronegócio, com direito a votos nominal e de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente do CONSAGRO/MAPA, em sua ausência, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Os Representantes que integram o CONSAGRO/MAPA e respectivos suplentes são designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para exercerem mandatos de dois anos, permitida a recondução mediante indicações encaminhadas pelos órgãos, entidades e instituições que representam.

§ 1º Cada Órgão ou Entidade indicará um representante Titular e dois suplentes.

§ 2º No interstício de mandato, os órgãos, entidades e instituições poderão decidir pela substituição do respectivo representante, cabendo ao Ministro de Estado as novas designações para completar o correspondente mandato.

Art. 5º O CONSAGRO/MAPA dispõe de Secretaria-Executiva e Secretário-Executivo, providos consoante disposições do art. 31, § 1º, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo, do Conselho do Agronegócio, será exercido pelo Coordenador-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º As atividades de apoio operacional e administrativo, inerentes à Secretaria-Executiva, serão supridas pela Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGAC/SE/MAPA), especialmente para:

I - recebimento, encaminhamento, controle de protocolo e manutenção de arquivo referente à documentação corrente;

II - cadastramento e inclusão de dados específicos em sistema informatizado;

III - assistência técnica quanto aos assuntos e matérias de interesse do Colegiado; e

IV - elaboração, composição e formatação de documentos de suporte técnico-operacional e burocrático.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º O Conselho do Agronegócio dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais e Temáticas; e

III - Grupos Temáticos, que fazem parte das Câmaras Setoriais e Temáticas.

§ 1º O Plenário corresponde ao conjunto dos Representantes do CONSAGRO/MAPA.

§ 2º As Câmaras Setoriais e Temáticas, bem como os Grupos Temáticos, serão integrados por Membros, conforme disposições específicas dos arts. 19 e 24 e respectivos parágrafos, deste Regimento Interno.

Seção I Do Plenário

Art. 7º Ao Plenário do CONSAGRO/MAPA compete:

I - apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas;

II - referendar a instituição de Câmara Setorial ou Temática;

III - homologar as proposições apresentadas por Câmara Setorial ou Temática.

Subseção I Das Reuniões

Art. 8º O CONSAGRO/MAPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos Representantes.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, os Representantes e Membros deverão ser convocados para as reuniões do CONSAGRO/MAPA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 9º A pauta da reunião, previamente aprovada pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA, será fornecida a cada Representante, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica pode encaminhar propostas, indicações, sugestões ou consultas do colegiado, que merecerão exame e encaminhamento do Secretário-Executivo e, no caso de relevância, serão, a critério do Presidente, alçadas ao conhecimento ou manifestação do Plenário do Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho do Agronegócio serão desdobradas em duas sessões, a saber:

I - sessão de expediente; e

II - sessão de discussão e votação.

§ 1º As sessões de discussão e votação serão instaladas independentemente de quorum mínimo e as decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Representantes.

§ 2º É livre a participação dos Suplentes nas reuniões do Conselho, com direito a voz, por convite do Presidente ou por indicação dos respectivos Representantes.

§ 3º Nas sessões de discussão e votação, quando for apreciada matéria proposta por Câmara Setorial ou Temática, é permitida a participação do Proponente ou respectivo Representante, previamente designado, com direito a voz.

§ 4º O Suplente somente terá direito a voto quando não estiver presente o respectivo Representante titular.

Art. 12. Qualquer matéria incluída na pauta poderá ser retirada durante a sessão de discussão e votação, por decisão do Presidente ou da maioria dos Representantes presentes.

Art. 13. A critério do Presidente ou da maioria dos Representantes presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta de reunião, para apreciação na sessão de discussão e votação, cabendo aos Proponentes relatá-las por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As matérias a que se refere o caput deste artigo deverão ser propostas no início da reunião e incluídas como último item a ser apreciado.

Art. 14. As decisões do Conselho serão transcritas em Resoluções, expedidas em ordem numérica, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

Seção II Das Câmaras Setoriais e Temáticas

Art. 15. As Câmaras Setoriais e Temáticas têm por competência básica apresentar proposições, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento dos segmentos setoriais do agronegócio, a elas associados e, especificamente:

I - elaborar posicionamentos e estudos relativos aos segmentos setoriais, para assessoramento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em assuntos especializados de competência;

II - encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) documento indicativo das ações prioritárias setoriais ou temáticas, para contribuir para a formulação de políticas públicas e subsidiar elaboração dos Planos de Safra e Plurianual, no primeiro bimestre de cada ano; e

b) propostas que visam ao aprimoramento da atividade agropecuária, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem-estar, por intermédio do Secretário-Executivo, do CONSAGRO/MAPA;

III - promover diagnóstico sobre os múltiplos aspectos dos segmentos setoriais agropecuários, nos curto, médio e longo prazos;

IV - estabelecer calendário anual de reuniões, tendo em vista apoiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quanto à formulação das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário, do Plano Agrícola e Pecuário e do Plano Plurianual; e

V - acompanhar, junto aos órgãos competentes, a implementação das propostas e sugestões emanadas das Câmaras, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 16. Todas as ações advindas de resoluções e proposições das Câmaras, a serem articuladas junto aos competentes órgãos, entidades ou instituições, deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA, para as devidas providências.

Art. 17. As Câmaras Setoriais e Temáticas serão criadas e nominadas em conformidade com o produto, segmento ou tema de especialização do agronegócio e terão caráter consultivo.

Art. 18. Cada Câmara Setorial ou Temática terá um Presidente oriundo preferencialmente do setor privado, escolhido dentre os respectivos Membros e designado pelo Presidente do Conselho para exercer mandato de dois anos.

§ 1º O encargo de Presidente de Câmara poderá ser exercido por representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a critério do Presidente do Conselho do Agronegócio.

§ 2º Será permitida uma recondução para o encargo de Presidente de Câmara Setorial ou Temática.

§ 3º No caso de afastamento de Presidente de Câmara, antes do término do mandato, será escolhido, por maioria absoluta dos Membros, o Presidente-substituto, cuja indicação fica sujeita à decisão final e nomeação pelo Presidente do Conselho do Agronegócio.

§ 4º Por decisão da maioria dos membros da Câmara poderá, a qualquer tempo, ser solicitada, ao Presidente do Conselho, a substituição do Presidente da Câmara.

Art. 19. As Câmaras Setoriais e Temáticas serão compostas por Membros, representantes dos diversos segmentos dos setores público e privado, que mantêm interfaces operacionais, ou compõem a cadeia produtiva ou tratam de temas agropecuários, observando seguintes critérios:

I - os setores público e privado serão representados, respectivamente, por órgãos e entidades que guardam maior identidade com as competências das Câmaras Setoriais e Temáticas, sendo garantida a representatividade de todos os específicos segmentos setoriais e o equilíbrio entre os mesmos; e

II - os órgãos e entidades com participação nas Câmaras deverão, preferencialmente, ter representatividade de âmbito nacional.

§ 1º Os Membros e respectivos Suplentes, de Câmara Setorial ou Temática, serão indicados pelos órgãos e entidades representados, cujas designações se efetivarão por ato do Presidente do CONSAGRO/MAPA.

§ 2º A Entidade que não comparecer a três reuniões consecutivas poderá ser excluída da Câmara, por decisão da maioria de seus membros.

§ 3º Respeitado o limite de 25 (vinte e cinco) Membros, por Câmara, a inclusão de novas entidades será precedida de consulta ao plenário e posterior encaminhamento ao Presidente do Conselho, para nomeação dos incluídos.

§ 4º Não haverá limite de integrantes para as Câmaras Temáticas.

Art. 20. A Câmara Setorial ou Temática terá um Secretário, advindo de órgão ou entidade do setor público, designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário de Câmara Setorial será, preferencialmente, escolhido dentre os integrantes da Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, da Secretaria-Executiva do MAPA.

Art. 21. Cada Câmara Setorial ou Temática será apoiada, técnica e administrativamente, pela Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as correlações de competências e atribuições.

Parágrafo único. As Câmaras poderão ter apoio técnico-administrativo complementar, prestado por outros órgãos ou entidades da administração pública e do setor privado que participam da Câmara.

Art. 22. As Câmaras Setoriais e Temáticas poderão indicar um profissional para exercer o encargo de Consultor Especial, sem direito a voto, a ser designado pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA.

Parágrafo único. O profissional, referido no caput deste artigo, será oriundo dos setores público ou privado, detendo conhecimento de notório saber, relacionado às competências da Câmara, bem como capacidade de articulação, de modo a prestar assessoramento em assuntos específicos, especialmente aos respectivos Presidente e Secretário.

Art. 23. Cada Câmara poderá indicar até cinco Convidados Especiais, em caráter permanente, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cujas participações sejam requeridas e aprovadas pela maioria dos Membros.

Parágrafo único. Os Convidados Especiais poderão tomar parte das reuniões e trabalhos das Câmaras, porém sem direito a voto.

Subseção I Dos Grupos Temáticos

Art. 24. As Câmaras contarão com Grupos Temáticos, previamente acordados entre os Membros, para subsidiar tecnicamente o desenvolvimento das respectivas competências.

§ 1º Cada Grupo Temático contará com Coordenador, designado pelo Presidente da Câmara Setorial ou Temática, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão da maioria dos membros.

§ 2º Para compor o Grupo Temático, na qualidade de Membro, será convidada pessoa de reconhecida competência nos assuntos objeto do Grupo.

§ 3º As deliberações do Grupo Temático serão aprovadas por maioria dos Membros que o integram.

§ 4º As propostas apresentadas por Grupo Temático serão submetidas à apreciação da respectiva Câmara Setorial ou Temática.

§ 5º O Grupo Temático poderá ter caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Ao Presidente do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar a votação e proferir votos, nominal e de qualidade, quando for o caso;

II - aprovar as pautas das reuniões;

III - expedir resoluções e atos administrativos necessários à operacionalização do Conselho do Agronegócio;

IV - designar Membros integrantes das Câmaras Setoriais e Temáticas, bem como seus respectivos Presidentes e Secretários;

V - designar Relator de matérias sujeitas à apreciação do Colegiado;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame das matérias; e

VII - convidar autoridades ou técnicos especialistas para participar de reuniões do Conselho do Agronegócio, em função da matéria a ser tratada.

Art. 26. Aos Representantes do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - prestar assessoramento ao Presidente do Conselho do Agronegócio, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para votação do Plenário; e

IV - propor matérias a serem submetidas ao Plenário do Conselho do Agronegócio.

Art. 27. Ao Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - organizar a pauta das reuniões do Conselho do Agronegócio;

II - comunicar aos Representantes:

a) datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

b) pauta de cada reunião e cópias de documentos específicos nela incluídos, imediatamente após aprovação;

III - providenciar:

a) elaboração das atas das reuniões do Colegiado; e

b) manutenção dos arquivos e ementário de assuntos de interesse, bem assim das decisões adotadas em reuniões;

IV - suprir os participantes do Conselho do Agronegócio de informações para facilitar-lhes o desempenho das respectivas atribuições;

V - manter os Representantes informados de todos os assuntos de interesse;

VI - coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Temáticas do Conselho do Agronegócio;

VII - articular o apoio técnico dos órgãos e entidades do MAPA às Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Grupos Temáticos; e

VIII - promover a execução das atividades relacionadas à Secretaria-Executiva do CONSAGRO/MAPA, junto à Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 28. Aos Presidentes das Câmaras Setoriais e Temáticas incumbe:

I - autorizar as convocações das reuniões das respectivas Câmaras;

II - presidir e coordenar as reuniões e o desempenho de trabalho das Câmaras;

III - supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

IV - promover as condições necessárias ao cumprimento das competências das Câmaras Setoriais e Temáticas;

V - responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras, junto ao Conselho do Agronegócio e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - promover o apoio técnico e administrativo, disponibilizado pela CGAC/SE, do MAPA, na operacionalização das ações propostas.

Parágrafo único. O Presidente de cada Câmara, nas ausências, será substituído por um membro escolhido pelo Plenário.

Art. 29. Aos Secretários das Câmaras Setoriais e Temáticas incumbe:

I - organizar as pautas das reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas, de acordo com orientação do Presidente da correspondente Câmara;

II - comunicar aos Membros datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - fazer as convocações das reuniões das respectivas Câmaras;

IV - enviar aos Membros das Câmaras, com antecedência, as pautas das reuniões e cópias dos documentos específicos nelas incluídos;

V - elaborar atas das reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas;

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse das Câmaras, bem como das decisões adotadas nas reuniões;

VII - suprir os Membros de informações para facilitar-lhes o desempenho das específicas competências e trato de assuntos de referência;

VIII - articular o apoio técnico às Câmaras Setoriais e Temáticas;

IX - praticar os atos necessários aos encaminhamentos e soluções das proposições apresentadas pelas Câmaras; e

X - promover junto à CGAS/SE do MAPA:

a) apoio operacional quanto às ações propostas pelas Câmaras Setoriais e Temáticas;

b) elaboração, expedição e arquivamento das cópias das pautas e atas das reuniões, bem como dos documentos afetos às Câmaras; e

c) divulgação de informações de domínio público, bem como demais documentos de interesse da Câmara, do Conselho do Agronegócio e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 30. Aos Membros das Câmaras Setoriais e Temáticas e dos Grupos Temáticos incumbe:

I - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;

II - prestar assessoramento aos Presidentes e Secretários das Câmaras, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico; e

IV - propor matérias às Câmaras e aos Grupos Temáticos.

Art. 31. Aos Coordenadores dos Grupos Temáticos incumbe:

I - convocar e promover as reuniões e os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II - articular as condições operacionais, promovendo as condições necessárias para que os Grupos Temáticos cumpram as competências específicas;

III - responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos Temáticos, junto às Câmaras de referência;

IV - organizar as pautas das reuniões e enviá-las aos Membros dos Grupos Temáticos, comunicando datas, horários e locais das mesmas;

V - elaborar as atas e memórias das reuniões dos Grupos Temáticos;

VI - providenciar consolidação dos diagnósticos elaborados, em um único documento, a ser submetido à Presidência da Câmara; e

VII - designar Relatores para consolidar as matérias tratadas pelos Grupos Temáticos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A participação de representantes de órgãos e entidades junto ao Conselho do Agronegócio, inclusive às Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Grupos Temáticos, será considerada Prestação de Serviços Relevantes, sendo as despesas de participação em suas reuniões de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades representados, em face das disposições do art. 31, da Lei nº 8.028, de 1990.

Art. 33. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apreciada e aprovada pelo Plenário do Conselho do Agronegócio.

Art. 34. O Presidente do CONSAGRO/MAPA decidirá sobre as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, cabendo a qualquer Representante recorrer da decisão ao Plenário.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso VII, e no art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.009967/2007-10, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus Anexos, que normatiza a comercialização de substâncias sujeitas a controle especial e dos produtos de uso veterinário que as contenham, sob prescrição obrigatória do Médico Veterinário.

Art. 2º As respostas à consulta pública, de que trata o art. 1º, deverão ser encaminhadas por escrito, dentro do prazo determinado no art. 1º, à Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 447 A, Brasília - DF - CEP 70043-900, ou ao endereço eletrônico lourdes.cristina@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso VII, e no art. 64, incisos I e II do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.009967/2007-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica sobre a prescrição obrigatória do Médico Veterinário de substâncias sujeitas a controle especial e dos produtos de uso veterinário que as contenham, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.



Art. 2º Os fabricantes e importadores licenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para desenvolver qualquer uma das atividades que constam do art. 30 desta Instrução Normativa, as quais envolvam o uso de substâncias que constam das listas anexas deste documento e produtos de uso veterinário que as contenham, dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para adequação da rotulagem dos produtos de uso veterinário licenciados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 36, de 7 de junho de 2002.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

ANEXO I

NORMA TÉCNICA DA PRESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL E DOS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE AS CONTENHAM

Art. 1º Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes definições:

Anabolizante - Substância que aumenta a retenção do nitrogênio protéico e do não-protéico provenientes dos alimentos com subsequente transformação em proteína, particularmente nos músculos esqueléticos, causando aumento da massa muscular e do peso;

Entorpecente - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos desta Norma;

Livro de Registro - Livro destinado à anotação, em ordem cronológica, de estoques, (por aquisição ou produção), de saídas (por venda, processamento, uso) e de perdas de substâncias sujeitas a controle especial ou de produtos de uso veterinário que as contenham;

Livro de Receituário Geral - Livro destinado ao registro de todas as preparações magistrais manipuladas em farmácias veterinárias;

Notificação de Receita Veterinária Oficial Arquivada ou Notificação de Receita Veterinária A - Documento padronizado e em papel de cor amarela que acompanhado de receita veterinária, autoriza a dispensação ou aviamento de substâncias ou produtos de uso veterinário que contenham substâncias das Listas A1 e A2 (entorpecentes);

Notificação de Receita Veterinária Arquivada ou Notificação de Receita Veterinária B - Documento padronizado e em papel de cor azul que acompanhado de receita veterinária, autoriza a dispensação ou aviamento de substâncias ou produtos de uso veterinário que contenham substâncias da Lista B (psicotrópicos);

Notificação de Receita Veterinária Especial para Retinóicos - Documento padronizado e em papel de cor branca que acompanhado de receita veterinária, autoriza a dispensação ou aviamento de substâncias ou produtos de uso veterinário, que contenham substâncias da lista C2 (retinóicos de uso sistêmico);

Precursores - Substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes nas listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, reproduzidas nos anexos desta Norma;

Preparação Magistral Veterinária - Medicamento preparado mediante manipulação em estabelecimento veterinário, a partir de fórmula constante de prescrição de Médico Veterinário, que estabelece a sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar;

Psicotrópico - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica e relacionada como tal, nas listas aprovadas pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, e que constam nos anexos desta Norma;

Receita Veterinária de Controle Especial - Documento padronizado e em papel de cor branca preenchido em 2 (duas) vias com prescrição de substâncias ou produtos de uso veterinário, contidas nas listas C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial), C4 (substâncias anti-retrovirais) e C5 (substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal).

Art. 2º A Notificação de Receita Veterinária é personalizada e intransferível, devendo ser preenchida de forma legível, sendo a quantidade expressa em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura, e só deve ser aviada ou dispensada em estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário.

Art. 3º Caberá ao MAPA fornecer ao Médico Veterinário legalmente habilitado no órgão de classe e cadastrado neste Ministério, o talonário de Notificação de Receita Veterinária A, confeccionado em papel de cor amarela impresso às expensas do MAPA, que autoriza a dispensação de produtos de uso veterinário à base de substâncias constantes das listas A1 e A2, conforme modelo do ANEXO III-1. A requisição deste talonário será feita por escrito, conforme modelo do ANEXO III-5.

Parágrafo único. O MAPA controlará a numeração, a distribuição e a fiscalização do emprego da Notificação de que trata este artigo.

Art. 4º O talonário de Notificação de Receita Veterinária B, confeccionado em papel de cor AZUL, para prescrição de produtos de uso veterinário à base de substâncias constantes da lista B (psicotrópicos), será impresso às expensas do Médico Veterinário ou do estabelecimento ao qual está vinculado, conforme modelo do ANEXO III-2.

Parágrafo único. O MAPA controlará a distribuição da numeração que deve ser solicitada por escrito por Médico Veterinário, conforme modelo do ANEXO III-5 e a fiscalização do emprego da Notificação de que trata este artigo.

Art. 5º O talonário de Notificação de Receita Veterinária Especial para Retinóicos, confeccionado em papel de cor branca, que autoriza a dispensação ou aviamento de substâncias ou produtos de uso veterinário que contenham substâncias da lista C2 (retinóicos de uso sistêmico), será impresso às expensas do Médico Veterinário ou do estabelecimento ao qual está vinculado, conforme modelo do ANEXO III-4.

Parágrafo único. O MAPA controlará a distribuição da numeração que deve ser solicitada por escrito por Médico Veterinário, conforme modelo do ANEXO III-5 e a fiscalização do emprego da Notificação de que trata este artigo.

Art. 6º O talonário de Receita Veterinária de Controle Especial, confeccionado em papel de cor BRANCA para prescrição de produtos de uso veterinário à base de substâncias constantes da lista C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial), C4 (substâncias anti-retrovirais) e C5 (substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal) será impresso às expensas do Médico Veterinário ou do estabelecimento ao qual está vinculado, conforme modelo do ANEXO III-3.

Parágrafo único. A Receita Veterinária de Controle Especial deve ser preenchida de forma legível, em 2 (duas) vias identificadas de forma inequívoca, contendo carimbo do Médico Veterinário, apresentando obrigatoriamente em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª VIA - ESTABELECIMENTO" e "2ª VIA - RESPONSÁVEL PELO ANIMAL".

Art. 7º O MAPA determinará a suspensão do fornecimento do talonário da Notificação de Receita Veterinária A (listas A1 e A2 - entorpecentes) e/ou da sequência numérica de Notificação de Receita Veterinária B (lista B - psicotrópicos), da Receita Veterinária de Controle Especial (lista C1 - outras substâncias sujeitas a controle especial), da Notificação de Receita Veterinária Especial para Retinóicos (lista C2 - retinóicos de uso sistêmico), da Receita Veterinária de Controle Especial (lista C4 - substâncias anti-retrovirais) e Receita Veterinária de Controle Especial (lista C5 - substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal), quando for apurado seu uso indevido pelo profissional ou pelo estabelecimento, devendo o fato ser comunicado ao órgão de classe e as demais autoridades competentes.

Art. 8º No caso de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita, fica obrigado o responsável técnico a informar o fato imediatamente ao MAPA, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 9º A prescrição de produtos de uso veterinário contendo as substâncias constantes desta Norma é exclusiva do Médico Veterinário.

Art. 10. As Notificações de Receita Veterinária A e B e as Receitas Veterinárias de Controle Especial devem conter somente um produto de uso veterinário.

§ 1º A Notificação de Receita Veterinária A deve conter até 5 (cinco) unidades de ampola ou frasco-ampola para uso injetável ou 1 (uma) unidade de apresentação para uso oral, tendo validade em todas as Unidades da Federação e por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão pelo Médico Veterinário, devendo estar acompanhada da receita médico-veterinária com justificativa do uso, quando para aquisição em outra Unidade da Federação;

§ 2º Cada Notificação de Receita Veterinária B deve conter até 5 (cinco) unidades de ampola ou frasco-ampola para uso injetável ou até 3 (três) unidades de apresentação para uso oral; tem validade somente na Unidade da Federação onde for emitida e por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 11. A Receita Veterinária de Controle Especial deve conter até 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta dias); tem validade somente na Unidade da Federação onde for emitida e por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 12. Para a prescrição de quantidades acima daquelas previstas nos Artigos 10 e 11, o Médico Veterinário deverá apresentar juntamente com a notificação, a justificativa com o diagnóstico e posologia, datando e assinando a mesma. A notificação receberá "visto prévio" do MAPA da localidade da inscrição do Médico Veterinário, para ser aviada ou adquirida em estabelecimento veterinário.

Art. 13. Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte substâncias sujeitas a Notificação de Receita Veterinária ou de Receita Veterinária de Controle Especial deve escriturar e manter no estabelecimento para efeito de fiscalização e controle, os Livros de Registro, conforme modelos do ANEXO III-7.

I - Livro de Registro de Substâncias Entorpecentes;
II - Livro de Registro de Produtos Entorpecentes de Uso Veterinário;
III - Livro de Registro de Substâncias Psicotrópicas;
IV - Livro de Registro de Produtos Psicotrópicos de Uso Veterinário;

V - Livro de Registro de outras substâncias sujeitas a controle especial, retinóicos de uso sistêmico, substâncias anti-retrovirais e substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal.

Art. 14. Os Livros de Registro devem conter os termos de Abertura e de Encerramento conforme modelo do ANEXO III-6, lavrados pela autoridade competente.

Art. 15. Cada página do Livro de Registro deve destinar-se a escrituração de uma só substância ou respectiva apresentação do produto de uso veterinário, em ordem cronológica de entrada e de saída.

Art. 16. A empresa pode proceder a escrituração por meio eletrônico em substituição aos Livros de Registro, desde que comprovada a segurança do sistema e previamente autorizado pelo MAPA.

Art. 17. A escrituração das operações de que trata esta Norma, deve ser legível, sem rasuras ou emendas e sempre atualizada.

Art. 18. A Notificação de Receita Veterinária A, Notificação de Receita Veterinária B e a Notificação de Receita Veterinária de Controle Especial devem estar reunidas em arquivo em ordem cronológica, no próprio estabelecimento onde os produtos de uso veterinário foram aviados ou dispensados e ficarão à disposição da fiscalização, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos à partir da data da escrituração no Livro, findo este prazo podem ser destruídas.

Art. 19. Os Livros de Registro devem ser arquivados no próprio estabelecimento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a data de encerramento, findo este prazo, podem ser destruídos.

Parágrafo único. Tratando-se de estabelecimento fabricante e importador, o prazo mínimo para destruição dos Livros é de 5 (cinco) anos após a data de encerramento.

Art. 20. Quando um Livro de Registro for apreendido pelo MAPA ou pela autoridade policial, por motivo fiscal ou processual, todas as atividades relacionadas as substâncias ou produtos de uso veterinário referidas no livro apreendido, ficarão suspensas até ulterior deliberação do MAPA.

Art. 21. O Balanço Anual de substâncias sujeitas a controle especial A1 e A2 (entorpecentes), B (psicotrópicos), C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial), C2 (retinóicos de uso sistêmico), C4 (substâncias anti-retrovirais) e C5 (substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal) e dos produtos de uso veterinário que as contenham, deve ser preenchido conforme modelo do ANEXO III-8 em 3 (três) vias, com a movimentação ou não do estoque, assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento e entregue anualmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente na Unidade da Federação de jurisdição do interessado:

§ 1º Após o visto de recebimento do MAPA, as vias são assim destinadas:

I - 1ª via arquivada na unidade competente da Superintendência Federal da Agricultura no Estado ou no Distrito Federal, de jurisdição do interessado;

II - 2ª via arquivada no órgão central do MAPA;

III - 3ª via devolvida ao estabelecimento para ser arquivada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, findo este prazo, pode ser destruída.

Art. 22. O Balanço trimestral de aquisição e venda das substâncias sujeitas a controle especial contidas nas listas citadas neste artigo e dos produtos de uso veterinário que as contenham, deve constar no modelo do ANEXO III-9 (substância) ou ANEXO III-10 (produto de uso veterinário).

Art. 23. A falta de remessa do Balanço sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades da suspensão da comercialização das substâncias e dos produtos de uso veterinário de que trata esta norma e a apreensão do estoque existente e das demais penalidades vigentes.

Art. 24. As substâncias sujeitas a controle especial que constam das listas desta Norma e os produtos de uso veterinário que as contenham, existentes no estabelecimento veterinário que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte, devem ser guardadas obrigatoriamente em área exclusiva para este fim, trancada a chave ou por outro dispositivo que ofereça segurança, com acesso restrito e sob a responsabilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento ou seu substituto legalmente constituído pelo MAPA:

Parágrafo único. É obrigatória a presença do responsável técnico durante o período de funcionamento, nos estabelecimentos que comercie substâncias ou produtos de uso veterinário sujeitos a Notificação de Receita Veterinária Oficial Arquivada, a Notificação de Receita Veterinária Arquivada e a Receita Veterinária de Controle Especial.

Art. 25. Além do cumprimento das exigências contidas no artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5053/2004, o cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro dos produtos de uso veterinário sujeitas à Notificação de Receita Veterinária A (listas A1 e A2 - entorpecentes) devem ter uma faixa horizontal de cor PRETA abrangendo todos os lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura da face maior e contendo os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

Parágrafo único. Na bula dos produtos de uso veterinário a que se refere o caput deste artigo deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "ATENÇÃO - EXCLUSIVO PARA USO VETERINÁRIO. O USO INDEVIDO PELO HOMEM, PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA".

Art. 26. Além do cumprimento das exigências contidas no artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5053/2004, o cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro dos produtos de uso veterinário sujeitas a Notificação de Receita Veterinária B (lista B (psicotrópicos)), devem ter uma faixa horizontal de cor PRETA abrangendo todos os lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura da face maior e contendo os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

Parágrafo único. Na bula dos produtos de uso veterinário a que se refere o caput deste artigo deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "ATENÇÃO - EXCLUSIVO PARA USO VETERINÁRIO. O USO INDEVIDO PELO HOMEM PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA".

Art. 27. Além do cumprimento das exigências contidas no artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5053/2004, o cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro dos produtos de uso veterinário sujeitas à Receita Veterinária de Controle Especial (lista C1 - outras substâncias sujeitas a controle especial), C2 (retinóicos de uso sistêmico), C4 (substâncias anti-retrovirais) e C5 (substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal), devem ter uma faixa horizontal de cor VERMELHA abrangendo todos os lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura da face maior e contendo os dizeres:

"VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

§ 1º Na bula dos produtos de uso veterinário a base de substâncias constantes da lista C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial) deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA. ATENÇÃO - EXCLUSIVO PARA USO VETERINÁRIO, O USO INDEVIDO PELO HOMEM PODE CAUSAR GRAVES RISCOS A SAÚDE".

§ 2º Na bula dos produtos de uso veterinário a base de substâncias constantes da lista C2 (retinóicos de uso sistêmico) deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA. ATENÇÃO - USO PROIBIDO EM ANIMAIS PRENHES. A MULHER GRÁVIDA NÃO PODE ENTRAR EM CONTATO POIS A SUBSTÂNCIA PODE CAUSAR GRAVES DEFEITOS NA FACE, NAS ORELHAS, NO CORAÇÃO E NO SISTEMA NERVOSO DO FETO".

§ 3º Na bula dos produtos de uso veterinário a base de substâncias constantes da lista C4 (substâncias anti-retrovirais) deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA. ATENÇÃO - O USO INCORRETO CAUSA RESISTÊNCIA DO VÍRUS E FALHA NO TRATAMENTO".

§ 4º Na bula dos produtos de uso veterinário a base de substâncias constantes da lista C5 (substâncias anabolizantes, β adrenérgicas e outras que interferem no metabolismo animal) deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA. ATENÇÃO - EXCLUSIVO PARA USO VETERINÁRIO. O USO INDEVIDO PELO HOMEM PODE CAUSAR GRAVES RISCOS A SAÚDE".

Art. 28. As preparações magistrais veterinária contendo substâncias constantes das listas desta Norma e de suas atualizações, além de cumprir as exigências contidas no artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5053/2004, devem conter no cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro os dizeres equivalentes utilizados nas embalagens comerciais dos respectivos produtos de uso veterinário licenciados.

Art. 29. O órgão executor da inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem substâncias sujeitas a controle especial e os produtos de uso veterinário que as contenham, executará a conferência dos documentos, dos Livros de Registros e dos estoques existentes no estabelecimento inspecionado.

Art. 30. Fica proibido a distribuição de amostras-grátis inclusive a Médicos Veterinários, de substâncias sujeitas a controle especial que constam nas listas desta Norma e dos produtos de uso veterinário que as contenham.

Art. 31. Fica proibido o aviamento ou manipulação da prescrição em estabelecimentos veterinários de propriedade do prescritor.

Art. 32. Deve constar na licença de funcionamento dos estabelecimentos licenciados no MAPA para desenvolver qualquer uma das atividades que constam no Art. 28 desta Norma, as quais envolvam o uso de substâncias que constam das listas desta norma e produtos de uso veterinário que as contenham, a seguinte frase: "desempenha atividades que envolvem substâncias sujeitas a controle especial e produtos de uso veterinário que as contenham".

Art. 33. A propaganda das substâncias sujeitas a controle especial que constam nas listas desta Norma e dos produtos de uso veterinário que as contenham só é permitida, em revistas ou publicações técnico-científicas de circulação restrita à Médicos Veterinários e desde que constem os mesmos dizeres da rotulagem dos produtos aprovados pelo MAPA.

Art. 34. As substâncias e grupos farmacológicos não contemplados nesta Norma e os produtos de uso veterinário que os contenham, são de venda livre.

Art. 35. As listas que constam nos anexos desta Norma serão revistas e atualizadas periodicamente.

ANEXO II

LISTA DE SUBSTÂNCIAS E GRUPOS FARMACOLÓGICOS SUJEITOS À PRESCRIÇÃO MÉDICA VETERINÁRIA

SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA OFICIAL ARQUIVADA OU NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA A

Lista A1 - Substâncias Entorpecentes (Sujeitas a Notificação de Receita Veterinária A)

- 1 - Anfentanila
- 2 - Buprenorfina
- 3 - Butorfanol
- 4 - Dietiltiambuteno
- 5 - Difenoxilato
- 6 - Diidromorfina
- 7 - Etorfina
- 8 - Fentanila
- 9 - Hidrocodona
- 10 - Levalorfano
- 11 - Meperidina (Petidina)
- 12 - Metadona
- 13 - Morfina
- 14 - Oximorfona
- 15 - Propoxifeno
- 16 - Remifentanila
- 17 - Sufentanila

OBS.:

1º Ficam também sob controle:

- a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2º As preparações a base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita Veterinária de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

Lista A2 - Substâncias Entorpecentes de Uso Permitido somente em

Concentrações Especiais (Sujeitas a Notificação de Receita Veterinária A)

- 1 - Acetil-diidrocodeína
- 2 - Codeína
- 3 - Dextropropoxifeno
- 4 - Diidrocodeína
- 5 - Diprenorfina
- 6 - Etilmorfina (Dionina)
- 7 - Folcodina
- 8 - Nalbufina
- 9 - Tramadol

OBS.:

1º Ficam também sob controle:

- a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2º preparações a base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, associadas ou não a outros componentes, em que a quantidade destes entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas à prescrições da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

3º preparações a base de TRAMADOL, associadas ou não a outros componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas à prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

4º preparações a base de DEXTROPROPOXIFENO, associadas ou não a outros componentes, em que a quantidade deste entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

5º preparações a base de NALBUFINA, associadas ou não a outros componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA ARQUIVADA OU NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA B

Lista B - Substâncias Psicotrópicas e Precursoras (Sujeitas a Notificação de Receita Veterinária B)

- 1 - Alprazolam
- 2 - Barbital
- 3 - Bromazepam
- 4 - Clonazepam
- 5 - Clorazepato
- 6 - Clordiazepóxido
- 7 - Diazepam
- 8 - Estazolam
- 9 - Fenobarbital
- 10 - Flunitrazepam
- 11 - Flurazepam
- 12 - Hexobarbital
- 13 - Lorazepam
- 14 - Mefentermina
- 15 - Midazolam
- 16 - Metoxital
- 17 - Pentazocina
- 18 - Pentobarbital
- 19 - Tiamilal
- 20 - Tiopental
- 21 - Vimbarbital
- 22 - Zolazepam

OBS.:

1º Ficam também sob controle:

- a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2º preparações a base de FENOBARBITAL e BARBITAL ficam sujeitas a prescrição da Receita Veterinária de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

3º preparações a base de ZOLAZEPAM associado à TILLETAMINA ficam sujeitas a prescrição da Receita Veterinária de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECEITA".

OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À CONTROLE ESPECIAL

Lista C1 - Outras Substâncias Sujeitas ao Controle Especial (Sujeitas a Receita Veterinária de Controle Especial)

- 1 - Acepromazina
- 2 - Amitriptilina
- 3 - Azaperona
- 4 - Buspirona
- 5 - Carbamazepina
- 6 - Cetamina
- 7 - Clomipramina
- 8 - Clorpromazina
- 9 - Detomidina
- 10 - Desflurano
- 11 - Dexmedetomidina
- 12 - Divalproato de Sódio
- 13 - Droperidol
- 14 - Embutramida
- 15 - Enflurano
- 16 - Etomidato
- 17 - Fenitoína
- 18 - Flumazenil
- 19 - Fluoxetina
- 20 - Gabapentina
- 21 - Haloperidol
- 22 - Halotano
- 23 - Hidrato de Cloral
- 24 - Imipramina
- 25 - Isoflurano
- 26 - Lamotrigina
- 27 - Levomepromazina
- 28 - Loperamida
- 29 - Maprotilina
- 30 - Mebezônio
- 31 - Medetomidina
- 32 - Metisergida
- 33 - Metocarbamol
- 34 - Metoxiflurano
- 35 - Naloxona
- 36 - Naltrexona
- 37 - Nortriptilina
- 38 - Oxicarbazepina
- 39 - Paroxetina
- 40 - Primidona
- 41 - Promazina
- 42 - Propofol
- 43 - Protriptilina
- 44 - Proximetacaina
- 45 - Romifidina
- 46 - Selegilina



- 47 - Sertralina
- 48 - Sevoflurano
- 49 - Tetracaína
- 50 - Tiletamina
- 51 - Topiramato
- 52 - Tranilcipromina
- 53 - Valproato de Sódio
- 54 - Vigabatrina
- 55 - Xilazina

OBS.:

1ª Ficam também sob controle:

a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2ª preparações a base de LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3ª preparações a base de TETRACAÍNA ficam sujeitas a: (a) VENDA COM PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, SEM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otitis Externa e (b) VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATORIA DE RECEITA - quando tratar de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

Lista C2 - Substâncias Retinóicas - Para Pequenos Animais
(Sujeitas a Notificação de Receita Veterinária Especial para Retinóicos)

- 1 - Acitretina
- 2 - Adapaleno
- 3 - Isotretinoína
- 4 - Tretinoína

OBS.:

1ª Ficam também sob controle:

a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2ª preparações para uso tópico a base das substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

Lista C4 - Substâncias Anti-retrovirais
(Sujeitas a Receita Veterinária de Controle Especial)

- 1 - Zidovudina (AZT)

OBS.:

1ª Ficam também sob controle:

a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2ª preparações a base de substâncias anti-retrovirais desta lista, ficam sujeitas a venda sob Receita Veterinária de Controle Especial em 2 (duas) vias.

Lista C5 - Substâncias Anabolizantes, β Adrenérgicas e que interferem no metabolismo animal
(Sujeitas a Receita Veterinária de Controle Especial)

- 1 - Androstalona
- 2 - Bolasterona
- 3 - Boldenona
- 4 - Clembuterol
- 5 - Cloroxomesterona
- 6 - Clostebol
- 7 - Drostanolona
- 8 - Estanolona (Androstanolona)
- 9 - Estanozolol
- 10 - Etilestrenol
- 11 - Fluoximesterona
- 12 - Formebolona
- 13 - Mesterolona
- 14 - Metandienona
- 15 - Metandranona
- 16 - Oxandrolona
- 17 - Oximesterona
- 18 - Oximetolona
- 19 - Prasterona
- 20 - Testosterona
- 21 - Trembolona
- 22 - Salbutamol
- 23 - Somatotropina

OBS.:

1ª Ficam também sob controle:

a) os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

b) os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2ª preparações para uso tópico a base das substâncias desta lista ficam sujeitas a VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3ª preparações a base de CLEMBUTEROL e de SALBUTAMOL, associadas ou não a outros componentes, em que a quantidade não exceda a 0,5 mg/ml por unidade posológica, ficam sujeitas à VENDA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

Lista D1 - Lista de substâncias Precursoras de Entorpecentes e /ou Psicotrópicos
(Sujeitas a Receita Veterinária sem Retenção)

- 1 - Efedrina
- 2 - Ergometrina
- 3 - Ergotamina

OBS.:

1ª Ficam também sob controle:

a) os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

b) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, tartarato de diidroergotamina, maleato de ergometrina, tartarato de ergometrina e tartarato de ergotamina.

ANEXO III

1. NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA OFICIAL ARQUIVADA OU NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA A - CARBONADA

2. NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA ARQUIVADA OU NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA B - CARBONADA

3. RECEITA VETERINÁRIA DE CONTROLE ESPECIAL

que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES CICLO INTERMEDIÁRIO EMBRAPA: BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉ-ROLA, RUDA e XAMEGO.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO INTERMEDIÁRIO/TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Afonso Cláudio	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Água Doce do Norte	28 a 33	29 a 32	28 a 32
Águia Branca	30 a 33	29 a 33	29 a 33
Alegre	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo	28 a 33	30 a 31	29 a 32
Anchieta	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Apiacá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Aracruz	31	29 a 33	28 a 33
Atílio Vivacqua	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Baixo Guandu	30 a 32	30 a 33	29 a 33
Barra de São Francisco		29 a 32	29 a 32
Boa Esperança			29 + 32
Bom Jesus do Norte	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Brejuba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cariacica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Castelo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Colatina	30 a 33	29 a 33	28 a 33
Conceição da Barra			28 a 29
Conceição do Castelo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Domingos Martins	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Dores do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ecoporanga		31 a 32	28 a 33
Fundão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Governador Lindenberg	30 a 33	29 a 33	28 a 33
Guacuí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guarapari	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ibatiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ibiracu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ibitirama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iconha	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaguacu	30 a 33	29 a 33	28 a 33
Itarana	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Lúna	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Jaguaré		28 + 32	28 + 31 a 33
Jerônimo Monteiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
João Neiva	30 a 33	28 a 33	28 a 33
Laranja da Terra	30 a 33	30 a 33	29 a 33
Mantenópolis		30 a 31	29 a 32
Marechal Floriano	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mariópolis	30 a 33	29 a 33	28 a 33
Mimoso do Sul	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Montanha		29	29 + 32
Mucurici		29 + 32	28 a 33
Muniz Freire	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Muqui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Venécia	31	29 a 33	28 a 33
Pancas	30 a 32	30 a 33	29 a 33
Pedro Canário		29	29
Pinheiros			29 + 32
Piúma	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ponto Belo		32	29 + 32
Presidente Kennedy	29	28 a 31	28 a 31
Rio Bananal	30 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Novo do Sul	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Teresa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Domingos do Norte	29 a 33	28 a 33	28 a 33
São Gabriel da Palha	29 a 33	28 a 33	28 a 33
São José do Calçado	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São Mateus			28 a 32
São Roque do Canaã	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sooretama		28 a 33	28 a 33
Vargem Alta	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Vila Pavão		30 a 32	29 a 32
Vila Valério	30 a 33	28 a 33	28 a 33
Vila Velha	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Vitória	28 a 32	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) não irrigado, também conhecido como de sequeiro, é cultivado em duas épocas no Estado de Goiás. Na denominada época "das águas", a semeadura concentra-se nos meses de outubro e dezembro, no início do período chuvoso, para que se tenha adequada disponibilidade de água durante todo o ciclo da cultura e, na "seca", com semeadura em fevereiro-março.

Na época "das águas", o principal risco é o de a colheita coincidir com períodos de chuvas intermitentes, podendo causar perdas na produtividade e na qualidade do produto. As altas temperaturas, normais nessa época do ano, também podem causar maiores taxas de aborto floral, reduzindo o potencial de rendimento da cultura e, associadas à alta umidade, favorecem maior desenvolvimento de plantas daninhas e aumento da população de algumas pragas.

O feijão é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa a partir dos quinze dias antes da floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar municípios aptos ao cultivo e os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura do feijoeiro no Estado.

Para isso, foram realizados balanços hídricos da cultura com a utilização dos seguintes dados:

a) precipitação pluviométrica diária - utilizadas séries de dados diários de chuva, registrados nas estações com pelo menos 18 anos;

b) evapotranspiração potencial;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura disponíveis na literatura, para períodos decadais;

d) ciclo da cultura e fases fenológicas - consideraram-se cultivares de ciclos precoce, intermediário e tardio. Para efeito de simulação o ciclo da cultura foi dividido nas seguintes fases: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento e enchimento dos grãos e maturação e senescência; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 9 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima (ET_m) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica.

Para cada localidade, foram calculados os valores de ET_r/ET_m médios da fase de florescimento/enchimento de grãos, para cada ano estudado. Uma vez determinados estes valores, efetuou-se uma análise freqüencial para 80% de ocorrência. Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco climático:

ET_r/ET_m > 0,60 - baixo risco;

0,60 > ET_r/ET_m > 0,50 - risco médio;

ET_r/ET_m < 0,50 - alto risco.

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando o valor de ET_r/ET_m apresentou-se igual ou maior que 0,60.

Com base nas análises realizadas, observou-se que os períodos de semeadura de feijão 1ª safra de ciclos precoce e intermediário/tardio foram diferentes para os três tipos de solos recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Goiás, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta sua possibilidade de obtenção de maiores rendimentos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES
CICLO PRECOCE
CATI: Carioca Precoce;
EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, JALO PRECOCE e BRS RADIANTE;
FT Sementes: FTS SOBERANO, FTS MAGNÍFICO, FTS NATIVO

CICLO INTERMEDIÁRIO
EMBRAPA: BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, BRS MARFIM, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS HORIZONTE, APORÉ, RUDÁ, XAMEGO e BRS SUPREMO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri.

CICLO TARDIO
EMBRAPA: BRS VEREDA e BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhangüera	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruaná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Cabeceiras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Calvacante	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbamba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Damolandia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	29 a 34	28 a 34	28 a 35
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Formosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguazu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossamedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	29 a 34	28 a 35	28 a 35
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Almeida	28 a 35	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	29 a 34	28 a 34	28 a 35
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36		



Critérios para profundidade de amostragem:
 Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE

CATI: Carioca Precoce;

EMBRAPA: JALO PRECOCE, BRS RADIANTE;

FT Sementes: FTS SOBERANO, FTS MAGNÍFICO e FTS NATIVO.

CICLO INTERMEDIÁRIO

EMBRAPA: BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, APORÉ, RUDÁ, BRS SUPREMO e BRSMG MAJESTOSO;

IAPAR: IAPAR 81.

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS VEREDA e BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	29 a 34	28 a 34	28 a 36
Abaeté	29 a 33	28 a 34	28 a 36
Abre Campo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Acacia	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Açucena	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Água Boa	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Água Comprida	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguanil	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			29 a 32
Águas Vermelhas	29	29 a 30	29 a 30
Aimorés		31 a 32	30 a 32
Aiuuoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Alfenas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Almenara			29 a 31
Alpercatá	31	30 a 32	29 a 32
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Alterosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Alto Jequitibá	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Alto Rio Doce	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alvarenga	31	29 a 32	29 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Antônio Prado de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Araçaí	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Aracitaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçuaí			29 a 32
Arauari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aranitina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Araporá	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araújo	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Aricanduva	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Arinos	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Astolfo Dutra	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Ataléia			28 a 32
Augusto de Lima	30 a 32	28 a 33	28 a 34
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Bambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barbacena	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Barroso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente	29 a 32	28 a 34	28 a 34
Belo Vale	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Berilo			30
Berizal		30	29 a 30
Bertópolis		29	29 a 32
Betim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Biquinhas	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Boa Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	30 a 32	29 a 33	29 a 34
Bom Despacho	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Bonito de Minas	32	32 a 33	30 a 33
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim	31 a 32	29 a 33	29 a 33
Brás Pires	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brasília de Minas	30 a 32	29 a 32	28 a 33
Brasília de Minas	31 a 32	29 a 32	29 a 32
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Brumadinho	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	30 a 32	28 a 33	28 a 34
Bugre	31 a 32	29 a 33	28 a 34
Buritís	29 a 33	29 a 33	28 a 34
Buritizinho	30 a 31	29 a 32	29 a 33
Cabeceira Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		30	29 a 30
Cachoeira Dourada	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Caeté	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Caiana	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Cajuri	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campanário	31	30 a 32	28 a 32
Campanha	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul	30 a 32	30 a 32	29 a 32
Campo Belo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 34	28 a 35	28 a 36

Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	30 a 32	29 a 33	28 a 33
Caparaó	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Capela Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Capetinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	29 a 34	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade	31	29 a 32	29 a 32
Capitão Enéas	30 a 32	29 a 33	29 a 33
Capitópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caraiá			30 a 32
Caranaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carangola	29 a 33	28 a 33	28 a 36
Caratinga	30 a 33	29 a 34	28 a 34
Carbonita	31 a 32	28 a 33	28 a 34
Caraçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			30
Carmésia	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Carmo da Cachoeira	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	30 a 35	29 a 36	29 a 36
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Catás Altas	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Catás Altas da Noruega	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Catuji			30 a 32
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Central de Minas	31	29 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Chalé	30 a 33	29 a 34	29 a 34
Chapada do Norte		31	30 a 33
Chapada Gaúcha	31 a 32	29 a 33	29 a 33
Chiadour	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cipotânea	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Claraival	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções	30 a 31	30 a 32	29 a 33
Cláudio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Coluna	30 a 32	29 a 33	28 a 33
Comendador Gomes	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho			30 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	30 a 33	29 a 33	29 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho	32	32 a 33	30 a 33
Confins	29 a 34	29 a 35	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena	31	29 a 32	29 a 32
Consolidação			



Desterro de Entre Rios	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mar de Espanha	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Indaiabira			30	Maravilhas	29 a 33	28 a 35	28 a 36
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Indianópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36	Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diogo de Vasconcelos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ingá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mariana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Inhapim	31 a 32	29 a 33	28 a 34	Marilac	31	30 a 32	29 a 33
Divinésia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Inhaúma	29 a 34	28 a 34	28 a 35	Mário Campos	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Divino	29 a 33	28 a 33	28 a 34	Inimutaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Maripá de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Divino das Laranjeiras	31	29 a 32	29 a 32	Ipaba	29 a 32	28 a 33	28 a 34	Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Divinolândia de Minas	29 a 32	28 a 33	28 a 34	Ipanema	30 a 33	29 a 33	29 a 34	Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36	Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Martinho Campos	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Divisa Alegre			30	Ipiacu	30 a 34	29 a 36	29 a 36	Martins Soares	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ipuúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mata Verde			30
Divisópolis			30	Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Materlândia	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Dom Bosco	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Itabira	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Mateus Leme	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Cavati	29 a 31	29 a 33	29 a 34	Itabirinha de Mantena	31	30 a 31	29 a 32	Mathias Lobato	31	30 a 32	29 a 32
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Itabirito	28 a 35	28 a 35	28 a 36	Matias Barbosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Silvério	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Itacambira	30 a 32	30 a 33	29 a 33	Matias Cardoso		32	30 a 33
Dom Vicoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Itacarambi		30 a 33	30 a 33	Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 34	28 a 36	Itaguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mato Verde			30 a 32
Dores de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itaipé			30 a 32	Matozinhos	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhaes	28 a 33	28 a 34	28 a 36	Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Matutina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dores do Indaiaí	29 a 33	28 a 34	28 a 36	Itamarandiba	29 a 32	28 a 33	28 a 34	Medeiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itamarati de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Medina		29 a 30	29 a 32
Doresópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Itambacuri	31	30 a 32	28 a 32	Mendes Pimentel	31	29 a 31	29 a 32
Douradoquara	29 a 34	28 a 36	28 a 36	Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Mercês	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Durandé	29 a 33	29 a 34	29 a 34	Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Elói Mendes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Minas Novas	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Engenheiro Caldas	31	29 a 32	29 a 33	Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 32	30 a 32	29 a 33	Itanhomi	31	29 a 32	29 a 32	Mirabela	31 a 32	30 a 33	29 a 33
Entre Folhas	31 a 33	29 a 34	28 a 34	Itaobim		29	29 a 30	Miradouro	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Entre Rios de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itapagipe	29 a 36	28 a 36	28 a 36	Miraflores	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Ervália	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Itapeperica	29 a 36	28 a 36	28 a 36	Miravânia	32	32 a 33	30 a 33
Esmeraldas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Moeda	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Itatiaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Moema	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Itaú de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monjolos	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Itaúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Monsenhor Paulo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itaverava	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Montalvânia	32	32 a 33	30 a 33
Estrela do Indaiaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Itinga			30 a 32	Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itueta		30 a 32	30 a 32	Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ituiutaba	29 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Carmelo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Formoso			29 a 30
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Iturama	29 a 36	29 a 36	29 a 36	Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte São	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	29 a 33	28 a 33	28 a 36	Jaboticatubas	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Montes Claros	30 a 32	30 a 33	29 a 33
Felício dos Santos	29 a 33	28 a 34	28 a 34	Jacinto			29 a 30	Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Felisburgo			29 a 30	Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Morro da Garça	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Felixlândia	29 a 33	28 a 33	28 a 34	Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Morro do Pilar	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Fernandes Tourinho	31	29 a 32	29 a 33	Jaguaraçu	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ferros	28 a 33	28 a 35	28 a 36	Jaíba	31	30 a 33	31 a 33	Muriae	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fervedouro	28 a 34	28 a 34	28 a 36	Jampruca	31	30 a 32	29 a 32	Mutum	30 a 32	29 a 33	29 a 34
Florestal	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Janaúba	30 a 31	30 a 32	29 a 33	Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Januária	31 a 32	30 a 33	29 a 33	Nacip Raydan	31 a 32	29 a 32	28 a 33
Formoso	29 a 33	29 a 33	28 a 34	Japaraíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Nanuque			30
Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Japonvar	31 a 32	30 a 33	29 a 33	Naque	30 a 32	29 a 33	28 a 34
Fortuna de Minas	29 a 34	28 a 35	28 a 35	Jecéaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Natalândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Badaró			30	Jenipapo de Minas			30 a 32	Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Francisco Dumont	30 a 31	29 a 32	29 a 33	Jequeri	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Nazareno	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Francisco Sá	30 a 32	29 a 33	29 a 33	Jequitaiá	30 a 31	29 a 32	29 a 32	Nepomuceno	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franciscópolis	30 a 32	28 a 32	28 a 33	Jequitibá	29 a 33	28 a 34	28 a 35	Ninheira	29	29 a 30	29 a 30
Frei Gaspar		30 a 31	28 a 32	Jequitinhonha			29 a 31	Nova Belém	30	29 a 31	29 a 32
Frei Inocêncio	31	30 a 32	29 a 32	Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Era	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Frei Lagonegro	30 a 32	29 a 33	28 a 33	Joáima			29 a 30	Nova Lima	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Fronteira	30 a 36	28 a 36	28 a 36	Joanésia	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Nova Múdice	31	29 a 31	29 a 32
Fruta de Leite			30 a 32	João Monlevade	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Nova Ponte	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Frutal	29 a 36	28 a 36	28 a 36	João Pinheiro	29 a 33	28 a 34	28 a 36	Nova Porteirinha	30 a 31	30 a 32	29 a 33
Funilândia	29 a 34	28 a 34	28 a 35	Joaquim Felício	30 a 32	29 a 32	28 a 33	Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Galiléia	31	29 a 32	29 a 32	José Gonçalves de Minas		31	30 a 32	Nova Serrana	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Gameleiras			33	José Raydan	30 a 32	29 a 33	29 a 33	Nova União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glaucilândia	30 a 32	30 a 33	30 a 33	Josenópolis			30 a 32	Novo Cruzeiro	31	30 a 32	29 a 33
Goiabeira			31	Juatuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Novo Oriente de Minas			30 a 32
Goiandá	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Novorizonte			30 a 32
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Juramento	30 a 32	30 a 33	29 a 33	Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	29 a 32	28 a 33	28 a 33	Juruáia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Olhos-d'Água	30 a 32	29 a 33	28 a 34
Gouveia	28 a 33	28 a 34	28 a 36	Juventina		32	30 a 33	Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Governador Valadares	31	30 a 32	29 a 32	Ladainha	31	28 a 32	28 a 33	Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Grão Mogol	30 a 32	29 a 32	29 a 33	Lagamar	28 a 33	28 a 34	28 a 36	Oliveira Fortes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Grupiara	29 a 34	28 a 36	28 a 36	Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guanhaes	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Lagoa dos Patos	30 a 31	29 a 32	29 a 32	Oratórios	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guapé	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lagoa Dourada	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Orizânia	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Guaraciaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Lagoa Formosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ouro Branco	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraciama	30 a 32	30 a 33	29 a 33	Lagoa Grande	28 a 33	28 a 34	28 a 36	Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Lagoa Santa	29 a 34	28 a 35	28 a 36	Ouro Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Lajinha	29 a 33	29 a 34	29 a 34	Ouro Verde de Minas			28 a 32
Guarará	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Padre Carvalho			30 a 32
Guarda-Mor	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Lamim	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Padre Paraíso		30 a 32	29 a 32
Guauxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Laranjal	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Pai Pedro			30 a 32
Guidoval	28 a 34	28 a 34	28 a 36	Lassance	29 a 32	29 a 33	28 a 33	Paineiras	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Guimarânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Lavras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Pains	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Leandro Ferreira	29 a 34	28 a 34	28 a 36	Paiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gurinhatá	30 a 36	29 a 36	28 a 36	Leme do Prado	32	30 a 32	29 a 33	Palma	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Leopoldina	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Palmópolis		29	29 a 32
Iapu	31 a 32	29 a 33	28 a 34	Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Papagaios	29 a 33	28 a 34	28 a 36
Ibertioga	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Pará de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Limeira do Oeste	29 a 35	29 a 36	29 a 36	Paracatu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ibiatã	30 a 31	30 a 32	29 a 32	Lontra	32	30 a 33	29 a 33	Paraguacú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiracatu	32	30 a 33	30 a 33	Luisburgo	29 a 33	28 a 33	28 a 34	Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Luislândia	31 a 32	29 a 32	29 a 33	Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Luminárias	29 a 36	28 a 36	28 a 36	Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Luz	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Passa Tempo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Machacalis			30 a 32	Passa			



Pavão			30
Pecanha	30 a 32	29 a 33	28 a 33
Pedra Azul		30	30 a 33
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedra do Anta	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz	32	30 a 33	30 a 33
Pedrinópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Pequi	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Perdigão	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Periquito	31	29 a 32	29 a 33
Pescador		30 a 31	28 a 32
Piau	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pintópolis	31 a 32	30 a 32	29 a 33
Piracema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piraiuba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pirapora	30 a 31	29 a 32	29 a 32
Piraúba	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Pitangui	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Piumhi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planura	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Poco Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane	31 a 32	29 a 32	29 a 33
Pompéu	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Ponte Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ponto Chique	30 a 31	30 a 32	29 a 32
Ponto dos Volantes			29 a 30
Porteirinha		30 a 32	30 a 33
Porto Firme	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Poté	31	29 a 32	28 a 33
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Prudente de Moraes	29 a 34	28 a 34	28 a 35
Quartel Geral	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Raul Soares	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Recreio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Reduto	29 a 33	28 a 34	28 a 34
Resende Costa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Resplendor		31	30 a 32
Ressaquinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Riacho dos Machados		30 a 32	29 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Rio Casca	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Rio do Prado			29 a 30
Rio Doce	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Rio Espera	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			30
Rio Piracicaba	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Rio Pomba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Ritápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ritchoed de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Rodeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Romaria	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Rubelita			30 a 31
Rubim			29
Sabará	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Sabinópolis	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas			30
Salto da Divisa			30
Santa Bárbara	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Santa Bárbara do Leste	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas			29 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 32	29 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	30 a 31	29 a 32	29 a 33

Santa Helena de Minas			29 a 32
Santa Juliana	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Santa Margarida	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Maria de Itabira	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Santa Maria do Salto			30
Santa Maria do Suaçuí	30 a 32	29 a 33	29 a 33
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Santa Rita do Iueto	31	31 a 32	29 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	29 a 34	29 a 36	29 a 36
Santana da Vargem	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 33	29 a 34	28 a 34
Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Jacinto			30
Santo Antônio do Monte	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Retiro			30
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 34	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santos Dumont	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Domingos das Dores	31 a 32	29 a 33	29 a 34
São Domingos do Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 35
São Félix de Minas	31	29 a 31	29 a 32
São Francisco	31 a 33	29 a 33	29 a 34
São Francisco de Paula	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	29 a 36	29 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Geraldo	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Geraldo da Piedade	31 a 32	29 a 32	29 a 33
São Geraldo do Baixo		29 a 33	29 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 33	28 a 34	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 35	28 a 35
São Gonçalo do Rio Preto	29 a 33	28 a 34	28 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa	30 a 31	30 a 32	29 a 33
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	31 a 32	30 a 33	29 a 34
São João das Missões	32	32 a 33	30 a 33
São João del Rei	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João do Manteninha	31	30 a 31	29 a 32
São João do Oriente	29 a 31	29 a 33	29 a 34
São João do Pacuí	30 a 32	30 a 32	29 a 32
São João do Paraíso		29	29 a 30
São João Evangelista	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João Nepomuceno	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 35	28 a 35	28 a 36
São José da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	29 a 34	29 a 35	28 a 36
São José da Safira	31 a 32	30 a 32	29 a 33
São José da Varginha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		29 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São José do Jacuri	30 a 32	29 a 33	28 a 33
São José do Mantimento	30 a 33	29 a 34	29 a 34
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	30 a 32	29 a 33	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São Romão	30 a 32	30 a 32	29 a 33
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 34	28 a 36
São Sebastião do Anta	31 a 32	29 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	30 a 32	29 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	29 a 34	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	30 a 32	29 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Senador Firmino	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Senhora dos Remédios	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 33	28 a 34	28 a 35

Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			30
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			30 a 32
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Sete Lagoas	29 a 33	28 a 34	28 a 35
Setubinha	30 a 32	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Simonésia	30 a 33	29 a 34	28 a 34
Sobralia	31	29 a 33	29 a 34
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taiobeiras			29 a 30
Taparuba	30 a 32	29 a 33	29 a 34
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tarumirim	31	29 a 33	29 a 34
Teixeiras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni			30 a 32
Timóteo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tiradentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	29 a 33	28 a 33	28 a 36
Três Corações	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Marias	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Três Pontas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga	31	29 a 32	29 a 32
Tupaciaguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	31 a 32	29 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Ubaí	30 a 32	29 a 32	29 a 33
Ubatubana	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Unai	28 a 33	28 a 34	28 a 34
União de Minas	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Uruana de Minas	29 a 33	29 a 33	28 a 34
Urucânia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Uruçuia	30 a 32	29 a 33	29 a 33

Antônio Carlos	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Caputira	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Divisópolis		28 a 35	29 a 30
Antônio Dias	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Caraiá	29		28 a 33	Dom Bosco	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Caranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Dom Cavati	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Araçá	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Carandaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Araçatuba	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Carangola	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Dom Silvério	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Araçuari	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Caratinga	29 a 33	28 a 33	28 a 34	Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Carbonita	29 a 32	28 a 33	28 a 33	Dona Eusébia	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Araponga	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Careacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Dores de Campos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Carlos Chagas			29	Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Arapuá	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Carmésia	28 a 33	28 a 34	28 a 36	Dores do Indaíá	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Araújos	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Carmo da Cachoeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Dores do Turvo	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Carmo da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Doresópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Douradoquara	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Carmo do Cajuru	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Durandé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Elói Mendes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Engenheiroaldas	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Carmópolis de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Engenheiro Navarro	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Arimas	28 a 32	28 a 32	28 a 33	Carneirão	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Entre Folhas	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Astolfo Dutra	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Entre Rios de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Ataléia		28 a 30	28 a 31	Carvalhópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ervalia	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Esméraldas	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Casa Grande	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Espera Feliz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Baldim	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bambuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Cássia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Cataguases	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Estrela Dalva	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Catas Altas	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Estrela do Indaíá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Catas Altas da Noruega	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Estrela do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barbacena	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Catuji			29 a 31	Eugenópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Barra Longa	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Catuti			30 a 31	Ewbank da Câmara	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Barroso	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Fama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Central de Minas	30	28 a 31	28 a 32	Faria Lemos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 35	28 a 36	Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Felício dos Santos	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Chácara	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Felisburgo			28 a 32
Belo Vale	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Chalé	29 a 32	28 a 33	28 a 33	Felixlândia	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Berilo			29 a 33	Chapada do Norte	29	29	29 a 33	Fernandes Tourinho	29 a 31	29 a 31	28 a 32
Berizal	29	29	29 a 30	Chapada Gaúcha	29 a 31	29 a 32	28 a 32	Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Bertópolis			29 a 33	Chiador	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Fervedouro	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Betim	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Cipotânea	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Floresta	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Formiga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Claro dos Poções	29 a 31	29 a 31	28 a 33	Fормoso	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 32	28 a 34	28 a 35	Cláudio	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Coimbra	28 a 33	28 a 35	28 a 36	Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Coluna	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Francisco Badaró			29
Bocaiúva	29 e 31	29 a 33	28 a 33	Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Francisco Dumont	29 a 31	29 a 31	28 a 33
Bom Despacho	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Comercinho			29 a 30	Francisco Sá	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Franciscópolis	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Conceição da Barra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Frei Gaspar		30	28 a 31
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Frei Inocêncio	30 a 31	29 a 31	28 a 32
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Frei Lagonegro	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Conceição de Ipanema	29 a 32	29 a 33	28 a 33	Fronteira	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Fronteira dos Vales			29 a 31
Bonfim	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Conceição do Pará	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Fruta de Leite			29 a 30
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonito de Minas	31 a 32	31 a 32	29 a 33	Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Funilândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Cônego Marinho	31 a 32	31 a 32	29 a 32	Galiléia	30 a 31	29 e 31	28 a 32
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Confinis	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Gameleiras			29
Botumirim	29 a 31	29 a 32	28 a 33	Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Glaciânia	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Congonhas	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Goianápolis			30 a 31
Brasilândia de Minas	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Goiana	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Brasília de Minas	31	29 a 31	29 a 33	Conquista	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Conselheiro Lafaiete	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Gonzaga	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Braúnas	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Conselheiro Pena	30	29 a 31	28 a 32	Gouveia	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Brumadinho	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Governador Valadares	29 a 31	29 a 31	28 a 32
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Contagem	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Grão Mogol	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Buenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Coqueiral	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Grupiara	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bugre	29 a 31	28 a 33	28 a 33	Coração de Jesus	29 a 31	29 a 31	28 a 32	Guanhães	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Buritizal	28 a 32	28 a 32	28 a 33	Cordisburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Guapé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritzeiro	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Cordislândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Guaraciaba	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Corinto	29 a 32	28 a 33	28 a 33	Guaraciama	29 e 31	29 a 32	28 a 33
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Coroaçu	29 a 31	28 a 32	28 a 32	Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Coromandel	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Guarani	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Guarará	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Cachoeira de Pajeú	29	29	29 a 32	Coronel Murta			29	Guarda-Mor	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Coronel Pacheco	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Coronel Xavier Chaves	28 a 35	28 a 35	28 a 36	Guidoval	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Caeté	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Córrego Danta	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Guimarânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caiana	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Guiricema	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Cajuri	28 a 33	28 a 35	28 a 36	Córrego Fundo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Gurinhatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Córrego Novo	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Iapu	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Camanduacá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Crisólita			29	Ibiritioga	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Cristais	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Cristália	29 a 31	29 a 31	28 a 33	Ibiatã	29 a 31	29 a 31	28 a 32
Campanário	30	29 a 31	28 a 31	Cristiano Ottoni	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ibiracatu	31 a 32	30 a 32	29 a 33
Campanha	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Crucilândia	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Ibirité	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ibitiara de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul	29 a 31	29 a 31	29 a 32	Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Curral de Dentro	29	29	29 a 30	Icaraí de Minas	30 a 31	30 a 32	29 a 32
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Curvelo	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Igarapé	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Datas	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Igaratinga	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Campos Altos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Iguatama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ijací	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Delta	29 a 35	29 a 35	29 a 36	Ilicineia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Descoberto	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Imbé de Minas	29 a 31	28 a 33	28 a 33



Iraí de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Mathias Lobato	30 a 31	29 a 31	28 a 32	Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Periquito	29 a 31	29 a 31	28 a 33
Itabirinha de Mantena	29 a 30	29 a 31	28 a 32	Matias Cardoso			29 a 32	Pescador	30	29 a 31	28 a 31
Itabirito	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Matipó	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Piau	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Itacambira	29 a 31	29 a 32	28 a 33	Matozinhos	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Piedade de Caratinga	29 a 33	28 a 33	28 a 36
Itacarambi		30 a 32	29 a 32	Matutina	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Itaguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Medeiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Piedade do Rio Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaipé			29 a 33	Medina	29	29 a 30	29 a 33	Piedade dos Gerais	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mendes Pimentel	30	29 a 31	28 a 32	Pimenta	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	29 a 32	28 a 33	28 a 33	Mercês	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 33	28 a 36
Itamarati de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Pintópolis	30 a 31	29 a 32	29 a 32
Itambacuri	30 a 31	29 a 31	28 a 32	Minas Novas	29 a 31	28 a 33	28 a 33	Piracema	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mirabela	30 a 31	29 a 32	29 a 33	Piranga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Miradouro	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Mirai	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi	29 a 31	29 a 31	28 a 32	Miravânia	31 a 32	31 a 32	29 a 32	Pirapetinga	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Itaobim		28	28 a 30	Moeda	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Pirapora	29 a 31	29 a 31	28 a 33
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Moema	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Pirarúba	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Itapeccica	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Monjolos	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Pitangui	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monsenhor Paulo	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Piumhi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itatiaçu	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Montalvânia	29 e 31	29 a 32	29 a 33	Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Monte Carmelo	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Pocrane	29 a 31	29 a 32	28 a 36
Itueta		30 a 31	29 a 31	Monte Formoso			28 a 32	Pompeu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ponte Nova	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Monte São	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Ponto Chique	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Montes Claros	29 a 31	29 a 32	28 a 33	Ponto dos Volantes			28 a 32
Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 35	Porteirinha	30	30 a 31	28 a 33
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Morro da Garça	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Porto Firme	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Morro do Pilar	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Pote	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Muriae	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaíba	30	30 a 32	29 a 32	Mutum	29 a 33	29 a 32	29 a 33	Prados	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Jampruca	30 a 31	29 a 31	28 a 32	Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Janaína	30 a 31	29 a 32	28 a 33	Nacip Raydan	29 a 31	29 a 32	28 a 32	Pratápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Januária	31 a 32	30 a 32	29 a 33	Nanuque			29	Pratinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Japaraíba	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Naque	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Japonvar	31	30 a 32	29 a 32	Natalândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jeceaba	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Jenipapo de Minas	29	29	29 a 33	Nazareno	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Presidente Olegário	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jequeri	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Nepomuceno	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Prudente de Moraes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jequitá	29 a 31	29 a 31	28 a 33	Ninheira	29	28 a 29	28 a 30	Quartel Geral	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jequitibá	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Nova Belém	29 a 30	29 a 31	28 a 31	Queluzito	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Jequitinhonha			28 a 32	Nova Era	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Raposos	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Nova Lima	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Raul Soares	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Joãoima			28 a 32	Nova Mógica	30 a 31	29 a 31	28 a 31	Recreio	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Joanésia	28 a 33	28 a 33	28 a 35	Nova Ponte	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Reduto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
João Monlevade	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Nova Porteirinha	30	29 a 32	28 a 33	Resende Costa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
João Pinheiro	28 a 32	28 a 34	28 a 35	Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Resplendor		30 a 31	29 a 31
Joãoquim Felício	29 e 31	29 a 32	28 a 33	Nova Serrana	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Ressaquinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jordânia			29	Nova União	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Riachinho	28 a 32	28 a 32	28 a 33
José Gonçalves de Minas		29	29 a 33	Novo Cruzeiro	29 a 30	29 a 31	28 a 33	Riacho dos Machados	30 a 31	29 a 31	28 a 33
José Raydan	29 a 31	29 a 32	28 a 33	Novo Oriente de Minas			28 a 36	Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Josenópolis		29	29 a 32	Novorizonte			29	Ribeirão Vermelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juatuba	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Rio Acima	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Juiz de Fora	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Olhos-d'Água	29 a 32	28 a 33	28 a 33	Rio Casca	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Juramento	29 a 31	29 a 32	28 a 33	Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Rio do Prado			29 a 32
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Oliveira	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Rio Doce	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Juvenília		29 a 32	29 a 32	Oliveira Fortes	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Rio Espera	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ladainha	29 a 30	28 a 31	28 a 33	Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 34	28 a 35	Rio Manso	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Lagamar	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Oratórios	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Rio Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Orizânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Rio Paranaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Patos	29 a 31	29 a 31	28 a 33	Ouro Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Lagoa Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Rio Pomba	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Ouro Preto	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 35	28 a 36	Ouro Verde de Minas		28 a 30	28 a 31	Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Padre Carvalho		29	29 a 31	Ritópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lajinha	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Padre Paraíso	29	29 a 30	28 a 33	Rochedo de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Pai Pedro			29 a 31	Rodeiro	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Lamim	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Paineiras	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Romaria	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Pains	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Rosário da Limeira	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Lassance	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Paiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Rubelita			29
Lavras	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Palma	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Rubim			29
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Palmópolis			28 a 32	Sabará	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Leme do Prado	29 e 31	29 a 32	29 a 33	Papagaios	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Sabinópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Leopoldina	28 a 34	28 a 35	28 a 35	Pará de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Paracatu	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Salinas			29
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Paraguacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Salto da Divisa			29
Limeira do Oeste	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Bárbara	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Lontra	31 a 32	30 a 32	29 a 33	Parapoeba	28 a 33	28 a 34	28 a 34	Santa Bárbara do Leste	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luislândia	31	29 a 31	29 a 32	Passa Tempo	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Luminárias	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Cruz de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Luz	28 a 33	28 a 36	28 a 36	Passabém	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Santa Cruz de Salinas	29	29	29 a 30
Machacalis			29 a 31	Passos	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Patis	30 a 32	28 a 32	28 a 36	Santa Efigênia de Minas	29 a 31	28 a 32	28 a 32
Madre de Deus de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	Patos de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Santa Fé de Minas	29 a 31	28 a 31	28 a 33
Malacacheta	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Santa Helena de Minas			29 a 31
Manga		31 a 32	29 a 32	Patrocínio do Muriaé	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Santa Juliana	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Manhuaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Paula Cândido	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Santa Luzia	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Paulistas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Santa Margarida	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Mantena	29 a 30	29 a 31	29 a 31	Pecanha	29 a 31	28 a 32	28 a 32	Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Mar de Espanha	28 a 34	28 a 35	28 a 36	Pedra Azul	29	29	29 a 32	Santa Maria do Salto			29
Maravilhas	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Pedra Bonita	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Santa Maria do Suaçuí	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36	Pedra do Anta	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 33	28 a 35	28 a 35	Pedra do Indaiá	28 a 34	28 a 36	28 a 36	Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36		

Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuacu	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santana dos Montes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Jacinto			29
Santo Antônio do Monte	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Santos Dumont	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Bento Abade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suacuí	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Domingos das Dores	29 a 31	28 a 33	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 33	28 a 35
São Félix de Minas	30	29 a 31	28 a 32
São Francisco	30 a 32	30 a 33	29 a 33
São Francisco de Paula	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Geraldo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
São Geraldo da Piedade	29 a 31	28 a 32	28 a 32
São Geraldo do Baixio	30	29 e 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	29 a 32	28 a 34	28 a 35
São Gonçalo do Pará	28 a 34	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 34	28 a 35
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa	29 a 31	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	30 a 32	29 a 33	29 a 33
São João das Missões	31	30 a 32	29 a 32
São João Del Rei	28 a 35	28 a 35	28 a 36
São João do Manhuacu	28 a 33	28 a 33	28 a 34
São João do Manteninha	30	29 a 31	29 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	29 a 31	29 a 31	29 a 32
São João do Paraíso			29
São João Evangelista	28 a 32	28 a 32	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São Joaquim de Bicas	28 a 34	28 a 35	28 a 35
São José da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São José da Safira	29 a 31	29 a 32	28 a 32
São José da Varginha	28 a 34	28 a 35	28 a 35
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino	30	29 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 33	28 a 34
São José do Jacuri	29 a 31	29 a 32	28 a 32
São José do Mantimento	29 a 32	28 a 33	28 a 33
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suacuí	29 a 31	29 a 32	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 33	28 a 34
São Romão	29 a 31	29 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São Sebastião do Anta	29 a 31	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	29 a 31	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Oeste	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoa	29 a 31	28 a 32	28 a 32
Sarzedo	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sem-PEixe	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Senador Firmino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Senhora de Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Senhora dos Remédios	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sericita	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		29 a 31	
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 33	28 a 33	28 a 35
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Setubinha	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Silveirânia	28 a 34	28 a 34	28 a 35
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Simonésia	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Sobralia	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Taoboeiras	29	29	29 a 30
Taparuba	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Tapiraí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Tarumirim	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Teófilo Otoni			31
Timóteo	28 a 33	28 a 35	28 a 34
Tiradentes	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Três Corações	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Três Pontas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga	30 a 31	29 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Uberaba	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Uberlândia	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Umuritiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Unai	28 a 32	28 a 33	28 a 33
União de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Urucania	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Urucuaia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vargem Alegre	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Varzea da Palma	29 a 31	29 a 31	28 a 33
Varzelândia	31	30 a 32	29 a 32
Vazante	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Veredinha	29 a 32	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Vespasiano	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Viçosa	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Vieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Virgem da Lapa			29
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Virgolândia	29 a 31	29 a 32	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Volta Grande	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA N° 102, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e n° 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa n° 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é cultivado em diferentes épocas e variados sistemas de cultivo no Estado do Mato Grosso do Sul.

Entre os elementos climáticos que mais influenciam na produção de feijão podem-se salientar as temperaturas do ar muito baixas ou muito altas e déficit hídrico, durante as fases vegetativa e reprodutiva, e chuvas, por ocasião da colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos ao cultivo e os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura do feijoeiro no Estado.

Para isso, realizaram-se balanços hídricos da cultura com a utilização dos seguintes dados:

a) precipitação pluvial diária - utilizadas séries de dados diários de chuva, registrados em estações disponíveis no Estado durante 15 anos;

b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método tradicional de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura disponíveis na literatura, para períodos decendiais;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - utilizadas cultivares de ciclos precoce e intermediário/tardio. Considerou-se um período crítico (floreção/enchimento de grãos) de 45 dias, compreendido entre o 30º e o 75º dia.

Foram realizadas simulações para 9 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica.

Para cada localidade, foram calculados os valores de ETr/ETm médios da fase de florescimento/enchimento de grãos para cada ano estudado. Uma vez determinados estes valores, efetuou-se uma análise freqüencial para 80% de ocorrência. Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco climático:

ETr/ETm > 0,60 - baixo risco;

0,60 > ETr/ETm > 0,50 - risco médio;

ET/ETm < 0,50 - alto risco.

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando o valor de ETr/ETm apresentou-se igual ou maior que 0,60.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do feijão 1ª safra no Estado do Mato Grosso do Sul, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta sua possibilidade de obtenção de maiores rendimentos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa n° 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa n° 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20 a 29	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE
CATI: Carioca Precoce;
EMBRAPA: JALO PRECOCE e BRS RADIANTE.
CICLO INTERMEDIÁRIO
EMBRAPA: BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE
NEGRETO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, APORÉ e RUDÁ.
CICLO TARDIO



EMBRAPA: BRS VEREDA

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

Table with 4 columns: MUNICÍPIOS, SOLO TIPO 1, SOLO TIPO 2, SOLO TIPO 3. Lists various municipalities and their soil type periods.

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Mato Grosso, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Entre os elementos climáticos que mais influenciam na produção do feijão (Phaseolus vulgaris L.), podem-se salientar as temperaturas do ar muito baixas ou muito altas e déficit hídrico, durante as fases vegetativa e reprodutiva, e chuvas, por ocasião da colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos ao cultivo e os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura do feijoeiro no Estado.

Para isso, realizaram-se balanços hídricos da cultura com a utilização dos seguintes dados:

- a) precipitação pluviométrica diária - utilizadas séries de dados diários de chuva, registrados em estações disponíveis no Estado durante 15 anos;
b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método tradicional de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura disponíveis na literatura, para períodos decenários;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - utilizadas cultivares de ciclos precoce e intermediário/tardio. Considerou-se um período crítico (fase de floração/enchimento de grãos) de 45 dias, compreendido entre o 30º e o 75º dia.

Foram realizadas simulações para 9 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro.

Para cada localidade, foram calculados os valores de ET/ETm médios da fase de florescimento/enchimento de grãos para cada ano estudado. Uma vez determinados estes valores, efetuou-se uma análise freqüencial para 80% de ocorrência. Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco climático:

- ET/ETm > 0,60 - baixo risco;
0,60 > ET/ETm > 0,50 - risco médio;
ET/ETm < 0,50 - alto risco.

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando o valor de ET/ETm apresentou-se maior que 0,60.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do feijão 1ª safra, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta sua possibilidade de obtenção de maiores rendimentos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Table showing sowing periods (Períodos) for months (Meses) from January to April across soil types 1 to 12.

Table showing sowing periods (Períodos) for months (Meses) from May to August across soil types 13 to 24.

Table showing sowing periods (Períodos) for months (Meses) from September to December across soil types 25 to 36.

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE

CATI: Carioca Precoce;

EMBRAPA: JALO PRECOCE;

IAPAR: IPR Colibri.

CICLO INTERMEDIÁRIO

EMBRAPA: BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, APORÉ e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Tiziu e IPR Siriri.

CICLO TARDIO

IAPAR: IPR Gralha

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

Table with 4 columns: MUNICÍPIOS, SOLO TIPO 1, SOLO TIPO 2, SOLO TIPO 3. Lists various municipalities and their soil type periods.

Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaranã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Entre os elementos climáticos que mais influenciam na produção do feijoeiro (*Phaseolus vulgaris* L.), podem-se salientar a temperatura, a precipitação pluvial e a radiação solar.

O rendimento do feijoeiro é bastante afetado pela condição hídrica do solo. Deficiência ou excesso de água, nas diferentes fases do ciclo da cultura, causa redução na produtividade. As fases de floração e de desenvolvimento da vagem são as mais sensíveis à deficiência hídrica. A redução na produção sob estresse hídrico deve-se à baixa porcentagem de vingamento das flores, quando o estresse ocorre na fase de sua abertura e ao abortamento de óvulos, produzindo vagens chochas, se ocorrer estresse na fase de formação. Em condições de excesso de água no solo, o desenvolvimento vegetativo e o rendimento são bastante prejudicados.

Verifica-se no Estado do Rio de Janeiro uma acentuada variabilidade climática, imposta pela diversidade de características ambientais, principalmente no que concerne ao relevo, altitude, maritimidade e latitude de seu território. Na região de baixada predomina o clima tropical semi-úmido, onde as chuvas são abundantes, principalmente no verão e invernos secos, e a temperatura na média dos 24°C e chuvas com índice aproximado a 1.250mm ao ano. Junto à área limítrofe, entre a baixada e o planalto (região serrana), ocorre o clima tropical de altitude; os invernos são rigorosos e verões bastante quentes, com temperaturas médias anuais de 16°C. As chuvas estão presentes de maneira abundante, em torno de 2.200 mm/ano. Com presença na maior parte do planalto está o clima tropical de altitude, caracterizado por verões quentes e chuvosos, invernos frios e secos. A média da temperatura anual é de 20°C, e o índice pluviométrico atinge entre 1.500 a 2.000mm anuais. Ainda, com respeito ao clima, deve-se levar em consideração a radiação solar e a intensidade e a frequência do veranico nas diferentes fases fenológicas da cultura. Tais condições reforçam a necessidade de se proceder ao zoneamento das áreas climaticamente homogêneas, de modo a definir as localidades e épocas ideais para a semeadura, com vistas a minimizar os riscos de perdas de safras na agricultura devido a adversidades climáticas.

Objetivou-se, com o zoneamento de risco climático, identificar as áreas aptas e os melhores períodos de semeadura para a cultura do Feijão 1ª Safra no Estado.

Para isso foi realizado um balanço hídrico para períodos de dez dias, com a utilização dos seguintes dados:

a) precipitação pluviométrica diária - utilizaram-se séries históricas de, no mínimo, 15 anos de dados das estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de cendiais;

c) coeficiente de cultura - determinado em condições de campo para várias cultivares e calculados valores médios para períodos de 10 dias;

d) ciclo da cultura e das fases fenológicas - utilizadas cultivares de ciclo intermediário. Foram consideradas as seguintes fases fenológicas: estabelecimento (35 dias), crescimento (25 dias), florescimento e produção (20 dias), maturação e senescência (10 dias); e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 6 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, no período de outubro a novembro. Para cada localidade foram estimados os índices de satisfação das necessidades de água (ISNA), definidos como a relação existente entre a evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (Etm).

Para a definição dos níveis de risco agroclimático, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- ISNA > 0,60 - baixo risco;
0,50 < ISNA < 0,60 - médio risco; e
ISNA < 0,50 - alto risco.

Na espacialização dos resultados, foram empregados os valores de ISNA estimados para o período fenológico compreendido entre a floração e o enchimento de grãos (período mais crítico ao déficit hídrico), com frequência mínima de 80% nos anos utilizados em cada estação pluviométrica. Cada valor de ISNA, observado durante esta fase, foi associado à localização geográfica da respectiva estação para posterior espacialização, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG) específico.

Foram efetuadas análises da ocorrência da temperatura média mensal para delimitar as regiões de risco do ponto de vista térmico. Utilizou-se um modelo de regressão para estimar as temperaturas médias mensais, em função da latitude e da altitude das localidades para as quais não se dispunham desses dados. Adotou-se os seguintes critérios de risco:

- a)Tm inferior a 10°C: área inapta (alto risco);
b)Tm entre 10°C e 30°C: área apta (baixo risco); e
c)Tm superior a 30°C: área inapta (alto risco).

A partir da aplicação de um sistema de informações geográficas - SIG foram realizadas combinações dos mapas de temperatura média mensal e de frequência de ocorrência de precipitação pluviométrica na colheita. Com o uso das funções de álgebra de mapas, foi efetuado os cruzamentos dessas informações para identificar as áreas e os períodos de semeadura.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro				Outubro			Novembro			Dezembro	

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE

FT Sementes: FTS SOBERANO e FTS MAGNÍFICO.

CICLO INTERMEDIÁRIO

EMBRAPA: BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.



A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO: PRECOCE, INTERMEDIÁRIO/TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arriaial do Cabo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cabo Frio	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campos dos Goytacazes	29	28 a 31	28 a 31
Cantagalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 31	28 a 31
Cardoso Moreira	29 a 31	28 a 31	28 a 31
Carmo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	29 a 31	28 a 32	28 a 32
Itaocara	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Macaé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	30 a 32	28 a 32	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Natividade	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraiíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quissamã		28 a 31	28 a 31
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Fidélis	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	30 a 32	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Moraes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Tocantins, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, o feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é cultivado de Norte a Sul em diferentes épocas e variados sistemas.

Quando submetida a estresse hídrico, a cultura do feijoeiro apresenta redução na área foliar e aumento da resistência estomática. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos ao cultivo e os períodos de semeadura para a cultura do feijão - 1ª safra no Estado do Tocantins.

Para isso foram realizados balanços hídricos da cultura para períodos de dez dias, com utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas a série de dados diários de chuva, registrados nas estações disponíveis durante 15 anos;

b) evapotranspiração potencial - estimada pela equação de Penman;

c) coeficiente de cultura - obtidos para períodos decenais durante todo o ciclo das cultivares;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - foram utilizadas cultivares de ciclo precoce e médio/tardio. Considerou-se um período crítico (floração/enchimento de grãos) de 30 dias, compreendido entre 25º e o 55º dia após a emergência para cultivares de ciclo precoce, e entre o 30º e o 75º dia para cultivares de ciclo médio/tardio.

Foram realizadas simulações para 9 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Foram aplicadas funções frequências no nível de 80% de ocorrência dos índices. Os valores de ISNA foram georreferenciados e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do feijão 1ª safra no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

ETr/ETm > 0,60 - baixo risco;
0,60 > ETr/ETm > 0,50 - médio risco; e
ET/ETm < 0,50 - alto risco.

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto, para o cultivo do feijão 1ª safra, quando o valor de ETr/ETm apresentou-se maior ou igual a 0,60.

Com base nas análises realizadas, observou-se que as datas de semeadura para a cultura do feijão 1ª safra foram diferentes para as cultivares de ciclos precoce e médio/tardio nos dois tipos de solos recomendados.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES CICLO PRECOCE

CATI: Carioca Precoce;
EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, JALO PRECOCE e BRS RADIANTE.

CICLO INTERMEDIÁRIO
EMBRAPA: BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS HORIZONTE e BRS SUPREMO.

CICLO TARDIO
EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS		
Abreulândia	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	32 a 36	32 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36
Alvorada	29 a 35	29 a 36
Ananás	32 a 36	32 a 36
Angico	32 a 36	32 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36
Araguatins	32 a 36	32 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36
Atraíais	28 a 35	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	32 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	33 a 36	32 a 36
Babaculândia	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	32 a 36	32 a 36
Cachoeirinha	32 a 36	32 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36
Cariari do Tocantins	29 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	32 a 36	32 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 33	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36

Darcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36
Esperantina	32 a 36	32 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	29 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36
Ipeúras	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	33 a 36	33 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	29 a 35	29 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	32 a 36	32 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	33 a 36	32 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36
Nazaré	32 a 36	29 + 32 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 35	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	29 a 32 + 35 e 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 32	28 a 34
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36
Peixe	29 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	33 a 36	32 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 + 32 a 36	29 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36
Sampaio	32 a 36	32 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	32 a 36	29 a 36
São Bento do Tocantins	32 a 36	32 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	33 a 36	33 a 36
São Salvador do Tocantins	29 a 35	29 a 36
São Sebastião do Tocantins	32 a 36	32 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	33 a 36	32 a 36
Sucupira	29 a 36	29 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 34	28 a 36
Talismã	29 a 35	29 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	33 a 36	32 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36
Tupiratinins	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CICLO: INTERMEDIÁRIO/TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 36	28 a 36
Aguiarópolis	30 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 34	28 a 36
Almas	28 a 35	28 a 36
Alvorada	28 a 34	28 a 35
Ananás	31 a 36	28 a 36
Angico	29 a 35	29 a 35
Aparecida do Rio Negro	28 a 34	28 a 35

Aragominas	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36
Araguatins	33 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 34	28 a 35
Augustinópolis	33 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 35
Axixá do Tocantins	33 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 35	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brejo de Nazaré	28 a 36	28 a 36
Buri do Tocantins	32 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	31 a 36	30 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	32 a 36	30 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 35	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 35	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 35
Conceição do Tocantins	28 a 32	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 35	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36
Esperantina	31 a 36	30 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 34	28 a 35
Filadélfia	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 35	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 35	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 35	28 a 36
Ipeúras	28 a 35	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 35	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 34	28 a 35
Juarina	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 35	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 35	28 a 35
Lajeado	28 a 35	28 a 36
Lavandeira	28 a 35	28 a 35
Lizarda	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	31 a 36	30 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 35
Maurilândia do Tocantins	31 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 35	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 35	28 a 36
Nazaré	30 a 34	30 a 35
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 34	28 a 35
Novo Alegre	28 a 34	28 a 35
Novo Jardim	28 a 35	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 34	28 a 35
Palmeirante	28 a 34	28 a 35
Palmeiras do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 35	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 31	28 a 35
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 35	28 a 36
Peixe	28 a 34	28 a 35
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 34	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	34 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 35	28 a 36
Sampaio	34 a 36	30 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36

Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 35	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 34	28 a 35
Santa Terezinha do Tocantins	30 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	31 a 36	30 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36
São Miguel do Tocantins	32 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 34	28 a 35
São Sebastião do Tocantins	30 a 36	30 a 36
São Valério da Natividade	28 a 35	28 a 35
Silvanópolis	28 a 35	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	34 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 35	28 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 35
Taipas do Tocantins	28 a 33	28 a 35
Talismã	28 a 34	28 a 35
Tocantínia	28 a 35	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 35	28 a 35
Tupiratinins	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 35	28 a 36
Xambioá	30 a 34	28 a 36

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1º safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

Entre os elementos climáticos que mais influenciam a produção de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), podem-se salientar as temperaturas do ar muito baixas ou muito altas e déficit hídrico, durante as fases vegetativa e reprodutiva, e chuvas, por ocasião da colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos ao cultivo e os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura do feijoeiro no Estado.

A faixa térmica ideal para a cultura do feijão é de 18 a 24°C, para as cultivares de regiões tropicais. Para cultivares que se adaptam a altitudes maiores, temperaturas médias de 15 a 21°C, são consideradas ideais.

Para a escolha da época de semeadura de feijão, deve-se levar em consideração que o período de floração não coincida com períodos de ocorrência de temperaturas máximas maiores que 28°C. Com o aumento da temperatura acima de 28°C, há uma diminuição no rendimento e um aumento da variabilidade dos rendimentos.

Assim como as temperaturas elevadas, as baixas temperaturas também são prejudiciais à cultura, pois interferem no desenvolvimento vegetativo, inibindo ou retardando o crescimento.

As necessidades hídricas para se obter boas colheitas de feijão, variam de 200 a 350 mm durante o ciclo e, até 150 mm, para ciclos curtos de 75 dias. Neste caso, a precipitação adequada durante a floração está entre 20 e 70 mm.

O estágio de desenvolvimento mais sensível à deficiência hídrica é a floração. Dentro desse estágio, o período entre o início da floração e a floração plena, tem se mostrado mais crítico quanto ao déficit de água.

Os excessos hídricos, além de seus efeitos diretos, têm efeito secundário, pois tendem a favorecer o desenvolvimento de doenças, quando aliados a temperaturas favoráveis na maturação trazem problemas inerentes à colheita, assim como à qualidade do produto.

Foram utilizados, na elaboração do zoneamento, dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas existente no Estado, e das estações pluviométricas da ANA (Agência Nacional das Águas).

As variáveis consideradas foram: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima, umidade do ar e precipitação pluvial. Os índices utilizados para delimitar os períodos de semeadura do feijão foram determinados por meio de revisão bibliográfica, juntamente com as respostas biológicas observadas por técnicos da Epagri em experimentos. Muitas informações sobre fenologia, ciclo, cultivares, entre outras, foram retiradas da avaliação de cultivares.

Foram realizadas simulações para cultivares de ciclos precoce, intermediário e tardio.

As variáveis climáticas pertinentes aos critérios modelados para a cultura do feijão foram:

a) durante o florescimento e o decêndio seguinte, a temperatura média das máximas deve ser menor que 30°C, com probabilidade de ocorrência superior a 80%;

b) durante todo o ciclo da cultura, a probabilidade de ocorrência de geadas deve ser inferior a 20%;

Foi efetuado um balanço hídrico para a cultura, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3 com, respectivamente, as seguintes capacidades de água disponível: 30, 45 e 60 mm. Considerou-se um ciclo total da cultura de 90 dias. O balanço hídrico foi simulado para todo o ciclo da cultura. Foram também estimados os índices de



satisfação das necessidades de água da cultura (ISNA), que é expresso pela relação entre a evapotranspiração real (Etm) e a evapotranspiração máxima da cultura, sendo esta calculada pelo método de Thornthwaite.

Para a definição do risco climático, considerou-se os seguintes critérios:

- ISNA > 0,65 - favorável
- 0,65 > ISNA > 0,55 - intermediário;
- ISNA < 0,55 - desfavorável.

Foram realizadas simulações para períodos decendiais de semeadura e considerados os valores do ISNA no período fenológico de florescimento e enchimento de grãos (período mais crítico quanto à deficiência hídrica), com frequência maior que 80%.

Esses valores foram associados à localização geográfica da respectiva estação climatológica e espacializados, para delimitação das áreas aptas e definição dos períodos de semeadura.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentem diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Críticos para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES
CICLO PRECOCE
EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, JALO PRECOCE e BRS RADIANTE.

FT Sementes: FTS SOBERANO, FTS MAGNÍFICO e FTS NATIVO.

CICLO INTERMEDIÁRIO
EMBRAPA: BRSMG PIONEIRO, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS CAMPEIRO, BRS HORIZONTE, BRS SUPREMO e BR IPAGRO 1 (MACANUDO).

EPAGRI: SCS 202 GUARÁ.

FEPAGRO: Rio Tibagi.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu,

IPR Siriri.

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS VEREDA e BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE, INTERMEDIÁRIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abdon Batista	29 a 36	28 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Abelardo Luz	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Agrolândia	29 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Agronômica	29 a 36 e 1 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
Água Doce	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Águas de Chapecó			26 a 27 e 5 a 6
Águas Frias		26 a 27 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Águas Mornas	31 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Alfredo Wagner	31 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Alto Bela Vista		25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Anchieta			26 a 28 e 5 a 6
Angelina	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Anita Garibaldi	29 a 36	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Anitápolis	31 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Antônio Carlos	31 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Apiúna	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7
Arabutã	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Araquari	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Araranguá	24 a 29 e 3 a 7	24 a 31 e 1 a 7	24 a 31 e 1 a 7
Armazém	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Arroio Trinta	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Arvoredo	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Ascurra	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Atalanta	31 a 36 e 1 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
Aurora	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
Balneário Arroio do Silva	24 a 29 e 3 a 7	24 a 31 e 1 a 7	24 a 31 e 1 a 7
Balneário Barra do Sul	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Balneário Camboriú	24 a 29 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Balneário Gaivotas	24 a 29 e 3 a 7	24 a 31 e 1 a 7	24 a 31 e 1 a 7
Bandeirante			26 a 27 e 5 a 6
Barra Bonita			26 a 27 e 5 a 6
Barra Velha	27 a 32	24 a 32 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Bela Vista do Toldo	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Belmonte			26 a 27 e 5 a 6
Benedicto Novo	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Biguaçu	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
Blumenau	27 a 32	27 a 32 e 5 a 6	27 a 32 e 3 a 7
Bocaina do Sul	31 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Bom Jardim da Serra	32 a 36 e 1	32 a 36 e 1	32 a 36 e 1 a 7
Bom Jesus	29 a 30	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
Bom Jesus do Oeste			26 a 28 e 5 a 6
Bom Retiro	31 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4
Bombinhas	24 a 29 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Botuverá	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	25 a 36 e 1 a 6
Braço do Norte	29 a 31 e 4 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
Braço do Trombudo	29 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Brunópolis	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Brusque	27 a 32	27 a 32 e 5 a 6	27 a 32 e 3 a 7
Caçador	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Caibi			26 a 27 e 5 a 6
Calmon	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Camboriú	24 a 29 e 3 a 7	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Campo Alegre	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Campo Belo do Sul	31 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Campo Erê			26 a 28 e 5 a 6
Campos Novos	29 a 36	28 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Canelinha	27 a 36 e 1 a 4	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Canoinhas	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Capão Alto	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Capinzal	29 a 31 e 4 a 5	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
Capivari de Baixo	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Catanduvas	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Caxambu do Sul			26 a 28 e 5 a 6
Celso Ramos	29 a 36	28 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Cerro Negro	31 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Chapadão do Lageado	31 a 36 e 1 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
Chapicó	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Cocal do Sul	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Concórdia	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6	25 a 29 e 5 a 7
Cordilheira Alta	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6	25 a 29 e 5 a 7
Coronel Freitas		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Coronel Martins		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Correia Pinto	31 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Corupá	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Criciúma	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Cunha Porã			26 a 28 e 5 a 6
Cunhatã			26 a 28 e 5 a 6
Curitibanos	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Descanso			26 a 28 e 5 a 6
Dionísio Cerqueira			26 a 28 e 5 a 6
Dona Emma	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7

Doutor Pedrinho	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Entre Rios		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Ermo	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Erval Velho	29 a 36	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Faxinal dos Guedes	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Flor do Serião			26 a 28 e 5 a 6
Florianópolis	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
Formosa do Sul		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Forquilha	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Fraiburgo	29 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Frei Rogério	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Galvão		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Garopaba	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Garuva	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Gaspar	27 a 32	27 a 32 e 5 a 6	27 a 32 e 3 a 7
Governador Celso Ramos	24 a 29 e 3 a 7	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Grão Pará	31 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Gravatá	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Guabiruba	27 a 32	27 a 32 e 5 a 6	27 a 32 e 3 a 7
Guaraciaba			26 a 27 e 5 a 6
Guaramirim	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Guarujá do Sul			26 a 28 e 5 a 6
Guatambú		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Herval d'Oeste	29 a 36	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Ibiam	29 a 36	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Ibicaaré	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Ibirama	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Icaraé	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Ilhota	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Imaruí	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Imbituba	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Imbuia	31 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Indaial	29 a 36	26 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7
Iomerê	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Ipira	29 a 31 e 4 a 5	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
Iporã do Oeste			26 a 28 e 5 a 6
Ipuacu	29 a 30	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
Iupirimirim	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Iraceminha			26 a 28 e 5 a 6
Irani	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Irati		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Irineópolis	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Itá	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Itaíópolis	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Itajá	24 a 29 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Itapema	24 a 29 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Itapiranga			26 a 27 e 5 a 6
Itapoá			

Passo de Torres	24 a 29 e 3 a 7	24 a 31 e 1 a 7	24 a 31 e 1 a 7
Passos Maia	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Paulo Lopes	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
Pedras Grandes	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Penha	24 a 29 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Perituba	29 a 31 e 4 a 5	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
Petrolândia	31 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Piçarras	24 a 29 e 3 a 7	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Pinhazinho		26 a 27 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Pinheiro Preto	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Piratuba	26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6	25 a 29 e 5 a 7
Planalto Alegre		26 a 27 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Pomerode	27 a 32	27 a 32 e 5 a 6	27 a 32 e 3 a 7
Ponte Alta	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Ponte Alta do Norte	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Ponte Serrada	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Porto Belo	24 a 29 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7	24 a 32 e 3 a 7
Porto União	29 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Proura Redondo	31 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	25 a 36 e 1 a 6
Poaí Grande	31 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Presidente Castelo Branco	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Presidente Getúlio	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7
Presidente Nereu	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7
Princesa			26 a 28 e 5 a 6
Quilombo		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Rancho Queimado	31 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Rio das Antas	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Rio do Campo	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Rio do Oeste	29 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Rio do Sul	29 a 36 e 1 a 5	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Rio dos Cedros	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Rio Fortuna	29 a 31 e 4 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
Rio Negrinho	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Rio Rufino	31 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Riqueza			26 a 27 e 5 a 6
Rodeio	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Romelândia			26 a 28 e 5 a 6
Salete	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Saltinho		26 a 27 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Salto Veloso	29 a 36 e 1 a 3	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
Sangão	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Santa Cecília	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Santa Helena			26 a 27 e 5 a 6
Santa Rosa de Lima	31 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Santa Rosa do Sul	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Santa Terezinha	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Santa Terezinha do Progresso			26 a 28 e 5 a 6
Santiago do Sul		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Santo Amaro da Imperatriz	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
São Bento do Sul	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
São Bernardino		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
São Bonifácio	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
São Carlos			26 a 28 e 5 a 6
São Cristóvão do Sul	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
São Domingos	29 a 30	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
São Francisco do Sul	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
São João Batista	24 a 29 e 3 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
São João do Itaperiú	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
São João do Oeste			26 a 27 e 5 a 6
São João do Sul	24 a 29 e 3 a 7	24 a 31 e 1 a 7	24 a 31 e 1 a 7
São Joaquim	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
São José	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
São José do Cedro			26 a 27 e 5 a 6
São José do Cerrito	31 a 36 e 1	28 a 36 e 1 a 4	28 a 36 e 1 a 4
São Lourenço do Oeste		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
São Ludgero	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
São Martinho	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
São Miguel da Boa Vista			26 a 27 e 5 a 6
São Miguel do Oeste			26 a 27 e 5 a 6
São Pedro de Alcântara	34 a 36 e 1 a 4	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	24 a 36 e 1 a 7
Saudades			26 a 28 e 5 a 6
Schroeder	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Seara	26 a 28 e 5 a 6	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Serra Alta		26 a 27 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Siderópolis	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Sombrio	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Sul Brasil		26 a 27 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Taió	29 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Tangará	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Tigrinhos			26 a 28 e 5 a 6
Tijucas	24 a 29 e 3 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Timbé do Sul	27 a 36 e 1 a 4	24 a 36 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Timbó	27 a 29	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Timbó Grande	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Três Barras	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Treviso	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Treze de Maio	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
Treze Tílias	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Trombudo Central	29 a 36 e 1 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
Tubarão	24 a 25 e 4 a 7	24 a 25 e 4 a 7	24 a 26 e 2 a 7
Tunápolis			26 a 27 e 5 a 6
Turvo	30 a 33 e 4 a 7	24 a 34 e 1 a 7	24 a 34 e 1 a 7
União do Oeste		26 a 28 e 5 a 6	26 a 28 e 5 a 6
Urubici	32 a 36 e 1	32 a 36 e 1	32 a 36 e 1
Urupema	32 a 36 e 1	32 a 36 e 1	32 a 36 e 1
Urussanga	30 a 33 e 4 a 7	27 a 34 e 1 a 7	24 a 36 e 1 a 7
Vargeão	29 a 36 e 1 a 3	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4
Vargem	29 a 36	28 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Vargem Bonita	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3	29 a 36 e 1 a 3
Vidal Ramos	29 a 36 e 1 a 5	25 a 26 e 29 a 36 e 1 a 6	25 a 36 e 1 a 6
Videira	27 a 36 e 1 a 4	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5
Vitor Meireles	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Witmarsum	27 a 36 e 1 a 4	26 a 36 e 1 a 5	25 a 36 e 1 a 6
Xanxerê	29 a 30	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5
Xavantina	29 a 30	26 a 31 e 3 a 5	26 a 31 e 3 a 5
Xaxim	26 a 28 e 5 a 6	25 a 29 e 5 a 7	25 a 29 e 5 a 7
Zortéa	29 a 36	26 a 36 e 1 a 5	26 a 36 e 1 a 5

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) de 1ª safra, conhecida também como safra das águas, é realizado no Estado de São Paulo com semeaduras concentradas a partir de agosto a dezembro. Dentre os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura salientam-se a temperatura, a precipitação pluvial e a radiação solar. A temperatura é o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. Por um lado, altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro. Por outro lado, temperaturas baixas reduzem os rendimentos de feijão, por provocar abortamento de flores, que por sua vez pode, também, resultar em falhas nos órgãos reprodutores masculino e feminino. Altas temperaturas acompanhadas de baixa umidade relativa do ar e ventos fortes têm maior influência no pegamento e retenção de vagens.

O feijão é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena. Neste período, ocorrendo déficit hídrico, haverá queda no rendimento devido à redução do número de vagens por planta e, em menor escala, à diminuição do número de sementes por vagem.

O efeito negativo causado pela diminuição de água pode ser minimizado conhecendo-se as características pluviométricas de cada região e o comportamento das culturas em suas distintas fases fenológicas, ou seja, semeando naqueles períodos em que a probabilidade de diminuição da precipitação pluvial é menor durante, principalmente, a fase de florescimento-enchimento de grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento de risco climático, identificar os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura, com a utilização das seguintes variáveis agroclimáticas:

a) dados diários de precipitação pluviométrica registrados nos postos com séries históricas mínimas de pelo menos 15 anos, disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - utilizada média decendial para cada posto climatológico, aplicando-se o método de Thornthwaite; e

c) coeficientes de cultura (Kc) - determinados em condições de campo e calculados valores médios para períodos de dez dias durante o ciclo fenológico da cultura;

d) ciclo e fases fenológicas - consideradas a duração média do ciclo e das fases fenológicas das culturas; e

f) disponibilidade máxima de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de armazenamento de água. Consideraram-se os solos tipo 1 (textura arenosa), tipo 2 (textura média) e tipo 3 (textura argilosa) com reservas úteis máximas de água de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Combinando-se os tipos dos solos e os ciclos das cultivares, foram efetuadas simulações para 15 épocas de semeadura, espaçadas de dez dias, nos meses de agosto a dezembro. Para cada data e para cada posto pluviométrico, foi estimado o Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA), definido pela relação entre Evapotranspiração Real (ETr) e a Evapotranspiração Máxima (ETm).

A definição das áreas de maior ou menor risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico, expressa pelo ISNA médio, na fase de floração e enchimento de grãos, considerada a fase mais crítica do desenvolvimento.

Foi realizada análise freqüencial para a obtenção da freqüência de ocorrência de 80% dos Índices de Necessidade de Água (ISNA) na fase de floração e enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informação geográfica-SIG, estimados os valores do ISNA para cada ponto da superfície do Estado.

De acordo do o ISNA obtido, foram adotados os seguintes critérios de risco:

- 1) ISNA \geq 0,55 - área favorável;
- 2) 0,55 > ISNA \geq 0,45 - área intermediária; e
- 3) ISNA < 0,45 - área desfavorável.

A mesma análise freqüencial foi realizada para as variáveis térmicas e hídricas, sendo adotados os seguintes critérios para delimitação das áreas favoráveis:

- a) temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C;
- b) temperatura máxima média na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 30°C; e

c) probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (50 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%. Na análise foram considerados os três quinquênios subseqüentes ao final do ciclo, uma vez que os períodos de semeadura adotados têm duração de 10 dias cada um.

Utilizou-se um modelo de regressão linear múltipla para estimar as temperaturas médias mensais, em função da latitude e da altitude, para as localidades em que não se dispunha desses dados.

Os testes de atendimento das restrições térmicas e da possibilidade de excesso de chuvas na colheita foram feitos apenas no caso de atendimento hídrico satisfatório (ISNA \geq 0,55).

Com a aplicação de funções de Modelagem Numérica de Terreno, como interpoladores ou estimadores matemáticos e também da aplicação de Linguagem Espacial de Processamento Algebrico, foi possível estimar, espacializar e efetuar cruzamentos das variáveis analisadas, para delimitação das áreas aptas e a definição dos períodos de semeadura do feijão 1ª safra no Estado de São Paulo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº. 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura silto-siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE

CATI: Carioca Precoce;

EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, JALO PRECOCE e BRS RADIANTE;

FT Sementes: FTS SOBERANO, FTS MAGNÍFICO e FTS NATIVO;

IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia;

IAPAR: IPR Eldorado*.

CICLO INTERMEDIÁRIO

EMBRAPA: BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS CAMPEIRO, BRS HORIZONTE, APORE e BRS SUPREMO;

IAC: IAC - Una, IAC - Carioca Tybatã, IAC - Apuã, IAC - Ybaté,

IAC - Votuporanga, IAC - Tunã, IAC - Eté, IAC Centauro, IAC Galante, IAC Diplomata e IAC Alvorada;

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Uirapururu, IPR Juriti, IPR Tiziu e IPR Siriri.



CICLO TARDIO
 EMBRAPA: BRS VEREDA e BRS GRAFITE.
 *Para cultivo específico nas regiões dos Estados, sujeitas à ocorrência de mofoico dourado

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônomicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE e INTERMEDIÁRIO/TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Aguaf	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Águas da Prata	31 a 33	31 a 33	30 a 33
Águas de Lindóia	29 a 33	30 a 33	30 a 33
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Águas de São Pedro		22 a 26	22 a 26
Agudos	28 a 36	22 a 36	22 a 36
Alambari	22 a 27 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Alumínio	22 a 25 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36
Alvaro de Carvalho	32 a 33	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Alvinlândia	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Americana	24 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Américo Brasiliense			22 a 24
Amparo	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Anailândia	32 a 34	32 a 34	22 a 25 + 32 a 34
Angatuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Anhembi	32 a 36	22 a 29 + 32 a 36	22 a 29 + 32 a 36
Anhumas			22 a 23
Aparecida	29 a 35	22 a 25 + 29 a 36	22 a 25 + 29 a 36
Araçariguama	30 a 35	22 a 24 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 35
Araçoiaba da Serra	22 a 25 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Arandu	32 a 36	22 a 25 + 32 a 36	22 a 28 + 32 a 36
Arapeí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Araquara	32 a 34	23 a 24 + 31 a 34	22 a 24 + 31 a 34
Araras	31 a 34	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 34
Arrealva			22 a 23
Areias	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Areiópolis	32 a 36	22 a 25 + 32 a 36	22 a 25 + 32 a 36
Ariranha	32 a 33	32 a 33	23 a 24 + 32 a 33
Artur Nogueira	30 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Aruiá	32 a 36	22 a 24 + 32 a 36	22 a 24 + 32 a 36
Assis	33 a 36	22 a 30 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36
Atibaia	29 a 35	23 a 35	23 a 36
Avai		24 a 27	22 a 27
Avaré	32 a 36	22 a 25 + 32 a 36	22 a 28 + 32 a 36
Balbinos			22 a 23
Bananal	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Barão de Antonina	22 a 29 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36
Bariri			22 a 23
Barra Bonita	32 a 33	22 a 25 + 32 a 33	22 a 25 + 32 a 33
Barrinha	31 a 34	28 a 34	23 a 25 + 28 a 34
Batatais			32 a 33
Bauru		23 a 27	22 a 27
Bebedouro	32 a 33	32 a 33	28 a 29 + 32 a 33
Bernardino de Campos	32 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 25 + 28 a 36
Boa Esperança do Sul			22 a 24
Bocaina		23 a 24	22 a 24
Bofete	28 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Boituva	22 a 24 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Bom Jesus dos Perdões	29 a 35	28 a 35	23 a 24 + 28 a 36
Borá		24 a 29	22 a 29
Boracéia			22 a 23
Borebi	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Botucatu	32 a 36	22 a 25 + 32 a 36	22 a 25 + 32 a 36
Bragança Paulista		22 a 24	22 a 24
Brotas	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Buri	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cabrália Paulista	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Cabreúva	30 a 35	22 a 25 + 28 a 36	22 a 35
Caçapava	25 a 26 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Caconde	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Cajuru			22 a 23
Campina do Monte Alegre	22 a 24 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Campinas	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Campo Limpo Paulista	32 a 36	22 a 36	22 a 36
Campos Novos Paulista	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Canas	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Cândido Mota		22 a 28	22 a 28

Cândido Rodrigues	32 a 33	32 a 33	23 a 24 + 28 a 29 + 32 a 33
Canitar		22 a 24	22 a 25
Capão Bonito	32 a 36	22 a 24 + 32 a 36	22 a 24 + 32 a 36
Capela do Alto	22 a 27 + 31 a 36	22 a 28 + 31 a 36	22 a 28 + 31 a 36
Capivari	22 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Cerqueira César	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Cerquillo	31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Cesário Lange	22 a 24 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Charqueada	31 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Chavantes		22 a 24	22 a 25
Colina	32 a 33	32 a 33	28 a 29 + 32 a 33
Conchal	31 a 34	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 36
Conchas	32 a 36	22 a 28 + 32 a 36	22 a 28 + 31 a 36
Cordeirópolis	31 a 34	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 36
Coronel Macedo	22 a 24 + 28 a 36	22 a 36	22 a 36
Corumbataí	32 a 34	22 a 25 + 32 a 34	22 a 25 + 32 a 34
Cosmópolis	31 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Cravinhos			23 a 24
Cruzália		22 a 28	22 a 28
Cruzeiro	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Descalvado	32 a 33	32 a 33	22 a 23 + 32 a 33
Divinolândia	31 a 33	31 a 33	30 a 33
Dobrada	31 a 36	24 a 36	22 a 36
Dois Córregos	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Dourado	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Duartina	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Dumont		28 a 29	23 a 24 + 28 a 29
Echaporã	32 a 36	22 a 36	22 a 36
Elias Fausto	22 a 24 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Engenheiro Coelho	30 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Espírito Santo do Pinhal	31 a 33	22 a 23 + 31 a 33	22 a 23 + 31 a 33
Espírito Santo do Turvo	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Estiva Gerbi	31 a 34	22 a 25 + 32 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Fartura	22 a 29 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36
Fernando Prestes	32 a 33	32 a 33	23 a 24 + 32 a 33
Fernão	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Florínia		22 a 28	22 a 28
Gália	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Garça	32 a 33	23 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Gavião Peixoto		24 a 25	22 a 25
Guaimbê			22 a 23
Guarantã			22 a 23
Guararema	29 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 25 + 28 a 36
Guaratinguetá	29 a 36	22 a 25 + 29 a 36	22 a 25 + 29 a 36
Guareí	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guariba	31 a 36	24 a 36	23 a 36
Guataporã			23 a 24
Herculândia		27 a 29	22 a 29
Holambra	31 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Hortolândia	22 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Iacanga			22 a 23
Iacri	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Ibaté	32 a 33	23 a 24 + 31 a 33	22 a 24 + 31 a 33
Ibirarema		22 a 30	22 a 30
Ilepe			22 a 23
Igarapá do Tietê	32 a 33	22 a 25 + 32 a 33	22 a 25 + 32 a 33
Igaratá	30 a 36	22 a 24 + 30 a 36	22 a 24 + 30 a 36
Indaiatuba	22 a 24 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Indiana			22 a 29
Ipaussu	32 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 25 + 28 a 36
Iperó	22 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Ipedina	31 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Iracemópolis	31 a 34	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 36
Itaberá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itaipava	22 a 24 + 28 a 36	22 a 36	22 a 36
Itaju			22 a 23
Itapetininga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapeva	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapira	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Itaporanga	22 a 29 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36
Itapuã			22 a 23
Itararé	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itatiba	29 a 35	22 a 36	22 a 36
Itatinga	22 a 26 + 32 a 36	22 a 25 + 32 a 36	22 a 28 + 32 a 36
Itirapina	32 a 34	22 a 24 + 32 a 34	22 a 24 + 32 a 34
Itu	31 a 35	22 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 35
Itupeva	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Jaboticabal			23 a 24
Jacareí	24 a 25 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Jaguariúna	31 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Jamboiro	22 a 25 + 30 a 35	22 a 25 + 30 a 35	22 a 26 + 30 a 36
Jarinu	29 a 35	22 a 36	22 a 36
Jauá	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
João Ramalho		24 a 29	22 a 29
Júlio Mesquita			22 a 23
Jumirim	24 a 25 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Jundiá	29 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Lagoinha	31 a 34	22 a 24 + 31 a 34	22 a 24 + 31 a 34
Laranjal Paulista	24 a 25 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Lavrinhas	27 a 36	22 a 24 + 27 a 36	22 a 24 + 27 a 36
Leme	31 a 34	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 36
Lencóis Paulista	32 a 36	22 a 25 + 32 a 36	22 a 25 + 32 a 36
Limpeira	31 a 34	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 36
Lindóia	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Lorena	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Louveira	29 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Lucianópolis	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Luís Antônio			22 a 23
Lupércio	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 30 a 33
Lutécia		24 a 31	22 a 31
Macatuba		22 a 25 + 32 a 33	22 a 25 + 32 a 33

Mairinque	22 a 25 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36
Manduri	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Maracá		22 a 29	22 a 29
Marília			22 a 24
Marinópolis			22 a 29
Matão	31 a 36	24 a 36	22 a 36
Mineiros do Tietê	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Mogi Guaçu	31 a 34	22 a 25 + 32 a 34	22 a 25 + 31 a 34
Mojimirim	31 a 34	22 a 25 + 31 a 34	22 a 25 + 31 a 36
Mombuca	23 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Monte Alegre do Sul	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Monte Alto			23 a 24
Monte Azul Paulista	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Monte Mor	22 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Morungaba	30 a 34	22 a 24 + 30 a 34	22 a 24 + 30 a 34
Motuca			22 a 24
Nantes			22 a 23
Natividade da Serra	22 a 25 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Nova Europa		24 a 25 + 28 a 29	22 a 25 + 28 a 29
Nova Odessa	23 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Nuporanga			32 a 33
Ocaçu</			



São Miguel Arcajo	22 a 28 + 32 a 36	22 a 29 + 32 a 36	22 a 29 + 32 a 36
São Pedro	31 a 35	22 a 25 + 31 a 35	22 a 25 + 31 a 35
São Pedro do Turvo	32 a 36	22 a 36	22 a 36
São Roque	22 a 25 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36
São Sebastião da Gramma	31 a 33	31 a 33	30 a 33
São Simão			22 a 23
Sarapuá	22 a 26 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Sarutaiá	25 a 29 + 32 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Negra	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Serrana		28 a 29	28 a 29
Sertãozinho		28 a 29	28 a 29
Silveiras	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Sorocaba	22 a 25 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Sumaré	23 a 25 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36	22 a 26 + 31 a 36
Tabatinga		24 a 25 + 28 a 29	23 a 25 + 28 a 29
Taguaí	22 a 29 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36	22 a 30 + 33 a 36
Taiacu			23 a 24
Taiúva			23 a 24
Tambaú			22 a 23
Tapiratiba	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Taquaral	32 a 33	32 a 33	23 a 24 + 32 a 33
Taquaritinga	32 a 33	32 a 33	23 a 24 + 28 a 29 + 32 a 33
Taquarituba	22 a 24 + 28 a 36	22 a 36	22 a 36
Taquarivaí	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Tarumã		22 a 28	22 a 28
Tatuf	22 a 24 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Taubaté	25 a 26 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Tejupá	22 a 29 + 32 a 36	22 a 36	22 a 36
Tietê	24 a 25 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36	22 a 27 + 31 a 36
Timburi	32 a 34	22 a 25 + 29 a 34	22 a 25 + 29 a 34
Torre de Pedra	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Torrinha	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Trabiju	32 a 33	32 a 33	22 a 24 + 32 a 33
Tremembé	30 a 36	22 a 25 + 28 a 36	22 a 25 + 28 a 36
Tuiuti	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tupã			22 a 23
Ubirajara	33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36	22 a 26 + 29 a 30 + 33 a 36
Valinhos	22 a 23 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Vargem Grande do Sul	31 a 33	22 a 23 + 31 a 32	22 a 23 + 31 a 33
Várzea Paulista	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	32 a 33	23 a 24	22 a 24
Vinhedo	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Vista Alegre do Alto			23 a 24
Votorantim	22 a 23 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36	22 a 27 + 30 a 36

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

- I - despesas cartoriais;
- II - seguro obrigatório dos veículos oficiais;
- III - pedágio, quando de veículo oficial ou locado;
- IV - estacionamento para veículo oficial em serviço;
- V - táxi para transporte de equipamentos necessários aos serviços de inspeção;
- VI - combustível para veículo oficial ou locado, em viagem, no caso do posto de abastecimento não aceitar o CPGF;
- VII - pequenos reparos em veículo oficial, nas viagens a serviço, no caso do prestador dos serviços de reparos não aceitar o CPGF.

§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Ficam convidados todos os saques praticados antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Aprova as instruções para a elaboração do Relatório Demonstrativo - RD, de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, referente ao ano-base de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nºs 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a elaboração do Relatório Demonstrativo - RD, de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, referente ao ano-base de 2007.

Art. 2º O Relatório Demonstrativo - RD deverá ser elaborado em conformidade com o sistema eletrônico SigPlani - Sistema de Gestão da Lei de Informática - Módulo Relatório Demonstrativo Anual - disponível na seguinte página da Internet: <http://www.mct.gov.br/sepim>, e encaminhado eletronicamente para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, seguindo as instruções constantes no referido sistema.

§ 1º A empresa deverá protocolizar no MCT, até 31 de julho de 2008, a versão impressa do Relatório Demonstrativo - RD acompanhada do respectivo recibo de envio, ambos gerados eletronicamente pelo Sigplani.

§ 2º Caso seja enviado mais de um Relatório no período mencionado no parágrafo primeiro, o MCT considerará a última versão do RD encaminhada até a data de 31 de julho de 2008.

Art. 3º A falta ou insuficiência de informações que impossibilite a análise das aplicações em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e seu respectivo enquadramento no que determina a legislação de informática sujeitará a empresa às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de junho de 2008

106ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei nº 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.003345/2008	025.855.336-70	RICARDO GONCALVES SILVA
920.003346/2008	089.783.578-65	DOMINGOS SAVIO GIORDANI
920.003347/2008	741.056.476-87	KELLY DAS GRACAS FERNANDES DANTAS
920.003348/2008	144.552.438-44	LEANDRA NAIRA ZAMBELLI RAMALHO
920.003349/2008	203.732.524-04	TERESA CRISTINA BEZERRA SALDANHA
920.003350/2008	500.937.204-59	CHRISTIANE PHILIPPINI FERREIRA BORGES
920.003351/2008	208.315.793-15	VICENTE DE PAULO ARAGAO SABOIA
920.003352/2008	730.282.237-91	MARCO ANTONIO TEIXEIRA GONCALVES
920.003353/2008	278.629.252-20	GESSIANE DE FATIMA LOBATO PICANCO
920.003354/2008	145.794.088-45	VALERIA FLAVIA BATISTA DA SILVA
920.003355/2008	063.720.648-71	WALDER ANTONIO GOMES DE ALBUQUERQUE NUNES
920.003356/2008	025.077.698-74	ALEXANDRE DE ALMEIDA PRADO POHL
920.003357/2008	027.430.456-20	ROBERTO AVELINO CECILIO
920.003358/2008	184.475.778-13	ALEXANDRE GIUSTI-PAIVA

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 60/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	0638/07 624547	2008ne002538 4898	131.000,00	16/05/2010
Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do RJ	2607/06 575593	2008ne002430 4892	150.000,00	13/12/2008
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	4114/05 576607	2008ne002432 4892	450.000,00	19/12/2009
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	4114/05 576607	2008ne002434 4898	143.739,00	19/12/2009
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	4114/05 576607	2008ne002435 4892	80.390,50	19/12/2009

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3244/06 577377	2008ne002436 4892	44.193,00	19/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3244/06 577377	2008ne002437 4892	119.966,00	19/12/2008
Instituto Euvaldo Lodi	3353/06 579923	2008ne002438 4892	27.285,30	27/12/2008
Instituto Euvaldo Lodi	3353/06 579923	2008ne002439 4892	99.824,00	27/12/2008
Faculdades Católicas	2344/06 577779	2008ne002440 4892	105.504,75	26/12/2009
Faculdades Católicas	2344/06 577779	2008ne002441 4892	270.000,00	26/12/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	3359/06 623697	2008ne002442 4892	119.410,00	25/04/2010
Fundação de Apoio da universidade Federal do Rio Grande do Sul	2977/06 579920	2008ne002443 4892	460.366,00	28/12/2009
Fundação de Apoio da universidade Federal do Rio Grande do Sul	2977/06 579920	2008ne002444 4892	353.418,00	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa	5048/06 579014	2008ne002445 4892	75.949,00	26/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa	5048/06 579014	2008ne002446 4892	366.020,00	26/12/2009
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	5098/06 577398	2008ne002447 4892	392.960,00	22/12/2009
Instituto Uniemp	0036/06 575570	2008ne002448 4892	125.460,93	14/06/2009
Instituto Uniemp	0036/06 575570	2008ne002449 4898	17.922,99	14/06/2009
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos	5129/06 577393	2008ne002450 4892	12.000,00	21/06/2009
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos	5129/06 577393	2008ne002451 4892	284.150,00	21/06/2009
Fundação Universidade Regional de Blumenau	5060/06 580012	2008ne002452 4892	32.083,50	29/12/2009
Fundação Universidade Regional de Blumenau	5060/06 580012	2008ne002453 4892	317.916,38	29/12/2009
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	3720/06 576605	2008ne002456 4892	481.650,00	19/12/2008
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	3720/06 576605	2008ne002458 4892	271.890,00	19/12/2008
FACS	5059/06 579932	2008ne002459 4892	950.000,00	27/12/2008
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação	5084/06 579010	2008ne002460 4892	649.845,34	27/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	4835/06 582942	2008ne002461 4892	224.993,00	29/12/2008
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	5131/06 590632	2008ne002462 4892	147.450,00	26/09/2008
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	5132/06 590792	2008ne002469 4892	210.888,00	03/04/2009
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	5132/06 590792	2008ne002470 4892	24.400,00	03/04/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 9183 - Equus
George de Toledo Gottheiner
CNPJ/CPF: 347.052.838-13
Processo: 01545.000923/07-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 422.648,87
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "Equus", de Peter Shaffer. A estréia está prevista para final de junho de 2008, na cidade de São Paulo. Serão 78 apresentações, em seis meses de temporada.

07 9778 - Itinerâncias: Dança
Fundação Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 03.657.848/0001-86
Processo: 01400.010702/07-36
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.183.419,20
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Reunir grupos de danças já consagrados nacionalmente, como o Grupo Corpo e a Cia Débora Colker, para apresentações em diversas cidades do interior de Minas Gerais e na capital, ao longo do ano de 2008.

07 9234 - Greve dos Bichos
Pense Bicho - Projetos Urbanos de Integração Homem-Animal
CNPJ/CPF: 08.446.264/0001-85
Processo: 01400.010154/07-44
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 200.150,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Apresentação de peça teatral pela Cia. Teatral Galinha D'Angola, que tem como intenção, resgatar o imaginário e o lúdico para desenvolver a consciência da interação homem-animal no meio urbano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 10241 - Música nos Hospitais
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
Processo: 01545.001066/07-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 157.276,90
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao projeto "Música nos Hospitais" com a realização de concertos gratuitos realizados pela Orquestra Limiar - formada por doze jovens instrumentistas de cordas. As apresentações serão em hospitais públicos e privados do interior e da capital de São Paulo.

07 11179 - Temporada de Concertos-Orquestra Philarmônica
São Paulo-01
Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72
Processo: 01400.012127/07-14
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 2.219.200,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Tem como objetivo a realização da temporada de concertos da Orquestra Filarmônica de São Paulo, com apresentações de 02 a 03 mensais, em várias capitais brasileiras.

07 9315 - IL Festino
Vânia Márcia de Assis
CNPJ/CPF: 419.832.546-49
Processo: 01412.000404/07-07
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 115.841,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo promover quatro apresentações da peça "Il Festino nella sera del geovedi grasso avanti cena" do compositor renascentista italiano Adriano Banchieri, em salas de espetáculo em Belo Horizonte no período de junho a dezembro de 2008.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 6118 - Centro Cultural Vila Manoel Freire
Grupo NHL Produções Culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
Processo: 01400.006827/07-61
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.470.298,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Restaurar os blocos 3 e 4 da Vila Manoel Freire, vila operária construída em 1910 e tombada pelo CONDEPACC, órgão responsável pelo patrimônio cultural da cidade de Campinas/SP, adaptando o seu interior para o funcionamento de um centro educacional e cultural, com auditórios, sala de exposições, ateliês, salas multiuso, área de alimentação e administração.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 2955 - História da Santa Casa de Misericórdia de Botucatu

Instituto Micael Consultoria e Pesquisas SS Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 04.120.322/0001-25
Processo: 01545.000231/07-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.777,99
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Edição de Livro da edificação da Santa Casa de Misericórdia de Botucatu e sua história na cidade. Mostrar a história de pessoas que não mediram esforços para alcançarem os subsídios necessários ao bem estar.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 10005 - Beija Flor Carnaval Para o Povo
Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor
CNPJ/CPF: 34.292.854/0001-00
Processo: 01405.000502/07-25
RJ - Nilópolis
Valor do Apoio R\$: 3.370.980,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile carnavalesco, do GRES Beija Flor, no ano de 2008, no sambodromo do Rio de Janeiro, cujo enredo será "Macapaba - Equinócio Solar - Viagem Fantástica ao Meio do Mundo".

07 10055 - Plano Anual de Trabalho 2008
Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01545.001040/07-69
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 8.444.578,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar plano anual de atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo - 2008, contendo: preservação e manutenção do edifício-sede, preservação e apresentação do acervo, exposições, programa educativo e palestras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 9802 - Festa da Música- Ano II
Fundação Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 03.657.848/0001-86
Processo: 01400.010699/07-51
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 3.804.545,84
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar uma programação musical com repertório popular clássico, erudito e experimental, em Belo Horizonte/MG que, durante dez dias, ocupará os palcos de teatros e em praças públicas, reunindo nomes consagrados e novos talentos nacionais e internacionais.

08 0077 - Encontro Minas na Mpb (IV Edição)
José Teixeira de Souza Sobrinho
CNPJ/CPF: 451.802.296-34
Processo: 01412.000016/08-07
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 115.100,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O projeto Encontro na MPB propõe a união de artistas e grupos musicais de Minas, através de uma seleção criteriosa, entre os talentos evidentes no estado, dentro de uma programação expositiva de 02 dias, em espaço físico adequado, na capital ou no interior do estado, com ampla divulgação pré e pós evento, através dos meios de comunicação - propriamente públicos, de forma a destacar os participantes, direta ou indiretamente envolvidos na iniciativa, no estado e no país, promovendo o nosso banco de talentos e estimulando o surgimento de novos valores em formação, assim como ocorrido nas três primeiras edições do Encontro, realizadas em 2005.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

06 9282 - Adote o Museu Aeroespacial
Associação dos Amigos do Museu Aeroespacial-AMAERO
CNPJ/CPF: 05.431.360/0001-61

Processo: 01400.010196/06-02

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.310.276,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Reformar e modernizar os hangares de exposição com intervenção em 20 aeronaves, executar programa de revitalização e planejamento com novas logomarcas e programa de divulgação, com o objetivo de ampliar o número de visitantes e despertar o interesse da população em geral.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 4173 - Natal Encantado Unisul -Pedra Branca
Cobbett Produções Artísticas e Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 02.041.679/0001-92
Processo: 01400.004760/07-21
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.129.623,37
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar um grande evento natalino com relevância artística, cultural, educativa e social que possa também impulsionar o desenvolvimento cultural regional.

07 3741 - Cultura Popular Cantada ao Som da Viola (A)
MBC - Movimento Brasileiro de Cordel
CNPJ/CPF: 02.579.043/0001-07
Processo: 01400.004356/07-57
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 292.930,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Produção de quatro festivais de cantadores repentistas, poetisas cordelistas, emboladores coquistas, em Ceilândia/DF. Produção do CD do repente. Edição e publicação da revista A Brasil Cordel e do jornal Folha Nacional da Cultural.

07 5602 - Micro Cantos - Macro Cosmos
Marcelo de Castro Cavaliere
CNPJ/CPF: 065.617.416-17
Processo: 01412.000201/07-11
MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 81.690,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Gravação de Cd com micro cantos que trabalham articulação, ditação, afinação e ritmo. O Cd servirá como instrumento para uma oficina prática abrangendo teatro e dança, focando o incentivo à criatividade.

07 9493 - Criando com Palitos na Fábrica
Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 68.157.981/0001-19
Processo: 01545.000951/07-79
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 128.220,00
Prazo de Captação: 13/06/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Promover de janeiro a dezembro, oficinas gratuitas de criatividade em espaços industriais de Valinhos - SP e Jabotão - PE para escolas (públicas e particulares) com alunos do Ensino Fundamental.

PORTARIA Nº 311, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 7447 - Edição e lançamento do livro o homem do globo
Durval Aires Filho
CNPJ/CPF: 117.191.763-53
CE - Fortaleza
Período de captação: 05/05/2008 a 31/12/2008
06 8391 - Caminhos das Flores (O)
Bocaiuva e Gonçalves Editora
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 10/06/2008 a 31/12/2008

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de prorrogação nº 102, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no DOU nº 29, de 13 de fevereiro de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.000643/2006-15, Projeto "Empresas Centenárias do Brasil" - Pronac: 06-2942:

Onde se lê: Período de Captação: 13/02/2008 a 30/06/2008
Leia-se: Período de Captação: 01/01/2008 a 30/06/2008

Na Portaria de prorrogação nº 269, de 15 de maio de 2008, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.005460/2006-88, Projeto "Janelas" - Pronac: 06-5563:

Onde se lê: Período de Captação: 12/05/2008 a 31/12/2008
Leia-se: Período de Captação: 07/05/2008 a 31/12/2008

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - relacionar os textos brasileiros selecionados para concorrer ao Prêmio Luso-Brasileiro de Dramaturgia Antônio José da Silva, instituído pela Portaria nº 149 de 8/11/2007, publicado no D.O.U. de 12/11/2007: The Cachorro Manco Show, de Fabio Luis Mendes (São Paulo/SP), com pontuação 100; O Padre e o Rei, de Walter Quaglia (São Paulo/SP), com pontuação 100; Ecos da Inquisição, de Miriam Halfin (Rio de Janeiro/RJ), com pontuação 100; Os Sete Mares de Antônio, de Tarcisio de Sousa Pereira (João Pessoa/PB), com pontuação 100. Os textos brasileiros suplentes concorrentes ao Prêmio Luso-Brasileiro de Dramaturgia Antônio José da Silva são, em ordem decrescente de pontuação: Padre Vieira, o Arquitecto dos Sonhos, de Maria Célia de Campos Marcondes e Neusa Soares de Menezes (São Paulo/SP), com pontuação 86; Vieira Mensageiro Entre Dois Mundos, de Cristina Fonseca Silva Rennó (São Paulo/SP), com pontuação 84,5; Porque meu Coração é uma Ilha, de Walter Coe (Fortaleza/CE), com pontuação 84; As Façanhas de Aristão, o Desafortunado, de Jocemar de Quadros Chagas (Ponta Grossa/PR), com pontuação 81.

CELSON FRATESCHI

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 909 / MD, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa TAM - Táxi Aéreo Marília S.A., com sede na Rua Monsenhor Antonio Pepe nº 94, Bairro Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04357-080, inscrita no CNPJ sob o nº 52.045.457/0001-16, como Organização Especializada Privada, categoria b, no período de 10 de junho de 2008 a 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 655/SELOM, de 10 de maio de 2006.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 817 /SIE, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Homologação das Modificações Físicas e Operacionais do Aeródromo de Caracará (SWQI) (RR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60870.002115/2007-DV, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Caracará; 1.2) Denominação do aeródromo..... Caracará (SWQI); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 4-D; 1.5) Município..... Caracará; 1.6) Unidade da Federação..... Roraima; 1.7) Latitude..... 01º 50' 39" N; 1.8) Longitude..... 061º 07' 17" W; 1.9) Elevação..... 55,37 metros; 1.10) Designação das pistas..... 04/22; 1.11) Dimensões da pista..... 2.500,00 x 45,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 36/F/A/X/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes;

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador;

3) Obstáculo, antena celular VIVO, coordenadas 01º 48' 55" N / 061º 07' 43" W distante aprox. 2112,2 metros da cabeceira 04, na elevação de 120,03 metros e no azimute 200º 26' 55";

4) Obstáculo, antena Amazônia celular, coordenadas 01º 48' 59" N / 061º 07' 41" W distante aprox. 1997,7 metros da cabeceira 04, na elevação de 129,88 metros e no azimute 198º 41' 54";

5) Obstáculo, antena TELEMAR, coordenadas 01º 49' 02" N / 061º 07' 40" W distante aprox. 1886,2 metros da cabeceira 04, na elevação de 110,86 metros e no azimute 198º 27' 33";

6) Obstáculo, caixa d'água CAER, coordenadas 01º 49' 47" N / 061º 07' 54" W distante aprox. 755,2 metros da cabeceira 04, na elevação de 78,95 metros e no azimute 242º 21' 26";

7) Obstáculo, antena Amazon SAT 02, coordenadas 01º 50' 06" N / 061º 07' 03" W distante aprox. 999,5 metros da cabeceira 04, na elevação de 108,11 metros e no azimute 098º 50' 10"; e

8) Deverá ser removida a vegetação existente na faixa de pista da pista de pouso e decolagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias anteriores deste aeródromo.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 818 /SIE, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Revoga a Homologação do Aeródromo Alto Garças (SWGR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 - Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860-001874/2008-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Homologação do Aeródromo Alto Garças (SWGR), situado nas coordenadas geográficas 16º 55' 18" S; 053º 32' 32" W, Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, interditando-o definitivamente.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 821 /SSO, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Aprova a Homologação dos Cursos Práticos de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Ceará (Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER).

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos práticos de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Polícia Militar do Estado do Ceará (Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER), situado à Avenida Senador Carlos Jereissati, nº 3000, Aeroporto Paulo Martins - Área Operacional, Fortaleza - CE, CEP 60741-900, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.052980/2007-17.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 743, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Técnico em Radiologia com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Pelotas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0330828
Cargo	Técnico em Radiologia
Escolaridade	NI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 889, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria Normativa Interministerial MEC/MP Nº 022 de 30/04/2007, alterada pela Portaria MEC/MP Nº 224 de 23/07/2007; a Nota Técnica Nº 01/2007/DEDES/SESU/MEC de 03/08/2007; a Portaria Interministerial Nº 450 de 06/11/2002 e Portaria Nº 1.263/2007, do Ministério de Estado da Educação; o Decreto nº 4.175 de 27/03/2002; o Edital nº . 08/2008 - UFPI, de 24.03.2008, publicado no D.O.U. de 26.03.2008; os Processos nº s. 23111.010566/07-38; 23111.010565/07-75 e 23111.006093/08-55, Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, em regime de Tempo Parcial, TP-20 hortas semanais, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na forma como segue:

1. Endocrinologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente, os candidatos JOSÉ MARIA CORREIA LIMA E SILVA (1º colocado) e ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

2. Ortopedia/Traumatologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente, os candidatos GERARDO VASCONCELOS MESQUITA (1º colocado), OSVALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO (2º colocado), MARCELO BARBOSA RIBEIRO (3º colocado) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

3. Pediatria - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar e classificando para nomeação a candidata ISABEL MARLÚCIA LOPES MOREIRA DE ALMEIDA.

4. Psiquiatria - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente e classificando para nomeação os candidatos ALEXANDRE CASTELO BRANCO VAZ PARENTE (1º colocado) e ADRIANO CARVALHO TUPINAMBÁ RODRIGUES (2º colocado).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Determinar às Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica que passem a publicar no sítio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a versão integral dos editais de concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos de professor e de técnico-administrativo em educação, no âmbito de seus respectivos quadros de pessoal.

Art. 2º Os editais a que se refere o art. 1º deverão permanecer disponíveis para consulta no sítio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica até a finalização do certame, que ocorrerá após a publicação do respectivo Edital de Homologação, por parte da instituição responsável pela realização do concurso.

Art. 3º O cumprimento ao disposto nesta portaria não suprime a responsabilidade da instituição em adotar todas as medidas ao seu alcance no intuito de conferir o máximo grau de publicidade nos atos administrativos relativos à realização de concursos públicos, especialmente as providências mencionadas pelo art. 4º da Portaria MEC nº 545, de 6 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 436, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 1H96 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.1H96. 0043 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional,

PTRES: 013846

Fonte: 0112915011

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Decreto 93.872/86. Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do

Decreto Superior - DIFES/SESu. Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 1H96 - Implantação da Universidade Federal do Pampa, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.009300/2008-15	Universidade Federal de Santa Maria	Descentralização de crédito orçamentário destinado à implantação do sistema de informações para o ensino /SIE nos dez campi da UNIPAMPA.	2008NC000542	1H96G10111	600.000,00
23000.007420/2008-88	Universidade Federal do Pampa	Descentralização de crédito orçamentário para apoio e manutenção dos dez campi da UNIPAMPA - Etapa I.	2008NC000525	1H96G10111	5.143.116,60

PORTARIA Nº 437, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Portaria Normativa do MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4002.0001 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional

PTRES: 020887

Fonte: 0100915032

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Decreto 93.872/86. Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do

Decreto de Educação Superior - DIPES/SESu. Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.009359/2008-11	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2008NC000541	4002G10211 4002G10311	713.629,56 120.040,00	833.669,56
23000.008222/2008-31	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2008NC000540	4002G10211 4002G10311	900.000,00 1.064.547,94	1.964.547,94

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 11.529.333,23 (onze milhões quinhentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), objetivando crédito orçamentário para atender o programa de Reestruturação e Expansão da UFRJ - REUNI, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - Nacional,

Fonte de Recursos: 0112915030

PTRES: 020888

Plano Interno: 8282G10111

NC: 2008NC000608

Processo Nº : 23000.030313/2007-72

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI será realizado pela Coordenação Geral de Expansão e Gestão das IFES e o Sistema Integrado do Ministério da Educação - SIMEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque integrarão as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.487, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, por Unidade e em ordem de classificação, realizados para a classe de Professor Adjunto. O número do edital dos concursos é 04, de 15 de janeiro de 2008, publicado no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2008.

UNIDADE: Escola de Química/EQ

1º - Karen Signori Pereira

2º - Priscilla Filomena Fonseca Amaral

3º - Melissa Limoeira Estrada Gutarra

4º - Christiane Soares Pereira

UNIDADE: Faculdade de Educação/FE

1º - Ana Teresa de Carvalho Correa de Oliveira

2º - Flávia dos Santos Soares

3º - Márcia Maria Fusaro Pinto

UNIDADE: Faculdade de Farmácia/FF-Macaé

1º - Guacira Correa de Matos

2º - Orenzio Soler

UNIDADE: Faculdade de Odontologia/FO

1º - Gerson Hayashi de Almeida

UNIDADE: Instituto de Ciências Biomédicas/ICB

1º - Renato Rozental

2º - Rodrigo Alves Portela Martins

3º - Joari Marques de Miranda

4º - Lucianne Frangel Madeira

UNIDADE: Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração/COPPEAD

1º - Luis Antonio da Rocha Dib

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 1.500, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, por Unidade e em ordem de classificação, realizados para a classe de Professor Adjunto. O número do edital dos concursos é 04, de 15 de janeiro de 2008, publicado no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2008.

UNIDADE: Faculdade de Direito/FND

1º - Eduardo Ribeiro Moreira

2º - Rogério Dultra dos Santos

3º - Luigi Bonizzatto

UNIDADE: Faculdade de Farmácia/FF - Macaé

1º - Samantha Monteiro Martins

2º - Roberto Barbosa de Castilho

UNIDADE: Instituto de Macromoléculas/IMA

1º - Fernando Gomes de Souza Junior

2º - Wagner Mauricio Pachekoski

3º - Andrea Curiaços Bertolini

4º - Tatiana Carestiato da Silva

UNIDADE: Instituto de Matemática/IM

1º - Cesar Javier Niche Mazzeo

2º - Lacramioara Marianty Ionel

3º - Daniel Gregório Alfaro Vigo

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 27 DE MAIO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto e CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2008, de 14 de março de 2008, resolve homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor de 3º grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resoluções nº s 102/2008-CONSEPE de 27 de maio de 2008.

DEPARTAMENTO	ÁREA	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
Enfermagem - Campus Santa Cruz	Biologia Celular e Ecologia	1ª lugar	Adriana da Silva Brito	8,92
		2ª lugar	Joana Cristina Medeiros Tavares	8,01
	Processo de Trabalho em Enfermagem Morfologia e Fisiologia Humana	1ª lugar	Marize Barros de Souza Araújo	8,1
		1ª lugar	Expedito Silva do Nascimento Júnior	8,2
		2ª lugar	Thaiza Teixeira Xavier	8,1
		3ª lugar	Débora de Almeida Aloise	7,0
Matemática	Análise	1ª lugar	David Armando Zavaleta Villanueva	7,74
Informática e matemática Aplicada	Engenharia de Software	1ª lugar	Marcel Vinícius Medeiros Oliveira	9,1
		2ª lugar	Uirá Kulesza	8,4
		3ª lugar	Nélio Alessandro Azevedo Cacho	8,2
		4ª lugar	Roberta de Souza Coelho	8,1
		5ª lugar	Lyrene Fernandes da Silva	7,4

JOSÉ IVONILDO DO REGO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto e CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2008, de 14 de março de 2008, resolve homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor de 3º grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resoluções nº s 103/2008-CONSEPE de 03 de junho de 2008.

DEPARTAMENTO	ÁREA	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
QUÍMICA	Química Analítica	1ª lugar	Carlos Alberto Martinez Huitle	8,25
		2ª lugar	Luiz Fabrício Zara	7,84

JOSÉ IVONILDO DO REGO

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto e CONSIDERANDO os termos dos Editais nº 006/2008, 008/2008 e 010/2008-PRH, resolve homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor de 3º grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução nº s 109/2008-CONSEPE de 03 de junho de 2008.

DEPARTAMENTO	ÁREA	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
Engenharia de Materiais	Polímeros	1ª lugar	Edson Noriyuki Ito	7,49
		2ª lugar	Lucineide Balbino da Silva	7,05
Engenharia Elétrica	Controle e Automação	1ª lugar	Allan de Medeiros Martins	8,46
		2ª lugar	Fabiano Fragoso Costa	7,45
Artes	Escultura, Modelagem e Cerâmica	1ª lugar	Everaldo Araújo Ramos	8,0
Letras	Língua Inglesa	1ª lugar	Orlando Vian Júnior	9,2
		2ª lugar	Janaína Weissheimer	8,5
		3ª lugar	Eva Carolina da Cunha	7,2
Geografia	Geografia Humana	1ª lugar	Celso Donizete Locatel	8,27
		2ª lugar	Cláudio Antonio de Mauro	7,63
		3ª lugar	Ricardo José Batista Nogueira	7,57
Farmácia	Tecnologia Farmacêutica	1ª lugar	Arnóbio Antônio da Silva Júnior	8,8
		2ª lugar	Kátia Solange Cardoso Rodrigues dos Santos Geraldi	8,0
		3ª lugar	Toshvuki Nagashima Júnior	7,6
		4ª lugar	Káttya Gyselle de Holanda e Silva	7,2
Patologia	Patologia	1ª lugar	Carlos André Nunes Jatobá	9,2
Medicina Clínica	Hematologia	1ª lugar	Marcos Dias Leão	8,1

JOSÉ IVONILDO DO REGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites de pagamento de que trata o anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 MIN. DAS CIDADES	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	5.000	0

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 12 de junho de 2008

NCR - Termo Descritivo Funcional nº 10/2008.

Nº 42 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emite)
010/08	30/05/2008	Revisão de Hardware e Software	Convênio ICMS 85/01 até o 75/04	CenPRA ECF 01/2008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
NCR	ECF-IF	7167	02.01.29	8E32	27C4001
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 259a244358b06faf75bee3903f571be8					
SHA1: 53904020d265696a413e1d8ac5564107456add17					
CHAVE PÚBLICA DA DLL:					
<RSAKeyValue>					
<Modulus>					
nOjCjDJZqhToM/LEdUtpz3joM/OalEwHZzlQZqrbQLh4TuQUdw62XXXkEBT3AggYlhT					
NP13BHC0l5AQ5DrHwXD1MTvGxQP6OGzFspjMf2d57vKUu9QcAjrzN4EBrkc8110gm2bC5MsTclbRA8Yl2nZlg0dlj4PhzBkv2HW2aKC0=					
</Modulus>					
<Exponent>					
AQAB					
</Exponent>					
</RSAKeyValue>					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 26.03.03					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	
FF (COD. FABRICANTE):	NC
MM (MODELO):	02
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
NCR BRASIL LTDA.	33.033.440/0001-02	103.936.860.110

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EMISSÃO		OPERAÇÃO- CRESCIMENTO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS						DESCONTOS					
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	TOTALIZADOR GERAL:
Venda Bruta Diária	1	VENDA BRUTA DIARIA:
Cancelamento de ICMS	1	VENDA BRUTA DIARIA:
Cancelamento de ISSQN	1	CANCELAMENTO ICMS:
Desconto ICMS	1	DESCONTO ICMS:
Desconto ISSQN	1	DESCONTO ISSQN:
Geral de ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN:
Venda Líquida Diária	1	VENDA LIQUIDA:
Acrescimo ICMS	1	ACRESCIMO ICMS:
Acrescimo ISSQN	1	ACRESCIMO ISSQN:
Isento do ICMS	1	II
Substituição Tributária do ICMS	1	F1
Não Incidência do ICMS	1	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	20	Tnn,nn% ou Snn,nn%

Meios de pagamento	20	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	De acordo com o cadastramento para o usuário
Relatório Gerencial	20	De acordo com o cadastramento para o usuário
Isento do ISSQN	1	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	1	FS1
Não Incidência do ISSQN	1	NS1
Cancelamento Não Fiscal	1	CANC NAO-FISC
Acrescimo Não Fiscal	1	ACRE NAO-FISC
Desconto Não Fiscal	1	DESC NAO-FISC

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinicio de Operacao:
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z:
Contador de Ordem de Operação	COO
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal:
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal:
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial:
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.:
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	Cupom Fiscal Cancelado:
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito:
Contador de Fita-detalhe	CFD	Contador de Fita-Detalhe:

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF	ECF:
Número de Comprovaes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional		Tempo Operacional:
Operador	
Loja	

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL

(GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOMFISCAL:	à direita do valor do item
----------	--	------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

OTDE DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	na posição central da lateral direita do ECF utilizando-se haste metálico que transpassa orifício do pino metálico de lacração.
02 INTERNOS	um para lacração do dispositivo do Software Básico e outro para lacração do dispositivo da Memória de Fita-detalhe

10.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Posição anterior da lateral direita do gabinete do ECF

10.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
NCR	Modelo: 7167-1011-9001 (gabinete cor bege)	Impressão: térmica (cupom) e matricial (cheque e autenticação)	56	Sensor de ausência de papel do tipo eletromecânico

10.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP PROM	27C4001 ou equivalente	512 KB	NAO

10.5 MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:

CAPACIDADE:	128 MB, 256 e 512
Observação	dispositivo único resinado na parte interna do gabinete do ECF

10.6 PORTAS

10.6.1. PLACA CONTROLADORA :

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CONECTOR J3	externo	Conector de alimentação da Placa Controladora Fiscal

CONECTOR J4	interno	Conector de alimentação do mecanismo impressor
CONECTOR CN2	externo	Interface serial do aplicativo/usuário
CONECTOR CN3	externo	Interface serial do Fisco
CONECTOR CN4	interno	Interface serial do mecanismo impressor
CONECTOR CN5	interno	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
CONECTOR CN6	interno	Conexão com a Memória de Fita-detalhe
CONECTOR CN7	externo	Conexão com a gaveta de valores
CONECTOR CN8	interno	Conexão com o circuito de acionamento da gaveta de valores
JUMPER JP1	interno	Os pinos 1 e 2 abertos habilitam a entrada em Modo Intervenção Técnica.
JUMPER JP2	interno	Em estado de intervenção técnica: os pinos 1 e 2 conectados e os demais desconectados inicializam a Memória de Trabalho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1- permite a impressão de cheque;
 11.2- permite a autenticação de documentos;
 11.3 - o fabricante não disponibiliza programa específico e utiliza eECFc 3.03 ou superior;
 11.4 - Leitura X diretamente no equipamento: conforme procedimentos estabelecidos no § 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01:

I - ao ligar o ECF com a tecla "SELEÇÃO" pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:

- a) "Leitura X - 01 toque";
 b) "leitura completa da MF - 02 toques";
 c) "leitura simplificada da MF - 03 toques";
 d) "Fita-detalhe - 04 toques";

II - a opção deverá ser efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";

III - nas hipóteses das alíneas b e c do inciso I, observar-se-ão:

a) após o procedimento previsto no inciso anterior devem ser impressas as opções:

1. "intervalo de data - 01 toque";
 2. "intervalo de CRZ - 02 toques";

b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";

c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o CRZ inicial e final;

d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimi-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito;

IV - na hipótese da alínea d, observar-se-ão:

a) após o procedimento previsto no inciso II, deverão ser impressas as opções:

1. "intervalo de data - 01 toque";
 2. "intervalo de COO - 02 toques";

b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";

c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o COO inicial e final;

d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimi-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito.

11.5 - O equipamento autorizado para uso fiscal com outras versões de software básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:

11.5.1 - na primeira intervenção técnica ou;

11.5.2 - até 30 de novembro de 2008, caso não ocorra o momento indicado no subitem anterior;

11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão do equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO	UF: DF
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: MARCOS AFONSO FIGUEIRA DE OLIVEIRA	UF: ES
NOME: LAURISMAR BRAZ DA COSTA	UF: GO

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Antônio Valdir Cuinto
CPF: 997871728-53
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Comercial.
Gisela Machado Terni dos Santos
CPF: 010852688-70
CARGO OU FUNÇÃO: Consultora Técnica.
NOME: Jorge Eduardo Lessa Freire
CPF: 496050627-04
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro de Software
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: BRASÍLIA, 30 DE MAIO DE 2008
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

NCR - Termo Descritivo Funcional nº 11/2008.

Nº 43 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emissor)
011/08	30/05/2008	Revisão Hardware Software	Convênio ICMS e 85/01 até o 75/04	CenPRA ECF 02/2008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO				
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
NCR	ECF-IF	7197	02.01.29	8E32	27C4001
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 259a244358b06faf75bee3903f571be8					
SHA1: 53904020d265696a413e1d8ac5564107456add17					
CHAVE PÚBLICA DA DLL:					
<RSAKeyValue>					
<Modulus>					
nOjcyjDJZqhToM/LEdUtpz3joM/OalEwHZzIqZqrbQLh4TuQUdw62XXKkEBT3AgYlhT					
NP13BHC0l5AQ5DrHwXD1MTvGxQP6OGzFspjMf2d57vKUu9QcAjrzN4EBRkc8110gm2b					
C5MstclbRA8Yl2nZlg0dlj4PhzBkv2HW2aKC0=					
</Modulus>					
<Exponent>					
AQAB					
</Exponent>					
</RSAKeyValue>					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 26.04.03					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	NC
MM (MODELO):	03
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
NCR BRASIL LTDA.	33.033.440/0001-02	103.936.860.110

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO DE ACRESCIMENTO		OPERAÇÃO DE DESCONTO		OPERAÇÃO DE ACRESCIMENTO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DE DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL			
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN		
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	TOTALIZADOR GERAL:
Venda Bruta Diária	1	VENDA BRUTA DIÁRIA:
Cancelamento de ICMS	1	VENDA BRUTA DIÁRIA:
Cancelamento de ISSQN	1	CANCELAMENTO ICMS:
Desconto ICMS	1	DESCONTO ICMS:
Desconto ISSQN	1	DESCONTO ISSQN:
Geral de ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN:
Venda Líquida Diária	1	VENDA LÍQUIDA:
Acrescimo ICMS	1	ACRESCIMO ICMS:
Acrescimo ISSQN	1	ACRESCIMO ISSQN:
Isento do ICMS	1	I1
Substituição Tributária do ICMS	1	F1
Não Incidência do ICMS	1	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	20	Tnn,nn% ou Snn,nn%
Meios de pagamento	20	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	20	De acordo com o cadastramento para o usuário



Relatório Gerencial	20	De acordo com o cadastramento para o usuário
Isento do ISSQN	1	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	1	FS1
Não Incidência do ISSQN	1	NS1
Cancelamento Não Fiscal	1	CANC NAO-FISC
Acréscimo Não Fiscal	1	ACRE NAO-FISC
Desconto Não Fiscal	1	DESC NAO-FISC

CONECTOR CN4	interno	Interface serial do mecanismo impressor
CONECTOR CN5	interno	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
CONECTOR CN6	interno	Conexão com a Memória de Fita-detahle
CONECTOR CN7	externo	Conexão com a gaveta de valores
CONECTOR CN8	interno	Conexão com o circuito de acionamento da gaveta de valores
JUMPER JP1	interno	Os pinos 1 e 2 abertos habilitam a entrada em Modo Intervenção Técnica.
JUMPER JP2	interno	Em estado de intervenção técnica: os pinos 1 e 2 conectados e os demais desconectados inicializam a Memória de Trabalho.

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação:
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z:
Contador de Ordem de Operação	COO
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal:
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal:
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial:
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.:
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	Cupom Fiscal Cancelado:
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito:
Contador de Fita-detahle	CFD	Contador de Fita-Detahle:

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF:
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional		Tempo Operacional:
Operador	
Loja	

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL

(GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	à direita do valor do item
----------	--	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRAS	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	na posição central da lateral direita do ECF utilizando-se haste metálico que transpassa orifício do pino metálico de lacração.
02 INTERNOS	um para lacração do dispositivo do Software Básico e outro para lacração do dispositivo da Memória de Fita-detahle

10.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Posição anterior da lateral direita do gabinete do ECF

10.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
NCR	Modelo: 7197-1001-9001 (gabinete cor bege)	Impressão: térmica (cupom)	56	Sensor de ausência de papel do tipo eletromecânico

10.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP PROM	27C4001 ou equivalente	512 KB	NAO

10.5 MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:

CAPACIDADE:	128 MB, 256 e 512
Observação	dispositivo único resinado na parte interna do gabinete do ECF

10.6 PORTAS

10.6.1. PLACA CONTROLADORA :

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CONECTOR J3	externo	Conector de alimentação da Placa Controladora Fiscal
CONECTOR J4	interno	Conector de alimentação do mecanismo impressor
CONECTOR CN2	externo	Interface serial do aplicativo/usuário
CONECTOR CN3	externo	Interface serial do Fisco

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1- não permite a impressão de cheque;
 11.2- não permite a autenticação de documentos;
 11.3 - o fabricante não disponibiliza programa específico e utiliza eECFc 3.03 ou superior;
 11.4 - Leitura X diretamente no equipamento: conforme procedimentos estabelecidos no § 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01:

I - ao ligar o ECF com a tecla "SELEÇÃO" pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:

- a) "Leitura X - 01 toque";
 b) "leitura completa da MF - 02 toques";
 c) "leitura simplificada da MF - 03 toques";
 d) "Fita-detahle - 04 toques";

II - a opção deverá ser efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";

III - nas hipóteses das alíneas b e c do inciso I, observar-se-ão:

a) após o procedimento previsto no inciso anterior devem ser impressas as opções:

1. "intervalo de data - 01 toque";
 2. "intervalo de CRZ - 02 toques";

b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";

c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o CRZ inicial e final;

d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimi-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito;

IV - na hipótese da alínea d, observar-se-ão:

a) após o procedimento previsto no inciso II, deverão ser impressas as opções:

1. "intervalo de data - 01 toque";
 2. "intervalo de COO - 02 toques";

b) a opção da alínea anterior deverá ser efetivada pela tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA";

c) após o procedimento da alínea anterior deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a 00/00/00", para as datas inicial e final, ou "0000 a 0000", para o COO inicial e final;

d) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimi-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito.

11.5 - O equipamento autorizado para uso fiscal com outras versões de software básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:

11.5.1 - na primeira intervenção técnica ou;

11.5.2 - até 30 de novembro de 2008, caso não ocorra o momento indicado no subitem anterior;

11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão do equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO	UF: DF
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: MARCOS AFONSO FIGUEIRA DE OLIVEIRA	UF: ES
NOME: LAURISMAR BRAZ DA COSTA	UF: GO

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Antônio Valdir Cuinto CPF: 997871728-53 CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Comercial. Gisela Machado Terni dos Santos CPF: 010852688-70 CARGO OU FUNÇÃO: Consultora Técnica. NOME: Jorge Eduardo Lessa Freire CPF: 496050627-04 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro de Software
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: BRASÍLIA, 30 DE MAIO DE 2008
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

Aditamento da Pauta de Julgamento de Recursos da 286ª Sessão, publicada no Diário Oficial da União do dia 09.06.08, pág. 18, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE JUNHO 2008, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H30
Recurso 8615 - CVM 03/97 - Recorrentes: Arnaldo Souza de Oliveira, Clarimundo José de Sant'anna e Marcos Catão de Magalhães Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Décio da Silva Bueno e Nagib Antônio Filho. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisora: Rita Maria Scarponi.

a) Total de Recurso: 01 (um).

Brasília, 12 de junho de 2008.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA****PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
01 - Recurso: 146837 - Processo: 10680.016134/2001-83 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): VALMIR SANDRI
02 - Recurso: 139162 - Processo: 13808.001185/2002-04 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA SÃO PAULO S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI
03 - Recurso: 158095 - Processo: 18471.002948/2003-70 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
04 - Recurso: 159497 - Processo: 16327.001988/2005-02 - Recorrente: ENGEBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
05 - Recurso: 161062 - Processo: 16327.001883/2006-26 - Recorrente: BANCO FIBRA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Aloysio José Percínio da Silva

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
06 - Recurso: 160256 - Processo: 18471.000022/2005-10 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
07 - Recurso: 161435 - Processo: 15374.000836/2007-18 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
08 - Recurso: 161437 - Processo: 15374.000831/2007-95 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
09 - Recurso: 158045 - Processo: 13864.000278/2006-62 - Recorrente: AMPLIMATIC S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINS/SP - IRPJ E OUTROS - EXS: 2002 e 2003.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

10 - Recurso: 150262 - Processo: 13603.002968/2003-84 - Recorrente: GARANTIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999,2000 e 2001.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

11 - Recurso: 153941 - Processo: 11543.001666/2001-53 Recorrente: SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: COFINS - Ex(s): 1997 a 2001.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

12 - Recurso: 162787 - Processo: 19515.000855/2003-10 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
13 - Recurso: 122599 - Embargos de Declaração - Processo: 11080.000421/99-17 Embargante: DRF em Porto Alegre/RS - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: LOJAS RENNEN S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 1997.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
14 - Recurso: 161246 - Processo: 18471.001676/2005-52 Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003.

Relator(a): VALMIR SANDRI
15 - Recurso: 158877 - Processo: 11080.010647/2005-36 Recorrente: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI
16 - Recurso: 159033 - Processo: 10283.002223/2005-59 Recorrente: L.G. ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI
17 - Recurso: 161498 - Processo: 16327.001850/2006-86 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANKBOSTON N.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
18 - Recurso: 115845 - Processo: 13808.000365/96-51 Recorrente: BANCO BRASEG S/A Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1993 e 1994.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
19 - Recurso: 160759 - Processo: 16327.001335/2005-15 Recorrente: OMEGA PARTICIPAÇÕES REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
20 - Recurso: 160969 - Processo: 16408.000110/2007-11 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 a 2006.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
21 - Recurso: 161436 - Processo: 15374.000835/2007-73 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
22 - Recurso: 161463 - Processo: 15374.000837/2007-62 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
23 - Recurso: 150250 - Processo: 13603.002966/2003-95 Recorrente: GARANTIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: COFINS - Ex(s): 1999,2000,2001.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
24 - Recurso: 160446 - Processo: 19740.000405/2006-14 Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

25 - Recurso: 158734 - Processo: 13808.002507/00-73 Recorrente: LOWE LINTAS & PARTNESS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio José Praga de Souza

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
26 - Recurso: 120703 - Embargos de Declaração - Processo: 13805.005096/97-85 Embargante: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
27 - Recurso: 157847 - Processo: 10283.006969/2004-51 Recorrente: MURATA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): VALMIR SANDRI

28 - Recurso: 155369 - Processo: 16327.003659/2003-26 Recorrente: BANCO FINASA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e 1999.

Relator(a): VALMIR SANDRI
29 - Recurso: 156239 - Processo: 16327.003658/2003-81 Recorrente: BANCO FINASA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000,2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
30 - Recurso: 143245 - Embargos de Declaração - Processo: 13709.001613/95-64 Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1995.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
31 - Recurso: 147224 - Embargos de Declaração - Processo: 10280.003409/2004-74 Embargante: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
32 - Recurso: 148679 - Embargos de Declaração - Processo: 10680.004020/2005-14 Embargante: MAXITEL S.A. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
33 - Recurso: 160302 - Processo: 19515.002506/2004-13 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: ALPHAGAL S.A. GALVANIZAÇÃO E TUBOS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
34 - Recurso: 158026 - Processo: 16327.003770/2003-12 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.(INC. POR BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
35 - Recurso: 162178 - Processo: 18471.001563/2006-38 - Recorrente: SHV GÁS BRASIL LTDA. (INCORPORADORA DA SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - EXS: 2002 a 2005.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
36 - Recurso: 150252 - Processo: 13603.002967/2003-30 Recorrente: GARANTIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999,2000,2001.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

37 - Recurso: 162411 - Processo: 18471.002097/2005-27 Recorrente: DOVER VIAGENS E TURISMO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

38 - Recurso: 163850 - Processo: 10580.011402/2006-11 Recorrente: PRONOR PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
39 - Recurso: 150612 - Embargos de Declaração - Processo: 16327.001097/00-81 Embargante: BANCO CITIBANK S.A. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
40 - Recurso: 163146 - Processo: 10480.015434/2001-00 Recorrente: EV REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): VALMIR SANDRI
41 - Recurso: 160071 - Processo: 14041.000936/2006-62 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI
42 - Recurso: 161166 - Processo: 13161.001202/2004-18 Recorrente: JATOBÁ AGRICULTURA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
43 - Recurso: 148205 - Embargos de Declaração - Processo: 13853.000136/2002-09 Embargante: JUSTINO DE MORAIS IRMÃOS S.A. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
44 - Recurso: 157396 - Processo: 13851.001099/00-61 Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR



45 - Recurso: 157096 - Processo: 19647.000716/2005-52
 Recorrente: BABILÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
 46 - Recurso: 158772 - Processo: 10510.002765/2005-09
 Recorrente: M.M. MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (SUC. ARAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
 47 - Recurso: 157281 - Processo: 15586.000440/2005-13
 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ARACRUZ CELULOSE S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001,2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Aloysio José Percínio da Silva
 Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
 48 - Recurso: 156812; 156812 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001322/2006-27 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO BRADESCO S/A. - IRPJ - EX: 2000.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 49 - Recurso: 156414 - Processo: 13899.001074/2004-80
 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: COMERCIAL FACIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 50 - Recurso: 160632 - Processo: 13502.000714/2005-21
 Recorrente: POLITEX COMERCIAL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001a 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
 FILHO
 51 - Recurso: 154474 - Processo: 16327.003187/2003-10
 Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP I e (10ª TURMA) PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmir Sandri
 Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
 FILHO

52 - Recurso: 162709 - Processo: 10510.001434/2004-62
 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA Interessado: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
 53 - Recurso: 154545 - Processo: 10680.013730/98-54
 Recorrente: CONSTRUTORA COWAN LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
 54 - Recurso: 157975 - Processo: 16327.001328/2004-32
 Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI
 55 - Recurso: 141235 - Processo: 13807.009320/00-92
 Recorrente: CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): VALMIR SANDRI
 56 - Recurso: 157222 - Processo: 10768.100409/2003-68
 Recorrente: BANCO FININVEST S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
 57 - Recurso: 157970 - Processo: 13603.001854/2004-06
 Recorrente: SÃO SEBASTIÃO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s): 2004,2005.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
 58 - Recurso: 157981 - Processo: 10320.003283/2005-03
 Recorrente: ARMAZÉM CHAVES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
 59 - Recurso: 158224 - Processo: 18471.001887/2003-23
 Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
 60 - Recurso: 157272 - Processo: 10880.008783/98-51
 Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: OPPICI & SILVA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
 61 - Recurso: 158178 - Processo: 19647.012431/2005-64
 Recorrente: MR DA SILVA ALVES - ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO, SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 62 - Recurso: 149765 - Processo: 13808.002530/00-95
 Recorrente: COEST CONSTRUTORA S.A Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
 FILHO

63 - Recurso: 147072 - Processo: 10680.002336/2003-18
 Recorrente: RLMG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001, 2002.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
 FILHO

64 - Recurso: 157763 - Processo: 16327.001327/2004-98
 Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 12:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
 65 - Recurso: 148348 - Processo: 10283.001954/98-79
 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 1995.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
 66 - Recurso: 148691 - Processo: 16327.001901/00-12
 Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): VALMIR SANDRI
 67 - Recurso: 142600 - Embargos de Declaração - Processo: 10830.009065/2003-52 Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ROBERT BOSCH LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999 e 2000.

Relator(a): VALMIR SANDRI
 68 - Recurso: 155947 - Processo: 10680.003002/2003-53
 Recorrente: BANCO BEMGE S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): VALMIR SANDRI
 69 - Recurso: 159448 - Processo: 16707.005655/2006-51
 Recorrente: SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA.- ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2005.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
 70 - Recurso: 156701 - Processo: 11080.007819/2003-22
 Recorrente: IAB CONSULTORIA INSTITUCIONAL LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996,1997.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
 71 - Recurso: 147511 - Processo: 10530.001004/2003-21
 Recorrente: CLÍNICA SENHOR DO BOMFIM LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 72 - Recurso: 149330 - Processo: 13639.000344/99-50
 Recorrente: COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 a 1999 .

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
 FILHO

73 - Recurso: 140665 - Embargos de Declaração - Processo: 13907.000409/2003-15 Embargante: GRALHA AZUL- INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: Fazenda Nacional - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
 FILHO

74 - Recurso: 162502 - Processo: 15374.002957/99-97
 Recorrente: CENTRINEL S.A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996.

ANTONIO PRAGA
 Presidente da Câmara

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Segundo Andar, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 01 - Recurso: 151732 - Processo: 13851.000228/99-61 - Recorrente: BRASIL WARRANT REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCEDIDA) E. JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (SUCESSORA) Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

02 - Recurso: 158483 - Processo: 13851.000099/2005-93 - Recorrente: BRASIL WARRANT REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (INC. POR E. JOHNSTON REP. E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
 03 - Recurso: 146026 - Processo: 10880.032710/94-11 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

04 - Recurso: 162270 - Processo: 19515.003501/2005-99 - Recorrente: LUMAX COMERCIAL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

05 - Recurso: 161472 - Processo: 18471.000626/2006-39 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e LOJAS AMERICANAS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Bezerra Neto.

Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
 06 - Recurso: 154675 - Processo: 13805.004045/98-90 - Recorrente: VARICRED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
 07 - Recurso: 158292 - Processo: 11065.002528/2006-89 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

08 - Recurso: 158585 - Processo: 19740.000135/2006-33 - Recorrente: IBR BRASIL RESSEGUROS S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 09 - Recurso: 160207 - Processo: 16095.000147/2006-21 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: VV EDITORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

10 - Recurso: 160318 - Processo: 10880.030074/97-53
 Recorrente: TEXTIL J.CALLAS S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 e 1997.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 11 - Recurso: 154844 - Processo: 11831.001561/99-46
 Recorrente: DURATEX EMPREENDIMENTO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
 12 - Recurso: 162930 - Processo: 13502.000560/2007-30
 Recorrente: DETEN QUÍMICA S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002 a 2004.

13 - Recurso: 162552 - Processo: 13706.000894/91-61
 Recorrente: SCI CONSULTORES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1986.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

14 - Recurso: 159428 - Processo: 13811.000085/91-52
 Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (ATUAL DEN. DE AUTOLATINA FINANCEIRA S.A.) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1990. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Barbosa Jaguaribe.

15 - Recurso: 159549 - Processo: 10830.006552/2006-14
 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Guidoni Filho.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
 16 - Recurso: 162085 - Processo: 13971.002207/2006-87
 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e RAFA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

17 - Recurso: 156609 - Processo: 15374.002516/99-21
 Recorrente: CLÍNICA RADIOLÓGICA LUIZ FELIPE MATOSO LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1996.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 18 - Recurso: 161178 - Processo: 10680.011108/2006-73
 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2002. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Waldomiro Alves da Costa Júnior.

19 - Recurso: 142998 - Processo: 11065.000909/2001-19
 Recorrente: CAMBARA S.A. PRODUTOS FLORESTAIS Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996 a 2001.

20 - Recurso: 157399 - Processo: 13603.000596/98-13
 Recorrente: RHEA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999 e 2000.

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 21 - Recurso: 151440 - Processo: 10940.001192/2003-66
 Recorrente: FOSFOREIRA BRASILEIRA S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2000.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
 22 - Recurso: 150156 - Processo: 16327.003416/2002-15
 Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

23 - Recurso: 156395 - Processo: 10920.003728/2004-05
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

24 - Recurso: 137849 - Processo: 13802.000560/95-97 Recorrente: BELA VISTA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991.

25 - Recurso: 150791 - Processo: 10935.001512/2005-19 Recorrente: GUARÁ EMBALAGENS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

26 - Recurso: 160105 - Processo: 10935.001509/2005-03 Recorrente: GUARÁ EMBALAGENS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

27 - Recurso: 151190 - Processo: 10768.018886/00-94 Recorrente: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

28 - Recurso: 157928 - Processo: 10735.003546/2002-51 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: DUCAUTO DUQUE DE CAXIAS AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

29 - Recurso: 160442 - Processo: 10380.010314/2005-60 Recorrente: TREVO LOGÍSTICA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

30 - Recurso: 146284 - Processo: 10925.001810/2004-47 Recorrente: TRANSPORTE NORTE SUL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

31 - Recurso: 159732 - Processo: 13807.001922/98-13 Recorrente: BEGHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

32 - Recurso: 159482 - Processo: 16095.000140/2006-18 Recorrente: HISAMU COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

33 - Recurso: 157395 - Processo: 10840.000221/2003-09 Recorrente: ENGINDEUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999 a 2003.

34 - Recurso: 159777 - Processo: 13808.000480/00-48 Recorrente: NOVA GAULE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

35 - Recurso: 142704 - Processo: 10140.003550/2003-91 Recorrente: ALBERTO SOARES - ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

36 - Recurso: 151078 - Processo: 10480.028674/99-90 Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

37 - Recurso: 142690 - Processo: 10140.003551/2003-35 Recorrente: ALBERTO SOARES - ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

38 - Recurso: 155638 - Processo: 13808.000004/2002-14 Recorrente: TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 2000.

39 - Recurso: 146758 - Processo: 10768.007099/98-11 Recorrente: FAMA PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo de Andrade Couto.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

40 - Recurso: 156336 - Processo: 10680.010047/2005-46 Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2005.

DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

41 - Recurso: 160428 - Processo: 11060.000843/2007-01 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUÃ Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

42 - Recurso: 155707 - Processo: 18471.000765/2004-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

43 - Recurso: 145087 - Processo: 10280.005722/2001-02 Recorrente: ANTONIO FERREIRA FILHO (EMPRESA INDIVIDUAL) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001.

44 - Recurso: 145967 - Processo: 10480.004362/98-91 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO- CELPE Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 1997. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Cândido Rodrigues Neuber. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Barbosa Jaguaribe.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

45 - Recurso: 148675 - Processo: 11020.001658/2001-14 Recorrente: VIGILÂNCIA PATRULHENSE S/C LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

46 - Recurso: 153718 - Processo: 10480.009405/2002-81 Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

47 - Recurso: 153717 - Processo: 10480.009419/2002-03 Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

48 - Recurso: 151199 - Processo: 13971.001004/98-57 Recorrente: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1990 a 1992.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

49 - Recurso: 151351 - Processo: 15374.002518/99-57 Recorrente: CLÍNICA RADIOLÓGICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: COFINS - Ex(s): 1995.

50 - Recurso: 150754 - Processo: 16327.002168/99-57 Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

01 - Recurso: 151.303 - Processo: 13601.000215/2002-73 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

02 - Recurso: 154.327 - Processo: 10218.000781/2003-00 - Recorrente: GILSON MARTINS DA COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

03 - Recurso: 152.123 - Processo: 13643.000280/2005-55 - Recorrente: ZÉLIA DA SILVA VIEIRA SOARES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

04 - Recurso: 150.602 - Processo: 10980.014030/2005-83 - Recorrente: ADIR DOMINGOS SCREMIN Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

05 - Recurso: 137.502 - Processo: 10805.002489/98-20 - Recorrente: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

06 - Recurso: 155.025 - EMBARGANTE DE DECLARAÇÃO - Processo: 13707.000332/2003-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ALOYSIO ALVIM DE CASTRO - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

07 - Recurso: 155.158 - Processo: 19515.001221/2004-65 - Recorrente: SUL GERADORA PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gonçalo Bonet Allage

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

08 - Recurso: 150.828 - Processo: 10166.006834/2002-60 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

09 - Recurso: 161.996 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13899.000568/2005-28 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e LAERTE CODONHO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

10 - Recurso: 130.713 - Processo: 10830.004420/99-31 - Recorrente: JOSÉ RESENDE DE MELO - Recorrida: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

11 - Recurso: 152.087 - Processo: 11020.000552/2001-95 - Recorrente: DINA MARIA VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 155.263 - Processo: 10835.002538/2002-60 - Recorrente: JAIRO MARQUES CALDEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

13 - Recurso: 155.955 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10380.008304/2003-01 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - CAPEF CNPJ 07.273.170/0001-99 - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

14 - Recurso: 161.622 - EX OFFICIO - Processo: 10183.000948/2007-01 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Interessado: ROSIMAR FATIMA TRENTIN - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003, 2005, 2006.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

15 - Recurso: 151.900 - Processo: 10730.004234/2002-13 - Recorrente: JOSÉ CÉSAR COSTA SENRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

16 - Recurso: 154.608 - Processo: 13973.000166/2002-41 - Recorrente: FOTO LOSS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

17 - Recurso: 158.111 - Processo: 18471.003040/2003-83 - Recorrente: MOVIMENTO TECIDOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

18 - Recurso: 159.888 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10768.101107/2003-15 - Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

19 - Recurso: 151.292 - Processo: 18471.000175/2002-14 - Recorrente: DIVERSION & ALEGRIA, BINGO & RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

20 - Recurso: 151.599 - Processo: 11060.001558/2003-75 - Recorrente: RCC DROGARIAS E FAMÁCIAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

21 - Recurso: 156.258 - Processo: 10920.000866/99-60 - Recorrente: PANATLÂNTICA CATARINENSE S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1995 a 1997.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

22 - Recurso: 159.368 - Processo: 16408.000120/2007-49 - Recorrente: NEIRY GALVÃO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

23 - Recurso: 159.459 - Processo: 16408.000121/2007-93 - Recorrente: RAFAEL GALVÃO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

24 - Recurso: 146.494 - Processo: 11080.002324/2003-15 - Recorrente: DAISSON SILVA PORTANOVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

25 - Recurso: 152.415 - Processo: 13805.013242/97-09 - Recorrente: ANEP - ANTÁRTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1996.

26 - Recurso: 153.012 - Processo: 10925.001040/99-96 - Recorrente: SPECHT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1989 a 1992.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS



27 - Recurso: 140.685 - Processo: 18471.000478/2003-18 - Recorrente: ROBERTO NEVES RODRIGUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

28 - Recurso: 152.119 - Processo: 13674.000207/2003-54 - Recorrente: ARLINDO DE MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

29 - Recurso: 152.129 - Processo: 13708.000506/2001-92 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CORRÊA GUSMÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

30 - Recurso: 152.281 - Processo: 11065.001123/00-94 - Recorrente: METALÚRGICA ALTERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: ILL - Ex(s): 1989 a 1992.

31 - Recurso: 156.029 - Processo: 13808.001708/99-84 - Recorrente: BRAULINO BASÍLIO MAIA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

32 - Recurso: 162.910 - Processo: 19515.002245/2003-51 - Recorrente: MILTON FERREIRA DA FONSECA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

33 - Recurso: 152.137 - Processo: 10865.001442/00-11 - Recorrente: HELENA APARECIDA PIZOLITO GIMENEZ - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999.

34 - Recurso: 163.273 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10882.001555/2006-48 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 a 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos
Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

35 - Recurso: 150.572 - Processo: 10980.014031/2005-28 - Recorrente: SOLANGE SLOMPO VIANA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

36 - Recurso: 161.712 - Processo: 19515.003251/2003-25 - Recorrente: GRACINDA DE JESUS GOMES CADETTE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

37 - Recurso: 153.955 - EX OFFICIO - Processo: 13009.000170/2001-45 - Recorrente: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: NETSOLUTION INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

38 - Recurso: 160.287 - Processo: 13807.013823/99-10 - Recorrente: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 a 1999.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

39 - Recurso: 150.543 - Processo: 14041.000404/2004-63 - Recorrente: SANDRO MARTINS SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

40 - Recurso: 150.937 - Processo: 13884.000183/2002-87 - Recorrente: JORGE LUIZ FAUSTINO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997,1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Inocência dos Santos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

41 - Recurso: 148.449 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10380.000240/2002-19 - Embargante: Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONYTRIBUTANTES - Interessado: FRUTOP PRODUTORA DE ALIMENTOS S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

42 - Recurso: 153.253 - Processo: 10510.002322/99-73 - Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

43 - Recurso: 153.300 - Processo: 10768.002752/2003-48 - Recorrente: BRUNO PIERRE MICHEL MAISONNIER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

44 - Recurso: 139.027 - Processo: 13609.001205/2002-85 - Recorrente: PETER JORDAN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2001.

45 - Recurso: 150.911 - Processo: 10680.015665/2004-00 - Recorrente: NUTRIR LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

46 - Recurso: 154.652 - Processo: 11831.002761/2001-29 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. (SUCESSORA DE REFRIGERANTES CAMPINAS E SPAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA.) (SUCESSORA DA REFRIGERANTES CAMPINAS S.A.) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1990.

47 - Recurso: 157.375 - Processo: 16327.002522/99-34 - Recorrente: FÁBIO PAZZANESE FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996,1997.

48 - Recurso: 162.250 - Processo: 13710.001769/2003-31 - Recorrente: ELIZABETH PORTELLA LEMOS LEAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

49 - Recurso: 151.302 - Processo: 13884.003642/2005-27 - Recorrente: JOSÉ ODAIR FREIRE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

50 - Recurso: 155.386 - Processo: 10830.006035/2001-22 - Recorrente: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA LEITE SGARBI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

51 - Recurso: 143.446 - Processo: 10650.000413/2004-25 - Recorrente: NICOLAU LATERZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

52 - Recurso: 160.044 - Processo: 13877.000270/2003-12 - Recorrente: VINITEX PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

53 - Recurso: 162.489 - Processo: 10952.000092/2006-26 - Recorrente: TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

54 - Recurso: 151.309 - Processo: 10768.000608/2002-96 - Recorrente: S. DERIVATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTOS FINANÇEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

55 - Recurso: 154.758 - Processo: 11516.003062/99-20 - Recorrente: SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

56 - Recurso: 156.429 - Processo: 10580.020989/99-05 - Recorrente: PQ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (INCORPORADA POR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ano(s): 1996.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

57 - Recurso: 160.083 - Processo: 19515.003238/2005-38 - Recorrente: PEDRO PAULO BRAGA DE SENA MADUREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

58 - Recurso: 151.144 - Processo: 10660.000403/2004-71 - Recorrente: FLÁVIO MARCOS DE AZEVEDO VILELA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

59 - Recurso: 152.135 - Processo: 13890.000065/2002-90 - Recorrente: AGROCERES PIC SUÍÑOS S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1996.

60 - Recurso: 154.599 - Processo: 10825.000763/2001-08 - Recorrente: EDUARDO ANGELO PAVANATO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DOI - Ex(s): 1999.

61 - Recurso: 157.410 - Processo: 10880.032479/92-11 - Recorrente: ELISA MARA VIEIRA PONCIANO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990 e 1991.

ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º Andar, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

01 - Recurso: 140407 - Processo: 13805.004330/98-56 - Recorrente: D.R.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

02 - Recurso: 144442 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.002358/00-06 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF/SP Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessada: BANCO PECÚNIA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995 a 1999.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

03 - Recurso: 155977 - Processo: 13116.001207/2005-69 - Recorrente: EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

04 - Recurso: 156869 - Processo: 13851.001380/2005-43 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001,2002,2003.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

05 - Recurso: 157029 - Processo: 10120.004848/2006-07 - Recorrente: BANCO BEG S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2003.

06 - Recurso: 157302 - Processo: 10735.003475/2005-30 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

07 - Recurso: 156830 - Processo: 10768.001985/2003-23 - Recorrente: BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

08 - Recurso: 146870 - Processo: 11080.008979/2004-70 - Recorrente: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

09 - Recurso: 147755 - Processo: 11041.000567/2004-58 - Recorrente: LLC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

10 - Recurso: 150581 - Processo: 14041.000373/2004-41 - Recorrente: AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 e 2001.

11 - Recurso: 150660 - Processo: 13710.001528/00-41 - Recorrente: PANAIR DO BRASIL S.A. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 2000.

DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

12 - Recurso: 149421 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.003157/2002-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: BANCO DAYCOVAL S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999.

13 - Recurso: 014834 - Processo: 13805.003577/96-10 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1995 a 1996.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

14 - Recurso: 156115 - Processo: 18471.002073/2005-78 - Recorrente: GENERAL VISAS DOCUMENTAÇÃO PARA ESTRANGEIROS E RELOCAÇÃO LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

15 - Recurso: 154387 - Processo: 19515.003253/2005-86 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

16 - Recurso: 136551 - Processo: 10480.016675/2002-49 - Recorrente: FORRÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002.

17 - Recurso: 157536 - Processo: 13619.000150/2006-09 - Recorrente: TRANSPORTADORA CONTROLE LTDA.- ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003, 2004.

18 - Recurso: 157768 - Processo: 11516.003454/2005-61 - Recorrente: RBG DIVERSÕES LTDA. - EPP Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

19 - Recurso: 159285 - Processo: 10580.012605/2004-55 - Recorrente: LM TRANSPORTES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2005.

20 - Recurso: 158241 - Processo: 10580.012606/2004-08 - Recorrente: LM TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2005.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

21 - Recurso: 146642 - Processo: 13805.009121/96-91 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO ABC BRASIL S.A. (DENOMINAÇÃO ATUAL DE BANCO ABC - ROMA S.A.) - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

22 - Recurso: 146656 - Processo: 10880.015028/97-61 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÓLISE LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

23 - Recurso: 151551 - Processo: 10830.001639/00-58 - Recorrente: Merial Saúde Animal Ltda. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

24 - Recurso: 150706 - Processo: 10830.007098/00-62 Recorrente: MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

25 - Recurso: 150580 - Processo: 10830.003008/00-28 Recorrente: MALTUS ACESSÓRIOS E PAINÉIS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

26 - Recurso: 142979 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.000461/2003-52 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999, 2000.

27 - Recurso: 155227 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19515.001896/2004-12 Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 e 2001.

28 - Recurso: 124790 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 15374.003023/99-08 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessadas: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MULTILAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

29 - Recurso: 155437 - Processo: 19515.004655/2003-36 Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

30 - Recurso: 142623 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11516.000686/2004-87 Embargante: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

31 - Recurso: 155490 - Processo: 16327.001035/2001-11 Recorrente: REAL SEGURADORA S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

32 - Recurso: 160432 - Processo: 10932.000023/2005-70 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

33 - Recurso: 151456 - Processo: 16327.000649/2001-77 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

34 - Recurso: 144652 - Processo: 10070.000958/92-95 Recorrente: MPM PROPAGANDA S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1989 e 1991.

DIA 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

35 - Recurso: 146037 - Processo: 16327.003350/2003-36 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INCORPORAÇÃO DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

36 - Recurso: 150013 - Processo: 16327.000921/99-89 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ 44.071.785/0001-69 (SUL- POR INCORPORAÇÃO DE UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 34.120.899/0001-06 Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

37 - Recurso: 149477 - Processo: 16327.003371/2003-51 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INCORPORAÇÃO DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

38 - Recurso: 151631 - Processo: 16327.003377/2003-29 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INC. DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF 34.120.899/0001-06) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: COFINS - Ex(s): 2001 a 2003.

39 - Recurso: 151630 - Processo: 16327.003370/2003-15 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INC. DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF 34.120.899/0001-06) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

40 - Recurso: 149718 - Processo: 13811.002488/98-76 Recorrente: LOCHPE MAXION S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

41 - Recurso: 158037 - Processo: 16327.003307/2003-71 Recorrente: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

42 - Recurso: 155492 - Processo: 10730.005086/00-12 Recorrente: EMPRESA IMOBILIÁRIA MELGIL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997, 2000 e 2001.

43 - Recurso: 155546 - Processo: 13808.005679/2001-79 Recorrente: LOJAS ARAPUÁ S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

44 - Recurso: 156078 - Processo: 10580.002576/2006-85 Recorrente: ELÉTRICA ITAPAGIPE LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

45 - Recurso: 158559 - Processo: 10580.000606/2006-19 Recorrente: ELÉTRICA ITAPAGIPE LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

46 - Recurso: 138735 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.000506/98-26 Embargante: FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

47 - Recurso: 142805 - Processo: 10215.000465/2002-79 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOARES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.

48 - Recurso: 148177 - Processo: 13009.000195/2001-49 Recorrente: ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

49 - Recurso: 149388 - Processo: 13884.003385/2001-08 Recorrente: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 1999.

50 - Recurso: 149820 - Processo: 13884.004766/2001-04 Recorrente: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): .

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

51 - Recurso: 155237 - Processo: 13808.001122/2001-69 Recorrente: CONCREMIX S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

52 - Recurso: 155225 - Processo: 13808.001124/2001-58 Recorrente: CONCREMIX S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS - Ex(s): 1996 a 1998, 2000 e 2001.

DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 12:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

53 - Recurso: 124286 - Processo: 10670.000279/97-06 Recorrente: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

54 - Recurso: 124295 - Processo: 10670.000281/97-40 Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

55 - Recurso: 139420 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 12686.000024/2001-75 Embargante: IMPORTADORA GT LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

56 - Recurso: 145177 - Processo: 10680.007360/2003-35 Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 9 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WEIDER TAVARES PEREIRA
Substituto

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

48.113.757/0001-18	10880.004539/2005-46
--------------------	----------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Caminhão-guindaste com haste telescópica de altura máxima de 72m, contendo cinco eixos direcionais, consistindo em um veículo para usos especiais, com chassi de caminhão, motor de propulsão, caixa e dispositivos de mudança de marchas, órgãos de direção e de travagem, comportando duas cabines, sendo uma para acionar o deslocamento do veículo e outra, para operação do guindaste, marca Liebherr, modelo LTM 1220-5.1, classifica-se no código 8705.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª e 6ª (textos da posição 87.05 e da subposição 87.05.10) e RGC-1 (texto do subitem 8507.10.10) da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, com os subsídios fornecidos para a posição 87.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Madeira compensada, 100% pinus (conífera), constituída por chapa retangular de largura e comprimento variados, com 19mm de espessura, composta de 9 lâminas (folhas), cada uma de espessura não superior a 6mm, revestida em ambas as faces com um filme sintético, contendo desmoldante, prensada e selada com tinta impermeabilizante, comercialmente denominada "Armação para concreto (painel plastificado)", classifica-se no código 4412.39.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1º e 6º (textos da posição 44.12 e das subposições 4412.3 e 4412.39) e RGC-1 (texto do subitem 4412.39.00) da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para as posições 44.12 e 44.18 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
 Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IPI. SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM. ART. 29 DA LEI No 10.637, DE 2002. Não fazem jus à suspensão de IPI as aquisições de material de embalagem realizadas por: cooperativa de agricultores com a finalidade de fornecer-lhes a seus cooperados; revendedores; produtores rurais pessoas físicas. Fazem jus à suspensão de IPI as aquisições de material de embalagem realizadas por: a) cooperativa de agricultores com a finalidade da própria cooperativa efetuar a industrialização; b) pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; IN SRF nº 296, de 6 de dezembro de 2003.

ADALTO LACERDA DA SILVA
 Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2008

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA- CRÉDITO PRESUMIDO - ESTOQUE DE ABERTURA. O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor dos estoques a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Art. 289 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99), Art. 48, § 5º da Instrução Normativa SRF nº 594, de 26 de dezembro de 2005.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA- CRÉDITO PRESUMIDO - ESTOQUE DE ABERTURA valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor dos estoques a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 12 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º e 12 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, Art. 289 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99), Art. 48, § 5º da Instrução Normativa SRF nº 594, de 26 de dezembro de 2005.

ADALTO LACERDA DA SILVA
 Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Concede habilitação para suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas para a pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com as alterações promovidas pelas Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e pela Medida Provisória

nº 428 de 12 de maio de 2008, e atendendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 06 de novembro de 2007, declara:

Art. 1º. Concedida a habilitação para suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) efetuadas para a pessoa jurídica BMZ COUROS LTDA, CNPJ 03.834.302/0001-53, conforme requerimento formalizado por meio do processo administrativo nº 14112.000354/2008-67.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da IN SRF nº 595/2005, a habilitação concedida pelo presente Ato para o CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º. Nos termos do artigo 40, parágrafo 5º da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 11.051/2004, disciplinado pelos artigos 9º e 10 da IN SRF nº 595/2005, a pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 29 DE MAIO DE 2008**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no Inciso II do art. 9º combinado com o Inciso I do art. 14 e o Inciso IV todos da Lei 9.317/1996, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.001817/2008-13.

Declara, excluído do Simples, a partir de 01/01/2004, a empresa E. DA SILVA LISBOA MADEIRAS - EPP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.688.042/0001-67, por ter obtido receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 no ano calendário 2003, na condição de optante do SIMPLES como empresa de pequeno porte.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Campo Grande/MS.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o artigo 9º, inciso V, da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.001377/2007-13.

Declara, excluído do Simples, a partir de 08/01/1999, a empresa STAK CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 02.921.181/0001-14, por exercer atividade vedada para o SIMPLES FEDERAL.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o artigo 9º, inciso XII, item f e inciso XIII, da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003550/2007-18.

Declara, excluído do Simples, a partir de 04/12/1997, a empresa VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 02.281.439/0001-65, por exercer atividade vedada para o SIMPLES FEDERAL.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 15940.000402/2007-46.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 27/12/2002, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 70.435.383/0002-97 da empresa FRIGOAN FRIGORIFICO ALTA NOROESTE LTDA com endereço declarado à Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães, S/Nº - Km 48 - Zona Rural - Araçatuba-SP, CEP: 16.026-6000, CPF do responsável 328.344.381-53 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10820.0003406/2007-29.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 27/12/2002, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 70.435.383/0003-78 da empresa FRIGOAN FRIGORIFICO ALTA NOROESTE LTDA com endereço declarado à Rua São Paulo, nº 1.841, Vila Industrial - Birigui-SP, CEP: 16.203-114, CPF do responsável 328.344.381-53 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10820.0003406/2007-29.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 27/12/2002, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 70.435.383/0001-06 da empresa FRIGOAN FRIGORIFICO ALTA NOROESTE LTDA com endereço declarado à Av. Couto Magalhães, nº 1.439 - sala 04 - centro - Várzea Grande - MT, CEP: 78.150-000, CPF do responsável 328.344.381-53 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável

PAULO EDUARDO BORGES

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1.Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROCESSO
3A.0.181	FRANCISCA ADRIANA MOREIRA SILVA	852.269.553-91	11131.000381/2008-13

2.Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.144	FRANCISCA ADRIANA MOREIRA SILVA	852.269.553-91	11131.000381/2008-13

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 12 DE JUNHO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso II, §1º, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

Nº 26 - Nulo o ato de inscrição no CNPJ nº 03.294.582/0001-54, da pessoa jurídica COMÉRCIO FOTOSENSÍVEIS LTDA-ME, por ter sido constatado vício na inscrição (falsificação de assinatura no contrato social), comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal/SE, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.001281/2008-87.

O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 21 de julho de 1999 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

Nº 27 - Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da IV Alteração Contratual da empresa TREKUS VARIÉDADEDS LTDA-ME, inscrição nº 13.920.525/0001-97, tendo em vista a caracterização de fraude na assinatura do Sr. José Dantas de Queiroz, CPF nº 307.824.733-34, indevidamente incluído no quadro societário, comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal/SE, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10315.000221/2006-91.

O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 03 de agosto de 1988 (data do registro da IV Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Sergipe), nos termos do §2º do art. 30 da IN SRF nº 748/2007, devendo o quadro societário da referida empresa retornar à situação anterior.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU 02/05/2007), e considerando o interesse do serviço, resolve:

Art. 1º. Os arts. 13, 22, 33 e 46 da Portaria ALF/RJO nº 85, de 08 de agosto de 2007, publicada no DOU de 17/08/2007, Seção 1, pg.24, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 [...]

"[...]

"XIV - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109, de 2 de setembro de 1999, exceto nos casos do importador estar submetido ao procedimento especial previsto na Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002;"

"Art. 22 [...]

"[...]

"XVI - proceder ao despacho aduaneiro relativo à devolução de mercadorias ao exterior, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad, exceto os casos de bagagem desacompanhada;"

"Art. 33 [...]

"[...]

"XIV - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo, realizando posteriormente a recepção, a conferência documental e o desembarço aduaneiro de DDE de consumo de bordo;"

"Art. 46. Fica delegada ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) a competência para:"

Art. 2º. Aos arts. 19, 30 e 46 da Portaria ALF/RJO nº 85, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU de 17/08/2008, seção 1, pg.24, são acrescentados os seguintes incisos:

"Art. 19 [...]

"[...]

"XVII - proceder ao despacho aduaneiro relativo à devolução de bagagem desacompanhada ao exterior, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad."

"Art. 30 [...]

"[...]

"IV - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto em legislação específica, à vista de requerimento fundamentado do exportador, conforme art. 56, inciso I e § 1º da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994."

"Art. 46 [...]

"I - determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração ou canal de seleção; e

"II - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador que esteja submetido ao procedimento especial previsto na Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109/99, de 2 de setembro de 1999."

Art. 3º. Ficam revogados o inciso XIX do art. 22 e o inciso IV do art. 23 da Portaria ALF/RJO nº 85, de 18 de maio de 2007 publicada no DOU de 17/08/2008, Seção 1, pg.24.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, exceto a revogação do inciso XIX do art. 22 da Portaria ALF/RJO nº 85, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU de 17/08/2008, Seção 1, pg.24, que vigorará a partir de 1º de julho de 2008.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir de 17 de abril de 2007.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 72, de 04/05/2007, publicado no D.O.U. nº 92, de 15/05/2007, às fls. 35, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptidão a partir de:
FLY S/A LINHAS REAS	00.285.863/0001-52	18471.000376/2007-18	17/04/2007

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir de 22 de março de 2007.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 77, de 09/05/2007, publicado no D.O. U. nº 94, de 17/05/2007, às fls. 39, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptidão a partir de:
ROCHA AMORIM ENGENHARIA LTDA	01.578.396/0001-11	18471.000588/2007-03	22/03/2007

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir



de 22 de março de 2007.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 78, de 09/05/2007, publicado no D.O.U. nº 94, de 17/05/2007, às fls. 39, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptidão a partir de:
NOVO VISUAL EMPRE- ENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	32.208.043/0001-53	18471.000589/2007-40	22/03/2007

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir de 12 de maio de 2007.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 247, de 04/12/2007, publicado no D.O.U. nº 237, de 11/12/2007, às fls. 73, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptidão a partir de:
GF SAUMA & CIA LT- DA	04.131.229/0001-16	18471.001968/2007-57	12/05/2007

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir de 12 de maio de 2007.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 247, de 04/12/2007, publicado no D.O.U. nº 237, de 11/12/2007, às fls. 73, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptidão a partir de:
SAUMA & CIA LTDA ME	03.765.537/0001-30	18471.001969/2007-00	12/05/2007

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir de 18 de abril de 2005.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 18, de 12/02/2008, publicado no D.O.U. nº 33, de 19/02/2008, às fls. 45, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptidão a partir de:
FIZA FOMENTO MER- CANTIL LTDA	05.750.671/0001-93	18471.000090/2008-13	18/04/2005

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para Whisky importado.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 30.000 (trinta mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FI- NEST	Caixas c/ 06 garrafas de 1 litro (PRO-FORMA INVOICE 70027873S4)	5.000	30.000

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018077/00-37, declara:

Art.1º-Fica a empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.607.013/0001-57, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 360, de 18 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 2 de janeiro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
31.607.013/0001- 57	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3	2050.0037305.07- 2	29.06.2010
		Ceará- Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.	2050.0037306.07- 2 A.H. Genova	novos contratos
		Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM- C - 3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S - 3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0037302.07- 2 2050.0037303.07- 2 A.H. Porto Santo	29.06.2010 novos contratos
		Campos em Produção:	2050.0037059.07- 2	29.06.2009
		Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bi- cudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangóá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cher- ne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Encho- va, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim	2050.0037061.07- 2 A.H.Paraggi	novos contratos
			2050.0031725.07- 2 2050.0031726.07- 2 OSRV 1000 A.H.Porto Fino	27.06.2010 novos contratos

	Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraiúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033861.07-2 2050.0033862.07-2 AHTS 18000 A.H. Liguria	31.03.2010 novos contratos
--	--	--	----------------------------------

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018176/00-19, declara:

Art.1º-Fica a empresa CHEVRON BRASIL LTDA., nova denominação da empresa TEXACO BRASIL S.A.-PRODUTOS DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 208, de 7 de agosto de 2007, publicado no DOU de 9 de agosto de 2007.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.337.122/0001-27 33.337.122/0012-80	Campo em Desenvolvimento: FRADE	48.000.003.896/97-20	19.08.2029
33.337.122/0016-03 (filial incluída)			

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento de inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.002828/2008-40	Isabel Cristina Gomes Guimarães	861.936.277-15	7A/02.105

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento de inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.002906/2008-14	Estanislau Bernardo de Oliveira	070.367.794-20	7A/01.651

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento de inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.001492/2008-28	Edson Alves Rabelo Junior	558.141.237-53	7A/03.369

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 205, de 3 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2008.

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007	31.08.2008 novo contrato
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
			0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
			0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	BGEP/2006/007	30.07.2009
			BGEP/2006/008	
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	BG 103784	29.06.2009 novo contrato
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	s/nº de 18.06.2007	17.06.2008 novo contrato
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22	32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20		
			Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30	17.10.2008 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Produção: CREJOA	32.319.931/0018-91	s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06	25.01.2011 novo contrato
			SBEP-UC-1-16.21/06	
			Perfuração direcional	



Petróleo Brasileiro S.A. Silver Marlin Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Produção: Serra e Peixe-Boi	SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	11.08.2008
		Termo Cooperação 0020.0024182.06-4	prorrogação
	Campos em Produção: Carapitanga	PowerDrive 5XR	
		OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43	2050.0031773.07-2	23.04.2009	
		32.319.931/0005-77		novo contrato	
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0001-43			
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77		25.11.2010	
		32.319.931/0007-39	2050.0037282.07-2	novo contrato	
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6	28.04.2009	
		32.319.931/0001-43	101.2.053.99-9		
		32.319.931/0001-43			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77	2050.0029703.07-2	19.02.2010	
		32.319.931/0007-39		novo contrato	
		32.319.931/0008-10			
32.319.931/0010-34					
32.319.931/0014-68					
32.319.931/0018-91					
		2050.0039746.08-2	29.01.2012 novo contrato		
		2050.0026463.06-2	22.03.2011		
		Termo Cooperação 101.4.001.03-3	30.08.2009 prorrogação		
		32.319.931/0001-43	02.12.2008		
		32.319.931/0002-24	0020.0031518.07-2	retificação e prorrogação	
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77	14.10.2008		
		32.319.931/0007-39	0020.0031449.07-4	prorrogação	
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09	2050.0034714.07-2	30.07.2011	
		32.319.931/0010-34		novo contrato	
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0016-20	2050.0039350.08-2	20.02.2011	
				novo contrato	
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	01.02.2009	
			2050.0041018.08-2	22.04.2012 novo contrato	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.005516/2006-26, declara:

Art.1º-Fica a empresa BCH ENERGY DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.725/0001-01 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 65, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2008.

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.100087/2008-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.129/0001-01 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.283.129/0001-01	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Campos: BC-10	EPW-110306A-BBR EPW-110306B-BBR EPW-110306C-BBR BC-10 FPSO	03.11.2011 novos contratos

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacias Sed. do Recôncavo: BT-REC-31 (Blocos REC-T-125, 204, 219 e 234)	09/07753.03.2007 Sonda BCH-03	14.09.2010 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauipe.	s/nº de 06.12.2006	05.12.2009 novo contrato
	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.		s/nº de 20.11.2006	19.11.2009 extinto
			nº 10/57059.03.2007 Sonda BCH-03 compartilhamento	30.11.2009 novo contrato
	Severo Villares Projetos e Construções Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: Tigre	nº 17/61432.101.2008 Sonda BCH-101 compartilhamento	24.07.2008 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009 novos contratos
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Ceará-Potiguar: BPOT-4 e 100-A, BM-POT-16 e 17, 44, BT-POT-45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2500.0031791.07-2 2300.0031792.07-2 Sonda BCH-02 (substituição)	24.04.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BPOT-4 e 100-A; BM-POT-16 e 17, BT-POT-44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2500.0031793.07-2 2500.0031794.07-2 Sonda BCH-05E	24.04.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-24 e 29	2700.0031824.07-2 2700.0031827.07-2 Sonda BCH-04	24.04.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Campos em Produção: Área SES-019, Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo.	2600.0037263.07-2 2600.0037264.07-2 (retificação) Sonda BCH-06	29.11.2010 novos contratos

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 9 DE JUNHO DE 2008

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.º 30 da Instrução Normativa nº 748 de 28/06/2007.

PROCESSO: 11.610.008536/2007-96
 CONTRIBUINTE: CONFECOES ANTELMAR LTDA
 CNPJ: 43.083.807/0002-29

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 18.186.002397/2008-74
 CONTRIBUINTE: TRISHOP PROMOCAO E SERVICOS

LTDA
 CNPJ: 02.298.629/0061-26

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.010559/2007-61
 CONTRIBUINTE: MARIA NADIR DO AMARAL LINS
 CNPJ: 48.778.591/0001-59

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.001237/2004-47
 CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA PERES LTDA
 CNPJ: 48.233.498/0001-69

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE JUNHO DE 2008

Regularização de empresa inapta inexistente de fato no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Regularizar o CNPJ nº 69.328.177/0001-18 da empresa DANILO A C BADOLATO ME, junto ao cadastro CNPJ, declarada inapta inexistente de fato pelo o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 16 de fevereiro de 2001, nos termos do art. 44 da IN RFB nº 748/2007, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo e sob a ulterior condição de baixa da inscrição no prazo de 90 dias.

Processo administrativo nº 10.314.005243/00-73

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE JUNHO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 30. da Lei 9317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA/101, de 25 de maio de 2007, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei nº 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

Art. 1º - A exclusão da empresa KRONA RISK MAGEMENT SERVS S/C LTDA, CNPJ nº 02.909.889/0001-50 do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000162/2008-31, fls. 01 a 36.

Art. 2º - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2005, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE JUNHO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 30. da Lei 9317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA/101, de 25 de maio de 2007, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei nº 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

Art. 1º - A exclusão da empresa SPARTACUS ARTEFATOS DE METAIS LTDA, CNPJ nº 59.113.159/0001-65 do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000143/2008-13, fls. 01 a 07.

Art. 2º - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2005, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/034, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa FORTUNA DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.154.503/0001-72, situado à Rua Polyester, nº 149, Bairro Loteamento Industrial Abdo Najjar, município de Americana - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza a empresa acima identificada a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DO RECIPIENTE	CAPACIDADE
Vodca	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor	Kayman	Vidro não retornável	1.000 ml
Conhaque	Sr. Jaymes	Vidro não retornável	1.000 ml
Uísque	O Chefão	Vidro não retornável	1.000 ml
Licor de Café e Cacaú	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Chocolate e Creme	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Cacau e Creme	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Menta ou Peppermint Fino	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Coco	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Morango	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Beb. Alc. Mista com Catuaba	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml

De acordo com o Art. 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contado da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo nº 08125/016/2008 cancela o ADE 08125/004/08 e produz efeitos a partir de 12 de junho de 2008.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.001556/2008-81, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0017 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, do estabelecimento da empresa Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/nº, Jardim Bela Vista, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	SKYY	1000 ML
VODCA	SKYY	750 ML
VODCA	SKYY	500 ML
UISQUE	GLEN GRANT	1000 ML
UISQUE	TULLAMORE DEW	1000 ML
LICOR DE AVELAS	FRANGELICO	700 ML
LICOR FINO	CAROLANS IRISH CREAM	700 ML
LICOR DE WHISKEY	IRISH MIST	700 ML
UISQUE	CUTTY SARK	1000 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 22, de 5 de junho de 2006.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO



**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 11 DE JUNHO DE 2008**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitida.

João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382 de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro, com base no preceituado no artigo 23 do Decreto-Lei nº 1.455, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002 e artigo 60 da Lei nº 10.637/2002 e ainda o constante no artigo 43 combinado com o artigo 45 e seu parágrafo único da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no inciso II do art. 11º da IN 228/2002 e no parágrafo 2º do art. 23 do Decreto Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e ainda levando-se em conta o inciso IV do art. 34 e art. 45 da IN/SRF nº 748 de 28/06/2007 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: BEATRADE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 05.608.299/0001-85
Inidoneidade a partir de: 01/01/2005
Processo nº: 10314.007755/2007-30

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas efetuadas a pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 13963.001384/2008-15, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, previsto no artigo 40 da Lei nº 10.865/2004, disciplinado pela Instrução Normativa (IN) SRF nº 595 de 27 de dezembro de 2005, alterada pela IN RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007, para a empresa URUSSANGA CAFE LTDA, CNPJ nº 09.199.042/0001-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e com fundamento em seu Art. 46, alínea I, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 019.623.579-02, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, mantendo-se ativo (ponta de cadeia) o CPF nº 375.188.289-87, em nome de REGINA MARTINS SANTOS DA SILVA, considerando o constante no processo nº 13964.000374/2008-44.

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número UP-09.201/026, OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 67.795.906/0002-00, situado à Rodovia Luiz Rosso, nº 1426, Bairro São Luiz, Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000808/2008-16, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número GP-09.201/068, OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 67.795.906/0002-00, situado à Rodovia Luiz Rosso, nº 1426, Bairro São Luiz, Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000808/2008-16, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número IP-09.201/006, OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 67.795.906/0002-00, situado à Rodovia Luiz Rosso, nº 1426, Bairro São Luiz, Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000808/2008-16, está autorizado a IMPORTAR papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAGÉ**

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Estabelece procedimentos operacionais e de controle das exportações realizadas por empresas na modalidade Declaração de Exportação a posteriori (Exportação de balcão).

O INSPETOR - CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM BAGÉ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 238 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, em conformidade com o Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543 de 26 de dezembro de 2002, com o Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002, e com o art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º. As exportações na modalidade Declaração a posteriori (Exportação de balcão/em reais), efetuadas através do Porto Seco em Aceguá/RS, observarão o disposto nesta Portaria.

CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O contribuinte deverá protocolar solicitação, direcionada ao titular da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé, para operar no procedimento especial de que trata esta portaria.

§1º. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a.Requerimento, conforme modelo fornecido no Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - SIANA da IRF Bagé;
- b.Cópia do contrato social da empresa interessada;
- c.Cópia do documento de identidade do representante legal;
- d.Comprovante de endereço da sede da empresa e depósito se houver, admitindo-se para tal, contas de água, luz ou telefone do dois últimos meses;
- e.Informar os veículos que realizarão o transporte das mercadorias mediante a entrega de cópia da documentação do veículo e do condutor.

§2º. Recebida a solicitação, será formalizado processo administrativo, devendo ser analisada no prazo de 10 dias.

§3º. A critério da IRF, poderá ser realizada diligência para comprovação das informações fornecidas no requerimento.

§4º. Em caso de indeferimento da solicitação, a qual deverá ser fundamentada com as razões de fato e de direito, será o interessado cientificado da decisão, podendo interpor pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, sendo este analisado de forma definitiva pelo titular da unidade.

Art. 3º. Sendo deferida a autorização, a empresa deverá promover sua habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex nos moldes da Instrução Normativa nº 650, de 12 de maio de 2006.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art.4º. A Declaração para Despacho Aduaneiro de Exportação - DDE - poderá ser na modalidade "Despacho a posteriori".

Parágrafo único. O despacho de exportação nessa modalidade é procedimento especial que permite ao exportador efetuar o registro da Declaração de Exportação posteriormente ao embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional.

Art. 5º. O embarque da mercadoria, na forma do artigo anterior, será concedido pelo titular da unidade ou por quem for por ele designado, mediante preenchimento pelo interessado do Pedido para Embarque de Mercadoria, conforme previsto na IN SRF 28/94.

§1º. O Pedido deverá ser preenchido com as informações relativas à operação, entre elas o número do Registro de Exportação - RE, e o interessado deverá subscrever o Termo de Responsabilidade proposto conforme modelo fornecido pela IRF.

§2º. Deverá apresentar juntamente com o Pedido mencionado no caput a primeira e terceira via da Nota Fiscal de venda das mercadorias.

DA NOTA FISCAL DE VENDA

Art. 6º. O exportador deverá utilizar Nota Fiscal modelo I ou I-A, que deverá ser preenchida de acordo com os seguintes requisitos:

I - o comprador deve estar identificado com nome, endereço e número do documento de identidade, obrigatoriamente, sendo domiciliada na República Oriental do Uruguai;

II - mencionar em campo próprio que a operação é de venda destinada à exportação contra pagamento em moeda nacional;

III - as mercadorias devem ser descritas objetivamente, identificando-se tipo do produto, marca, classificação fiscal, unidade, quantidade, valor unitário e valor total;

IV - os números dos respectivos Registros de Exportação - RE devem ser mencionados no campo "Informações Adicionais", em todas as vias da Nota Fiscal;

V - poderá conter mercadorias de mais de um fornecedor, desde que todos os fornecedores sejam identificados com nome e número de CNPJ, número e data da respectiva Nota Fiscal;

VI - o transportador e os dados do veículo devem estar claramente identificados.

§1º. Não serão aceitas para desembaraço Notas Fiscais com preenchimentos incompletos, incorretos ou com rasuras.

§2º. O exportador deverá manter a disposição da fiscalização, no seu estabelecimento, todos os elementos que possibilitem a rápida identificação e o manuseio dos dados e das Notas Fiscais vinculadas aos despachos realizados, além de possibilitar o acesso ao estoque de mercadorias para conferência.

CONFERÊNCIA E LIBERAÇÃO

Art. 7º. As mercadorias deverão ser apresentadas pelo exportador ou seu representante legal à fiscalização aduaneira, na Área de Controle Integrado de Açu (ACI), juntamente com documentos mencionados no art. 5º.

Art. 8º. Para que seja autorizada a entrada dos veículos transportadores na ACI, o interessado deverá, previamente à operação, cadastrá-los mediante a entrega de cópia da documentação do veículo e do condutor.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput serão entregues no Setor de Fiscalização e Controle (SIANA) e farão parte do processo administrativo previsto no art. 2º.

Art. 9º. A verificação das mercadorias consistirá na sua identificação e quantificação, à vista das informações constantes nos documentos apresentados.

Parágrafo único. As mercadorias deverão ser acondicionadas no veículo transportador de forma a permitir o exame visual do conteúdo e da quantidade.

Art. 10. A conferência física e documental será efetuada como o disposto nos artigos 22 e 25 da Instrução Normativa SRF nº 28/94, de 27 de abril de 1994 e seguirá os seguintes procedimentos:

I - o servidor responsável deverá examinar as Notas Fiscais de venda e, após conferir as mercadorias, aplicará nas duas vias o carimbo de liberação para embarque, além de sua identificação e assinatura;

II - a primeira via da Nota Fiscal de venda será retida pelo servidor e a outra devolvida ao exportador;

Parágrafo único. A critério da IRF Bagé, a verificação física e documental poderá ser restringida a determinados períodos do expediente.

Art. 11. Após serem desembaraçadas ou liberadas para embarque, as mercadorias deverão transpor a linha de fronteira, sendo proibido o seu retorno ao estabelecimento do exportador ou a qualquer ponto do País.

Parágrafo único. As mercadorias, conforme disposto no Decreto nº 1280, de 14 de outubro de 1.994, após o desembarço/liberação pela Receita Federal do Brasil, ficarão sujeitas aos controles da Aduana uruguaia e demais organismos intervenientes no despacho.

REGISTRO NO SISCOMEX

Art. 12. As empresas exportadoras deverão efetuar o registro da Declaração de Exportação e apresentar extrato da mesma, até o décimo dia corrido após a conclusão do embarque ou da transposição de fronteira.

§1º. As Declarações devem ser acondicionadas em envelope de papel, na cor parda, padrão ofício (22 x 33 cm), contendo a indicação do número atribuído à Declaração, nome e CNPJ da empresa exportadora.

§2º. No extrato devem ser identificadas às respectivas Notas Fiscais e cada Nota Fiscal somente poderá constar de uma única DDE.

§3º. O titular da unidade local autorizará a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo estabelecido, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Art. 13. O exportador deverá efetuar um Registro de Exportação - RE - para cada comprador e para cada classificação fiscal, podendo ser aproveitados, no Sistema, os dados básicos de um registro para os demais. Cada RE somente poderá fazer parte de uma Declaração de Exportação.

Parágrafo único. A DDE poderá conter mais de um RE, desde que seja observado o disposto no artigo 4º da IN SRF nº 028/1994.

CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 14. Até o 5º dia útil de cada mês, as empresas exportadoras em moeda nacional deverão apresentar ao SIANA da IRF relatório impresso e gravado em mídia contendo a movimentação de mercadorias relativa ao mês anterior, onde constem os seguintes itens:

I - Relatório de fornecedores: contendo o nome e CNPJ do fornecedor, as notas fiscais de compra, data, código e descrição do produto, quantidade, valor unitário e valor total;

II - Relatório de compradores: contendo o nome e identificação do comprador, as notas fiscais de venda, data, código e descrição do produto, quantidade, valor unitário e valor total;

III - Relatório de estoque: contendo o saldo inicial, entradas, saídas e estoque final de mercadorias.

§1º. Os relatórios descritos nos incisos I a III deverão seguir o modelo proposto pela IRF.

§2º. As notas fiscais de compra, segundo o inciso I, deverão ter os tributos federais destacados, já que as empresas exportadoras desta modalidade não se enquadram na disposição do art. 39 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 15. A Fiscalização da IRF poderá, a qualquer momento, realizar auditoria nos estoques e nos documentos de compra e venda de mercadorias destinadas à exportação em moeda nacional.

Parágrafo único. O exportador deverá manter a disposição da Fiscalização, no seu estabelecimento, todos os elementos que possibilitem a rápida identificação e o manuseio dos dados e das Notas Fiscais vinculadas aos despachos realizados, além de possibilitar o acesso ao estoque de mercadorias para conferência.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

rt. 16. Ficará impedido de utilizar o procedimento especial de que trata o art. 52 da IN SRF nº 28/94, sujeitando-se à apreensão da DE previamente ao embarque ou transposição de fronteira da mercadoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o exportador que:

I - descumprir qualquer dispositivo da citada Instrução Normativa ou desta Portaria;

II - apresentar estoque de mercadorias incompatível com os registros de compra e venda;

III - utilizar-se de meios fraudulentos para adulterar qualquer informação ou controle relativo às operações de exportação em moeda nacional;

IV - após o desembarço, retornar com a mercadoria desembaraçada ao seu estabelecimento ou a outro local do Território Nacional;

V - após a transposição da fronteira, reintroduzir mercadoria ou parte dela em Território Nacional, ou, mediante ação ou omissão, facilitar ou permitir que terceiros o façam;

VI - realizar tentativa de exportação de mercadorias que caracterize fraude de forma inequívoca, relativamente a preço, peso, medida, classificação ou qualidade;

VII - não apresentar as notas fiscais de compra com os tributos destacados conforme o §2º do art. 15.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão da empresa do procedimento especial de que trata esta Portaria, a qual deverá ser fundamentada com as razões de fato e de direito e constará do respectivo processo administrativo, será o interessado cientificado da decisão, podendo interpor pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, sendo este analisado de forma definitiva pelo titular da unidade.

Art. 17. Constitui crime contra a ordem tributária a inserção de elementos comprovadamente falsos nas Notas Fiscais, ficando o emitente do referido documento sujeito às penalidades da previstas na Lei nº 8.137/1990. Caso o ilícito seja constatado pela fiscalização, será efetuada Representação Fiscal para Fins Penais à Procuradoria da República, além das providências fiscais cabíveis.

Art. 18. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, conforme o disposto no artigo 94 § 2º do Decreto-lei nº 01/98.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Somente podem ser negociadas nas modalidades de exportação em moeda nacional, as mercadorias autorizadas pela Secretaria do Comércio Exterior - SECEX.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. As empresas que já operam nessa modalidade terão o prazo de 30 dias contados da publicação deste ato para promover as adequações necessárias ao atendimento desta Portaria.

LEONARDO MOREIRA JACINTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.142, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no artigo 19, alínea "d", da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa por sentença de 3 de agosto de 2007 do Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, comunicada a esta Autarquia por meio do Ofício 1427/2007/OF, de 14 de agosto de 2007, com a nomeação do administrador judicial, Ivan Alexandrino da Costa Santos, Terceiro Liquidante Judicial, Matrícula 01/2875, substituído no cargo pelo Dr. Raimundo Paulo dos Santos, carteira de identidade 2.538.926-3 IFP/RJ e CPF 268.232.257-34, conforme decisão do mesmo Juízo, datada de 12 de dezembro de 2007 (Processo nº 2006.001.168067-3), resolve:

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que a UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C (CNPJ 30.902.415/0001-11), com sede no Rio de Janeiro (RJ), foi submetida pelo Ato PRESI 1.100, de 07 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2005;

II - dispensar MOISÉS BOUTROS KHOURI, carteira de identidade 01.722.638-2 IFP/RJ e CPF 030.424.727-87, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.323, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Cria títulos e subtítulos contábeis no Cosif para o registro contábil de opções com ajuste diário.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, com os atributos UBDKIF-JACTSWERLMNZ, os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

I - com código ESTBAN e de publicação 130 e 140, respectivamente:

1.3.3.73.00-9 Opções com Ajuste Diário - Ativo
1.3.3.73.10-2 Opção de Compra - Taxa de Câmbio
1.3.3.73.15-7 Opção de Venda - Taxa de Câmbio
1.3.3.73.90-6 Opção de Compra - Outros
1.3.3.73.95-1 Opção de Venda - Outros;

II - com código ESTBAN e de publicação 470 e 485, respectivamente:

4.7.1.73.00-0 Opções com Ajuste Diário - Passivo
4.7.1.73.10-3 Opção de Compra - Taxa de Câmbio
4.7.1.73.15-8 Opção de Venda - Taxa de Câmbio
4.7.1.73.90-7 Opção de Compra - Outros
4.7.1.73.95-2 Opção de Venda - Outros.

2. O título Opções com Ajuste Diário - Ativo, código 1.3.3.73.00-9, destina-se ao registro dos ajustes negativos decorrentes de posição titular ou lançadora em operações com opções de compra ou de venda com ajuste diário, devendo esse título apresentar saldo nulo nos balancetes mensais, mediante a transferência para a adequada conta de despesa representativa de operações com opções.

3. O título Opções com Ajuste Diário - Passivo, código 4.7.1.73.00-0, destina-se ao registro dos ajustes positivos decorrentes de posição titular ou lançadora em operações com opções de compra ou de venda com ajuste diário, devendo esse título apresentar saldo nulo nos balancetes mensais, mediante a transferência para a adequada conta de receita representativa de operações com opções.

4. Deve ser realizada, no documento Anexo II à Carta-Circular nº 2.918, de 15 de junho de 2000, a aglutinação do título contábil 1.3.3.73.00-9 em 10.3.3.10.00-6.

5. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

Chefe do Departamento

Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2008

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 15/2004 - LUCIO HENRIQUE LEDO GOMES E OUTROS

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na Bovespa, no ano de 2002, por Lúcio Henrique Ledo Gomes e outros, atuando na contraparte da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

ACUSADO	ADVOGADOS
CLAUS BUCKMANN CARDOSO DE MELLO	Dra. MARIANA JESUS LOURENÇO e outros

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 15/2004 - LUCIO HENRIQUE LEDO GOMES E OUTROS

Reg. nº 5723/07

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Claus Buckmann Cardoso de Mello, no âmbito do PAS 15/2004, instaurado com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na Bovespa, no ano de 2002, por alguns comitentes atuando na contraparte de determinada fundação de seguridade social.

Em reunião de 13.11.07, o Colegiado apreciou a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Claus Buckman Cardoso de Mello, tendo decidido por sua rejeição, ao acompanhar o parecer exarado pelo Comitê de Termo de Compromisso. Na ocasião, o Comitê entendeu que a proposta mostrava-se desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada ao proponente, não atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

O Colegiado, em 19.02.08, indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pelo Sr. Claus Buckmann Cardoso de Mello, tendo em vista que os argumentos trazidos pelo acusado não poderiam ser analisados naquele momento, por se revestirem em razões de defesa. Não obstante, diante da possibilidade do aperfeiçoamento da proposta, o Colegiado deliberou que o Comitê de Termo de Compromisso procedesse à abertura de negociação com o proponente.

Dessa forma, após negociação junto ao Comitê, o proponente apresentou proposta de pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00, montante significativamente superior àquele constante na proposta originalmente exposta, refletindo compromisso que, no entender do Comitê, mostra-se adequado ao caso concreto, especialmente por se afigurar proporcional ao volume dos negócios operacionalizados pelo proponente. Assim, o Comitê propôs ao Colegiado a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Claus Buckmann Cardoso de Mello.

O Colegiado, no entanto, ao reanalisar a nova proposta apresentada, deliberou manter a decisão tomada em 13.11.07, por entender que o processo deve ser levado a julgamento em relação a todos os acusados, inclusive para fins de bem orientar as práticas do mercado em operações da espécie.



Adicionalmente, o Colegiado destacou que a celebração do Termo de Compromisso ora proposto não caracterizaria qualquer ganho para a Administração, em termos de celeridade e economia processual, vez que, de qualquer forma, seria dada continuidade ao procedimento administrativo em relação aos demais acusados, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Por todo o exposto, o Colegiado, por unanimidade, deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Claus Buckman Cardoso de Mello.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de BANEX DTVM LTDA., na qualidade de representante do investidor estrangeiro Exprinter (Uruguay) S.A., por eventual infração ao art. 12, caput e §§ 3º e 4º, da Instrução CVM nº 358/02, ao não publicar declaração sobre nem pedir dispensa de tal publicação, nem comunicar à CVM, a aquisição de 5,5% das ações preferenciais de emissão das Indústrias Micheletto S.A. pelo mencionado investidor, bem como por não comunicar a alienação de 5,9% das ações dessa espécie.

ACUSADO	ADVOGADOS
BANEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Dr. JULIO CARLOS DA COSTA LEITE e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/10681 - BANEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Reg. nº 5994/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação apresentado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face de Banex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representante legal e administradora do investidor não residente Exprinter (Uruguay) S/A, visando a apurar as responsabilidades pela não divulgação de aquisição de participação acionária relevante da Indústrias Micheletto S/A.

Após apuração dos fatos, a SEP propôs a responsabilização da Banex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por não publicar declaração ou, alternativamente, protocolizar pedido de dispensa de tal publicação, tampouco comunicar à CVM, imediatamente após a aquisição de 5,5% das ações preferenciais de emissão da Indústrias Micheletto S/A pelo Exprinter (Uruguay) S/A, bem como por não comunicar, imediatamente, à CVM e à BOVESPA, a alienação de 5,9% das ações dessa espécie.

Regularmente intimado, o acusado apresentou suas razões de defesa, ocasião em que manifestou interesse na celebração de Termo de Compromisso, tendo apresentado proposta no sentido de pagar à CVM o montante de R\$ 31.500,00, que, segundo o acusado, corresponde ao lucro auferido pelo investidor não residente quando da alienação da participação acionária relevante anteriormente adquirida.

O Comitê entende que o valor proposto mostra-se adequado ao caso concreto, sendo suficiente para fins de desestimular condutas semelhantes, e condizente com outros casos já analisados pelo Colegiado, com características essenciais semelhantes ao presente.

Pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Banex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.880, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CONSULCAMP AUDITORIA
CNPJ: 09.286.707/0001-80

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA E RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM nº TA-SP2007/0167
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. e seu diretor responsável por eventual infração ao art. 1º, p.u., e art. 39 da Instrução CVM nº 51/86 e art. 12, I, da Resolução CMN nº 1655/89, pela concessão irregular de financiamento a clientes para compra de ações; e infração ao art. 1º, §§ 1º a 4º, da Instrução CVM nº 249/96, pela realização de empréstimo de ações em negócios privados.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
DOMENICO VOMMARO	Dr. JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA
UMUARAMA S.A. CTVM	Dr. JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2007/0167.

Considerando que o prazo de defesa atual vence em 16/06/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 16/07/2008.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 810, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000500/2007-31, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 15.000.000,00, elevando-o de R\$ 47.524.734,26 para R\$ 62.524.734,26, dividido em 359.428.653 ações sem valor nominal, sendo 317.561.702 ordinárias e 41.866.951 preferenciais; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CIRCULAR Nº 435, DE 27 DE MAIO DE 2008

Regulamentação da distribuição e utilização dos recursos destinados ao fundo para desenvolvimento das loterias - FDL.

A Presidenta da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a mudança da gestão do Fundo de Desenvolvimento das Loterias - FDL para a Superintendência Nacional de Marketing e Comunicação, baixa a presente Circular CAIXA.

1 A distribuição dos recursos destinados do Fundo para Desenvolvimento das Loterias, passa a ser feita da seguinte forma:

- 90% são destinadas às ações promocionais;

- 10% aplicados em desenvolvimento tecnológico e modernização das loterias administradas pela CAIXA.

2 Fica revogado o item 8.1.1 da Circular CAIXA nº 302/2003, de 31 de outubro de 2003.

3 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2008.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0104 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local - CANAPI - AL	F	100	4440.00	300.000,00 300.000,00	4490.00	300.000,00 300.000,00
Total				300.000,00		300.000,00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para atender projetos no município de Canapi-AL.

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta dos recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.1101.0056 - Construção do Canal Adutor da Barragem Boa Esperança no Estado do Maranhão	F	100	44.90.00	100.000,00 100.000,00	100.000,00 100.000,00	
Total				100.000,00	100.000,00	

RS 1.00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação dos recursos por meio de convênios celebrados com o Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação dos recursos por meio de convênios celebrados com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.459, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.149 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO ARISTIDES IBANEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de João Ibanez e de Maria Oliveira, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 15 de março de 1982, residente no Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.080, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.150 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NOVAK AYMER DIEGO DURAN, de nacionalidade peruana, filho de Daniel de Casio Diego Villanueva e de Ananias Duran Sumaran, nascido em Huanuco, Peru, em 30 de julho de 1986, residente no Estado de Goiás, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 233, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade aprimorar o serviço público prestado pela Defensoria Pública da União, garantindo a uniformidade e, com isso, maior segurança jurídica aos assistidos pela instituição resolve:

Aprovar e baixar os seguintes enunciados como recomendações aos Defensores Públicos da União:

Enunciado 10

Nos casos em que não houve intimação da defesa para a sessão de julgamento, ou de sua redesignação, recomenda-se que o defensor alegue, na primeira oportunidade, a nulidade absoluta do processo.

Enunciado 11

Considerando a pendência de julgamento dos HC 92.790/RS e HC 91.085/SP pelo STF e a possibilidade de mudança no entendimento jurisprudencial sobre a matéria, recomenda-se o manejo de recurso ou outra medida cabível contra a decisão que decretar a perda dos dias remidos pelo apenado em razão do cometimento da falta grave.

Enunciado 12

A apreensão e a perícia técnica na arma de fogo são indispensáveis para a incidência da causa especial de aumento de pena prevista pelo inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, não sendo supridas pela prova indireta, nem mesmo testemunhal, sob pena de violação aos comandos legais dos artigos 158, 159 e 175 do Código de Processo Penal e aos princípios da legalidade, ofensividade, proporcionalidade da pena e a exclusiva tutela de bens jurídicos.

EDUARDO FLORES VIEIRA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2008

Em 5 de junho de 2008, às 10:40h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 91ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Leonardo Lorea Mattar, Antonio de Maia e Pádua e João Alberto Simões Pires Franco, na presença da Exma. Defensora Pública da União Heloísa Elaine Pigatto. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: inversão de pauta, matéria sigilosa (08038.017529/2006-41). Às 12:00h o Exmo. Sr. Presidente da ANDPU Haman Tabosa de Moraes e Córdova se fez presente. (08038.003709/2008-15) Por unanimidade acatar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar para que seja instaurado incidente, com autos apensos, constando, por escrito, os motivos e argumentos, tanto do Exmo. Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, quanto do Exmo. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua. A reunião foi interrompida às 12:30h e reiniciada às 14:30h. novamente reunidos o CSDPU decidiu: (08038.007483/2008-13, 08038.007344/2008-90, 08038.006761/2008-15, 08038.006674/2008-24, 08038.006427/2008-61, 08038.006675/2008-11, 08038.007045/2008-55, 08038.006383/2008-59, 08038.006568/2008-84, 08038.006570/2008-53, 08038.004554/2008-20, 08038.005871/2008-60, 08038.007226/2008-81, 08038.006731/2008-17, 08038.006682/2008-

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0128 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.	F	100	44.90.00	36.799.031,00 36.799.031,00	44.40.00 36.799.031,00	
Total				36.799.031,00	36.799.031,00	

RS 1.00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a execução dos recursos por meio de convênios celebrados com Municípios.

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0128 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.	F	100	44.90.00	11.715.920,00 11.715.920,00	44.30.00 11.715.920,00	
Total				11.715.920,00	11.715.920,00	

RS 1.00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação dos recursos por meio de convênios celebrados com o Estado de Roraima.

12, 08038.006150/2008-77, 08038.006247/2008-80, 08038.006159/2008-88, 08038.006162/2008-00) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Oscar Giorgi Ribeiro Batista, Gabriel Habib, Ricardo Emílio Pereira Salviano, Fabrício da Silva Pires, Alfeu Eleanro Fabiane, Alexandre Vargas Aguiar, Carlos Eduardo Regílio Lima, Oséias Pereira Filho, Reinaldo Faustino de Oliveira, Luciano Borges dos Santos, Alan Cunha de Moraes, Romeu César Ferreira, Roberta Parreira Nóbrega e Mendonça, Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, Tatiana Makita Kiyam Franco, Tônia Lucia Reges Dourado, Maria Cecília Lessa da Rocha, Arlinda Magela Dias, Larissa Martins, no período avaliado. (inclusão de pauta 08038.008215/2008-19, 08038.007135/2008-46 e 08038.006317/2008-08) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Jânio Urbano Marinho Júnior, Cristiane Santiago de Almeida e Carolina Cicco do Nascimento, no período avaliado. (08038.007858/2008-45, 08038.007564/2008-13, 08038.006773/2008-40, 08038.006495/2008-21, 08038.006817/2008-31, 08038.007033/2008-21, 08038.007061/2008-48, 08038.007042/2008-11, 08038.006807/2008-04, 08038.007565/2008-68, 08038.007214/2008-57, 08038.006320/2008-13, 08038.007619/2008-95, 08038.006297/2008-67, 08038.006569/2008-29) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Djalma Henrique da Costa Pereira, Marcelo Uzeda de Faria, Arcênio Brauner Júnior, José Carvalho do Nascimento Júnior, José Arruda de Miranda Pinheiro, Tiago Vieira Silva, Waltenberg Lima de Sá, Olinda Vicente Moreira, Alan Rafael Zortea da Silva, Fernanda Barreto Cintra, Patrícia Vieira de Melo Ferreira Rocha, Vinicius Freire Vinhas, Nara de Souza Rivitti, Rafaela Mikos Passos e Ricardo Assed Bezerra da Silva, no período avaliado. (inclusão de pauta 08038.008092/2008-16) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Fernando Mauro Barbosa de Oliveira, no período avaliado. (08038.006497/2008-10, 08038.006680/2008-15, 08038.006993/2008-73, 08038.006762/2008-60, 08038.007016/2008-93, 08038.006695/2008-83, 08038.006567/2008-30, 08038.006316/2008-55, 08038.006449/2008-21, 08038.006494/2008-86, 08038.006313/2008-11, 08038.007044/2008-19, 08038.006376/2008-78) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Jairo Soares Junior, Geovana Scatolino Silva, Fernanda Hahn, Regina Taubé, Haman Tabosa de Moraes, Igor de Andrade Barbosa, Roberto Funchal Filho, Renato Moreira Torres e Silva, Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Bruno Vinicius Batista, Vitor Hugo Brasil, Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Gustavo Zortea da Silva, no período avaliado. (08038.006754/2008-13, 08038.007046/2008-08,



08038.006483/2008-04, 08038.006795/2008-18, 08038.007283/2008-61, 08038.007229/2008-15, 08038.006637/2008-50, 08038.006644/2008-51) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Eduardo Tergolina Teixeira, Gabriel Faria Oliveira, João Márcio Simões, Estevão Ferreira Couto, Sabrina Nunes Vieira, Letícia Fernandes de Magalhães Pinto, Patrícia Bettin Chaves, Andréa Cristina de Faria Martins, no período avaliado. Às 14:45h se fez presente o Exmo. Sr. Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco. Inversão de pauta, matéria sigilosa (08038.009745/2007-01). O Exmo. Sr. Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco retirou-se às 15:30h. (08038.008251/2008-82) Consulta formulada pelo Exmo. Presidente do CSDPU, com base no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 80 de 1994, a respeito da modificação do artigo 20 da Lei nº 8112/90. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que votou no sentido de: Considerando que a Administração Superior está vinculada aos ditames legais e que a medida provisória tem aplicação imediata às relações jurídicas que estão em curso; Considerando o que já decidiu o Supremo Tribunal Federal de que não há direito adquirido contra regime jurídico, mas sim expectativa de direito. Modificar a redação da Resolução nº 4 de 22 de setembro de 2004 do CSDPU, para que conste a alteração do período do Estágio Probatório de dois para três anos, de acordo com a Medida Provisória nº 431 de 14 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2008 que altera o "caput" do artigo 20 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. O Exmo. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua retirou-se, justificadamente às 16:30h. (08038.0051871/2008-88) Consulta formulada pelo Exmo. Presidente da ANDPU, a respeito da possibilidade de que o período do estágio probatório não seja suspenso, no caso de afastamento do Defensor Público da União para tratamento de saúde. O Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, apresentou voto no sentido de que não é possível observar os critérios estabelecidos para a avaliação do estágio probatório, que são: idoneidade moral, conduta profissional, eficiência e assiduidade, se o Defensor Público da União não estiver em plena atividade laboral, logo, tais critérios não seriam observados nos casos de afastamento para tratamento da saúde. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco. (Questão de Ordem) Por unanimidade publicar a lista de antiguidade dos membros da carreira de Defensor Público da União. O Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União retirou-se às 18:00h, passando então o CSDPU à votação das matérias sigilosas, nos termos abaixo. (08038.004860/2008-62). (inclusão de pauta 08038.003474/2007-72). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.006295/2008-78, 08038.007351/2008-91, 08038.007410/2008-21, 08038.007302/2008-59, 08038.007657/2008-48, 08038.007225/2008-37, 08038.003037/2008-30, 08038.007063/2008-37, 08038.006732/2008-53, 08038.007043/2008-66, 08038.001579/2008-78, 08038.001676/2008-61, 08038.006645/2008-04, 08038.006760/2008-71, 08038.000844/2008-09, 08038.000867/2008-13, 08038.006704/2008-36, 08038.001741/2008-58, 08038.003599/2008-83, 08038.020672/2007-09, 08038.015380/2007-46, 08038.012876/2007-68, 08038.006538/2008-78, 08038.017968/2007-34, 08038.008619/2007-21, 08038.003380/2008-84 e como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 18:15h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.327, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.001522/2008-13-DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.264/0001-30, tendo como sócios VALDENE FERREIRA DE FREITAS DOS SANTOS e CLEBER FERREIRA DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.479, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013072/2007-23-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da

publicação no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0055-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO MAJELLA FREIRE DE PAIVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.523, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010847/2007-19-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OPERA FIVE STARS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.883.498/0001-23, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.534, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007888/2008-97-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.613.941/0001-99, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 90 (NOVENTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 1.620 (MIL SEISCENTOS E VINTE) CARTUCHOS CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.573, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.062727/2007-29-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUA-TEMI RIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.814.282/0001-11, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CARLOS GALLINDO GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.593, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.004690/2008-95-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.283.885/0004-75, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: e 72(SETENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 e 06(SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.597, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.003779/2008-06-DPFB/IJ/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.219.076/0001-99, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.599, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008956/2008-57-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.494/0001-02, tendo como sócios JOSÉ ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA e COSME DAMIÃO PINTO TITONELLI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.602, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.013929/2008-07-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa W & S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.145.579/0001-02, tendo como sócios SIDNEI CEZAR TRAIN e WLAUDEMIR MOLINARI DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.608, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.004874/2008-45-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa GPS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.095.461/0001-34, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.619, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.006182/2007-10-DPFB/VAG/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa GVS-3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ/MF nº 07.241.374/0001-48, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE .380, 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380, 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.621, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.001412/2008-11-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 13 (TREZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.628, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.002458/2008-89 - SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ONDINA APART HOTEL RESIDÊNCIA, CNPJ/MF: 16.388.654/0001-74, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2715, Ondina, Salvador/BA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS ADALBIO LELIS, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.630, DE 7 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.002434/2008-27-DPFB/IJ/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EDIFÍCIO ATLÂNTICO SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.435/0001-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ BENHUR FAGUNDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.640, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.000254/2008-87-DPFB/PFO/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.108.054/0001-89, tendo como sócios: AIRTON ROLIM ARAÚJO E MARIA MARGARETE CARDOSO ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.643, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.000910/2008-80-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.285.169/0001-14, tendo como sócios: VICENTE ARAÚJO JÚNIOR E DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.921, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.003502/2008-78-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.195.862/0001-05, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 120 (CENTO E VINTE) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.923, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.010155/2008-51-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CURSO PREPARATÓRIO DE VIGILANTES PÓSTULADO LTDA, CNPJ/MF nº 21700.570/0001-64, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 8.330 (OITO MIL TREZENTAS E TRINTA) ESPOLETAS CALIBRE 12, 102.562 (CENTO E DOIS MIL QUINHENTAS E SESSENTA E DUAS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 4.000 (QUATRO MIL) ESTOJOS CALIBRE 380, 43.245 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.946, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.001813/2008-76-DPFB/PFO/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.007.749/0001-89, tendo como sócios ANTONIO MENEZES DA ROSA E FABIANA SANTOS DA ROSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.037, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000335/DELESP/DREX/SR/DPF/AC; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 09.228.233/0001-10, com sede na R RAQUEL DE QUEIROZ 102 - CJ ESPERANCA I Q1 C2, tendo como Sócio(s): DAYANNA MENEZES SOARES DE ARAUJO, SONELI MARIA DA SILVA FERREIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no ACRE, com Certificado de Segurança nº 000018, expedido pela SR/DPF/AC.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Processo Administrativo nº 08012.000536/2001-78. Representante: Ministério Público de Santa Catarina. Representado(a): Procter e Gamble do Brasil e Cia. Assunto: Redução da quantidade de produto.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 126/2008-CGAIJ/DPDC/SDE, elaborada pela Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078/90 e artigo 26, I e VI, do Decreto nº 2181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 118.233,00 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e três reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Intime-se a representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA Em 11 de junho de 2008

Nº 286 - Ato de Concentração nº 08012.006294/2008-11. Requerentes: Hewlett-Packard Company e Electronic Data Systems Corporation. Advs: Mauro Grinberg, Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 287 - Ato de Concentração nº 08012.006198/2008-73. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Nidera Sementes Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Francechini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 288 - Ato de Concentração nº 08012.006296/2008-19. Requerentes: Pacificor, Llc e Dura Automotive Systems, Inc. Advs: Bruno De Luca Drago e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 289 - Ato de Concentração nº 08012.006295/2008-66. Requerentes: Merrill Lynch Credit Products, Llc, Igrapiúna Participações S.A e Porção Licenciamentos e Participações S.A. Advs: José Alexandre Buai Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

CAMILA KULAIF SAFATLE



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO DIRETOR

DEFIRO o pedido de permanência para SEBASTIAN CORDERO DONOSO face à completa instrução dos autos, com base na RN-036/99.

Processo nº 08390.003827/2005-53 - Maria Loreto Donoso Acosta, Sebastian Cordero Donoso e Javiara Consuelo Cordero Donoso

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009417/2008-13 - Daniela Pilar Aranguiz Fuentes e Agustina Ignacia Valdivia Aranguiz, até 31/01/2010

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no DOU-08/08/07, pág.60, por não se enquadrar nos termos do art.75, II, a da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.001354/2007-41 - Wilfried Gregory Betbeder

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 19/04/07, Seção I, página 41, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.077050/2006-18 - Bruno Florenzano

Tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País e, diante da falta de justificativa contundente que pudesse caracterizar o motivo de força maior, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V, por infringência ao artigo 38º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.055423/2007-72 - Shinichi Yamada, Keiko Yamada e Yuya Yamada

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08444.004362/2006-66 - Mariano Vallardi

Processo Nº 08506.012467/2007-06 - Ugo Bagni e Elisabeth

Topinka

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08390.000199/95-11 - Mustafa Abdel Rahman Mustafa Ahmad

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08505.064888/2007-14 - Gyeongsun Kim, Eunil Lyu e Haeun Lyu

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08096.003234/2007-83 - Jacob Rodriguez Gutierrez

Processo Nº 08240.005774/2007-91 - Francis Olufemi Okubanjó

Processo Nº 08240.007294/2007-64 - Alex Alberto Valqui Carrion

Processo Nº 08241.000601/2004-23 - Eysler Guevara Mozombite

Processo Nº 08260.002876/2005-54 - Michael David Hoffman

Processo Nº 08270.018097/2006-32 - Xu Chaoyong e Ye Lijiao

Processo Nº 08286.000680/2007-07 - Larry Joseph Michel Csonka

Processo Nº 08339.002435/2007-63 - Blanca Estela Rojas Cantero

Processo Nº 08364.001360/2005-24 - Richard Orlet, Melinda Arcenas Orlet e Sofia Maria Orlet

Processo Nº 08386.005170/2007-90 - Mario Ariel Pierobon

Processo Nº 08386.005268/2007-47 - Istvan Kertesz

Processo Nº 08410.000393/2007-16 - Lee Courtney Rowlands

Processo Nº 08420.003815/2006-13 - Arturo de La Torre Carrillo

Processo Nº 08444.006525/2005-64 - Nestor Marcelo da Rosa Pereira

Processo Nº 08444.007327/2006-07 - Emiliano Gino Vilamil

Processo Nº 08444.007685/2005-21 - Mark Edward White

Processo Nº 08477.000728/2007-21 - Andreas Simon Portmann

Processo Nº 08514.004970/2007-81 - Ricardo Wilmar Alvarez Sandoval, Andres Felipe Alvarez Tobon, Christian David Alvarez Tobon e Luz Edith Salazar Arce

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009254/2008-61 - Daniel John Mellor, até 20/06/2009

Processo Nº 08270.007447/2008-05 - Edson Ireneu da Rosa Correia Teixeira, até 19/02/2009

Processo Nº 08354.001570/2008-84 - Javier Eduardo Becerra Becerra, até 07/04/2009

Processo Nº 08354.005989/2007-24 - Mário da Natividade Silva, até 07/02/2009

Processo Nº 08390.001108/2008-41 - Sandra Pilar Gonzalez Muneton, até 19/04/2009

Processo Nº 08390.001132/2008-80 - Robert Michael Carroll, até 19/04/2009

Processo Nº 08391.000295/2008-35 - Mariana Queso Djalo, até 21/02/2009

Processo Nº 08391.002486/2008-31 - Mário Jorge Cadete Bernardo, até 07/04/2009

Processo Nº 08444.000073/2008-50 - Steeve Pierre Zephir, até 22/02/2009

Processo Nº 08444.000077/2008-38 - Zhidan Liu, até 29/03/2009

Processo Nº 08444.000078/2008-82 - Shiyin Li, até 25/03/2009

Processo Nº 08444.000221/2008-36 - Len Abinande Landim Ferreira, até 22/02/2009

Processo Nº 08457.001659/2008-92 - Emerson Carlos Ribeiro de Carvalho, até 07/03/2009

Processo Nº 08460.009650/2008-71 - Hamilton Pires Barbosa Mendes, até 31/03/2009

Processo Nº 08460.009658/2008-37 - Flavia Jorgelina Krticevic, até 30/03/2009

Processo Nº 08492.001501/2008-96 - Nancy Nery da Costa Lopes Teixeira, até 01/03/2009

Processo Nº 08505.013289/2008-13 - Mario Fernando Nunez Montano, até 13/03/2009

Processo Nº 08505.013291/2008-92 - Paola Andrea Ortiz Vargas, até 17/04/2009

Processo Nº 08505.013309/2008-56 - Jenny Haydee Abanto Alvarez, até 27/04/2009

Processo Nº 08505.013310/2008-81 - Alice Matilde Lopes Martins Fernandes, até 08/03/2009

Processo Nº 08505.013317/2008-01 - Paola Jhoanna Rivero Ribera, até 01/04/2009

Processo Nº 08505.013329/2008-27 - Santiago Reyes Villaveces, até 02/04/2009

Processo Nº 08505.013330/2008-51 - Joseph Stephen Macdonald, até 02/04/2009

Processo Nº 08505.013331/2008-04 - Ryan Francis Donald Murphy, até 02/04/2009

Processo Nº 08505.013332/2008-41 - Luis Ismael Asmat Lopez, até 31/03/2009

Processo Nº 08505.013337/2008-73 - Monica Zamudio Palacios, até 02/04/2009

Processo Nº 08505.020837/2008-61 - Miguel Angel Javaloyes Victoria, até 30/04/2009

Processo Nº 08505.071023/2007-12 - Demis Menendez Sanchez, até 10/02/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08088.000146/2008-18 - Stella Fernandes Lima, até 27/02/2009

Processo Nº 08260.001510/2008-19 - Mirna Liliana Cruz Ramos, até 12/03/2009

Processo Nº 08260.001514/2008-99 - Hanna Birgitta Burns, até 30/09/2008

Processo Nº 08270.006834/2008-16 - Helida Marisa Lima de Pina Fernandes, até 10/02/2009

Processo Nº 08377.000030/2008-15 - Patrik Immanuel Frank, Esra Dominik Frank, Kilian Benedikt Frank e Marit Elisabeth Frank, até 06/03/2009

Processo Nº 08390.000830/2008-68 - Jose Alexander Toro Rojas, até 29/03/2009

Processo Nº 08390.001059/2008-46 - Julio Fernando Ferreira Lima, até 13/04/2009

Processo Nº 08390.001069/2008-81 - João Carlos Samone Albino, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.001074/2008-94 - Rodrigo Alberto Santillana Marengo, até 19/04/2009

Processo Nº 08390.001087/2008-63 - Roman Carlos Rios, até 21/04/2009

Processo Nº 08460.029308/2007-14 - Miguel Osmar Nunez Figueredo, até 28/01/2009

Processo Nº 08501.001931/2008-51 - Marcelo Andres Pinto Pinto, até 02/05/2009

Processo Nº 08505.008799/2008-79 - Russell David Hamer, até 14/02/2009

Processo Nº 08505.013278/2008-33 - Jorge Lourenço Cipriano, Cristina Pinto Wellington Giovetty, Kelyne Nahari Fragoso Cipriano, Herlander Jorge Giovetty Cipriano, Joelmo Lwetts Fragoso Cipriano e Ruan Marcelo Giovetty Cipriano, até 28/02/2009

Processo Nº 08505.013302/2008-34 - Junji Kobayashi, até 07/04/2009

Processo Nº 08505.013303/2008-89 - Hiroshi Inoue, Ayumu Inoue e Sachie Inoue, até 07/04/2009

Processo Nº 08505.013307/2008-67 - Shigeaki Kawabata, Kaisei Kawabata, Koyo Kawabata, Mari Kawabata e Shoei Kawabata, até 07/04/2009

Processo Nº 08505.013344/2008-75 - Bandou Koffi Robert, até 22/03/2009

Processo Nº 08505.013730/2008-67 - Brígida Marina Gama Pinto, até 25/03/2009

Processo Nº 08505.013803/2008-11 - Natalia Maria Ordoñez Herrera, até 30/10/2008

Processo Nº 08505.013805/2008-18 - Domingas Pedro Adriano, até 13/04/2009

Processo Nº 08505.020856/2008-98 - Claudia Marcela Sempertergui Arevalo, até 23/04/2009

Processo Nº 08505.020860/2008-56 - Menahem Mendel Naparstek, até 23/04/2009

Processo Nº 08505.020880/2008-27 - Maria de Fatima, até 10/05/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: A VIUVA NEGRA (BLACK WIDOW (AKA: DARK BEAUTY), Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Erik Heiberger/James Wilberger

Diretor(es): Armand Mastroianni

Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato e Insinuação de Sexo

Tema: Jornalismo Investigativo

Processo: 08017.001802/2008-25

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - LENDA EM CONTRUÇÃO (L WORD - SEASON 4 - LEGEND IN THE MAKING, Canadá - 2007)

Episódio(s): 01

Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Kim Steer

Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Episódio)

Contém: Consumo de drogas, Agressão Física e Linguagem

Chula

Tema: Homossexualidade

Processo: 08017.001806/2008-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - VIVENDO LA VIDA LOCA (L WORD - SEASON 4 - LIVIN'LA VIDA LOCA, Canadá - 2007)

Episódio(s): 02

Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Kim Steer

Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Episódio)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Relação Sexual e Linguagem Chula

Tema: Homossexualidade

Ltda. Processo: 08017.001807/2008-58 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Filme: TUBARÃO 4 - A VINGANÇA (JAWS 4 - THE REVENGE, Estados Unidos da América - 1987) Produtor(es): Diretor(es): Joseph Sargent Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato e Exibição de Cadáver Tema: Ataque animal Processo: 08017.001833/2008-86 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Insinuação Sexual e Linguagem Metaforizada Processo: 08017.002009/2008-43 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda. Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - NA CESTA (L WORD - SEASON 4 - LAYUP, Canadá - 2007) Episódio(s): 04 Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA Produtor(es): Kim Steer Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Insinuação de Sexo Oral e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Homossexualidade Processo: 08017.001809/2008-47 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Filme: O AMOR NÃO TEM REGRAS (LEATHERHEADS, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Grant Heslov/Casey Silver Diretor(es): George Clooney Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Futebol americano Processo: 08017.001863/2008-92 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Filme: UM HOMEM PERDIDO (UM HOMME PERDU - A LOST MAN, França - 2007) Produtor(es): Marin Karmitz Diretor(es): Danielle Arbid Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Relação Sexual, Nudez completa e Linguagem obscena e depreciativa Tema: Histórias de vidas Processo: 08017.002010/2008-78 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda. Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - LEZ GIRLS (L WORD - SEASON 4 - LEZ GIRLS, Canadá - 2007) Episódio(s): 05 Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA Produtor(es): Kim Steer Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Episódio) Contém: Consumo de drogas, Insinuação de Sexo e Nudez completa Tema: Homossexualidade Processo: 08017.001810/2008-71 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Filme: BARB WIRE - A JUSTICEIRA (BARB WIRE, Estados Unidos da América - 1996) Produtor(es): Diretor(es): David Hogan Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato, Agressão Física e Tortura Tema: Caçadora de recompensas Processo: 08017.001895/2008-98 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Filme: O INCRÍVEL HULK (THE INCREDIBLE HULK, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Avi Arad/Kevin Feige Diretor(es): Louis Leterrier Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ação/Animação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem) Contém: Agressão Física Tema: Experiência Militar Processo: 08017.002022/2008-01 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda. Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - A SORTE DE SER MULHER (L WORD - SEASON 4 - LUCK BE A LADY, Canadá - 2007) Episódio(s): 06 Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA Produtor(es): Kim Steer Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Episódio) Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Homossexualidade Processo: 08017.001811/2008-16 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Trailer: PERSONAL CHE (Colômbia - 2007) Produtor(es): Douglas Duarte Diretor(es): Adriana Marino/Douglas Duarte Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.001965/2008-16 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Ltda. Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - DIFERENÇAS CRIATIVAS (L WORD - SEASON 4 - LACY LILTING LYRICS, Canadá - 2007) Episódio(s): 09 Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA Produtor(es): Kim Steer Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Obscena Tema: Homossexualidade Processo: 08017.001814/2008-50 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Trailer: BATMAN O CAVALheiro DAS TREVAS - TRAILER 02 (THE DARK NIGHT, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Diretor(es): Christopher Nolan Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer) Contém: Presença de arma de fogo Processo: 08017.001979/2008-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ministério da Previdência Social
Ltda. Musical: KORN - LIVE ON THE OTHER SIDE (Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Musical) Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Gestos Obscenos e Linguagem chula, de baixo calão, palavrões Tema: Show musical Processo: 08017.001824/2008-95 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços	Ltda. Trailer: O GURU DO AMOR (LOVE GURU, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Mike Myers/Michael de Luca Diretor(es): Marco Schnabel Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: Filme	SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA PORTARIA Nº 2.295, DE 12 DE JUNHO DE 2008 A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.003863/1994-02, sob o comando nº 61985561, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Plano de Benefícios FFPREV CNPB nº 20.060.045-65, administrado pelo ITAÚ - FUNDO MULTIPATROCINADO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARIA ESTER VERAS
Ltda.	Ltda.	PORTARIA Nº 2.296, DE 12 DE JUNHO DE 2008 A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.830/79, sob comando nº 46885620 e juntada nº 90176849, resolve: Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS e a Ampla Energia e Serviços S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Complementação de Aposentadoria, CNPB nº 19.720.001-11. Resalte-se que a aprovação do instrumento não implica na autorização da extrapolção do limite das despesas administrativas Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARIA ESTER VERAS
Ltda.	Ltda.	PORTARIA Nº 2.297, DE 12 DE JUNHO DE 2008 A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.830/79, sob comando nº 46647046 e juntada nº 90176913, resolve:



Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS e a Ampla Energia e Serviços S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável, CNPB nº 19.990.003-74. Ressalte-se que a aprovação do instrumento não implica na autorização da extrapolção do limite das despesas administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.298, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301.852/79, sob comando nº 90755575 e juntada nº 96365626, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Previdência UNIMED-BH, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, à exceção do art. 22, inciso I, art. 49, inciso I, e do trecho "e desde que tenha rompido seu vínculo associativo com o instituidor" contido no art. 51.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.019-38.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e a UNIMED-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., na condição de instituidora do Plano de Previdência UNIMED-BH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.299, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de

2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301.852/79, sob comando nº 90675601 e juntada nº 90325604, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Previdência do Cooperado, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, à exceção do seguinte trecho: "da Conta de Contribuições do Instituidor" contido no art. 67; bem como do trecho "o saldo da Conta de Contribuições Pessoa Jurídica" presente no Glossário - Resgate.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.020-47.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e a UNIMED-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., na condição de instituidora do Plano de Previdência do Cooperado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25779.000591/2005-68	Casa de Saúde São Bernardo Ltda	363766	31.488.208/0001-25	Aplicar reajuste em percentual acima do autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 74/04.	133.326,67 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)
25789.005306/2005-86	Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Jacareí	320510	69.289.171/0001-89	Negar cobertura ao procedimento Videolaparoscopia. Constituiu a reparação voluntária e eficaz. Art. 12, II, da Lei 9656/98.	Anulação do AI 17.177. Arquivamento.
25779.000566/2005-84	SAMP Espírito Santo Assistência Médica S/C Ltda	342033	02.403.281/0001-59	Deixar de garantir cobertura obrigatória de implante intraocular nacionalizado, registro Anvisa nº 10364310002, em dezembro de 2004 à beneficiária N.V.J. Art. 12, II, e, da Lei 9961/00.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.000470/2005-16	Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico	313955	71.086.698/0001-58	Deixar de cumprir as obrigações previstas no item 3.1 da cláusula III do contrato coletivo celebrado em 06/1994 com o Colégio Estadual de Jam Pará. Art. 25 da Lei 9656/98, alterado pela MP 2097-36, de 26/01/01.	5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)
25789.005312/2005-33	Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico	364312	16.513.178/0001-76	Aplicar reajuste de 18,94% para o período de 9/2002 a 8/2003 e sem autorização da ANS. Art. 25, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, II, da RDC 24/00.	90.083,37 (noventa mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos)
25789.005344/2005-39	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	315729	44.803.922/0001-02	Suspender a assistência à saúde do beneficiário C.S., referente ao procedimento de Biópsia Bilateral de Testículo e Exploração Cirúrgica do Deferente, sob alegação de Doença preexistente. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.187638/2004-73	Unimed Itabuna Cooperativa de trabalho Médico	357065	13.245.683/0001-99	Não garantir cobertura ao exame de tomografia computadorizada de crânio, para a beneficiária M.T.B.G. caracterizada como procedimento de emergência pelo médico assistente. Art. 35-C, I, da Lei 9656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.005301/2005-53	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	301337	43.202.472/0001-30	Descumprir cláusula 12.9 do contrato, ao estipular cumprimento de carência não prevista. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, III, da RDC 24/00.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.131778/2005-78	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda	393321	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir obrigações previstas na cláusula 14.4, item b. Agiu de modo a reparar voluntária e eficazmente a conduta ilegal anteriormente à lavratura do AI. Art. 25, caput, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 16.466. Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.000349/2004-94	Unimed de Rio Claro - SP - Cooperativa de Trabalho Médico	306126	44.663.631/0001-66	Efetuar reajuste sem respeitar o princípio da anualidade. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º, da RN 36/03.	59.905,26 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.164210/2004-52	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Reduzir a rede hospitalar credenciada, no caso a entidade hospitalar Hospital JAAR Andrade Ltda, sem prévia autorização da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	845.414,44 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 11/06/2008, seção 1, página 60, processo: 25780.001738/2007-60 da operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.

Onde consta: "Negar cobertura ressonância magnética de coluna e ressonância magnética de abdome e tórax, ambos em caráter de emergência, para o beneficiário M.V." Leia-se: "Negar cobertura ressonância magnética de coluna e tomografia computadorizada de abdome e tórax, ambos em caráter de emergência, para o beneficiário M.V., em 12 e 13 de Março de 2007."

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25783.001094/2006-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação normativa. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE



DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000634/2008-99	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação normativa. (Art. 12, II, da Lei nº 9.656/98.)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002503/2007-65	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação. Inocorrência de infração. (Art. 12, II, da Lei 9656/98)	Anulação do AI 25867. Arquivamento.

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.876, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, a fim de Conceder a Revalidação e a Alteração de Registro, na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Resolução-RE Nº 1498 de 15/05/2008, publicada no Suplemento ao DOU nº 94 de 19/05/2008, pag 36
Recurso Expediente: nº 460811/08-9

Empresa: DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALATES LTDA

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro

8008 - Alteração da Composição de Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de junho de 2008

Nº 56 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 02.827.605/0001-86

Processo nº : 25351.022391/2007-45

Expediente nº : 480001/08-0

Empresa: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA

CNPJ: 04.912.061/0001-86

Processo nº : 25351.051400/2008-90

Expediente nº : 460562/08-4

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 126, de 14.2.2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, nº 31, de 15.2.2008, onde se lê: Art. 5º - O Grupo de trabalho reunir-se-á de acordo com a periodicidade estabelecida na programação disposta na portaria instituída pela Core e Presidência, para a elaboração do relatório técnico financeiro, mediante convocação pela Coordenação do GT, que ficará responsável por enviar mensalmente ao Dsei, a Core, ao Desai e ao Depin.

leia-se: Art. 5º - O Grupo de trabalho reunir-se-á de acordo com a periodicidade estabelecida na programação disposta na Portaria instituída pela Core e Presidência, para a elaboração do relatório técnico financeiro, mediante convocação pela Coordenação do GT, que ficará responsável por enviar trimestralmente ao Dsei, a Core, ao Desai e ao Depin.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema único de Saúde - SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado do Rio Grande do Norte, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
08.035.106/0001-32	5563127	Centro de Diálise do Vale do Assú - CDA - Assú/RN

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação, deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício nº 3331/GS, de 18 de dezembro de 2007, da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 328, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 223, de 18 de abril de 2008;
Considerando a Portaria nº 527/GM, de 20 de março de 2008;
Considerando a Portaria nº 762/GM, de 24 de abril de 2008;
Considerando a Portaria nº 930/GM, de 15 de maio de 2008; e

Considerando as Planilhas, encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício nº 18, de 08 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito nos Anexos I e III desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do ESPÍRITO SANTO, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 334.991.007,46, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	260.545.489,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	56.969.940,17	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.475.577,92	Anexo III

§ 2º - Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 950.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 4.128.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		10.414.132,23
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		267.606.935,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		17.475.577,92
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		260.545.489,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.396.795,16	90.094,06	156.573,19	27,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.490,20
320013	AGUIA BRANCA	170.434,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.434,47
320016	AGUA DOCE DO NORTE	215.134,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.134,86
320020	ALEGRE	1.559.984,95	50.603,37	145.351,32	7.433,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763.372,69
320030	ALFREDO CHAVES	327.650,18	0,00	0,00	0,00	0,00	327.650,18	0,00	0,00	0,00
320035	ALTO RIO NOVO	77.710,64	0,00	0,00	0,00	0,00	77.710,64	0,00	0,00	0,00
320040	ANCHIETA	1.104.251,44	67.784,22	133.345,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305.380,99
320050	APIACA	231.115,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.115,16
320060	ARACRUZ	3.495.278,07	194.153,21	278.613,73	10.511,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.978.556,77
320070	ATILIO VIVACQUA	304.119,58	0,00	0,00	24,53	0,00	0,00	0,00	0,00	304.144,11
320080	BAIXO GUANDU	1.068.023,33	6.175,20	0,00	0,00	0,00	1.074.198,53	0,00	0,00	0,00
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	1.447.440,18	371.378,96	0,00	14.993,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.812,96
320100	BOA ESPERANCA	665.227,18	14.416,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.643,48
320110	BOM JESUS DO NORTE	176.663,36	9.211,00	0,00	138,35	0,00	0,00	0,00	0,00	186.012,71
320115	BREJETUBA	202.874,85	0,00	0,00	0,00	0,00	202.874,85	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	21.750.890,56	17.302.008,04	1.748.765,89	4.128,34	0,00	40.620.992,83	0,00	0,00	184.800,00
320130	CARIACICA	7.283.135,06	1.620.400,00	0,00	856,56	0,00	8.904.391,62	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.543.541,74	34.603,60	324.884,80	7.955,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910.985,15
320150	COLATINA	5.825.551,26	2.432.258,53	502.969,72	20.891,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.781.670,75
320160	CONCEICAO DA BARRA	978.890,26	0,00	0,00	1.037,16	0,00	0,00	0,00	0,00	979.927,42
320170	CONCEICAO DO CASTELO	320.258,46	423,98	0,00	0,00	0,00	320.682,44	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	58.179,28	0,00	0,00	0,00	0,00	58.179,28	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	809.905,33	172.585,28	96.945,72	407,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.843,56
320200	DORES DO RIO PRETO	82.345,04	0,00	0,00	0,00	0,00	82.345,04	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	863.212,94	94.184,92	0,00	437,08	0,00	0,00	0,00	0,00	957.834,94
320220	FUNDAO	262.130,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.130,18
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	128.085,26	0,00	0,00	639,74	0,00	128.725,00	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.300.909,04	885.579,86	323.016,68	317,20	0,00	2.430.622,78	0,00	0,00	79.200,00
320240	GUARAPARI	3.922.128,33	0,00	0,00	43,68	0,00	3.922.172,01	0,00	0,00	0,00
320245	IBATIBA	778.441,00	10.200,18	0,00	3.097,52	0,00	0,00	0,00	0,00	791.738,70
320250	IBIRACU	135.468,22	0,00	0,00	0,00	0,00	135.468,22	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	175.198,66	0,00	0,00	0,00	0,00	175.198,66	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	459.253,30	70.378,17	0,00	0,00	0,00	529.631,47	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	179.743,30	0,00	0,00	0,00	0,00	179.743,30	0,00	0,00	0,00
320270	ITAGUACU	718.597,21	8.114,37	57.483,32	0,00	0,00	784.194,90	0,00	0,00	0,00
320280	ITAPEMIRIM	1.078.352,51	652.291,38	201.675,54	0,00	0,00	1.932.319,43	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	451.592,02	4.455,86	26.246,24	0,00	0,00	482.294,12	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.219.476,38	189.006,77	211.921,93	0,00	0,00	1.620.405,08	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	781.514,83	0,00	0,00	1.176,81	0,00	0,00	0,00	0,00	782.691,64
320310	JERONIMO MONTEIRO	389.835,52	27.720,67	79.200,00	579,07	0,00	418.135,26	0,00	0,00	79.200,00
320313	JOAO NEIVA	688.691,54	84.996,17	101.044,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.732,58
320316	LARANJA DA TERRA	285.667,97	0,00	0,00	0,00	0,00	285.667,97	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	10.081.979,58	1.455.497,33	286.988,66	47.434,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.871.899,68
320330	MANTENOPOLIS	532.392,00	30.775,95	0,00	4.555,92	0,00	0,00	0,00	0,00	567.723,87
320332	MARATAIZES	665.696,69	0,00	0,00	168,00	0,00	665.864,69	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	217.460,82	0,00	0,00	178,16	0,00	217.638,98	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	195.488,62	0,00	0,00	2.406,97	0,00	0,00	0,00	0,00	197.895,59
320340	MIMOSO DO SUL	1.260.099,18	0,00	95.676,28	392,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356.168,26
320350	MONTANHA	822.977,75	27.912,75	92.082,41	3.088,87	0,00	946.061,78	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	267.944,16	146.249,39	0,00	0,00	0,00	414.193,55	0,00	0,00	0,00



320370	MUNIZ FREIRE	901.862,25	1.974,93	45.268,82	411,75	0,00	949.517,75	0,00	0,00	0,00
320380	MUQUI	616.733,97	6.810,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.544,22
320390	NOVA VENEZIA	2.142.161,67	330.318,72	234.908,25	9.132,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716.521,53
320400	PANCAS	921.920,37	61.566,12	50.193,27	275,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.955,04
320405	PEDRO CANARIO	1.205.808,81	28.099,10	102.634,51	2.503,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.045,81
320410	PINHEIROS	964.710,92	11.390,06	0,00	1.148,64	0,00	977.249,62	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	576.311,03	0,00	0,00	1.273,02	0,00	0,00	0,00	0,00	577.584,05
320425	PONTO BELO	128.759,52	0,00	0,00	0,00	0,00	128.759,52	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	136.256,83	0,00	0,00	0,00	0,00	136.256,83	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	551.273,81	5.212,66	0,00	1.176,78	0,00	0,00	0,00	0,00	557.663,25
320440	RIO NOVO DO SUL	363.076,15	15.005,43	0,00	2.167,26	0,00	380.248,84	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	370.300,14	0,00	0,00	208,00	0,00	370.508,14	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.536.044,54	29.090,56	56.619,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.754,19
320460	SANTA TERESA	1.133.302,98	896.611,31	211.095,46	1.349,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.359,46
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	119.086,31	0,00	0,00	0,00	0,00	119.086,31	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.218.325,70	280.109,94	85.631,24	2.790,19	0,00	1.586.857,07	0,00	0,00	0,00
320480	SAO JOSE DO CALCADO	490.221,14	437.712,64	79.200,00	4.157,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011.290,91
320490	SAO MATEUS	5.267.816,09	1.492.077,70	0,00	3.426,57	0,00	6.763.320,36	0,00	0,00	0,00
320495	SAO ROQUE DO CANAA	229.410,10	0,00	0,00	0,00	0,00	229.410,10	0,00	0,00	0,00
320500	SERRA	20.744.769,85	2.123.872,30	79.200,00	2.862,83	0,00	22.871.504,98	0,00	0,00	79.200,00
320501	SOORETAMA	195.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	195.797,81	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	678.941,42	24.213,99	0,00	647,75	0,00	0,00	0,00	0,00	703.803,16
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	791.105,55	364.395,31	130.838,21	1.738,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.077,83
320510	VIANA	627.210,80	0,00	0,00	0,00	0,00	627.210,80	0,00	0,00	0,00
320515	VILA PAVAO	82.525,67	0,00	0,00	0,00	0,00	82.525,67	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	243.718,98	0,00	0,00	109,20	0,00	243.828,18	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	22.832.430,70	16.149.092,30	1.067.284,70	1.060,31	0,00	40.049.868,01	0,00	0,00	0,00
320530	VITORIA	25.504.426,82	80.988.381,64	15.558.044,11	3.012.369,89	0,00	124.957.622,46	0,00	0,00	105.600,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
56.969.940,17										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	VITORIA	Hosp. Universitário Antônio de Moraes da UFES	4044916	18	6/1/2006	17.475.577,92
TOTAL						17.475.577,92

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 367/GM, de 29 de fevereiro de 2008 e a Portaria nº 762/GM, de 24 de abril de 2008, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício SES/SC nº . 653/08, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 570.953.337,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	256.601.044,72	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	293.182.539,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	21.169.752,96	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 2.824.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 18.336.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585.0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		12.367.830,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		265.402.967,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		21.169.752,96
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		256.601.044,72

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	6.475,08	672,12	0,00	577,20	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	540.717,14	67.403,74	0,00	120.837,45	0,00	728.958,33	0,00	0,00	0,00
420020	AGROLANDIA	187.898,07	41.906,90	0,00	37.652,26	0,00	267.457,23	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	31.754,67	0,00	0,00	413,36	0,00	32.168,03	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	213.401,10	13.440,43	0,00	33.190,93	0,00	260.032,46	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	28.563,09	0,00	0,00	7.887,75	0,00	36.450,84	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	17.782,54	12.505,80	0,00	5.185,44	0,00	35.473,78	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	13.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	13.967,59	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	201.280,64	134.411,11	0,00	44.088,07	0,00	379.779,82	0,00	0,00	0,00
420075	ALTO BELA VISTA	4.261,29	0,00	0,00	1.463,53	0,00	5.724,82	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	193.833,41	8.960,29	0,00	42.695,70	0,00	245.489,40	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	142.185,02	279.319,05	0,00	77.500,41	0,00	499.004,48	0,00	0,00	0,00



420100	ANITA GARIBALDI	289.059,91	69.556,84	0,00	56.906,76	0,00	415.523,51	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	69.294,06	40.321,29	0,00	9.751,71	0,00	119.367,06	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	45.173,24	0,00	0,00	1.242,57	0,00	46.415,81	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	23.726,46	0,00	0,00	146,25	0,00	23.872,71	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	69.990,41	4.480,14	0,00	15.494,47	0,00	89.965,02	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	192.998,01	26,88	0,00	2.175,54	0,00	195.200,43	0,00	0,00	0,00
420140	ARARANGUA	2.744.048,90	1.955.944,71	795.669,29	880.820,93	0,00	6.297.283,83	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	160.041,51	92.411,39	0,00	35.540,45	0,00	287.993,35	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	99.265,55	4.591,14	0,00	28.978,40	0,00	132.835,09	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	8.227,95	0,00	0,00	164,15	0,00	8.392,10	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	5.369,86	0,00	0,00	367,05	0,00	5.736,91	0,00	0,00	0,00
420180	ATALANTA	7.477,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.477,05	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	53.362,87	8.960,29	0,00	14.449,39	0,00	76.772,55	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	46.422,30	0,00	0,00	4.247,10	0,00	50.669,40	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	4.273.539,21	2.415.397,11	255.600,00	1.494.319,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.438.856,03
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	44.502,51	0,00	0,00	627,90	0,00	45.130,41	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	45.695,98	0,00	0,00	6.103,50	0,00	51.799,48	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	17.603,72	0,00	0,00	5.407,19	0,00	23.010,91	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	3.724,92	0,00	0,00	4.294,53	0,00	8.019,45	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	176.984,86	862,56	0,00	35.446,82	0,00	213.294,24	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	19.097,07	0,00	0,00	3.822,00	0,00	22.919,07	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	16.495,46	0,00	0,00	10.133,44	0,00	26.628,90	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	98.086,86	22.400,72	0,00	25.785,32	0,00	146.272,90	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	524.258,64	0,00	229.200,00	3.075,53	0,00	527.334,17	0,00	0,00	229.200,00
420240	BLUMENAU	23.639.993,22	8.642.780,80	1.773.600,00	5.599.339,05	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	38.437.713,07
420243	BOCAINA DO SUL	74.735,87	293.934,00	150.000,00	97.317,98	0,00	465.987,85	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	41.885,34	0,00	0,00	6.584,55	0,00	48.469,89	0,00	0,00	0,00
420250	BOM JARDIM DA SERRA	44.643,38	4.480,14	0,00	4.611,58	0,00	53.735,10	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	2.947,56	0,00	0,00	399,75	0,00	3.347,31	0,00	0,00	0,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	11.691,47	0,00	0,00	0,00	0,00	11.691,47	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	190.821,32	38.929,52	0,00	30.299,81	0,00	260.050,65	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	4.130,65	0,00	0,00	1.338,83	0,00	5.469,48	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	850.862,30	251.559,88	264.794,19	163.667,21	0,00	1.380.883,58	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	29.384,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.384,16	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	18.918,25	0,00	0,00	2.018,25	0,00	20.936,50	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	3.592.687,27	739.880,79	229.200,00	749.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5.311.613,46
420300	CACADOR	3.488.526,82	365.532,11	79.200,00	634.758,59	0,00	4.488.817,52	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	129.492,84	4.480,14	0,00	35.260,35	0,00	169.233,33	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	17.869,69	0,00	0,00	474,43	0,00	18.344,12	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.013.097,54	76.162,44	150.000,00	147.785,90	0,00	1.237.045,88	0,00	0,00	150.000,00
420325	CAPAO ALTO	17.980,36	0,00	0,00	32,78	0,00	18.013,14	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	415.396,28	8.960,29	0,00	43.688,37	0,00	468.044,94	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	201.851,27	70.790,32	150.000,00	40.045,02	0,00	312.686,61	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	291.845,34	179.218,09	0,00	106.754,30	0,00	577.817,73	0,00	0,00	0,00
420360	CAMPOS NOVOS	1.031.753,93	314.005,61	150.000,00	253.481,31	0,00	1.599.240,85	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	166.147,56	13.440,43	0,00	41.088,18	0,00	220.676,17	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.226.077,79	618.609,03	229.200,00	316.289,96	0,00	3.134.576,78	0,00	0,00	255.600,00
420390	CAPIZAL	713.485,15	240.649,22	0,00	118.232,15	0,00	1.072.366,52	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	251.627,35	0,00	0,00	47.595,82	0,00	299.223,17	0,00	0,00	0,00
420400	CATANDUVAS	170.128,91	13.440,43	0,00	33.588,16	0,00	217.157,50	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	121.838,21	124.628,36	0,00	72.673,39	0,00	319.139,96	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	7.803,97	0,00	0,00	60,45	0,00	7.864,42	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	11.275,80	0,00	0,00	6.647,55	0,00	17.923,35	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	5.733,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.733,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	12.017.341,76	10.919.607,36	4.501.138,65	2.710.996,29	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	28.931.084,06
420425	COCAL DO SUL	159.011,49	3.401,76	0,00	11.856,25	0,00	174.269,50	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	4.170.643,51	2.273.476,94	778.760,73	1.068.905,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.291.786,21
420435	CORDILHEIRA ALTA	24.230,97	0,00	0,00	18,76	0,00	24.249,73	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	293.612,88	71.682,29	0,00	59.909,52	0,00	425.204,69	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	1.692,06	0,00	0,00	748,05	0,00	2.440,11	0,00	0,00	0,00
420450	CORUPA	98.839,37	183,00	0,00	2.853,27	0,00	101.875,64	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	459.822,98	46.955,59	150.000,00	70.005,08	0,00	576.783,65	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	13.151.475,71	12.338.100,79	1.117.200,00	3.997.488,89	0,00	888.000,00	0,00	0,00	29.716.265,39
420470	CUNHA PORA	319.175,30	4.480,14	0,00	35.044,70	0,00	358.700,14	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	7.247,06	0,00	0,00	616,20	0,00	7.863,26	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	1.869.341,50	1.386.045,57	229.200,00	682.981,50	0,00	3.938.368,57	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	245.768,43	39.495,39	0,00	49.192,48	0,00	334.456,30	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	492.174,45	8.960,29	229.200,00	75.162,80	0,00	576.297,54	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	2.677,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.677,74	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	16.679,25	0,00	0,00	1.261,59	0,00	17.940,84	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	9.276,64	0,00	0,00	262,35	0,00	9.538,99	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	5.999,52	0,00	0,00	2.427,75	0,00	8.427,27	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	37.155,84	67.202,15	0,00	40.657,79	0,00	145.015,78	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	323.986,03	8.960,29	0,00	67.160,38	0,00	400.106,70	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	8.401,93	0,00	0,00	460,85	0,00	8.862,78	0,00	0,00	0,00
420540	FLORIANOPOLIS	20.645.623,83	21.365.660,96	10.211.080,95	29.716.910,86	0,00	76.858.819,80	0,00	0,00	5.080.456,80
420543	FORMOSA DO SUL	18.159,97	106,80	0,00	415,02	0,00	18.681,79	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	160.392,51	0,00	0,00	19.079,84	0,00	179.472,35	0,00	0,00	0,00
420550	FRAIBURGO	1.344.299,88	18.765,13	0,00	320.955,30	0,00	1.684.020,31	0,00	0,00	0,00
420555	FREI ROGERIO	20.591,15	0,00	0,00	2.196,60	0,00	22.787,75	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	71.934,48	4.480,14	0,00	19.034,02	0,00	95.448,64	0,00	0,00	0,00
420570	GAROPABA	58.523,78	0,00	150.000,00	7.801,00	0,00	66.324,78	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	117.202,65	0,00	0,00	3.401,37	0,00	120.604,02	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	777.667,50	2.435,76	79.200,00	440.235,11	0,00	1.220.338,37	0,00	0,00	79.200,00
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	47.323,96	0,00	0,00	0,00	0,00	47.323,96	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	46.881,58	0,00	0,00	12.590,13	0,00	59.471,71	0,00	0,00	0,00
420620	GRAVATAL	95.236,26	0,00	0,00	14.007,68	0,00	109.243,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	242.602,09	18.587,41	0,00	45.099,12	0,00	306.288,62	0,00	0,00	0,00
420640	GUARACIABA	242.555,08	14.156,10	0,00	87.244,08	0,00	343.955,26	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	741.931,63	100.569,47	150.000,00	113.003,11	0,00	955.504,21	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	118.878,24	4.480,14	0,00	23.082,40	0,00	146.440,78	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	43.335,84	0,00	0,00	1.533,35	0,00	44.869,19	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	76.685,11	301.515,53	0,00	110.054,48	0,00	488.255,12	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	10.046,02	0,00	0,00	1.782,82	0,00	11.828,84	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	23.424,39	147.844,73	0,00	67.409,77	0,00	238.678,89	0,00	0,00	0,



420780	IRANI	278.441,64	53.761,72	0,00	66.863,81	0,00	399.067,17	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	7.064,52	0,00	0,00	2.909,40	0,00	9.973,92	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	281.026,47	5.513,10	150.000,00	70.283,91	0,00	356.823,48	0,00	0,00	150.000,00
420800	ITA	201.248,03	8.960,29	0,00	27.790,73	0,00	237.999,05	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	550.405,84	10.819,81	150.000,00	70.680,56	0,00	631.906,21	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	13.220.231,79	10.046.296,21	361.200,00	3.307.651,29	0,00	0,00	0,00	0,00	26.935.379,29
420830	ITAPEMA	962.384,66	25.183,76	150.000,00	145.099,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282.667,73
420840	ITAPIRANGA	437.239,87	8.439,43	0,00	59.565,02	0,00	505.244,32	0,00	0,00	0,00
420845	ITAPOA	99.220,43	0,00	0,00	711,75	0,00	99.932,18	0,00	0,00	0,00
420850	ITUPORANGA	790.394,06	437.512,55	376.198,96	199.770,65	0,00	1.653.876,22	0,00	0,00	150.000,00
420860	JABORA	58.017,90	12.514,21	0,00	20.822,16	0,00	91.354,27	0,00	0,00	0,00
420870	JACINTO MACHADO	223.808,99	40.321,29	0,00	33.830,11	0,00	297.960,39	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	277.982,44	73.762,24	0,00	60.575,54	0,00	412.320,22	0,00	0,00	0,00
420890	JARAGUA DO SUL	8.217.405,16	2.358.069,58	1.554.990,38	1.912.928,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.043.394,00
420895	JARDINOPOLIS	4.858,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.858,36	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	1.438.727,13	7.036.182,79	1.850.136,50	770.658,60	0,00	10.945.705,02	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	41.064.163,13	9.650.647,99	6.051.721,06	8.466.668,75	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	64.015.200,93
420915	JOSE BOITEUX	92.699,24	4.480,14	0,00	22.228,50	0,00	119.407,88	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	2.855,23	0,00	0,00	3.453,85	0,00	6.309,08	0,00	0,00	0,00
420920	LACERDOPOLIS	9.289,08	107,76	0,00	8.207,55	0,00	17.604,39	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	10.519.025,29	4.784.896,59	2.971.590,10	2.710.044,09	0,00	888.000,00	0,00	0,00	20.097.556,07
420940	LAGUNA	1.481.916,74	30.513,64	264.667,64	352.262,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.129.360,66
420945	LAJEDO GRANDE	2.783,05	2.154,72	0,00	2.005,35	0,00	6.943,12	0,00	0,00	0,00
420950	LAURENTINO	40.398,16	0,00	0,00	201,67	0,00	40.599,83	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	567.956,99	277.690,20	150.000,00	121.492,19	0,00	967.139,38	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	358.639,99	4.480,14	0,00	71.948,85	0,00	435.068,98	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	8.004,62	0,00	0,00	0,00	0,00	8.004,62	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	120.406,21	4.480,38	0,00	18.268,91	0,00	143.155,50	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	18.315,90	0,00	0,00	292,20	0,00	15.095,22	0,00	0,00	3.512,88
421000	LUIZ ALVES	210.351,99	126.170,13	0,00	45.183,94	0,00	381.706,06	0,00	0,00	0,00
421003	LUZERNA	185.638,90	436.469,60	147.130,27	130.098,45	0,00	899.337,22	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.403,55	0,00	0,00	1.120,85	0,00	7.524,40	0,00	0,00	0,00
421010	MAFRA	2.380.063,20	673.166,20	407.134,97	546.554,07	0,00	3.901.318,44	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	20.638,95	3.490,92	0,00	408,03	0,00	24.537,90	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	165.817,82	44.801,43	0,00	32.753,86	0,00	243.373,11	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	33.500,54	0,00	0,00	674,10	0,00	34.174,64	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	703.822,13	457.112,82	150.000,00	124.350,12	0,00	1.285.285,07	0,00	0,00	150.000,00
421055	MAREMA	9.534,46	0,00	0,00	4.110,68	0,00	13.645,14	0,00	0,00	0,00
421060	MASSARANDUBA	96.785,40	0,00	0,00	19.370,87	0,00	116.156,27	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	63.221,40	8.960,29	0,00	13.778,05	0,00	85.959,74	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	155.397,15	201.606,45	0,00	70.354,61	0,00	427.358,21	0,00	0,00	0,00
421085	MIRIM DOCE	3.879,11	0,00	0,00	118,56	0,00	3.997,67	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	108.343,42	94.096,21	0,00	27.083,18	0,00	229.522,81	0,00	0,00	0,00
421100	MONDAI	259.747,72	23.216,57	67.379,41	64.166,72	0,00	414.510,42	0,00	0,00	0,00
421105	MONTE CARLO	163.510,45	4.480,14	0,00	34.169,60	0,00	202.160,19	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	129.990,48	4.480,14	0,00	18.871,72	0,00	153.342,34	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	440.527,71	253.057,33	150.000,00	163.133,74	0,00	856.718,78	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	18.899,58	0,00	0,00	2.318,55	0,00	21.218,13	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.074.432,53	89.463,12	150.000,00	187.295,70	0,00	1.351.191,35	0,00	0,00	150.000,00
421140	NOVA ERECHIM	108.642,94	81.070,50	0,00	28.752,00	0,00	218.465,44	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	38.141,28	0,00	0,00	1.253,34	0,00	39.394,62	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	217.468,18	26.880,86	150.000,00	39.240,03	0,00	283.589,07	0,00	0,00	150.000,00
421160	NOVA VENEZA	383.382,97	408.357,01	0,00	178.948,69	0,00	970.688,67	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	9.067,56	0,00	0,00	709,80	0,00	9.777,36	0,00	0,00	0,00
421170	ORLEANS	709.660,06	53.287,21	0,00	152.785,89	0,00	0,00	0,00	0,00	915.733,16
421175	OTACILIO COSTA	476.301,06	31.361,00	150.000,00	54.433,17	0,00	562.095,23	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	42.747,77	0,00	0,00	14.369,13	0,00	57.116,90	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	7.118,71	0,00	0,00	7.800,45	0,00	14.919,16	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	10.304,10	0,00	0,00	6.111,30	0,00	16.415,40	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	2.572,46	0,00	0,00	233,38	0,00	2.805,84	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	1.332.590,28	145.528,80	150.000,00	22.006,60	0,00	1.500.125,68	0,00	0,00	150.000,00
421200	PALMA SOLA	275.577,94	4.480,14	0,00	109.091,56	0,00	389.149,64	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	9.143,87	0,00	0,00	46,90	0,00	9.190,77	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	587.731,51	325.418,30	150.000,00	152.155,63	0,00	1.065.305,44	0,00	0,00	150.000,00
421220	PAPANDUVA	464.348,30	47.110,23	0,00	67.612,99	0,00	579.071,52	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	22.412,21	0,00	0,00	8.762,05	0,00	31.174,26	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	23.644,28	0,00	0,00	1.677,85	0,00	25.322,13	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	14.261,92	0,00	0,00	6.299,17	0,00	20.561,09	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	52.361,13	0,00	0,00	1.721,23	0,00	54.082,36	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	16.707,42	0,00	0,00	16.020,64	0,00	32.728,06	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	334.405,33	618.535,19	0,00	127.853,50	0,00	1.080.794,02	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	82.956,97	17.920,57	0,00	24.402,57	0,00	125.280,11	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	140.570,16	4.480,14	0,00	24.973,00	0,00	170.023,30	0,00	0,00	0,00
421280	PICARRAS	138.581,07	0,00	0,00	7.541,36	0,00	146.122,43	0,00	0,00	0,00
421290	PINHALZINHO	448.505,84	63.688,01	0,00	82.243,16	0,00	594.437,01	0,00	0,00	0,00
421300	PINHEIRO PRETO	23.446,75	0,00	0,00	2.249,10	0,00	25.695,85	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	56.551,98	0,00	0,00	23.352,45	0,00	79.904,43	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	7.772,49	0,00	0,00	407,55	0,00	8.180,04	0,00	0,00	0,00
421320	POMERODE	802.972,84	40.321,29	150.000,00	118.114,62	0,00	961.408,75	0,00	0,00	150.000,00
421330	PONTE ALTA	84.554,41	17.920,57	0,00	11.553,76	0,00	114.028,74	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	29.131,48	0,00	0,00	2.090,40	0,00	31.221,88	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	299.960,13	307.898,40	150.000,00	118.984,05	0,00	726.842,58	0,00	0,00	150.000,00
421350	PORTO BELO	78.313,52	0,00	0,00	5.347,65	0,00	83.661,17	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	1.864.744,90	2.629.568,06	150.000,00	739.544,63	0,00	5.233.857,59	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	276.648,58	4.480,14	0,00	28.832,53	0,00	309.961,25	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	179.236,21	111.476,00	0,00	55.023,61	0,00	345.735,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8.376,24	0,00	0,00	4.102,05	0,00	12.478,29	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	307.244,61	69.896,92	0,00	69.116,64	0,00	446.258,17	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	4.876,93	0,00	0,00	126,63	0,00	5.003,56	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	27.952,45	0,00	0,00	11.210,55	0,00	39.163,00	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	413.090,75	457.369,68	225.137,98	186.466,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282.064,77
421430	RANCHO QUEIMADO	7.987,75	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.987,75	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	161.708,82	4.480,14	0,00	28.604,39	0,00	194.793,35	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	127.600,94	73.434,65	0,00	35.595,81	0,00	236.631,40	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	126.285,11	27.234,08							

421555	SANTA HELENA	26.459,21	0,00	0,00	9.546,00	0,00	36.005,21	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	9.773,43	0,00	0,00	292,50	0,00	10.065,93	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	65.537,58	0,00	150.000,00	4.738,50	0,00	70.276,08	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	29.014,67	0,00	0,00	54,60	0,00	29.069,27	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	26.226,71	0,00	0,00	1.950,00	0,00	28.176,71	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	6.122,42	0,12	0,00	1.312,35	0,00	7.434,89	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	252.278,96	436.240,10	150.000,00	101.601,66	0,00	790.120,72	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	12.631,74	0,00	0,00	1.300,65	0,00	13.932,39	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	3.654.745,36	207.222,00	578.533,48	850.127,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.290.628,50
421590	SAO BONIFACIO	59.450,02	125.444,01	0,00	29.357,06	0,00	214.251,09	0,00	0,00	0,00
421600	SAO CARLOS	235.049,12	109.839,98	0,00	83.174,18	0,00	428.063,28	0,00	0,00	0,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	23.199,58	0,00	0,00	212,55	0,00	23.412,13	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	221.512,68	55.977,08	0,00	40.203,42	0,00	317.693,18	0,00	0,00	0,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.224.505,16	133.255,95	276.975,96	557.187,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.924,23
421625	SAO JOAO DO OESTE	155.153,51	4.480,14	0,00	37.157,37	0,00	196.791,02	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	315.056,91	4.480,14	0,00	68.667,70	0,00	388.204,75	0,00	0,00	0,00
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	8.475,20	0,00	0,00	391,95	0,00	8.867,15	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	39.169,62	37.225,92	0,00	0,00	0,00	76.395,54	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	732.310,73	32.491,82	229.200,00	116.262,33	0,00	881.064,90	0,00	0,00	229.200,00
421660	SAO JOSE	9.091.191,66	17.512.469,12	405.600,00	4.430.050,88	0,00	31.033.711,66	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	388.942,09	53.768,00	0,00	87.816,98	0,00	530.527,07	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	203.373,34	4.480,14	0,00	28.344,63	0,00	236.198,11	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	586.029,29	210.003,33	229.200,00	138.124,46	0,00	934.157,08	0,00	0,00	229.200,00
421700	SAO LUDGERO	97.942,56	1.171,56	0,00	848,53	0,00	99.962,65	0,00	0,00	0,00
421710	SAO MARTINHO	55.676,26	4.735,33	0,00	9.935,51	0,00	70.347,10	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.429,96	0,00	0,00	0,00	0,00	6.429,96	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL DOESTE	1.241.360,81	1.199.525,51	229.200,00	433.190,15	0,00	2.874.076,47	0,00	0,00	229.200,00
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	25.459,66	711.959,67	0,00	62.902,26	0,00	800.321,59	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	244.848,22	8.960,29	0,00	43.979,56	0,00	297.788,07	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	114.024,38	0,00	0,00	16.089,30	0,00	130.113,68	0,00	0,00	0,00
421750	SEARA	609.477,16	84.739,54	86.588,84	172.042,28	0,00	0,00	0,00	0,00	952.847,82
421755	SERRA ALTA	29.707,10	0,00	0,00	1.893,45	0,00	31.600,55	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	126.707,99	297,00	150.000,00	7.054,63	0,00	134.059,62	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	627.165,26	240.791,80	0,00	183.696,11	0,00	1.051.653,17	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	11.236,88	0,00	0,00	1.819,95	0,00	13.056,83	0,00	0,00	0,00
421780	TAIO	449.967,96	173.155,77	150.000,00	66.446,60	0,00	689.570,33	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	243.246,36	54.638,37	0,00	42.918,32	0,00	340.803,05	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	10.579,74	0,00	0,00	3.158,55	0,00	13.738,29	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	728.243,79	211.628,93	150.000,00	108.968,50	0,00	1.048.841,22	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	108.632,40	13.440,43	0,00	18.533,09	0,00	140.605,92	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.290.624,99	775.016,07	150.000,00	228.493,50	0,00	2.294.134,56	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	129.425,78	4.480,14	0,00	19.101,59	0,00	153.007,51	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	540.942,22	50.975,74	0,00	105.578,38	0,00	697.496,34	0,00	0,00	0,00
421835	TREVISÓ	31.917,29	0,00	0,00	3.108,90	0,00	35.026,19	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	154.043,73	32.206,88	0,00	24.152,78	0,00	210.403,39	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	108.400,62	4.480,14	0,00	21.835,23	0,00	134.715,99	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	293.901,74	706.780,95	0,00	140.206,88	0,00	1.140.889,57	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	8.549.759,69	10.754.491,70	255.600,00	2.641.988,90	0,00	21.946.240,29	0,00	0,00	255.600,00
421875	TUNAPOLIS	138.637,05	67.286,63	0,00	137.567,56	0,00	343.491,24	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	266.709,30	94.938,12	150.000,00	48.420,17	0,00	410.067,59	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	21.908,82	0,00	0,00	2.116,65	0,00	24.025,47	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	260.694,25	17.920,57	0,00	40.030,24	0,00	318.645,06	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	2.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.938,85	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	812.744,18	488.178,24	219.001,17	184.761,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.685,53
421910	VARGEAO	93.332,56	26.880,86	0,00	30.728,50	0,00	150.941,92	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	30.074,40	0,00	0,00	10.307,10	0,00	40.381,50	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	47.943,80	0,00	0,00	21.163,05	0,00	69.106,85	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	106.675,76	4.480,14	0,00	17.642,57	0,00	128.798,47	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	1.863.592,79	518.499,09	209.145,77	741.114,27	0,00	3.332.351,92	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	123.981,82	4.480,14	0,00	33.339,11	0,00	161.801,07	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	45.427,21	4.480,14	0,00	10.634,21	0,00	60.541,56	0,00	0,00	0,00
421950	XANXERE	2.581.952,77	5.678.173,03	993.537,59	1.242.921,14	0,00	10.346.584,53	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	130.387,42	5.632,50	0,00	23.776,66	0,00	159.796,58	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	496.991,17	68.994,83	0,00	98.209,36	0,00	664.195,36	0,00	0,00	0,00
421985	ZORTEA	18.351,79	509,88	0,00	10.828,95	0,00	29.690,62	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
293.182.539,54										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	FLORIANOPOLIS	Depart Estomat Univ Fed de Santa Catarina	4059727	118	19/01/2006	105.600,00
Estadual	FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3157245	1	24/11/2005	21.064.152,96
TOTAL						21.169.752,96

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 202, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065975/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO ITAGUARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 327, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 1988, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas. Aprovar, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão constituídos na forma mencionada nesta portaria. A gerência será exercida pelo sócio: ADEMIR DE MELLO.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057881/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV VALE DO PARAÍBA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ubatuba (Praia do Maranduba e Praia da Lagoinha), Estado de São Paulo, por meio do canal 12- (doze decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais, para cobertura de área de sombra na localidade.

HÉLIO COSTA

(Nº 56.407.083/0001-92 - R\$ 179,52 - 03.06.2008)

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.085828/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,

no município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, canal 253, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 13.584685/0001-02 - R\$ 119,68 - 05.06.2008)

PORTARIA Nº 237, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.001198/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM MIRAGUAÍ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, canal 274, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.783.883/0001-16 - R\$ 119,68 - 04.06.2008)

**PORTARIA Nº 297, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051387/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais)), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 54.313.556/0001-67 - R\$ 151,85 - 12.06.2008)

PORTARIA Nº 298, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051385/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 16+ (dezesesseis decalado para mais)), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 54.313.556/0001-67 - R\$ 151,85 - 12.06.2008)

PORTARIA Nº 299, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045847/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 25- (vinte e cinco decalado para menos)), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 54.313.556/0001-67 - R\$ 151,85 - 12.06.2008)

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, canal 16+ (dezesesseis decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, canal 25- (vinte e cinco decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 340, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Baixa Grande, Estado da Bahia, canal 3 (três), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 53740.000467/1994 e 53000.061865/2007-93, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria no 1.100, de 08 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 1994, que outorgou permissão à Fundação Educacional Tuiuti para executar os Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Mista de Televisão - RTV, utilizando o canal 51-E (cinquenta e um decalado para menos), na localidade de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000328/2001, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 477 de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2006, tornando-a sem efeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 380, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, canal 42 (quarenta e dois), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de junho de 2008

Processo n.º 53720.000434/1998.

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0238 - 1.08 / 2008, retificando o PARECER/MC/CONJUR/MGT/N.º 0025 - 1.08/2008 nos termos propostos e, tomando sem efeito a Portaria n.º 025, de 1º de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de fevereiro de 2008. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação.

Em 12 de junho de 2008

Processo n.º 53000.036009/2005.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53.780.000.195/98.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 0158 - 1.10/2008 e julgo pelo não conhecimento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ - ACCCT, concorrente à exploração do serviço de radiodifusão comunitária no município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, face a perda de objeto, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, advinda do exaurimento da competência administrativa que me foi conferida, o que fez operar a preclusão impeditiva de juízo revisor do ato de outorga, consoante o art. 63, inciso IV e art. 64, §2º da Lei nº 9.784/1999. Notifique-se a interessada. Publique-se. Arquivem-se os autos.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0228-2.21/2008, TORNANDO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência n.º 021/1997-SSR/MC, localidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, publicado no DOU de 22 de novembro de 2007, pág. 93, seção 1 (fl. 418 do processo piloto), cujo teor é o expresso no anexo único. Prevaleça a homologação da localidade de Capão do Leão/RS, que teve por vencedora a empresa CENTRAL DE EVENTOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.

ANEXO ÚNICO

"Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 2268-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e CONFIRMO A HOMOLOGAÇÃO do DOU de 26 de novembro de 1998, seção 1, página 254, e as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital."

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
021/1997	RS	CANGUÇU	FM	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA	53790.000378/97

Determino a retificação da publicação aposta no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2007, conforme anexo único.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Teor da Publicação:
"Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 2268-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e CONFIRMO A HOMOLOGAÇÃO do DOU de 26 de novembro de 1998, seção 1, página 254, e as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital."

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
021/1997	RS	CANGUÇU	FM	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA	53790.000378/97
021/1997	RS	CAPÃO DO LEÃO	FM	CENTRAL DE EVENTOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	53790.000378/97

Onde se lê:

021/1997	RS	CAPÃO DO LEÃO	FM	CENTRAL DE EVENTOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	53790.000378/97
----------	----	---------------	----	---	-----------------

Leia-se:

021/1997	RS	CAPÃO DO LEÃO	FM	CENTRAL DE EVENTOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	53790.000390/97
----------	----	---------------	----	---	-----------------

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

ATO Nº 3.414, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autorizar GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., CNPJ nº 00.811.990/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2008 a 28/07/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.415, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 19/06/2008 a 21/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.416, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 19/06/2008 a 21/06/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ**

DESPACHO DO GERENTE

Aplico definitivamente, por descumprimento da legislação aplicável, sanção às entidades abaixo listadas, em razão de trânsito em julgado processual, dos respectivos processos administrativos.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	UF/CIDADE	Infração	Sanção	Valor da Multa
Telemar Norte Leste S/A-Telemar/Ma	535720013202005	20/08/2007	São Luis/MA	Art.18,incisos I e II, ao art.26,§ 8º, ao art. 48, inciso IV c/c art.53 do anexo á Res.nº 259/01 ao item 2.6 nº03/85,13/03/85.	Multa	R\$ 703,92
Nortenet Comércio e Serviços Ltda.ME	535690033332006	08/02/2008	Paragominas/PA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 2.111,76
Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel	535690015952005	18/02/2008	Ipixuna do Pará/ PA	Art.48, IV c/c art.53 da Res.nº 259/2001.	Multa	R\$ 250,00
N. S.Soares Computadores	535690033402006	18/02/2008	Novo Repartimento/PA	Art.10 Anexo á Res.nº 272/01 com o art.173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.014,20
Mark's Engenharia Ltda	535690003202006	19/02/2008	Almeirim/Monte Dourado/PA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 com o art. 173, inciso II da mesma Lei.	Multa	R\$ 250,00
R.R.Serviços Florestais Ltda	535690003212006	19/02/2008	Almeirim/PA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 com o art. 173, inciso II da mesma Lei.	Multa	R\$ 250,00
Opção Comércio de Artigos de Informática Ltda ME	535690033372006	19/02/2008	Paragominas/PA	Art.10 Anexo á Res.nº 272/01 e art.131, da Lei nº 9.472/97 com art.173 inciso II, da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.014,20
Rodoviária Vilaça Ltda	535690028552005	19/02/2008	Barcarena/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 aos itens 9.4 e o 9.8 da Norma 13/1997.	Multa	R\$ 250,00
Sindus Manutenção e Sistemas Industriais Ltda	595690003192006	19/02/2008	Almeirim/Munguba/PA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II, da mesma Lei.	Multa	R\$ 250,00
Consórcio Constran- Azevedo & Travassos	535690021462006	19/02/2008	Tami-Açu/PA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II, da mesma Lei.	Multa	R\$ 250,00
Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel	535690000122005	19/02/2008	Almeirim/PA	Itens 9.8.1 c/c 13.5, I. "a" e nos itens 10.1 c/c 13.5, II, "c" todos da Norma 13/97	Multa	R\$ 380,12
Altevir dos Santos Bezerra	535690022762006	19/02/2008	Almeirim/PA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 2.111,76
Vandeir Molina	535690010432006	19/02/2008	Castanhal/PA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II, da mesma Lei.	Multa	R\$ 250,00
Telemar Norte Leste S/A	535690023622005	20/02/2008	São Félix do Xingu/PA	Art. 162 da Lei nº 9.472/97 no art.17 da Res.nº 259/2001.	Multa	R\$ 422,35
Telemar Norte Leste S/A	535690024892005	20/02/2008	Anajás/PA	Art.18, I e II do Anexo á Res.nº303/2002 e no art.48,IV c/c art.53 e art.26,§ 8º c/c art.53, da Res. nº 259/2001	Multa	R\$ 492,74
Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicações	535690020392005	20/02/2008	Monte Alegre,Santarém,Itaituba,Rurópolis/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao § 8º art.26 c/c art.53 RUER, art.48 inciso IV c/c art.53 RUER e art.18 incisos I e II RLEC.	Multa	R\$ 1.309,29
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- Embratel	535690018622006	22/02/2008	Belém/PA	Art.26, § 8º c/c art.53 e art.48, IV c/c art.53 da Res.nº 259/2001.	Multa	R\$ 2.819,88
V. P. A. F. Segurança Limitada	535720004332007	22/02/2008	Açailândia/MA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art.131 da mesma Lei com o art.173, inciso II.	Multa	R\$ 250,00
Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicações	535690022802005	22/02/2008	Marabá, Eldorado dos Carajás/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.48 incisos IV c/c art.53 e 54 RUER § 8º art.26 c/c art.53 RUER : art.04 c/c art. 39 RCHPT; art.18 I e II RLEC.	Multa	R\$ 14.078,40
Vicom Ltda	535690026582005	22/02/2008	Hortolândia/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.48 IV c/c art.53 RUER; art.04 c/c art. 39 RCHPT e art.18 I e II RLEC.	Multa	R\$ 804,48
Imagem e Editoração Eletrônica Ltda	535720007792004	22/02/2008	São Luis/MA	Art.51 do Anexo á Res.nº272/01 no art.65 da mesma Res.c/c art.173,II da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 250,00
Alcon Radiocomunicação Ltda	535690003072006	22/02/2008	Almeirim/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 aos itens 9.8.1 e 9.4 c/c item 10.1 da Norma 13/1997; art.18 c/c art.61 RLEC.	Multa	R\$ 443,47
L.da Costa Freitas - ME	535690013942007	25/02/2008	Oriximiná/PA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II da mesma Lei.	Multa	R\$ 2.014,20
TV Filme Belém Serviços de Telecom. Ltda	535690028372006	25/02/2008	Belém/PA	Itens 9.13.1.1, "b" c/c 11.5, II, "k" da Norma nº 02/94 - Rev/97 no art.173, II da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 4.424,64
Marinete S. Silva Informática ME	535690013932007	25/02/2008	Santarém/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
Fernanda Alves Correia Comércio - ME	535690033392006	25/02/2008	Novo Repartimento/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
C.M.A Pinheiro Telecomunicações Informática	535690022002007	25/02/2008	Santa Izabel/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	535690030382006	25/02/2008	Belém/PA	Art.48, inciso IV c/c art.53 da Res.nº 259/01 com o art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.409,94
Márcio Roberto B. Correa -Me	535690030762007	26/02/2008	Monte Alegre/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.131 e art.163 c/c art.10 do Anexo á Res.nº 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	535690030732004	26/02/2008	Dom Eliseu/PA	Art 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Multa	R\$ 14.782,32
Consórcio Techint / UMSA	535690028572005	26/02/2008	Barcarena/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 aos itens 9.4 c/c item 10.1,13.5 II "h" da Norma 13/1997 e art.04 c/c art.39 RCHPT	Multa	R\$ 492,74
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	535690007182006	26/02/2008	Belém/PA	Art.26,88º c/c art.53 Res.259/01 ao art.48, inciso IV c/c art.53 da Res.259/01 e art.18 da Res.303/02 com o art.173, inciso II da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 14.078,40
Sócrates de Menezes Chalkidis	535690013922007	26/02/2008	Santarém/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
E. A. M. Planejamento e Serviços de Informática Ltda	535720013422007	26/02/2008	Caxias/MA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II da mesma Lei.	Multa	R\$ 2.011,20
Perseu Barros Bezerra (Virtual Games)	535720005992007	26/02/2008	Carolina/MA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.011,20
Alex Farias de Sousa	535720005982007	26/02/2008	Carolina/MA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art.10 do Anexo á Res.nº272/2001.	Multa	R\$ 2.011,20



Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata	535690010802007	26/02/2008	Magalhães Barata/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.163 da mesma Lei..	Multa	R\$ 2.366,46
A de L. Souza Informática Me	535690017472007	26/02/2008	São Miguel do Guamá/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.014,20
Associação dos Taxistas da Lomas Valentina	535690026982007	26/02/2008	Belém/PA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 250,00
TNL PCS S/A	535720015292006	26/02/2008	São Luis/MA	Art.18 da Res.nº303/2002 e art.26.§ 8º c/c art.53, da Res. nº 259/2001 com o art.65 da Res.nº 303/02 e com o art.173, inciso II,da mesma Lei.	Multa	R\$ 5.075,78
C. A Petuba e Cia Ltda	535690030732007	26/02/2008	Mãe do Rio/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.014,20
Cosra Norte Tecnologias e Turismo Ltda-Me	535690021922006	26/02/2008	Salinópolis/PA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 250,00

RN Brasil - Serviços de Provedores Ltda	535690017342006 535690017322006	26/02/2008	Monte Alegre e Baracarena/PA	Art.27 da Res.nº 272/2001 e o art.18 da Res. Nº 303/2002	Multa	R\$ 6.033,60
Cooperativa dos Taxistas da Praça Eneida de Moraes	535690013892007	26/02/2008	Belém/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Altcom Ltda	535690017462007	26/02/2008	Mãe do Rio/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.014,20
J.M. Transportes de Cargas e Encomendas Ltda	535690011982007	26/02/2008	Belém/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Telefônica Empresa S/A	535690022992006	28/02/2008	Belém e Ananindeua/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao §8º art.26 c/c art. 53 RUER; art.48 incisos IV c/c art.53 RUER; art.18, I e II RLEC.	Multa	R\$ 7.743,12
Elindoso- Inforwarsb	535720004182007	28/02/2008	São Bento/MA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.131 e art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art.10 da Res. 272/2001.	Multa	R\$ 2.011,20
Jaime Coelho de Sousa Junior	535720004772007	28/02/2008	Barreirinhas/MA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.011,20
Centro de Formação Profissional Ltda Me	535690015232007	28/02/2008	Ananindeua/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.011,20
Diech Lobo Cardoso	535690033932007	28/02/2008	Ananindeua/PA	Art. 131 com o art.173, inciso da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.011,20
Associação dos Taxistas do Bairro da B. Campos	535690024102007	29/02/2008	Belém/PA	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Umari Marketing e Publicidade Ltda	535690001782007	29/02/2008	Marituba/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.131 e art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art.10 da Res. 272/2001.	Multa	R\$ 2.011,20
Evaldo C. Pereira -ME	535690033782007	29/02/2008	São Geraldo do Araguaia/PA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.111,76
Pegasus Telecom S/A	535690012902006	29/02/2008	São Paulo/SP	Art. 48, inciso IV c/c art.53 do Anexo á Res.nº259/01 e art.4 c/c 39 e art.55, I, "a" da Res. nº 242/2000	Multa	R\$ 20.840,29
Prefeitura Municipal de Sapucaia	535690007222007	29/02/2008	Sapucaia/PA	Art.10 Anexo á Res.nº272/01 e art.131 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II, da mesma Lei.	Multa	R\$ 2.011,20
Peniel Serviços de Táxi e Locação de Veículos Ltda	535690027982007	29/02/2008	Marabá/PA	Art. 131 c/c art. 163 e art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 250,00
Prefeitura Municipal de Arari	535720001952007	29/02/2008	Arari/MA	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 1.104,36
Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicações	535720002432005	06/03/2008	Belém/PA	Art. 173, I, da Lei nº 9.472/97 ao art.04 c/c art.55 V "a" da Res. 242.	Advertência	
Telemar NorteLeste S/A	535690023782005	06/03/2008	Tucumã,S.Félix do Xingu e Canaã dos Carajás/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 17.602,72
Terra Plena Ltda	535690013992007	19/03/2008	Belém/PA	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 ao art.1º da Portaria Anatel nº001/04 e c/c art.37 inciso II e art.39, § 3º do RST/ Itens 9.4, 9.8 10.1 e 13.5 II "c" da Norma 13/1997, art.4º do RCHPT e art.18 c/c art. 61 do RLEC.	Multa	R\$ 1.055,88
Banco do Brasil S/A	535690015812005	25/03/2008	Brasília/DF	Art.18 da Res. nº 303/02 no art.55, I, "a" da Res. nº 242/2000.	Multa e Advertência	R\$ 250,00
Rede Sivnet Telecomunicações Ltda	535720013842007	25/03/2008	Santa Inês/MA	Art.162 da Lei nº 9.472/97 e art.27 da Res.272/01 art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
Viacom Next Generation	535720014412007	25/03/2008	São Luis/MA	Art.162 da Lei nº 9.472/97 e art.27 da Res.272/01 art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
Comsat Brasil Ltda	535690013792005	25/03/2008	Hortolândia/PA	Art.55, V "a" (RCHPT) pela Res. nº 242/2000 ao art.53 (RUER) pela Res. nº 259/2001.	Multa	R\$ 407,56
Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	535690030552004	25/03/2008	Ananindeua/PA	Art.26, § 8º, IV c/c art.53 pela Res.nº 259/2001.	Multa	R\$ 1.340,80

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na publicação do despacho, realizada no DOU no dia 18/04/08, Seção 1, página 73. Onde se lê: Polécia, leia-se Polícia.

Na publicação do despacho, realizada no DOU no dia 18/04/08, Seção 1, página 74. Onde se lê: Jordô leia-se Jordão.

Na publicação do despacho, realizada no DOU no dia 18/04/08, Seção 1, página 73. Onde se lê: processo nº 53103000850/98, referente a Negativa do provimento ao Recurso da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GUSTAVO PAIVA, leia-se Processo n.º 53536000017/04.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.418, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.022430/07. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARA ROSA (ADICOMAR) - RADCOM - Mara Rosa/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.420, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.032172/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE JARDIM ANGI-COS - RN - ACCJA - RN - RADCOM - Jardim de Angicos/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.421, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.012190/05. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE SÃO JOÃO FM - RADCOM - São João do Polêsine/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.422, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.022237/07. RÁDIO COMUNITÁRIA ÁGUAS FRIAS - RADCOM - Águas Frias/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.027564/07. ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO MIGUEL DO OESTE - RADCOM - São Miguel do Oeste/SC - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.424, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.017785/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRUZEIRO VALE FM DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Cruzeiro/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.441, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.014249/08. REAL - CAFELANDIA FM LTDA - ME - FM - Tanabi/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.442, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.013363/08. AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Massapé/CE - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.443, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.013349/08. RÁDIO LÍDER DE ITAPIPOCA LTDA - FM - Itapipoca/CE - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.444, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.013346/08. RÁDIO SÃO JUDAS TA-DEU FM LTDA - FM - Coqueiral/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.445, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.014251/08. RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - FM - Serra Branca/PB - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.446, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53820.000606/97. SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - São Bento do Sul/SC - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.457, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.010453/2008
Expede autorização à TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.564/0001-03, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS
PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 436, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Processo n. 53504.004481/2003.

Aplica a CARLOS GONÇALVES CHAVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 404.919.001-04, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, combinada com a sanção de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo descumprimento do disposto nos itens 3 c/c 20 alínea "e", e itens 9 c/c 18 alíneas "b", "c" e "f", todos da Norma n. 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, aprovada pela Portaria n. 218, de 23 de setembro de 1980, e alterada pela Portaria n. 129, de 14 de agosto de 1989. A extinção da autorização não desonera o autorizador de suas obrigações firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVEIRA
Gerente-Geral

ATO Nº 3.378, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Extintuir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53508006894/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ABEL SILVEIRA GOMES	26168111700	01033356921	24/6/2007
AILTON SODRE	07215665704	01020223642	16/7/2007
ARTHUR CORREIA DE MELLO	91600626734	01033423971	19/6/2007
DILMA DE MOURA LOPES	02250716730	50012610828	1/8/2007
HANS JOAQUIM RIEDEL	00477923704	01030932492	16/7/2007
HELIO LEITE NOVAES	00100757553	01020256303	16/7/2007
JORGE KAMIL JUNIOR	11217243615	01021490466	16/7/2007
JOSE ANTUNES RODRIGUES FERREIRA	03962024700	01020140518	16/7/2007
JUREMA COSTA DE OLIVEIRA	53405501768	01030739307	16/7/2007
LUIZ GONZAGA LEITE NETO	16154045700	01020281251	17/7/2007
MARC ANDRE COMAS	00212280783	50013030523	16/12/2006
MAURICIO PONTUAL MACHADO	04675800734	01020290676	16/7/2007
MECÂNICA AMAZONAS LTDA	30067748000172	01020074620	16/7/2007
MIGUEL EDUARDO DE SAMPAIO E SPOHR	45994056715	50012096415	26/11/2006
NEY CARVALHO VILLELA	03729672800	01021276111	16/7/2007
ROBERT SYDNEY ARTHUR	00219436720	01020189363	16/7/2007

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 3.379, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Extintuir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53508.006881/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE da LICENÇA
NISSIM PAZUELLO	70530297	1033390194	11/12/2007

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 3.380, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Extintuir, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53508.006595/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ANTONIO ALBERTO GONCALVES DA ROCHA	32042299715	50013536702	07/02/06
FLAVIO ANDRADE POHLMANN	00026990792	50011720557	14/09/05
JEAN GOUHIE	40790266768	50401860612	22/11/05
NELIO TEIXEIRA DE LEMOS	48211664704	01030762635	18/10/06
RICARDO AUGUSTO PESSOA DE ARAUJO	07824788750	01030763364	18/10/06
VALDIR GUEDES DA COSTA	37329120782	01030699410	02/04/06
JOSE DE SOUZA CORDEIRO	44565356791	01030757550	09/05/06
FLORENCIO OLIVEIRA VILAS	07285426768	01030618356	18/02/06

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.381, DE 26 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Maggi Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Divisa, localizadas no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado

pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001554/2008-85, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Maggi Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 223,2369 ha (duzentos e vinte e três hectares, vinte e três ares e sessenta e nove centiares), contidas em quatro polígonos, localizadas no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, destinadas ao arranjo-geral, reservatório, Área de Preservação Permanente - APP, empréstimos de materiais de construção e vias de acesso da PCH Divisa, representadas nos desenhos: "ÁREA DE EMPRÉSTIMO-LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO", de janeiro de 2008, "RIO FORMIGA-PCH DIVISA-PROJETO FUNDIÁRIO", de setembro de 2007, "REQUERIMENTO ÁREA ESTRADA ACESSO", de dezembro de 2007, com escalas gráficas indicadas.

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044945/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 09+ (nove decalado para mais).

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 25.166.285/0001-88R\$ 119,68 - 06.06.2008)

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019834/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, da RÁDIO GLOBO IJUÍ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a frequência 1.340 kHz, classe B.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 90.306.051/0001-39 - R\$ 119,68 - 06.06.2008)

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066418/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO SEPE TIARAJU LTDA., com sede no município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, a utilizar nas transmissões de sua estação a denominação de fantasia "NOVA FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000066418.07 - 11.06.2008 - 121,48)

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045587/2005, resolve:

Autorizar, nos termos do Artigo 102 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), a Rádio Pequira FM Ltda, com sede no Município de entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração de seu Contrato social, com o objetivo de transferir 7.500 cotas de Ana Carolina Andreazzi de Resende e 7.500 cotas de Viviane Andreazzi de Resende, para o sócio ingressante Paulo Miranda de Resende. Transferir o endereço da sede para a Rua Salvador Marzano, nº 130, bairro Santa Efigência, Entre Rio de Minas, Estado de Minas Gerais. Aprovar Paulo Miranda de Resende, CPF nº 129.436.306-91 para o cargo de Sócio-Gerente ficando o quadro diretivo assim constituído: Sócio-Gerente - Paulo Miranda de Resende. Determinar, nos termos do parágrafo único, do artigo 102, do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000.045587.05 - 12.06.2008 - 242,96)

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
143	53830.001847/98	Associação Comunitária Mundo Melhor	Mogi Guaçu/SP	Rua Filomena Cassarota Donega, 35 - Sala 2 - Chácara Nova Odessa	22S2119 de latitude e 46W5547 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de junho de 2008

Nº 2.228 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002517/2007-11, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela AES Tietê S.A., por perda de seu objeto, determinando o arquivamento do processo punitivo pertinente ao Auto de Infração nº 055/2007-SFF, de 18 de setembro de 2007, uma vez que a multa foi paga com a devida atualização.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2008

Nº 2.223 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002427/2008-01, resolve: I - Transferir da empresa Brazil Energy S.A., com sede na Rua do Ouvidor, n. 108, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.291.513/0001-61, para a empresa Brasympe Energia S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, n. 43, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.831.696/0001-59, a titularidade do Processo n. 48500.002427/2008-01 e do Despacho n. 1.578, de 17 de abril de 2008, que registrou o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Nossa Senhora do Socorro, com capacidade instalada de 104.760 kW, utilizando como combustível OCB1, localizada no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; II - Este registro tem a finalidade de permitir à empresa Brasympe Energia S.A. a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.224 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002425/2008-12, resolve: I - Transferir da empresa Brazil Energy S.A., com sede na Rua do Ouvidor, n. 108, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.291.513/0001-61, para a empresa Brasympe Energia S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, n. 43, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.831.696/0001-59, a titularidade do Processo n. 48500.002425/2008-12 e do Despacho n. 1.575, de 17 de abril de 2008, que registrou o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Canoa Grande, com capacidade instalada de 244.440 kW, utilizando como combustível OCB1, localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco; II - Este registro tem a finalidade de permitir à empresa Brasympe Energia S.A. a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.225 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002426/2008-59, resolve: I - Transferir da empresa Brazil Energy S.A., com sede na Rua do Ouvidor, n. 108, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.291.513/0001-61, para a empresa Brasympe Energia S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, n. 43, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.831.696/0001-59, a titularidade do Processo n. 48500.002426/2008-59 e do Despacho n. 1.579, de 17 de

abril de 2008, que registrou o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Mundauí, com capacidade instalada de 174.600 kW, utilizando como combustível OCB1, localizada no Município de Rio Largo, Estado de Alagoas; II - Este registro tem a finalidade de permitir à empresa Brasympe Energia S.A. a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 35, de 10/1/2008, constante do Processo nº 48500.004286/2002-23, publicado no DO nº 8, de 11/1/2008, Seção 1, página 95, onde se lê: "...Município Ibirararama...", leia-se: "...Município de Ibirararama...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2008

Nº 2.226 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.003577/2008-24, resolve: I) Autorizar a CEMIG Distribuição S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico das Linhas de Transmissão Paracatu 3 - Paracatu 4 e Paracatu 1 - Paracatu 4, ambas em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com aproximadamente 36 e 32 quilômetros quilômetros de extensão, respectivamente, a se localizarem no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2008

Nº 2.227 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000355/2004-64, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 8.000 kW da PCH Colino 2, localizada nos Municípios de Vereda e Medeiros Neto, Estado da Bahia, das empresas Enerbrás Comercializadora de Energia Ltda. e WaterMark Engenharia e Sistemas Ltda., autorizadas por meio da Resolução ANEEL nº 695, de 24 de dezembro de 2003, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa ESPRA - Energética Serra da Prata S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 426, de 23 de dezembro de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 13 de junho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ESPRA - Energética Serra da Prata S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2008

Nº 2.222 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com as atribuições regulamentares, diante do disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 788, considerando a correspondência s/nº, de 09 de maio de 2008, protocolo nº 48512.018403/08-00, e o que consta do Processo nº 48500.000195/2008-49, resolve: I - considerar atendida, pela Ponte de Pedra Energética S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência de controle da companhia, detido pela Skanska Infrastructures Development Participações Ltda. - Skanska e pela Impregilo International Infrastructures N.V. - Impregilo, para a Energia América do Sul Ltda. - EAS, consoante o disposto no parágrafo segundo do art. 1º da REA ANEEL nº 1.260/2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 2º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Chefe, publicados na edição do DOU nº 111, de 12-6-2008, Seção 1, pag. 76, na identificação, onde se lê: Relação nº 69/2008, leia-se: Relação nº 70/2008.

(p/COEJO).

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 243/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)

874.804/07 - Of. Nº 97/08 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Jeremoabo - Santa Brígida - Ba

874.805/07 - Of. Nº 97/08 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Jeremoabo - Pedro Alexandre - Santa Brígida - Ba

874.806/07 - Of. Nº 97/08 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Pedro Alexandre - Santa Brígida - Ba

874.902/07 - Of. Nº 98/08 - Geraldo Ferreira Dantas Filho - Barra - Ba

874.907/07 - Of. Nº 100/08 - Mineradora UBAX LTDA - Boa Nova - Poções - Ba

874.908/07 - Of. Nº 101/08 - Mineradora UBAX LTDA - Boa Nova - Poções - Ba

874.910/07 - Of. Nº 99/08 - Luiz Gustavo Damasceno de Queiroz - Barreiras - Riachão das Neves - Ba

874.921/07 - Of. Nº 102/08 - M. Berbert Consultoria Geoambiental LTDA - Camaçari - Dias D'ávila - Mata de São João - Ba

874.922/07 - Of. Nº 102/08 - M. Berbert Consultoria Geoambiental LTDA - Camaçari - Ba

874.937/07 - Of. Nº 97/08 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Biritinga - Teofilândia - Ba

874.940/07 - Of. Nº 97/08 - VTECH Serviços Telecomunicações LTDA - Biritinga - Teofilândia - Ba

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (2.50)

870.411/89 - Of. Nº 105/08 - Amancio Raymundo - Itanhém - Prado - Ba

870.534/89 - Of. Nº 2003/08 - Granitaria Pedrita LTDA - Itapetinga - Ba

871.478/89 - Of. Nº 359/08 - Rio Doce Manganês S.A. - Coribe - Ba

870.326/93 - Of. Nº 371-372/08 - Togni Mineração LTDA - Rio do Antônio - Ba

871.849/94 - Of. Nº 310/08 - Corcovado Granitos LTDA - Marconílio Souza - Ba

870.725/99 - Of. Nº 368/08 - Griffon Servicos de Min Sc LTDA - Ilhéus - Ba

870.726/99 - Of. Nº 368/08 - Griffon Servicos de Min Sc LTDA - Ilhéus - Ba

870.109/00 - Of. Nº 353/08 - Ferreira Mendes Mineração LTDA - Dias D'ávila - Ba

870.638/00 - Of. Nº 358/08 - Mineração Alazão LTDA - Macarani - Ba

870.232/01 - Of. Nº 378/08 - Pedreiras do Brasil S.A. - Paramirim - Ba

871.010/01 - Of. Nº 365/08 - Brasil Mineração LTDA - Sento Sé - Ba

870.672/02 - Of. Nº 363/08 - Alberto Norman Alhante - Prado - Ba

871.220/02 - Of. Nº 346/08 - Unimag - Universal Mármore e Granitos LTDA - Rio do Pires - Ba

870.510/03 - Of. Nº 344/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamari - Ba

870.511/03 - Of. Nº 341/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
870.512/03 - Of. Nº 340/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
870.513/03 - Of. Nº 339/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
871.535/03 - Of. Nº 345/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
871.536/03 - Of. Nº 343/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
871.569/03 - Of. Nº 379/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
871.570/03 - Of. Nº 342/08 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
872.275/03 - Of. Nº 350/08 - Antônio Carlos Ribeiro Dutra - Riacho de Santana - Ba
870.047/04 - Of. Nº 349/08 - Écio de Oliveira Campos - Cândido Sales - Ba
870.174/04 - Of. Nº 352/08 - Rio Pardo Mineração LTDA - Cândido Sales - Ba
870.258/04 - Of. Nº 360/08 - General Granitos da Bahia LTDA - Manoel Vitorino - Ba
870.388/05 - Of. Nº 355/08 - Mineração Sertão LTDA ME - Encruzilhada - Ba
870.628/05 - Of. Nº 357/08 - Campbel Construções e Terraplanagens LTDA - Conceição do Jacuípe - Coração de Maria - Ba
870.641/05 - Of. Nº 104/08 - Bruno Renato Wilke Alves - Itaguaçu da Bahia - Ba
870.724/05 - Of. Nº 320/08 - Geraldo de Souza Miranda - Mirante - Ba
870.725/05 - Of. Nº 321/08 - Vandrey Meira Cunha Carvalho - Manoel Vitorino - Mirante - Ba
871.705/05 - Of. Nº 103/08 - Jadir Rozeno da Silva - Caculé - Rio do Antônio - Ba
872.056/05 - Of. Nº 110/08 - Mineração Santo Antonio LTDA - Ipirá - Ba
872.057/05 - Of. Nº 111/08 e 112/08 - AGTS Extratora de Minerios LTDA - Ipirá - Ba
873.596/05 - Of. Nº 107/08 - Allan Baliza Barros - Cocos - Ba
870.301/06 - Of. Nº 348/08 - Braston Comercio e Exportação de Granitos LTDA - Várzea Nova - Ba
870.434/06 - Of. Nº 106/08 - Roberto de Carvalho e Silva - Barreiras - Ba
870.769/06 - Of. Nº 109/08 - Robson Antônio Guimarães - Bom Jesus da Lapa - Ba
873.486/06 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
873.512/06 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
873.513/06 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
873.566/06 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
870.215/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
870.474/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Boa Nova - Dário Meira - Ba
870.476/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Poções - Ba
870.618/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Manoel Vitorino - Ba
870.634/07 - Of. Nº 110/08 - Mineração Santo Antonio LTDA - Cipó - Ba
870.659/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Boa Nova - Ba
871.077/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Caatiba - Nova Canaã - Ba
871.170/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
871.173/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Ibicuí - Ba
871.174/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
871.982/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Nova Canaã - Ba
871.983/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
872.339/07 - Of. Nº 108/08 - Rodrigo Andriotti Gama - Botuporã - Ba
873.943/07 - Of. Nº 113/08 - Antonio Gilberto Barbosa Azevedo - Iguaiá - Ba
Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência (2.52)
870.361/02 - Of. Nº 1023/07 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.362/02 - Of. Nº 1023/07 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
871.503/05 - Of. Nº 362/08 - Mineração Água Verde LTDA - Gentio do Ouro - Ba
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
811.466/73 - Of. Nº 351/08 - Rio Doce Manganês S.A - Caetitê - Ba
873.168/94 - Of. Nº 2010/08 - Mineração Gypsum do Brasil LTDA - Camamu - Ba
870.305/98 - Of. Nº 377/08 - Mineração Simões Filho LTDA - Simões Filho - Ba
870.699/00 - Of. Nº 347/08 - Pedreira Dois Irmãos LTDA - Charniquito - Ilhéus - Ba
870.748/03 - Of. Nº 282/08 - Su's Importação e Exportação LTDA - Itapebi - Ba
871.128/03 - Of. Nº 297/08 - Ottomar Mineração LTDA - Camaçari - Ba
Reitera exigência no prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DOU (3.66)
870.215/98 - Of. Nº 366/08 - BR Mineração de Pedras Ornamentais LTDA - Macaúbas - Ba
870.044/01 - Of. Nº 370/08 - Eurobrasil LTDA - Ibiassucê - Ba

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (7.18)
872.990/06 - Of. Nº 354/08 - MB Scaramussa - Santa Cruz Cabralia - Ba
874.546/07 - Of. Nº 367/08 - Paraíso Extração de Areia LTDA - Alcobaça - Ba
870.773/08 - Of. Nº 364/08 - Pavisa-pavimentação e Obras de Saneamento LTDA - Ipiuí - Ba
Defere o pedido de renovação de Registro de Licença (7.42)
872.990/06 - MB Scaramussa - Licenciamento nº 08/2007 - Substância: Areia - Prazo até: 31/12/2007 - Santa Cruz Cabralia - Ba
RELAÇÃO Nº 244/2008
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. (1.57) e (3.28)
874.667/07 - Metal Data S.A - Macarani - Ba
874.668/07 - Metal Data S.A - Macarani - Ribeirão do Largo - Ba
874.669/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.670/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.671/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.672/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.673/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.674/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.675/07 - Metal Data S.A - Ribeirão do Largo - Ba
874.676/07 - Metal Data S.A - Itambé - Ribeirão do Largo - Ba
874.677/07 - Metal Data S.A - Itambé - Ribeirão do Largo - Ba
874.678/07 - Metal Data S.A - Itambé - Ribeirão do Largo - Ba
874.679/07 - Metal Data S.A - Macarani - Ba
874.680/07 - Metal Data S.A - Macarani - Ba
874.681/07 - Metal Data S.A - Macarani - Ba
874.682/07 - Metal Data S.A - Itambé - Ribeirão do Largo - Ba
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito despacho de não aprovação do relatório de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art.26 do C.M. Relação 18/08, publicada no D.O.U 30/01/2008. (1.91) e (3.57)
871.647/03 - Marcel Mineração LTDA - Cândido Sales - Ba
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa / Alínea "b" do inciso III do art. 22 do C.M. pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. (1.97) e (3.28)
870.721/02 - Indústria de Bebidas *Acqua Vita* LTDA - Camaçari - Ba
870.041/06 - Andrea Pereira Siqueira - Anagé - Ba
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa Inciso II do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)
871.144/87 - Petrobrás-petróleo Brasileiro S.A. - Serrinha - Ba
870.070/98 - Silgramar Mármore e Granitos LTDA - Guaratinga - Ba
873.419/05 - Amapá Gold LTDA-EPP - Macaúbas - Ba
873.420/05 - Amapá Gold LTDA-EPP - Macaúbas - Ba
873.421/05 - Amapá Gold LTDA-EPP - Macaúbas - Ba
873.422/05 - Amapá Gold LTDA-EPP - Macaúbas - Ba
871.076/07 - Hugo Fernando Iwaki Oliveira - Caatiba - Ba
871.993/07 - Ricardo Murari Bandeira - Sento Sé - Ba
872.160/07 - Terrarás Terraplanagens do Brasil S.A - Livramento de Nossa Senhora - Ba
873.820/07 - Roseilto Alves de Oliveira - Maiquinique - Ba
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.26)
870.158/90 - Mineração Fazenda Brasileiro S.a - Cansanção - Quijingue - Ba
871.699/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Irecê - Lapão - Ba
870.025/05 - Br Ferro Mineração S.A - Xique-xique - Ba
870.026/05 - Br Ferro Mineração S.A - Pilão Arcado - Xique-xique - Ba
870.027/05 - Br Ferro Mineração S.A - Xique-xique - Ba
870.028/05 - Br Ferro Mineração S.A - Xique-xique - Ba
870.029/05 - Br Ferro Mineração S.A - Pilão Arcado - Xique-xique - Ba
870.030/05 - Br Ferro Mineração S.A - Pilão Arcado - Xique-xique - Ba
870.031/05 - Br Ferro Mineração S.A - Pilão Arcado - Ba
870.032/05 - Br Ferro Mineração S.A - Pilão Arcado - Ba
870.337/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba
870.338/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba
870.341/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba
870.342/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba
870.349/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba
870.350/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba

870.352/05 - Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.A - Sento Sé - Ba
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o requerimento do Registro de Licença (7.30)
873.125/06 - M. Andrade Comércio e Serviços LTDA - Licenciamento nº 20/2008 - Prazo até 180 dias após publicação - Substância: Areia - Mata de São João - Ba
870.464/08 - Battre - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos S.A - Licenciamento nº 21/2008 - Prazo até 180 dias após a publicação - Substâncias: Areia, Saibro e Argila - Salvador - Ba
870.465/08 - Battre - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos S.A - Licenciamento nº 22/2008 - Prazo até 180 dias após a publicação - Substâncias: Areia, Saibro e Argila - Salvador - Ba
RELAÇÃO Nº 245/2008
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação do relatório de pesquisa/ inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. -(3.18) e (3.28)
870.896/92 - Marilan Mineração LTDA - Floresta Azul - Ibicuí - Ba
873.130/93 - Samsul Mineração LTDA - Barra do Mendes - Brotas - Macaúbas - Ba
870.345/94 - Corcovado Granitos LTDA - Morpará - Ba
870.346/94 - Mineração Corcovado do Nordeste LTDA - Morpará - Ba
871.966/94 - Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - Guaratinga - Ba
870.416/00 - Mineração Itamaracá LTDA - Oliveira dos Brejinhos - Ba
871.123/00 - Corcovado Granitos LTDA - Morpará - Ba
871.138/00 - Marcelo de Mello Portinho - Macarani - Ba
870.951/01 - Zaqueu da Silva Chausse - Itabela - Ba
870.347/02 - Mineração Vale do Curaçá S.A - Juazeiro - Ba
870.348/02 - Mineração Vale do Curaçá S.A - Juazeiro - Ba
870.368/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.371/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.372/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.373/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.374/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.375/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá - Ba
870.601/02 - Hércules de Almeida Hemerly - Livramento de Nossa Senhora - Ba
870.605/02 - Hércules de Almeida Hemerly - Livramento de Nossa Senhora - Ba
870.607/02 - Hércules de Almeida Hemerly - Brumado - Livramento de Nossa Senhora - Ba
870.639/02 - Mineração Corcovado do Sudeste LTDA - Ipiuí - Ba
870.726/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.732/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.735/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.742/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.747/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.792/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.833/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
870.961/02 - Sirius Stones LTDA - Camacan - Ba
871.169/02 - Mineração Corcovado do Nordeste LTDA - Boa Vista do Tupim - Ba
870.755/03 - Antônio Carlos Coutinho de Azevedo - Itamarí - Ba
871.261/03 - Fausto Afonso Cremasco - Jaguaquara - Ba
871.265/03 - Fausto Afonso Cremasco - Milagres - Ba
871.321/03 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A - Lafaiete Coutinho - Ba
871.646/03 - Edimar Alexandre Rizzo - Aracatu - Ba
871.727/03 - Antônio José da Mata - Bom Jesus da Lapa - Riacho de Santana - Ba
872.024/03 - MTS Minérios LTDA - Palmas de Monte Alto - Ba
872.220/03 - Valdete Quinilatto Daróz - Itarantim - Ba
872.328/03 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A -Brejões - Ba
872.329/03 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A- Brejões - Ba
872.492/03 - Corcovado Granitos LTDA - Macarani - Ba
872.498/03 - Corcovado Granitos LTDA - Macarani - Ba
870.274/04 - Marcel Mineração LTDA - Encruzilhada - Ba
870.291/04 - Norte Rochas Extração e Comércio de Granitos LTDA- Potiraguá - Ba
870.308/04 - Arethusa Lima Orsine - Itajuípe - Ba
870.737/04 - Mario Santos Araujo - Ibitiara - Ba
870.922/04 - André Marcos Louzada Paris - Arataca - Ba
871.044/04 - MTS Minérios LTDA - Brumado - Ba
871.228/04 - Clever Porfírio Garcia F.I. - Itapetinga - Ba
871.230/04 - Clever Porfírio Garcia F.I. - Itapetinga - Ba
871.232/04 - Clever Porfírio Garcia F.I. - Itapetinga - Itarantim - Ba
871.278/04 - MTS Minérios LTDA - Brumado - Ba
871.488/04 - Jacobina Mineração e Comércio LTDA - Jacobina - Ba
872.040/04 - Rochaz Indústria e Comércio LTDA - Ribeirão do Largo - Ba
872.042/04 - Rochaz Indústria e Comércio LTDA - Ribeirão do Largo - Ba
872.045/04 - CBE Companhia Brasileira de Equipamento - Tanhaçu - Ba
872.107/04 - Rio Doce Manganês S.A. - Caetitê - Ba
872.164/04 - Samsul Mineração LTDA - Brotas de Macaúbas - Ba
TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 001/2008, de 02 de junho de 2008, resolve:

Considerando os termos da Resolução CDR/SR-23/N.º 001/2008, de 02 de junho de 2008, resolve:

Art. 1.º Adquirir o imóvel rural denominado "Novo Horizonte", com área registrada de 242,00 hectares e medida de 123,0453 hectares, localizado no Município de Estância, microrregião geográfica de Estância, Estado de Sergipe, de propriedade de Martins e Sálvia Advogados, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estância sob o nº R-6-5.366, livro 2, fls. 5.366, de 21 de junho de 2006, cadastrada no INCRA sob o código 950.076.660.213-0, limitando-se ao Norte, com terras de Maria Virginia Santos de Oliveira e Clementino Filho; ao Leste, com terras do Rio Riachinho e Riachão do Teté; ao Sul, com terras do Rio Vertente e Riachão do Teté, ao Oeste, com terras do Rio Vertente, pelo valor de R\$ 209.896,59 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 207.606,34 (duzentos e sete mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos) referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, a serem lançados nominativos a Martins e Sálvia Advogados, portador do CNPJ 62.286.927/0001-97 e R\$ 2.290,25 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 2.º Determinar à Divisão Administrativa da SR-23 a adotar as providências necessárias previstas no Art. 1.º.

Art. 3.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4.º Condicionar a liberação de recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 09 de outubro de 2006; e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "NOVO HORIZONTE", com área registrada de 242,00 hectares e medida de 123,0453 hectares, localizado no município de Estância, Microrregião Estância, Estado de Sergipe, de propriedade de Martins e Sálvia Advogados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estância, sob o nº R-6-5.366, fls. 5.366, Livro 2, em 21 de junho de 2006, cadastrados no INCRA sob o código 950.076.660.213-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 07 (sete) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (123,0453 hectares), atinge o total de 209.896,59 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 207.606,34 (duzentos e sete mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos) referente à terra nua e R\$ 2.290,25 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de 209.896,59 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) está dentro do parâmetro Médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em fevereiro de 2006 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006;

Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº 54370.000238/2007-31, resolve:

Art. 1.º Autorizar o INCRA adquirir a área de 123,0453 hectares, medida, do imóvel rural denominado "NOVO HORIZONTE", localizado no município de Estância, Microrregião Estância, Estado de Sergipe, de propriedade de Martins e Sálvia Advogados, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 950.076.660.213-0, limitando-se ao Norte, com terras de Maria Virginia Santos de Oliveira e Clementino Filho; ao Leste, com terras do Rio Riachinho e Riachão do Teté; ao Sul, com terras do Rio Vertente e Riachão do Teté, ao Oeste, com terras do Rio Vertente, pelo valor total de R\$ 209.896,59 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 207.606,34 (duzentos e sete mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 2.290,25 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Martins e Sálvia Advogados, CNPJ nº 62.286.927/0001-97.

Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º.

Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A.

Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 09/2005 de 11 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28/11/2005, seção I, página 82, que criou o P.A. INDIO GALDINO, onde se lê 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares, leia-se 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 173/2008, a que se refere o art. 8.º da Resolução nº 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 173/2008 de 12/03/08, a que se refere o art. 8.º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006 até o dia 31/08/2008. Até essa data, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 260, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 0108/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos) do produto SUBCONJUNTO CABEÇOTE DO MOTOR À EXPLOSÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1592, aprovado pela Resolução nº 0231, de 30 de agosto de 2005 - Atualização, sendo US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos) para o produto CARCAÇA DIREITA DO MOTOR À EXPLOSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (DE CILINDRADA ATÉ 250 CM³) - Código Suframa nº 1586 e US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos) para CARCAÇA ESQUERDA DO MOTOR À EXPLOSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (DE CILINDRADA ATÉ 250 CM³) - Código Suframa nº 1587, ambos aprovados pela Resolução nº 230, de 17 de julho de 2004 - Implantação, em nome da empresa YAMAHA motor componentes da amazônia ltda., com inscrição Suframa nº 20.1076.01-2.

Art. 2.º ESTABELECEER que a YAMAHA motor componentes da amazônia ltda. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para os produtos CARCAÇA DIREITA DO MOTOR À EXPLOSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (DE CILINDRADA ATÉ 250 CM³) - Código Suframa nº 1586 e CARCAÇA ESQUERDA DO MOTOR À EXPLOSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (DE CILINDRADA ATÉ 250 CM³) - Código Suframa nº 1587, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 77/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio e 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FORMAPACK EM-BALAGENS PLÁSTICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 77/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) E PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	838.901	1.118.534	1.398.168
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM	992.000	1.240.000	1.654.978
Total dos insumos	1.830.901	2.358.534	3.053.146

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico fixado no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o aumento do capital social mediante a integralização de R\$ 626.047,60 no período dos três anos do projeto, correspondente a 20% dos investimentos fixos (deduzido do diferido e do capital social atual) previstos no quadro dos investimentos;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 55/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio e 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MTD MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 55/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATE 450 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Motocicleta acima de 100 cm³ até 450 cm³	13.846,942	15.577,810	17.308,678

Art. 4º DETERMINAR SOB PENA DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 20-MDIC/MCT, de 15 de fevereiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 107/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 90.000,00 (noventa mil dólares norte-americanos), do produto "peças plásticas moldadas por injeção", Código Suframa nº 0008, com projeto industrial de diversificação aprovado por meio da Portaria nº 0192/2005, de 30/06/2005, para o produto "espelho retrovisor interno eletrocromico para veículos de quatro rodas" - Código Suframa nº 1771, cujo projeto industrial de diversificação foi aprovado mediante Resolução nº 0062/2007, de 08/05/2007, em nome da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2008

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001081/2007-56

Processo: JUCEMAT Nº 07/040757-6

Recorrente: Nova Juba Energética e Participações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Departamento de Ciência e Tecnologia - Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.514 de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com suas alterações, no Decreto nº 6.248, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 02000.003699/2006-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável proceder à descentralização externa de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Departamento de Ciência e Tecnologia-DCT, do Comando do Exército, com o objetivo de apoiar as ações do Projeto "Base Cartográfica Contínua da Amazônia Legal na escala de 1:100:000", visando a elaboração do mapeamento sistemático terrestre nesta região, conforme estabelecido no Termo de Cooperação, e seus anexos, firmado entre a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável/Ministério do Meio Ambiente e o DCT, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2008.

§ 1º A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, na qualidade de concedente, efetuará a descentralização, através da UG-440073-BIRD-RFT dos créditos orçamentários em favor da UG-160509-Secretaria de Economia e Finanças e os correspondentes recursos financeiros, em favor da UG-160075-Diretoria de Contabilidade - gestão 000001, ambas Organizações Militares do Comando do Exército.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor total de R\$ 5.803.318,60 (cinco milhões, oitocentos e três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) que corresponde à programação para os exercícios de 2008 e 2009, proveniente do Acordo de Doação, Financeira pelo Banco Interamericana para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD - Acordo nº TF 91144-BR e à conta do orçamento consignado ao Projeto Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal.

§ 1º A descentralização de créditos será viabilizada através do Programa de trabalho: Programa 0512 - Zoneamento Ecológico Econômico, Ação 18.127.0512.1J30. 000 "Elaboração da Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal.

§ 2º Para o exercício de 2008, a descentralização será no valor de R\$ 4.921.575,35 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo: Custeio R\$ 1.727.687,07 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos), Investimento: R\$ 3.193.888,28 (três milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

§ 3º Para o exercício de 2009, a descentralização será no valor de R\$ 881.743,25 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), destinado a atender despesas programadas, em conformidade ao Plano de Trabalho específico e na Categoria de Despesas Correntes, e à conta do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, através de Ação correspondente, consignada no Orçamento da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Sustentável/Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável/Departamento de Zoneamento Territorial e do Departamento de Ciência e Tecnologia - Comando do Exército.

§ 5º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável/Departamento de Zoneamento Territorial ao Departamento de Ciência e Tecnologia - Comando do Exército para pagamento de despesas fora do objeto e programação estabelecida no Termo de Cooperação.

Art. 4º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao Departamento de Ciência e Tecnologia - Comando do Exército ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável/Departamento de Zoneamento Territorial.

Art. 5º As descentralizações para os exercícios seguintes ficam condicionadas ao exposto no art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 2007, observadas alterações passadas pelo Decreto nº 6.248, de 2008, desde que em vigor na data de sua realização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC



ANEXO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	NR	2008	2009
18.127.0512.1J30.0001	Implementação do Projeto Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal	195	33.90.15	727.6687,07	201.933,25
			33.90.30	400.000,00	200.000,00
			33.90.33	400.000,00	279.810,00
			33.90.39	200.000,00	200.000,00
			44.90.30	768.960,00	0,00
			44.90.52	2.424.928,28	0,00

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o que consta do Processo IBAMA n.º 02001.000582/2008-13, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Parágrafo único. Para o efeito desta Portaria, entende-se por bacia hidrográfica do rio São Francisco, o rio São Francisco, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água.

Art. 2º. Proibir, na bacia hidrográfica do rio São Francisco:

I - O uso dos seguintes petrechos e aparelhos de pesca:

- rede emalhar com malha inferior a 140 mm (cento e quarenta milímetros);
- rede de tresmalho ou feiticeira;
- rede de emalhar que ocupe toda a coluna d'água;
- armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com o objetivo de veda;

e) aparelhos de respiração artificial na pesca subaquática, exceto para pesquisa autorizada pelo órgão ambiental competente;

f) fisga, gancho e garatêia no método de lambada; e

g) atrativos luminosos.

§1º. Fica proibido o uso de qualquer petrecho ou aparelho de pesca cujo comprimento ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático;

§ 2º Fica proibida a instalação de redes de emalhar a menos de 150m (cento e cinquenta metros) umas das outras.

II - O uso dos seguintes métodos de pesca:

- pesca de batção, batida ou rela;
 - lambada;
 - arrasto
- § 3º. Entende-se por:
- batção, batida ou rela: pesca praticada com redes de emalhar, instaladas em zigue-zague ou seqüência, de modo a isolar o ambiente aquático. São utilizados remos, paus ou garrafas "pet" para bater na água e direcionar os peixes para o local das redes.
 - lambada: linha montada com vários anzóis ou garatêias, e chumbada pesada na ponta, lançada na água sem isca e puxada em arrancadas.
 - arrasto: o deslocamento de qualquer petrecho de emalhar tracionado, manual ou mecanicamente, em toda coluna d'água.

III - A pesca nos seguintes locais:

- em lagoas marginais;
- a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- a menos de 200m (duzentos metros) da confluência do rio São Francisco com os seus afluentes; e
- a 500m (quinhentos metros) a montante e a jusante de barragens;

§ 4º. Entende-se por lagoas marginais as áreas de alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

IV - Ao pescador profissional e ao amador, armazenar e transportar peixes em forma de postas e filés, excetuando-se o pescado proveniente de cultivo, com comprovação de origem.

Art 3º. Proibir a pesca profissional:

- no rio das Velhas (MG) e seus afluentes, desde as suas nascentes até a desembocadura no rio São Francisco;
- no rio Paraopeba (MG) e seus afluentes, desde as suas nascentes até o limite com o reservatório de Três Marias;
- no rio Pandeiros (MG) e seus afluentes, desde as suas nascentes até a desembocadura no rio São Francisco;

Art. 4º. Proibir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre suas nascentes e a barragem do reservatório de Luiz Gonzaga/Itaparica - PE/BA, a utilização da rede de emalhar à deriva de fundo.

Parágrafo único. Entende-se por rede à deriva, de fundo: petrecho de emalhar tracionado, manual ou mecanicamente, ou à deriva, arrastando no leito do rio.

Art. 5º. Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre suas nascentes e a barragem do reservatório de Luiz Gonzaga/Itaparica - PE/BA, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

- tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);
- tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm, com fio de diâmetro máximo de 0,20mm;
- linha de mão, caniço simples, molinete ou similares;
- espindel com cabo não metálico;
- caçador, pinda ou anzol de galho, João bobo, galão ou cavalinha;
- covo ou jequi para captura de piranha em toda a bacia hidrográfica, excetuando-se as lagoas marginais

§2º. Permitir, no reservatório de Três Marias/MG, o uso de rede de emalhar com malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros).

§3º Permitir, no reservatório de Queimados, no rio Preto-MG, Poço da Cruz-PE e demais reservatórios localizados nas sub-bacias dos rios Moxotó/PE/AL, Brígida/PE/BA e Pajeú/PE o uso de rede de emalhar com malha igual ou superior a 90mm (noventa milímetros).

Art. 6º. Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre a barragem de Luiz Gonzaga (Itaparica)/PE/BA e a barragem de Xingó/SE/AL, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

I - rede de emalhar, fixa ou a deriva, com malha igual ou superior a 120mm (cento e vinte milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm (vinte e trinta milímetros), com fio de diâmetro máximo de 0,20mm;

IV - linha de mão, caniço simples, molinete/carretilha; e,

V - espindel com cabo não metálico;

Art 7º. Permitir, na pesca profissional, na bacia do rio São Francisco, no trecho compreendido entre barragem de Xingó/SE/AL até a foz, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

I - rede de emalhar, fixa ou a deriva, com malha igual ou superior a 100mm (cem milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - tarrafa para captura de iscas com altura de até 2m (dois metros), com malha entre 20 e 30mm (vinte e trinta milímetros), com fio de diâmetro máximo de 0,20mm;

IV - linha de mão, caniço simples, molinete/carretilha;

V - espindel com cabo não metálico;

VI - covo para captura de camarão (*Macrobrachium acanthurus*), com espaçamento de 10 mm (dez milímetros) entre talas.

VII - covo para captura de pitu (*Macrobrachium carcinus*), com espaçamento de 15 mm (quinze milímetros) entre talas.

Parágrafo único. Na captura de pilombeta (*Anchoviella* sp), é permitido o uso de rede de emalhar com malha entre 12 (doze) e 20mm (vinte milímetros).

Art. 8º. Para efeito de mensuração das redes e tarrafas citadas nesta Portaria considera-se o tamanho de malha como a medida tomada entre nós opostos da malha esticada.

Art. 9º. Aparelhos e métodos de pesca não relacionados nesta Portaria são considerados de uso proibido.

Art. 10. Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

Nome vulgar	Nome científico	Comprimento total (cm)
Cascudo preto	<i>Rhinelepis aspera</i>	30
corvina	<i>Pachyurus francisci</i> e <i>P. squamipennis</i>	30
curimatã, curimatã pioa	<i>Prochilodus affinis</i>	30
curimatã pacu	<i>Prochilodus argenteus</i>	40
dourado	<i>Salminus franciscanus</i>	60
mandi açu	<i>Duopalatinus emarginatus</i>	35
mandi amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	20
matrinxã	<i>Brycon lundii</i>	30
pacamã	<i>Lophiosilurus alexandri</i>	40
piáu verdadeiro	<i>Leporinus elongatus</i>	30
surubim	<i>Pseudoplatystoma coruscans</i>	80
tabarana	<i>Salminus hilarii</i>	30

§ 1º Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal do peixe.

Art. 11. Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização do pirá (*Conorhynchus conirostris*) de acordo com a Instrução Normativa MMA n.º 5, de 21 de maio de 2004 e outras espécies constantes em normas estaduais vigentes.

Art. 12. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 13. Revoga-se a Portaria n.º 92, de 6 de novembro de 1995 publicada no D.O.U. de 07/11/1995.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no exercício da faculdade que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria n.º 292, de 23 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n.º 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa n.º 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis n.ºs 11.514 de 13 de agosto de 2007, e n.º 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo n.º 02000.001393/2008-60, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 13, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2008, Seção 1, página 99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a realização de despesas na Espanha, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constantes do Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC	
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente		37.115.375/0003-79	
ENDEREÇO			
SEPN 505 Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, Térreo			
CIDADE		UF	CEP
Brasília		DF	70.730-542
DDD/TELEFONE		E.A.	
61-3105.2006			

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Participação do Governo Federal na Exposição Internacional Zaragoza 2008.	30/05/2008 a 30/10/2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Apoiar a organização e participação do Brasil na Exposição Internacional Zaragoza 2008, que ocorrerá em Zaragoza/Espanha, durante o período de 14 de junho a 14 de setembro de 2008.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Contribuir para o fortalecimento e divulgação das políticas públicas brasileiras de água, sob a ótica da gestão integrada, descentralizada e participativa, bem como do desenvolvimento sustentável e da gestão integrada de recursos hídricos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01*	ESPAÑHA	Serviços gráficos	500.000	Maio/2008	Outubro/2008	0,70	350.000,00
02*	Confecção de material gráfico para divulgação	Contrato de cessão de uso dos apartamentos	07	Junho/2008	Setembro/2008	23.571,43	165.000,00

03*	disponibilizados pela ExpoAgua Zaragoza 2008 para o Brasil	Atividades Culturais	07	Junho/2008	Setembro/2008	7.0142,86	50.000,00
04	Aluguel de palcos junto a organização da ExpoAgua Zaragoza 2008 para as atividades culturais durante toda a exposição	Atividade cultural - apresentação musical	1	Junho/2008	Setembro/2008	35.000,00	35.000,00
05	Despesas administrativas - diversas	Serviços contratados	10	Junho/2008	Setembro/2008	5.000,00	50.000,00
TOTAL							650.000,00

*Os pagamentos serão realizados à Expoagua Zaragoza 2008 SA

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE

META	MAIO/2008	JUNHO/2008	JULHO/2008
Espanha	350.000,00		
01			
02	165.000,00		
03	50.000,00		
04	35.000,00		
05	50.000,00		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	650.000,00	650.000,00

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Local e Data Concedente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para provimento de duzentos e dois cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE, para o Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo desta Portaria será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº. 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargos	Vagas
Administrador	10
Arquivista	2
Contador	21
Economista	30
Engenheiro Agrimensor	2
Engenheiro Agrônomo	60
Engenheiro Florestal	2
Estatístico	3
Médico Veterinário	2
Agente Administrativo	70
Total	202

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 128 de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, Seção 1, página 105,

onde se lê:

"....."

A importância de se buscar soberania tecnológica e garantir a segurança nacional, aplicando os instrumentos criados pela Lei de Inovação Tecnológica - Lei nº 10.973/04, em especial os artigos 19, 20, 24, 25, que inclui o inciso XXV no art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993....

A necessidade de orientação estratégica da contratação pública de fármacos, visando a torná-la mais eficiente pela garantia, otimização e customização de todas as etapas do processo industrial de produção dos farmoquímicos e biofármacos, como Insumos Farmacêuticos Ativos - IFA - com a conseqüente agregação de valor na logística, no planejamento e na técnica de produção de medicamentos, a fim de alcançar, com eficiência e efetividade, a economicidade e vantajosidade previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

"....."

Seção I - Dos Medicamentos

Art 2º

§ 2º observado o art. 68, inciso I, § 10 e § 5º, inciso II, da Lei nº 9.279 de 1996.

"....."

Seção II - Dos Fármacos

Art 4º

§ 3º

I - disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666, de 1993;

"....."

III - exigência de seguro como condição para o pagamento, conforme prevê o art. 40, inciso XIV, alínea e, XIV da Lei nº 8.666, de 1993,

IV - exigência de garantia, conforme dispõe o art. 56 inciso XIV, da Lei nº 8.666, de 1993,

"....."

Leia-se:

"....."

A importância de se buscar soberania tecnológica e garantir a segurança nacional, aplicando os instrumentos criados pela Lei de Inovação Tecnológica - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em especial os artigos 19, 20, 24, 25, que inclui o inciso XXV no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993....

A necessidade de orientação estratégica da contratação pública de fármacos, visando a torná-la mais eficiente pela garantia, otimização e customização de todas as etapas do processo industrial de produção dos farmoquímicos e biofármacos, como Insumos Farmacêuticos Ativos - IFA - com a conseqüente agregação de valor na logística, no planejamento e na técnica de produção de medicamentos, a fim de alcançar, com eficiência e efetividade, a economicidade e vantajosidade previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

Seção I - Dos Medicamentos

Art 2º

§ 2º observados os incisos I e II, do § 1º, e o § 5º, do art. 68, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

"....."

Seção II - Dos Fármacos

Art 4º

§ 3º

I - disposto no art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666, de 1993;

"....."

III - exigência de seguro como condição para o pagamento, conforme prevê o art. 40, inciso XIV, alínea e, da Lei nº 8.666, de 1993,

IV - exigência de garantia, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993,

"....."

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de modificar fontes de recursos de modo a permitir a utilização de superávit financeiro de Recursos Próprios e Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, com o intuito de maximizar a aplicação desses recursos em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e de Operações Oficiais de Crédito; e

Considerando a necessidade de viabilizar a continuidade dos trabalhos de estruturação de assentamentos e investimentos comunitários para os beneficiários do Banco da Terra, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e de Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXOS

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1156 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO									4.000.000
		ATIVIDADES							
20 573	1156 8924	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO							4.000.000
20 573	1156 8924 0001	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	3.000.000
			F	4	2	90	0	650	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF									31.000.000
		ATIVIDADES							
21 605	0351 2B81	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA							31.000.000
21 605	0351 2B81 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA - NACIONAL	F	5	2	90	0	350	31.000.000
1116 CREDITO FUNDIARIO									71.000.000
		PROJETOS							
21 631	1116 1545	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL							71.000.000
21 631	1116 1545 0001	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL - NACIONAL	F	3	2	30	0	300	2.103.811
			F	3	2	50	0	300	2.000.000
			F	3	2	90	0	300	5.665.669
			F	4	2	30	0	300	2.391.243
			F	4	2	90	0	300	58.839.277
		TOTAL - FISCAL							102.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							102.000.000



ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0135 ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS									23.000.000
ATIVIDADES									
21 631	0135 4460	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA							23.000.000
21 631	0135 4460 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	5	2	90	0	376	23.000.000
			F	5	2	90	0	650	4.000.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74906 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRARIA/BANCO DA TERRA - MIN. DO DESENV. AGRARIO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1116 CREDITO FUNDIARIO									28.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
21 846	1116 0061	CONCESSAO DE CREDITO PARA AQUISICAO DE IMOVEIS RURAIS E INVESTIMENTOS BASICOS - FUNDO DE TERRAS							28.000.000
21 846	1116 0061 0001	CONCESSAO DE CREDITO PARA AQUISICAO DE IMOVEIS RURAIS E INVESTIMENTOS BASICOS - FUNDO DE TERRAS - NACIONAL	F	5	0	90	1	380	28.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1156 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO									4.000.000
ATIVIDADES									
20 573	1156 8924	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO							4.000.000
20 573	1156 8924 0001	TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000



ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF									31.000.000	
		ATIVIDADES								
21 605	0351 2B81	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA							31.000.000	
21 605	0351 2B81 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	31.000.000	
1116 CREDITO FUNDIARIO									71.000.000	
		PROJETOS								
21 631	1116 1545	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL							71.000.000	
21 631	1116 1545 0001	ESTRUTURACAO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITARIOS - COMBATE A POBREZA RURAL - NACIONAL	F	3	2	30	0	148	71.000.000	
			F	3	2	50	0	148	2.103.811	
			F	3	2	90	0	148	2.000.000	
			F	3	2	90	0	148	5.665.669	
			F	4	2	30	0	148	2.391.243	
			F	4	2	90	0	148	58.839.277	
		TOTAL - FISCAL	102.000.000							
		TOTAL - SEGURIDADE	0							
		TOTAL - GERAL	102.000.000							

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0135 ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS									23.000.000	
		ATIVIDADES								
21 631	0135 4460	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA							23.000.000	
21 631	0135 4460 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	23.000.000	
		TOTAL - FISCAL	23.000.000							
		TOTAL - SEGURIDADE	0							
		TOTAL - GERAL	23.000.000							

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74906 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRARIA/BANCO DA TERRA - MIN. DO DESENV. AGRARIO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1116 CREDITO FUNDIARIO									28.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
21 846	1116 0061	CONCESSAO DE CREDITO PARA AQUISICAO DE IMOVEIS RURAIS E INVESTIMENTOS BASICOS - FUNDO DE TERRAS							28.000.000	
21 846	1116 0061 0001	CONCESSAO DE CREDITO PARA AQUISICAO DE IMOVEIS RURAIS E INVESTIMENTOS BASICOS - FUNDO DE TERRAS - NACIONAL	F	5	0	90	1	100	28.000.000	
		TOTAL - FISCAL	28.000.000							
		TOTAL - SEGURIDADE	0							
		TOTAL - GERAL	28.000.000							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 184, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, considerando o dispositivo do Art. 18-A do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, lavra o presente AUTO DE DEMARCAÇÃO do imóvel de propriedade da União, constituído pelas áreas a seguir discriminadas, localizadas na ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, de Caranguejo/Tabaiares, nos Bairros de Ilha do Retiro e Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, visando seu registro em nome da União, tendo por fim a regularização fundiária de interesse social, com base no levantamento da situação da área, a qual assim se descreve e caracteriza com os limites e confrontações:

ÁREA 1

LOCALIDADE: CARANGUEJO-TABAIARES

BAIRRO: ILHA DO RETIRO

ÁREA: 4.913,31 m²

Partindo do ponto P01: X=289.803,10; Y=9.108.038,60, localizado na Rua Tabaiares, próximo a Estrada dos Remédios, deflete à direita e segue reto pelo eixo da Rua Tabaiares até o ponto P02: X=289.848,41; Y=9.108.031,49, deste deflete à direita, e segue a Linha Limite de Terrenos de Marinha (LTM) passando pelos pontos P03: X=289.856,90; Y=9.108.018,03, até o ponto P04: X=289.887,83; Y=9.107.955,18, deste faz uma trajetória curva onde o centro da circunferência delineada por essa curva é X=289.894,40 e Y=9.107.956,60 com raio de 6.721704m até o ponto P05: X=289.901,27; Y=9.107.948,91, deste deflete à direita seguindo o limite lateral esquerdo do imóvel nº 150 da Rua Tabaiares passando pelo ponto P06: X=289.888,85; Y=9.107.934,21, até chegar ao ponto P07: X=289.879,00; Y=9.107.902,20, na Rua Pe. Teófilo Tworz, deste deflete à direita e segue a Rua Pe. Teófilo Tworz passando pelos pontos P08: X=289.827,93; Y=9.107.992,16, P09: X=289.816,75; Y=9.108.014,45, até o P10: X=289.800,10; Y=9.108.026,63, próximo à Estrada dos Remédios, deste deflete à direita voltando ao ponto P01. O imóvel confronta-se pela frente com a Rua Tabaiares; pelo lado direito com terrenos alodiais; pelos fundos com o terreno do imóvel nº 150 da Rua Tabaiares; e pelo lado esquerdo com a Rua Pe. Teófilo Tworz.

ÁREA 2

LOCALIDADE: CARANGUEJO-TABAIARES

BAIRRO: ILHA DO RETIRO

ÁREA: 26.549,19 m²

Partindo do ponto P01: X=290.016,00; Y=9.108.032,95, localizado na Rua Tabaiares, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Tabaiares passando pelo ponto P02: X=290.022,60; Y=9.108.034,44, até o ponto P03: X=290.027,25; Y=9.108.036,75, deste deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel nº 260 da Rua Tabaiares passando pelo ponto P04: X=290.036,03; Y=9.108.027,90, até o ponto P05: X=290.048,80; Y=9.108.005,10, deste deflete à esquerda seguindo pelos fundos do imóvel nº 260 da Rua Tabaiares até o ponto P06: X=290.079,20; Y=9.108.032,28, deste deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel nº 360 da Rua Tabaiares até o ponto P07: X=290.175,17; Y=9.107.890,05, deste deflete à direita e acompanha o limite do braço sul do Rio Capibaribe passando pelos pontos P08: X=290.164,19; Y=9.107.878,89, P09: X=290.133,33; Y=9.107.859,83, P10: X=290.092,95; Y=9.107.819,68, P11: X=290.086,10; Y=9.107.792,27 até o P12: X=290.061,77; Y=9.107.771,90, deste deflete à direita e segue pela Rua Pe. Teófilo Tworz até o ponto P13: X=290.006,60; Y=9.107.805,60, deste deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel nº 150 da Rua Tabaiares, passando pelos pontos P14: X=290.029,01; Y=9.107.859,70, P15: X=290.027,00; Y=9.107.864,30, até o P16: X=289.984,00; Y=9.107.941,50, deste deflete à direita e segue pela Linha Limite de Terrenos de Marinha, passando pelos pontos P17: X=290.005,85; Y=9.107.939,10, P18: X=290.013,21; Y=9.107.948,20 até o P19: X=289.999,87; Y=9.107.994,21, deste deflete à direita e segue pelos fundos do imóvel nº 218 da Rua Tabaiares até o ponto P20: X=290.011,10; Y=9.107.998,84, deste deflete à esquerda e segue pelos fundos do imóvel nº 232 da Rua Tabaiares até o ponto P21: X=290.028,60; Y=9.108.010,40, deste deflete à esquerda e segue pela lateral direita do imóvel nº 232 da Rua Tabaiares voltando ao ponto P01. Confronta-se pela frente com a Rua Tabaiares; pelo lado direito com os imóveis nº 260 e 360 da Rua Tabaiares; pelos fundos com o Braço Sul do Rio Capibaribe e com a Rua Pe. Teófilo Tworz; pelo lado esquerdo com o terreno do imóvel nº 150 da Rua Tabaiares, com terrenos alodiais, e com os imóveis nº 218 e 232 da Rua Tabaiares.

ÁREA 3

LOCALIDADE: CARANGUEJO-TABAIARES

BAIRRO: AFOGADOS

ÁREA: 22.950,26 m²

Partindo do ponto P01: X=289.777,06; Y=9.108.026,66, localizado na esquina da Estrada dos Remédios com a Rua Pe. Teófilo Tworz, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Pe. Teófilo Tworz, passando pelos pontos P02: X=289.800,10; Y=9.108.021,00, P03: X=289.813,81; Y=9.108.011,58, P04: X=289.821,93; Y=9.107.997,81, P05: X=289.862,75; Y=9.107.906,91, P06: X=289.869,36; Y=9.107.894,89, P07: X=289.883,90; Y=9.107.881,14, até o P08: X=290.038,33; Y=9.107.776,89, deste deflete à direita e segue reto até o ponto P09: X=290.048,84; Y=9.107.758,59, na margem do Braço Sul do Rio Capibaribe, deste deflete à direita e acompanha o Braço Sul do Rio Capibaribe, passando pelos pontos P10: X=289.951,83; Y=9.107.634,51, até chegar no P11: X=289.925,80; Y=9.107.603,75, deste deflete à direita e segue reto até chegar ao ponto P12: X=289.894,10; Y=9.107.618,10, nos fundos do imóvel nº 177 da Rua Cotunguba, deste deflete à

direita até chegar ao ponto P13: X=289.905,15; Y=9.107.636,83, na Rua Tinhorão, deste deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Tinhorão até ponto P14: X=289.844,50; Y=9.107.669,57, deste deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel nº 62 da Rua Bugre, passando pelos pontos P15: X=289.848,90; Y=9.107.680,80, P16: X=289.851,62; Y=9.107.686,72, P17: X=289.656,00; Y=9.107.685,09, P18: X=289.865,12; Y=9.107.704,72, P19: X=289.867,80; Y=9.107.703,71, P20: X=289.868,51; Y=9.107.704,71, P21: X=289.884,45; Y=9.107.694,11, até chegar ao P22: X=289.928,30; Y=9.107.667,40, deste deflete à esquerda e segue pelos fundos do imóvel nº 62 da Rua Bugre até chegar ao ponto P23: X=289.962,40; Y=9.107.723,09, deste deflete à esquerda e segue pela lateral direita do imóvel nº 62 da Rua Bugre até chegar ao ponto P24: X=289.952,42; Y=9.107.729,21, deste deflete à direita e segue pelos fundos do imóvel nº 1462 da Estrada dos Remédios, passando pelos pontos P25: X=289.972,72; Y=9.107.770,99, P26: X=289.984,26; Y=9.107.767,01, P27: X=289.988,63; Y=9.107.773,68, até o P28: X=289.984,01; Y=9.107.786,32, deste deflete à esquerda pela lateral direita do imóvel nº 1462 da Estrada dos Remédios, passando pelos pontos P29: X=289.940,37; Y=9.107.816,16, P30: X=289.942,28; Y=9.107.818,68, P31: X=289.904,32; Y=9.107.841,00, P32: X=289.882,84; Y=9.107.803,00, P33: X=289.865,14; Y=9.107.813,58, P34: X=289.859,47; Y=9.107.806,16, P35: X=289.840,31; Y=9.107.827,37, até o P36: X=289.822,51; Y=9.107.832,76, deste deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel nº 34 da Rua Felipe Moura até o ponto P37: X=289.827,80; Y=9.107.843,52, na lateral esquerda do imóvel nº 1492 da Estrada dos Remédios, deste deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel nº 1492 da Estrada dos Remédios até o ponto P38: X=289.849,00; Y=9.107.837,39, deste deflete à esquerda e segue pelos fundos do imóvel nº 1492 da Estrada dos Remédios até o ponto P39: X=289.858,00; Y=9.107.855,90, deste deflete à esquerda e segue pela lateral direita do imóvel nº 1492 da Estrada dos Remédios, passando pelo ponto P40: X=289.826,75; Y=9.107.871,00, até o ponto P41: X=289.811,21; Y=9.107.882,85, deste deflete à direita e segue pelos fundos do imóvel nº 1534 da Estrada dos Remédios até o ponto P42: X=289.821,90; Y=9.107.902,39, deste deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda do imóvel nº 1558 da Estrada dos Remédios, passando pelos pontos P43: X=289.831,70; Y=9.107.899,40, P44: X=289.832,85; Y=9.107.900,27, P45: X=289.840,25; Y=9.107.897,10, P46: X=289.840,35; Y=9.107.896,39, até o ponto P47: X=289.855,76; Y=9.107.890,31, deste deflete à esquerda e segue pelos fundos do imóvel nº 1558, passando pelos pontos P48: X=289.840,63; Y=9.107.906,35, P49: X=289.851,46; Y=9.107.909,25, P50: X=289.844,89; Y=9.107.922,88, P51: X=289.839,80; Y=9.107.920,70, P52: X=289.827,59; Y=9.107.944,50, até o P53: X=289.824,82; Y=9.107.943,50, deste deflete à direita e segue pelos fundos do imóvel nº 1600 da Estrada dos Remédios, passando pelos pontos P54: X=289.823,42; Y=9.107.948,75, P55: X=289.822,95; Y=9.107.953,28, P56: X=289.823,90; Y=9.107.958,39, P57: X=289.806,46; Y=9.107.989,62, P58: X=289.800,09; Y=9.107.999,32, P59: X=289.797,06; Y=9.108.001,26, até o P60: X=289.797,45; Y=9.108.002,41, deste deflete à esquerda e segue pela lateral direita do imóvel nº 1600 da Estrada dos Remédios, passando pelo ponto P61: X=289.778,00; Y=9.108.010,18, até o ponto P62: X=289.773,46; Y=9.108.006,31, deste deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada dos Remédios voltando ao ponto P01. Confronta-se pela frente com a Rua Pe. Teófilo Tworz; pelo lado direito, com o Braço Sul do Rio Capibaribe; pelos fundos com o imóvel nº 177 da Rua Cotunguba, com a Rua Tinhorão, com o imóvel nº 62 da Rua Bugre e com o imóvel nº 1462 da Estrada dos Remédios; pelo lado esquerdo, com os imóveis dos números 1492, 1534, 1558 e 1600 da Estrada dos Remédios.

Art. 1º O presente Auto de Demarcação foi instruído de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60, em obediência ao § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07:

1 - A legalidade do ato, conforme estabelece o Caput do Art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760/46 foi atendida por ser ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS. (fls. 1 e 2)

2 - O levantamento físico da área e a análise das condições sócio-econômicas de seus ocupantes estão registrados, cumprindo o § 1º do Art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5.9.1946. (fl. 1 - terceiro parágrafo)

3 - A planta e o memorial descritivo, conforme o inciso I, § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07, encontram-se nas fls. 25 e 28 a 33, respectivamente, do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

4 - A planta de sobreposição da área demarcada com a sua situação constante no registro de imóveis e o memorial descritivo, consoante o inciso II, § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07, encontra-se na fl. nº 26 do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

5 - As certidões da matrícula ou transcrições relativas à área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis competente, de acordo com o inciso III, § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07 encontram-se nas fls. 36 a 158, do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

6 - A comprovação de que a área pertence ao patrimônio da União, indicando o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, segundo o inciso IV, do § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07, encontram-se nas fls. 25, 26, 176, 177, 178, 180 e 181, do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

7 - A planta de demarcação da Linha Preamar Média - LPM, devidamente homologada, como determina o inciso V, § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07, encontra-se nas fls.25 e 26, do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

8 - A exigência do inciso VI, do § 2º, do art. 18-A do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07, está prejudicada, por não se tratar de terrenos marginais de rios federais.

9 - As Plantas e os Memoriais Descritivos assinados pelo responsável a que se refere o § 3º do Art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, com a redação dada pela Lei 11.481/07, encontram-se às fls. 25, 26 e 28 a 33 do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

10 - As relações com os nomes dos ocupantes das áreas encontram-se às fls. 159 a 169, do Processo Administrativo nº 04962.001387/2008-60;

Art. 2º O presente Auto de Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social tem base constitucional - arts. 3º III; 20, IV e 26, II; e infraconstitucional, Leis nº 10.257, de 10/07/2001 - ESTATUTO DA CIDADE; nº 10.933, de 11/08/2004 - institui o PLANO PLURIANUAL para o período 2004/2007 - Programa nº 0138 - Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária, PPA alterado pela Lei 11.450, de 07/02/2007; e 11.481, de 31/05/2007, que dá nova redação a dispositivos de vários atos normativos e prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União.

Art. 3º A área, ora regularizada nos termos dos arts. 18-A ao 18-F, do Decreto-Lei 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.481/07, visa à execução de programa social de provisão habitacional e regularização fundiária, assim como assentar aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) famílias de baixa renda que utilizam o local para fins de moradia, conforme Processo Administrativo 04962.001387/2008-60.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2008**

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 06 de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei 9636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, do imóvel pertencente à União, situado à Rua Américo de Macedo nº 143, ao Município de Caxambu/MG, para ser utilizado por ocasião do "32º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS", com início em 24/10/2008 e término em 30/10/2008, conforme Processo nº 04926.000351/2008-03.

Art. 2º Durante a vigência da permissão de uso, o permissonário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2008**

Referência: Processo: 46000.003487/2008-49

Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Chunqiang Li, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como eletrotécnico, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face do não atendimento às condições estabelecidas pelo art. 1º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.003568/2008-49

Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Mingqi Zhu, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como eletrotécnico, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face do não atendimento às condições estabelecidas pelo art. 1º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.



Referência: Processo: 46000.003571/2008-62
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Qinghui Li, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como eletrotécnico, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face do não atendimento às condições estabelecidas pelo art. 1º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.003631/2008-47
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Zhenquan Sang, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como eletrotécnico, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face do não atendimento às condições estabelecidas pelo art. 1º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.029086/2007-38
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Xianghu Dong, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como eletrotécnico, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face do não atendimento às condições estabelecidas pelo art. 1º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 12 de junho de 2008

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006 e 186/2008 e Nota Técnica DIAN 271/2008 resolve arquivar a impugnação 46000.018144/2007-06 uma vez que não encaminhou o comprovante de pagamento do preparo no valor de R\$ 83,77, conforme o art. 10, IV, da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertogiã, Mongaguá e Itanhaém - SP, nº. 46000.012732/2004-85, CNPJ 51.678.969/0001-57 para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; indústrias de produtos farmacêuticos; indústrias de preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); indústrias de perfumaria e artigos de tocador; indústrias de resinas sintéticas; indústrias de sabão e velas; indústrias de fabricação de álcool; indústrias de explosivos; indústrias de tintas e vernizes; indústrias de fósforos; indústria de adubos e corretivos agrícolas; indústrias de material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); indústrias de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; indústrias de abrasivos; indústrias de álcalis; indústrias de Petroquímica; indústrias de lápis, canetas e material de escritório; indústrias de defensivos animais e indústrias de re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados, exceto para fins alimentícios) do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, nos municípios de Bertogiã, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Santos, São Vicente no Estado de São Paulo

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006 e 186/2008 e Nota Técnica DIAN 262/2008 resolve arquivar a impugnação 46000.026504/2007-35, conforme Inciso V, art. 10 da Portaria nº 186/08 e conceder o Registro de Alteração Estatutária ao "Sindicato Intermunicipal dos Empregados Vinculados nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias, Biscoitos, Macarrão, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos, Abatedores de Bovinos, Suínos, Aves, Levinsos, Carnes e Produtos Derivados", MS 46000.001868/2006-21 CNPJ 04.207.998/0001-50 para representar a categoria dos Trabalhadores nas indústrias de fabricação e confeitaria, de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias, biscoito, macarrão, carnes e derivados, abatedores e frigoríficos de bovinos, suínos, aves, levinsos em geral, com base territorial nos municípios de Água Clara, Alcinoópolis, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Bela Vista, Campo Grande, Caracol, Corguinho, Coronel Sapucaia, Coxim, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Pedro Gomes, Porto Murinho, Ribas do rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Sonora, Tacuru e Taquarussu e no município de Campo Grande representa somente os empregados vinculados nas indústrias de fabricação de massas alimentícias, biscoito, macarrão, panificação e confeitaria" e a exclusão para fins de anotação no CNES da categoria dos Trabalhadores nas indústrias de fabricação e confeitaria,

de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias, biscoito, macarrão, carnes e derivados, abatedores e frigoríficos de bovinos, suínos, aves, levinsos em geral da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campo Grande - MS, Carta Sindical, Livro 092, Folha 081, Ano 1981, CNPJ 15.556.327/0001-11.

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006 e 186/2008 e Nota Técnica DIAN 260/2008 resolve arquivar as impugnações 46010.004257/93-40, visto que a desistência 46000.004903/2001-50 está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos e 46000.006836/93-19, por perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retificação do pedido da entidade impugnada e conceder o registro de alteração estatutária ao "Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo - RS, nº 46010.003133/93-00, CNPJ 96.755.145/0001-71 para representar a categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, com base territorial nos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Esteio, Sapucaia do Sul, Estância Velha, Dois Irmãos, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Tupandi, São Sebastião do Caí, Portão, Ivoti, Santa Maria do Herval, Picada Café, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Feliz, Bom Princípio, Presidente Lucena, Lindolfo Collor, Campo Bom e Sapiranga todos no estado do Rio Grande do Sul, dando-se publicidade da exclusão, para fins de anotação no CNES, da categoria "Indústria de Forjaria" e "Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários", nos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Esteio, Sapucaia do Sul, Estância Velha, Dois Irmãos, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Tupandi, São Sebastião do Caí, Portão, Ivoti, Santa Maria do Herval, Picada Café, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Feliz, Bom Princípio, Presidente Lucena, Lindolfo Collor, Campo Bom e Sapiranga, respectivamente do Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, Carta Sindical Livro 047, Pg. 098 Ano 1967, CNPJ 62.470.695/0001-22 e do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, Carta Sindical Livro 001, Pg. 027 Ano 1940, CNPJ 62.520.960/0001-30.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006 e 186/2008 e Nota Técnica DIAN 270/2008 resolve arquivar as impugnações nº 46000.022234/2007-93, por perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retificação do pedido da entidade impugnada, 46000.024159/2007-03, por não haver conflito na representação e 46000.024343/2007-45, por não ter apresentado o comprovante de pagamento da taxa de publicação e conceder o registro de alteração estatutária ao "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Fabricação do Alcool, Perfumaria e Artigos de Tocador, Tintas e Vernizes, Abrasivos, Resinas Sintéticas, Adubos e Corretivos Agrícolas de Araras e Região"SP, nº 46000.003575/2007-60, CNPJ 56.984.347/0001-70 para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de preparação de óleos vegetais e animais; trabalhadores nas indústrias de perfumaria e artigos de tocador; trabalhadores nas indústrias de resinas sintéticas; trabalhadores nas indústrias de sabão e velas; trabalhadores nas indústrias de fabricação de álcool; trabalhadores nas indústrias de explosivos; trabalhadores nas indústrias de tintas e vernizes; trabalhadores nas indústrias de fósforos; trabalhadores nas indústrias de adubos e corretivos agrícolas; trabalhadores nas indústrias de defensivos agrícolas; trabalhadores nas indústrias de destilação e refinação de petróleo; trabalhadores nas indústrias de material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); trabalhadores nas indústrias de matérias primas para inseticidas e fertilizantes; trabalhadores nas indústrias de abrasivos; trabalhadores nas indústrias de álcalis; trabalhadores nas indústrias petroquímicas; trabalhadores nas indústrias de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores nas indústrias de defensivos animais; trabalhadores nas indústrias de re-refino de óleos minerais; e trabalhadores nas indústrias de produtos para limpeza, com base territorial nos municípios de Aguai, Araras, Conchal, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Leme, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista e Vargem Grande do Sul, todos no estado de São Paulo.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006 e 186/2008 e Nota Técnica DIAN 276/2008 resolve arquivar a impugnação nº 46000.002384/2008-61, por ausência de registro sindical e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIPECA - RN, nº 46010.000862/2004-56, CNPJ 07.055.449/0001-04 para representar a categoria econômica das Indústrias de Pesca e Empresas que se dediquem ao ramo da pesca, atuando desde a compra, produção, processamento, exploração de peixes, crustáceos e moluscos, com abrangência estadual, e base territorial no estado do Rio Grande do Norte.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 12 de junho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000025299200791 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 200833798 Estrangeiro: LOUISE SECHER AGER, Processo: 46000023542200736 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: NH8600248 Estrangeiro: ROBIN MARTIJN FRERICH, Processo: 46000022211200789 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 102377986 Estrangeiro: NICOLAJ STOVLBAAK KLAUSEN, Processo: 46000022108200739 Empresa: ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte:

3530297977 Estrangeiro: JOSEF FERDINAND DR BRINKMANN, Processo: 46000020411200705 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: 134332689 Estrangeiro: CARLOS FELIPE VALDERRAMA RONCO, Processo: 46000019236200703 Empresa: CONSTRUTORA TENDA S/A Passaporte: 07270013697 Estrangeiro: ARGIMIRO GAITAN VELAZQUEZ, Processo: 46000019157200611 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: Q010396 Estrangeiro: JUAN MANUEL MANZANO RODRIGUEZ, Processo: 46000017796200634 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Passaporte: 101061451 Estrangeiro: SADIE RICKETTS, Processo: 46000016725200703 Empresa: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE Passaporte: G511491 Estrangeiro: PIETRO ZOBOLI, Processo: 46000015326200636 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 3622435 Estrangeiro: JOSE LUIS ZERPA ROMERO, Processo: 46000013582200699 Empresa: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 058255131 Estrangeiro: LALIT GERARD MONTEIRO, Processo: 46000012996200609 Empresa: OVERSEAS - LOGÍSTICA E AFRETAMENTOS SÃO PAULO S. A. Passaporte: 016071576 Estrangeiro: SEAN MICHAEL BANKER, Processo: 46000010447200772 Empresa: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA Passaporte: 6719190308 Estrangeiro: BENEDIKT SEBASTIAN FRANK, Processo: 46000008197200719 Empresa: BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA Passaporte: 04BF95743 Estrangeiro: JEAN-YVES HUBERT MARIE RICHARD, Processo: 46000006865200765 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G17466506 Estrangeiro: YUPENG ZHOU, Processo: 46000004791200722 Empresa: BRASFELS S.A Passaporte: E0152843J Estrangeiro: TAN SWEE HWA, Processo: 46000011175200817 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: E7138092 Estrangeiro: NARESH KUMAR AGARWAL, Processo: 46000010233200887 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NYP098391 Estrangeiro: ARTHUR MARIA SIEGFRIED VAN DER KLAUW, Processo: 46000005008200829 Empresa: CRAFT ENGENHARIA LTDA Passaporte: G708884 Estrangeiro: VITOR MANUEL DE OLIVEIRA FRANCO FILIPE, Processo: 46000002201200727 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: Y295330 Estrangeiro: FABIO DAI PRA, Processo: 46000018564200784 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Passaporte: D0007814 Estrangeiro: MICHAEL JAN MANSARE RINDONE, Processo: 46000014600200731 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: PK3545479 Estrangeiro: JUHA-PEKKA TAPIO KISONEN, Processo: 46000012259200789 Empresa: CPM BRAXIS S/A Passaporte: CC79569876 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO QUESADA ORTEGA, Processo: 46000012096200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 5256245966 Estrangeiro: RALF DIETER FELDMANN, Processo: 46000010448200806 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Passaporte: AGUC014 Estrangeiro: ENRIQUE MEZA BERMUDEZ, Processo: 46000007046200816 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 009352803 Estrangeiro: YONNY JESUS BASTIDAS CAMACHO, Processo: 46000002474200852 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Passaporte: F0350711 Estrangeiro: KANDID PETER SCHMID, Processo: 46000018484200648 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 50307283 Estrangeiro: PAUL ANDREW CLATWORTHY, Processo: 46000015396200694 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: KK546546 Estrangeiro: JONATHAN AMBATA SEGURA, Processo: 46000018029200308 Empresa: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL Passaporte: G725943 Estrangeiro: JORGE MANUEL MOREIRA MARTINS, Processo: 46021001896200781 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Passaporte: AL1075189 Estrangeiro: ANDRZEJ WYSZYNSKI, Processo: 46000029284200700 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 00L077415643 Estrangeiro: SVEINUNG HATLING, Processo: 46000028706200711 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 204948316 Estrangeiro: JAMES NORRIE BRUCE FERGUSON, Processo: 46000023406200665 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 164236311 Estrangeiro: RICHARD HINRICH, Processo: 46000022066200736 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 093034048 Estrangeiro: LINDA JUNE HERRIOTT, Processo: 46000018163200724 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: NN0133674 Estrangeiro: ARNOLD RIEGO ARGUELLES, Processo: 46000017031200785 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 20529260 Estrangeiro: KRISTIAN OTTO SKJONG, Processo: 46000012273200863 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: CC73086683 Estrangeiro: LIBARDO ENRIQUE RIBERO LEAL, Processo: 46000002166200827 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Passaporte: 039704469 Estrangeiro: FORBES ALEXANDER MUTCH, Processo: 46000026290200705 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 622514102 Estrangeiro: ALEXANDER NÖTH, Processo: 46000012563200211 Empresa: MSI DO BRASIL LTDA. Passaporte: TE7636079 Estrangeiro: SHINOBU TSUBOI, Processo: 460000087380071 Empresa: MSI DO BRASIL LTDA. Passaporte: TF5535182 Estrangeiro: TORU IIZUKA, Processo: 460000069189977 Empresa: MSI DO BRASIL LTDA. Passaporte: TF5504509 Estrangeiro: MINORU KANEKO, Processo: 46000005674200191 Empresa: MSI DO BRASIL LTDA. Passaporte: TE6912452 Estrangeiro: YU KITAI, Processo: 46000004576200306 Empresa: MSI DO BRASIL LTDA. Passaporte: TE0465663 Estrangeiro: TAKASHI TSUNODA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46000013930200890 Empresa: BRACO IMPOR-TADORA E EXPORTADORA LTDA Passaporte: 07AK78220 Estrangeiro: RÉMI LEPÉLTIER.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do art.59 e no inciso I do art. 63, ambos da lei 9.784, de 1999, tendo em vista a intempetividade, vez que não observou o prazo recursal de 10 dias estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Resolução Normativa 74 de 09 de fevereiro de 2007.

Processo: 46000025346200704 Empresa: RESTAURANTE MACAU LTDA. Passaporte: G19528269 Estrangeiro: LIANG YUHUA.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo: 46000028906200774 Empresa: FIBRATEX INDU-MAQ FIBRAS TÊXTEIS E MÁQUINAS LTDA. Passaporte: A434810 Estrangeiro: ANDREA OLIMPLI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.152/08 de 10/06/2008, 154/08 de 11/06/2008 e 155/08 de 12/06/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000001621200877 Empresa: ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO VALE DE LUZ Prazo: 02 ANOS Passaporte: EE874727 Estrangeiro: EMMANUELLE C. J. ROBERTZ, Processo: 46000003439200851 Empresa: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: K4056346 Estrangeiro: TRIINU GRÖÖN, Processo: 46000004443200836 Empresa: TEMPEST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03KB29702 Estrangeiro: CHRISTOPHE FRANÇOIS CLAUDE DE LA FUENTE, Processo: 46000006301200811 Empresa: ELECTRONIC IMAGING INTEGRATION LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J195942 Estrangeiro: PAULO MIGUEL DA CRUZ MONTEIRO, Processo: 46000007370200834 Empresa: COMPANHIA HOTÉIS PALACE Prazo: 02 ANOS Passaporte: EG234224 Estrangeiro: FLORIS D. T. W. BOYEN, Processo: 46000007886200889 Empresa: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3450248 Estrangeiro: DICK CARRILLO MELGAREJO, Processo: 46000008473200811 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA487174 Estrangeiro: CRISTINA PENÁLVIER LAFUENTE, Processo: 46000008761200876 Empresa: AGAMIA PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207990592 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS POEHLMAN, Processo: 46000009072200889 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 134702837 Estrangeiro: DEREK JOSE ANCHONDO, Processo: 46000009189200862 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO EL-CANO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD716827 Estrangeiro: JOSÉ MARIA GONZÁLEZ FERNÁNDEZ, Processo: 46000009509200884 Empresa: CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 80603614 Estrangeiro: RICARDO ALEXIS ERBETTA DIAZ, Processo: 46000009644200820 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2371332 Estrangeiro: GIAN MARIA MAZZEI, Processo: 46000009736200818 Empresa: BRASCAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 112066031 Estrangeiro: PETER LASH JANOFF, Processo: 46000010103200844 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05HH65597 Estrangeiro: DENIS FABIEN MARIE PIERRE HATTET, Processo: 46000010104200899 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04DF13453 Estrangeiro: LAURE CATHERINE MARGUERITE GIAMARCHI, Processo: 46000010105200833 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02YI20510 Estrangeiro: LOÍÇ JOSEPH FERRON, Processo: 46000010163200867 Empresa: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05RP72679 Estrangeiro: ALAIN PIERRE BERNARD MOSER, Processo: 46000010283200864 Empresa: ALLTECH TOOLS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C010023 Estrangeiro: DIEGO BENTIBOGLIO PIATTI, Processo: 46000010424200849 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03TH05309 Estrangeiro: PIERRE JEAN BAPTISTE BESSIERES, Processo: 46000010720200840 Empresa: MAN FERROSTAAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 418530293 Estrangeiro: CHRISTIAN GERHARD FABER, Processo: 46000010889200808 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NMCH5P626 Estrangeiro: PAUL ANTHONY OUDENHOVEN, Processo: 46000010892200813 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELES P Prazo: 02 ANOS Passaporte: XD276397 Estrangeiro: ALVARO JULIO BADIOLA GUERRA, Processo: 46000010893200868 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14889729 Estrangeiro: JUAN CARLOS MUSSO NUÑEZ, Processo: 46000011013200871 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134322361 Estrangeiro: JOHN ERIC BODINE, Processo: 46000011041200898 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094304705 Estrangeiro: JOHN MATTHEW FOONG, Processo: 46000011204200832 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo:

02 ANOS Passaporte: CC79150593 Estrangeiro: JAIME HUMBERTO MARTINEZ FARLEY, Processo: 46000011205200887 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 422970144 Estrangeiro: PAUL ANDREW PRATO, Processo: 46000011306200858 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101291067 Estrangeiro: LARS TUE TOFTILD, Processo: 46000011399200811 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA278083 Estrangeiro: DAVID ANDREW DODDS, Processo: 46000011596200830 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5165507 Estrangeiro: JUNJI NAKAMURA, Processo: 46000011672200815 Empresa: DU PONT DO BRASIL S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02330042294 Estrangeiro: NORMA JIMENA MENDOZA MARTINEZ, Processo: 46000011865200868 Empresa: VERLAG AUTOMOBIL WIRTSCHAFT DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07210036564 Estrangeiro: ANTONIO JOSAFAT JACOME BARRERO, Processo: 46000011880200814 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3449822 Estrangeiro: JUAN LUIS ARRIOLA ZARATE, Processo: 46000012125200849 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E553881 Estrangeiro: FILIPPO SATOLLI, Processo: 46000012720200884 Empresa: STI DO BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JW876670 Estrangeiro: VINCENT ROULEAU, Processo: 46000012721200829 Empresa: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436832025 Estrangeiro: JOSEPH RAYMOND FERRARI JR., Processo: 4600001274200862 Empresa: ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Prazo: 02 ANOS Passaporte: 128624139 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AVENDAÑO UBILLA, Processo: 46000012779200872 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 710704044 Estrangeiro: ALENE HOLINGSWORTH TUNNY, Processo: 46000012812200864 Empresa: TECSIDEL DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC506813 Estrangeiro: JOAN HORTA TOSAS, Processo: 46000012884200810 Empresa: HONDA ACCESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: MS2031315 Estrangeiro: MAKOTO NAKAJO, Processo: 46000012913200835 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400773109 Estrangeiro: ERIK A WOODWARD, Processo: 46000012914200880 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 421806401 Estrangeiro: JON FREDERICK WAMPNER, Processo: 46000012917200813 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134983396 Estrangeiro: BRANDON CHARLES BRAME, Processo: 46000012918200868 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436021450 Estrangeiro: JASON JEROME MANNINA, Processo: 46000012919200811 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135186282 Estrangeiro: SAMUEL A LUJAN, Processo: 46000012986200827 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0547521 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ESPINOZA ROBLES, Processo: 46000013010200871 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 434226301 Estrangeiro: DWIGHT DALE DINKINS, Processo: 46000013025200830 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1008600 Estrangeiro: TIMOTHY NEIL MACLEAN, Processo: 46000013026200884 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AK53420 Estrangeiro: MATHIEU MARIE DANIEL GEORGET, Processo: 46000013034200821 Empresa: DU PONT DO BRASIL S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05330046941 Estrangeiro: MARCELO EDMUNDO HERRERA DIAZ, Processo: 46000013070200894 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04CE44796 Estrangeiro: JEAN LUC MICHEL FREDY WISS, Processo: 46000013077200814 Empresa: EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5354193 Estrangeiro: TAKUSHI KOIKE, Processo: 46212003082200815 Empresa: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: C24875 Estrangeiro: CESAR ANTONIO BERNI VELAZCO, Processo: 46212015954200715 Empresa: CITS - CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22363023 Estrangeiro: ERIK JON LARSON II, Processo: 46215012664200862 Empresa: MACSYS INFORMÁTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4138257 Estrangeiro: MIGUEL PARI SOTO

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004:

Processo: 46000013702200810 Empresa: PESQUEIRA NOÉ DO BRASIL S/A Prazo: ATÉ 22/04/2010 Passaporte: AB623482 Estrangeiro: JOSE ANTONIO MACERAS GONZALEZ

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000015075200851 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 02 ANOS Passaporte: B979171 Estrangeiro: HUGO MAXIMILIANO SORIA SANCHEZ

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000010663200807 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ -UESC Prazo: 05 MESES Passaporte: NK6628414 Estrangeiro: PIETER WILLEM WESTERA, Processo: 46000010664200843 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ -UESC Prazo: 24 MESES Passaporte: C702268 Estrangeiro: MARIA VICTORIA MANÇO GUEVARA, Processo: 46010003991200749 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3751973 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO ZANABRIA SOTOMAYOR, Processo: 46212005134200898 Empresa: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016373708 Estrangeiro: KATHLEEN ANN SHERIDAN, Processo: 46212005135200832 Empresa: ASSOCIAÇÃO DA ESCO-

LA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 089588985 Estrangeiro: TONJA LEA WEIMER, Processo: 46212005136200887 Empresa: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 087628116 Estrangeiro: SUSAN JENNIFER WIELAND, Processo: 46215011673200836 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC43754953 Estrangeiro: SULLY MILENA MEJIA QUINTERO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000003991200849 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 35 DIAS Passaporte: 11985099 Estrangeiro: ZEEV KARDONSKI, Processo: 46000011080200895 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 466308632 Estrangeiro: NATHANIEL RAUBENHEIMER Passaporte: 9996193 Estrangeiro: TAMIR OZANA, Processo: 46000013297200830 Empresa: WA E TRANZE-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 113154705 Estrangeiro: JENNIFER LAUREN SARTORY Passaporte: 095168875 Estrangeiro: KENYATTA VINICIUS SAUNDERS Passaporte: 220540247 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID HOLLAND Passaporte: 429293630 Estrangeiro: SEAN ANTHONY WOODS Passaporte: 132551769 Estrangeiro: LI-SA M. SAINZ Passaporte: JG228061 Estrangeiro: MELLISSA MYA LAROCHELLE Passaporte: 800375439 Estrangeiro: JOCELYN EVE STOKER Passaporte: 420353535 Estrangeiro: ERIC VANDELL BAKER Passaporte: 425722046 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM MONTRIE Passaporte: 844811098 Estrangeiro: CHRISTIAN LOHR Passaporte: 047128528 Estrangeiro: ELLISON KENDRICK JR Passaporte: 300014816 Estrangeiro: COURTNEY NICOLE CHRISTIAN Passaporte: 402017098 Estrangeiro: CARL CARTER Passaporte: 047077137 Estrangeiro: ANTONIA JENAE WILLIAMS Passaporte: 047077207 Estrangeiro: ABEL R. PABON Passaporte: 036859570 Estrangeiro: PAUL CONROY Passaporte: 113285918 Estrangeiro: PAUL DAVID SPRIGGS Passaporte: 425722094 Estrangeiro: HOLLIE AVERSON FARRIS Passaporte: 425719931 Estrangeiro: PETER SEBASTIAN INNACONE Passaporte: 425722095 Estrangeiro: JEFFREY TODD WATKINS, Processo: 46000013335200854 Empresa: BUILDING RECORDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CDS LTDA Prazo: 30DIAS Passaporte: 016453795 Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHNAN, Processo: 46000013727200813 Empresa: CLAUDIO GIOVANI MEIRA DE ALMEIDA Prazo: ATÉ 17/06/2008 Passaporte: 112921162 Estrangeiro: ERIC LEE MARTIN, Processo: 46000014122200840 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099067765 Estrangeiro: SERGEI PETER LEIFERKUS, Processo: 46000014188200830 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04HC50319 Estrangeiro: MICHELLE TOUSSAINT ADRIENE CANNICCIONI, Processo: 46000014227200807 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 25 DIAS Passaporte: 094204964 Estrangeiro: DAVID ROBERTSON, Processo: 46000014277200886 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: TRCNº090389 Estrangeiro: EROL ERDINC, Processo: 46000014348200841 Empresa: DIAGRAMA. 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 442259767 Estrangeiro: JOHN PAYNE SOPKIA Passaporte: 204917173 Estrangeiro: ELEANOR ANNE NORTON Passaporte: 205720345 Estrangeiro: ANNA KATHERINE CALLNER Passaporte: 095267513 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL GARNEAU, Processo: 46000014397200883 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03TB82575 Estrangeiro: DOMINIQUE PASCALE MARNAS MINIATURE Passaporte: 03XY05131 Estrangeiro: FRANCK JEAN CHARLES MANZONI Passaporte: 04DH90251 Estrangeiro: MARIE BÉNÉDICTE ANNE SIMON Passaporte: 06HR25315 Estrangeiro: OLIVIER PAULS Passaporte: 06AI49422 Estrangeiro: MAUD DANIELE FRIDA SIMONE NARBONI Passaporte: XD211012 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CALVO IRABIEN Passaporte: 06AH72823 Estrangeiro: JULIEN ALEXANDRE ROLAND DUVAL Passaporte: 03XY90781 Estrangeiro: CATHERINE BRIGITTE MARNAS Passaporte: 07CL55282 Estrangeiro: CLAUDE JEAN RENÉ POINAS, Processo: 46000014398200828 Empresa: EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 30641985 Estrangeiro: JUAN VICTOR IVAN GONZALEZ Passaporte: 25940510N Estrangeiro: PABLO JAVIER DE SIMONE Passaporte: 032408432 Estrangeiro: GABRIEL LUIS MODERNELL FORTUNATO Passaporte: 30517765N Estrangeiro: RICARDO MATIAS PEDEMONTÉ Passaporte: 32890797N Estrangeiro: MARIA CELESTE ALTINIER BILLONI Passaporte: 31921866N Estrangeiro: MAXIMILIANO ANDRES NIETO Passaporte: 29311730N Estrangeiro: CAROLINA ALLIANI Passaporte: 040507129 Estrangeiro: MARIA JOSE CARREÑO GUILFFORD Passaporte: 25983687N Estrangeiro: FLORENCIA VIRGINIA GRECCO Passaporte: 26997558N Estrangeiro: DIEGO RAMON NICHOLSON Passaporte: 32251302N Estrangeiro: GUIDO ZAFFORA Passaporte: 25121425N Estrangeiro: DARIO ORLANDO TARASEWICZ Passaporte: 27014366N Estrangeiro: MARIA EUGENIA PALIOFF NOSAL Passaporte: B972704 Estrangeiro: ESTEBAN GROSSY PARADELA, Processo: 46000014432200864 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 34657355 Estrangeiro: JIRI MALAT, Processo: 46000014433200817 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 0619011151 Estrangeiro: JESUS MARIA MEDINA VILLARREAL, Processo: 46000014443200844 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 215699865 Estrangeiro: RUBINA SATRIANI Passaporte: 055824289 Estrangeiro: JEFFREY MARTIN CAMPITELLI Passaporte: 438056716 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MANNING Passaporte: 057959160 Estrangeiro: STUART EMORY HAMM Passaporte: M6442506 Estrangeiro: SIMON PETER BLAN-



CH Passaporte: 207582694 Estrangeiro: JOSE EUGENIO BARA-QUIO Passaporte: JQ285815 Estrangeiro: ROBERT THOMAS DAWSON Passaporte: BA380199 Estrangeiro: RUSSELL GIROUX Passaporte: 427736966 Estrangeiro: JOSEPH SATRIANI Passaporte: 212618151 Estrangeiro: HOWELL GALEN HENSON Passaporte: 212054318 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS BRIGDEN Passaporte: 17629980 Estrangeiro: ERNESTO JAVIER CORTI, Processo: 46000014480200852 Empresa: TOP LINK MUSIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 038733353 Estrangeiro: JOSEPH WOOD Passaporte: 037980203 Estrangeiro: DRAC CONLEY Passaporte: 405527832 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS SULLIVAN Passaporte: 309168013 Estrangeiro: JOSLYN MICHELE MAKI Passaporte: 217362176 Estrangeiro: JAMES GREGORY BOAZ Passaporte: 442508527 Estrangeiro: GREGORY ALAN LINK, Processo: 46000014491200832 Empresa: RUNAWAY - VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 310910157 Estrangeiro: HERB ALBERT CORTEZ Passaporte: 420447809 Estrangeiro: RICK CORTEZ Passaporte: 500442633 Estrangeiro: ERNESTO BUENO JR Passaporte: 441474157 Estrangeiro: EMILIO STEVEN MARQUEZ JR Passaporte: 427271497 Estrangeiro: JEFFREY BENJAMIN BECERRA, Processo: 46000014711200828 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 654820589 Estrangeiro: JAKOB ANDREAS HANDEL, Processo: 46000014712200872 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 213594858 Estrangeiro: JACQUELYN JEAN FAYSSOUX BRUCE Passaporte: 444052459 Estrangeiro: LAWRENCE XAVIER TAYLOR JR Passaporte: 217248220 Estrangeiro: EARL CHRISTOPHER Passaporte: 430880804 Estrangeiro: JOSEPH ANDREW CORNETT Passaporte: 209290097 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS BRUCE Passaporte: 28165751 Estrangeiro: HENRY GRAY, Processo: 46000014753200869 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: AT7346708 Estrangeiro: ANTONI PIOTR WIT, Processo: 46000014754200811 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 710918004 Estrangeiro: JAMES RAY TAYLOR, Processo: 46000014755200858 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07C104262 Estrangeiro: MIREILLE VERONIQUE DELUNSCH, Processo: 46000014801200819 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 17146945 Estrangeiro: MARIA TUULIKKI VAHAPULLO, Processo: 46000014802200863 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 060533U Estrangeiro: ANDREA BACCHETTI, Processo: 46000014974200837 Empresa: ÁREA MARKETING BRASIL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 429789786 Estrangeiro: NICOLE MARIE ARMENTA Passaporte: 420423274 Estrangeiro: JASON ALVARADO BAUTISTA Passaporte: 08863980702 Estrangeiro: GLORIA PATRICIA FILLIS CAU-DILLO Passaporte: 097355029 Estrangeiro: ISMAEL CORREA Passaporte: 407048095 Estrangeiro: DAVID PAUL SIETESKI Passaporte: 213561300 Estrangeiro: ALI HASSAN DOUEIK Passaporte: 08848746340 Estrangeiro: JOSE ALFONSO PEREZ MOLINA Passaporte: 055605353 Estrangeiro: JEFFREY PAGE SKIPPER Passaporte: 424078462 Estrangeiro: CARLOS GUADALUPE FILLIS Passaporte: 432334173 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DERY Passaporte: 018069101 Estrangeiro: ERIC ROBERT MALICOAT Passaporte: 407048096 Estrangeiro: DANA RENEE ARNOLD Passaporte: 421304866 Estrangeiro: JOHN MICHAEL HINES Passaporte: 203444951 Estrangeiro: JENNIFER CAROL MATHISON Passaporte: 422943797 Estrangeiro: GYULA TAMAS NOVAK Passaporte: 106398017 Estrangeiro: JULIE PRITCHARD Passaporte: 458841205 Estrangeiro: LOUISE UCHIE WOODWARD Passaporte: ZN122888 Estrangeiro: BIANKA SZIJGYÁRTO Passaporte: MZ0497612 Estrangeiro: CHIHARU OSUMI Passaporte: L4536890 Estrangeiro: BRADLEY PETER SANTER Passaporte: JU966976 Estrangeiro: GAVEN ALEXANDER WILDER Passaporte: JF963892 Estrangeiro: ADAM WILLIAM DUTTON LOOSLEY Passaporte: 088786071 Estrangeiro: MICHELLE LOUISE WARBLE Passaporte: CC79554514 Estrangeiro: FREDRICK JOHN OWEN SAENZ Passaporte: 433987267 Estrangeiro: JASON CHRISTEPHER ERWIN Passaporte: 047213091 Estrangeiro: CHAD MICHAEL SCHILLING Passaporte: 088244643 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVEN YEN-NA Passaporte: 439268548 Estrangeiro: BILLY BRANDON WELCH Passaporte: 428497563 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN ROBARGE Passaporte: 442789050 Estrangeiro: BRETT MICHAEL VAN FLEET Passaporte: BD107125 Estrangeiro: CORY STEVEN OBST Passaporte: WK005147 Estrangeiro: MERISSA ELLEN HORKOFF Passaporte: JE761588 Estrangeiro: KATE THOMAS GAUTHIER Passaporte: JV419678 Estrangeiro: TINA-MARIE LEANN DI STEFANO Passaporte: BA167360 Estrangeiro: LAURA ASHLEY COLEMAN Passaporte: WK233786 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAMS MCEWAN Passaporte: WJ802482 Estrangeiro: DALE WILLIAM HARRISON Passaporte: JW952836 Estrangeiro: SHAWN LATHAM GROFF Passaporte: JH592362 Estrangeiro: NICHOLAS DONALDSON Passaporte: LJ399677 Estrangeiro: AMANDA BILLINGS Passaporte: 133241794 Estrangeiro: SARAH MARIE MEAGHER Passaporte: 088693957 Estrangeiro: BRYAN GREGORY WOIWOOD Passaporte: 104022969 Estrangeiro: STEFANIE LYNN OAKES Passaporte: 134150215 Estrangeiro: BRENTON BARRETT HOLD-BURG Passaporte: 097254020 Estrangeiro: RYAN ELIZABETH COMBS Passaporte: 306468130 Estrangeiro: JOAN PACUNAYEN CRISTOBAL Passaporte: 094540844 Estrangeiro: CHANELLE KRISTINA SHERRY Passaporte: 134805052 Estrangeiro: KIMMERLY ROSE LAUTEN Passaporte: 028480329 Estrangeiro: RAEGAN MARIE BRIERTON Passaporte: 22077767 Estrangeiro: DANIEL PAUL PALMERI Passaporte: 029541437 Estrangeiro: JERMEL ANTOINE GARLAND Passaporte: 105494862 Estrangeiro: ROBERT

DELISLE FLYNN Passaporte: 310460089 Estrangeiro: THONG MINH DO Passaporte: 426429316 Estrangeiro: ADAM ALEX BLAKE Passaporte: 027081233 Estrangeiro: JOSHUA CANZOLINO USTER Passaporte: 424588715 Estrangeiro: ALEXANDER JEREMY ALLEN Passaporte: 103585665 Estrangeiro: KRISTEN KATHERINE TRENI Passaporte: 433207654 Estrangeiro: STEVEN BRIAN SMITH Passaporte: 306349414 Estrangeiro: HAMIDAH ISHAN AHMAD Passaporte: 048729703 Estrangeiro: NATHAN EARL HUTCHINS Passaporte: 048729704 Estrangeiro: JULIA CASSANDRA HUTCHINS Passaporte: 402588654 Estrangeiro: MATTHEW D STONER Passaporte: 310588763 Estrangeiro: CHESTER ROY MILTON ROSS II Passaporte: 046278738 Estrangeiro: THOMAS EARL RIVERS Passaporte: 075893676 Estrangeiro: MATTHEW ADAM NILSSON Passaporte: 028365240 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH MAGRO Passaporte: 203215534 Estrangeiro: JEREMIE DON LINDORFF Passaporte: 028109673 Estrangeiro: TIMOTHY MEATH JOYCE Passaporte: 426215472 Estrangeiro: MARIANNE CHRISTINE CERTO Passaporte: 433599023 Estrangeiro: AARON JOHN CARLSON Passaporte: 436643019 Estrangeiro: GEOFFERY PAUL BOURLET Passaporte: 210806095 Estrangeiro: NATHANIEL THOMAS BECKMAN Passaporte: 07911679985 Estrangeiro: DAVID ERASMO SAHAGUN MORALES, Processo: 46000015146200816 Empresa: THE GROUP COMUNICAÇÃO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 420995155 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL RIES, Processo: 46000015401200821 Empresa: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: C3J361YLX Estrangeiro: ANDREAS ALFRED JAENISCH Passaporte: 130139537 Estrangeiro: PETRA SEIFRIED Passaporte: 258608780 Estrangeiro: UWE ULRICH DEHN Passaporte: 1327345717 Estrangeiro: JENS PEDER LINDSCHAU Passaporte: 2813026989 Estrangeiro: MAX RENNE Passaporte: 249862105 Estrangeiro: ARNO PAUL JIRI KRAEHAHN Passaporte: 1346071925 Estrangeiro: ARNE CLEMENS WITTKOWSKI Passaporte: 2484841993 Estrangeiro: FABIAN GROBE

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000003067200862 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4609219 Estrangeiro: HIROSHI MORISHITA, Processo: 46000006163200862 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 432710010 Estrangeiro: JEFFREY PAUL SCHUBERT, Processo: 46000010365200817 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 202741527 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM HODGSON, Processo: 46000012004200805 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304961419 Estrangeiro: LESLIE KEITH SMITH, Processo: 46000012279200831 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25027666 Estrangeiro: TROND GORAN TRYDAL, Processo: 46000012350200885 Empresa: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401895383 Estrangeiro: DEREK ANDREW MURISON, Processo: 46000012547200814 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400786957 Estrangeiro: ELIZABETH MITCHELL BREINGAN, Processo: 46000012548200869 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400070715 Estrangeiro: KENNETH DAVID CRERAR, Processo: 46000012549200811 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080023750 Estrangeiro: ANDREW PAUL EDWARDS, Processo: 46000012550200838 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400667645 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER STEWART, Processo: 46000012646200804 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2411157 Estrangeiro: MARC MARIO GEORGES ETIENNE, Processo: 46000013161200820 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 250529893 Estrangeiro: ANDREAS GERD KLEMENS MERZ, Processo: 46000013162200874 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC80187178 Estrangeiro: OMAR ADOLFO PARRA GARCIA, Processo: 46000013166200852 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CG62JT7GY Estrangeiro: JOERG UNGLAUB, Processo: 46000013169200896 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 639484062 Estrangeiro: OLIVER KLEINERTZ, Processo: 46000013198200858 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D284764 Estrangeiro: MARIO CARRI, Processo: 46000013199200801 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440311297 Estrangeiro: JAMES HENRY SIRMON, Processo: 46000013200200899 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440412653 Estrangeiro: ROBERT DANIEL FRIEDEL, Processo: 46000013202200888 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027625605 Estrangeiro: RAKESH DIXIT, Processo: 46000013204200877 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 36575676 Estrangeiro: LUKAS BARTEK, Processo: 46000013207200819 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK7775236 Estrangeiro: STEVEN HENRI MARINUS RUTTEN, Processo: 46000013209200808 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NXP6KF5D6 Estrangeiro: BAS JAN MICHIEL GELISSEN, Processo: 46000013211200879 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH8055796 Estrangeiro: PETER JACQUES DAU, Processo: 46000013213200868 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NU2PBL170 Estrangeiro: HENDRIK ALEXANDER SLOKKER, Processo: 46000013226200837 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO EL-

CANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3718998 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MINA BELLIDO, Processo: 46000013238200861 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 702041677 Estrangeiro: KAI JEN HSIEH, Processo: 46000013259200887 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027527925 Estrangeiro: KEVIN THOMAS TUCKER, Processo: 46000013287200802 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC71609478 Estrangeiro: JORGE DE JESUS GIRALDO LOPEZ, Processo: 46000013296200895 Empresa: COATEX LATIN AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AB94729 Estrangeiro: RAYMOND ROGER GEORGES BOEMARE, Processo: 46000013310200851 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6513986 Estrangeiro: TETSUYA NAKANE, Processo: 46000013338200898 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9723274 Estrangeiro: KENJI MEGA, Processo: 46000013343200809 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4472831 Estrangeiro: MASANARI FUJITSU, Processo: 46000013344200845 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4611698 Estrangeiro: YOICHI NAKAYAMA, Processo: 46000013345200890 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4870493 Estrangeiro: HITOSHI YANAGIDA, Processo: 46000013346200834 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5104334 Estrangeiro: ISAMU MATSUDA, Processo: 46000013348200823 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3967187 Estrangeiro: FUTOSHI NISHIOKA, Processo: 46000013365200861 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401372514 Estrangeiro: KATHARINA BEATE NICKLISCH, Processo: 46000013366200813 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1246636 Estrangeiro: STEFAN MAURER, Processo: 46000013367200850 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 704577756 Estrangeiro: GARETH NIGEL JONES, Processo: 46000013375200804 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9409026507 Estrangeiro: THOMAS JORG, Processo: 46000013376200841 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ014907 Estrangeiro: MARCEL CHARLES EKOLLO HEBHANG, Processo: 46000013393200888 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F087076 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CAVACO, Processo: 46000013394200822 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G474798 Estrangeiro: LUIS MANUEL DOS SANTOS NOGUEIRA, Processo: 46000013395200877 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J396840 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ VIEIRA, Processo: 46000013396200811 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H466834 Estrangeiro: RENATO MANUEL DE BRITO GOMES, Processo: 46000013626200842 Empresa: EBATE CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M5534496 Estrangeiro: LESLIE JAMES GILL, Processo: 46000013644200824 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L8605176 Estrangeiro: DEAN ROBERT VOGEL, Processo: 46000013645200879 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12612015N Estrangeiro: RAUL EMILIO VIGNOT, Processo: 46000013646200813 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20786812N Estrangeiro: MARTIN GINES GALERA, Processo: 46000013650200881 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 149012695 Estrangeiro: OSMAN KOC, Processo: 46000013682200887 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5030812 Estrangeiro: YASUSHI YONEHISA, Processo: 46000013740200872 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01036138 Estrangeiro: GUNNAR VANGEN, Processo: 46000013778200845 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9095057023 Estrangeiro: WALTER WERNER BARTENSTEIN, Processo: 46000013779200890 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6326093452 Estrangeiro: NORBERT RUDOLF KUHN, Processo: 46000013785200847 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444012603 Estrangeiro: ROBERT BRIAN GAGNON, Processo: 46000014006200821 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205672166 Estrangeiro: DAVID EUGENE BRZOSKA, Processo: 46000014018200855 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2229748 Estrangeiro: JUAN DANIEL BEDOYA GIRIBALDI, Processo: 46000014034200848 Empresa: ARJO WIGGINS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429127098 Estrangeiro: LARRY LEE HELING, Processo: 46000014035200892 Empresa: ARJO WIGGINS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209802168 Estrangeiro: TULGA QUINN OZBAKI, Processo: 46000014036200837 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406485594 Estrangeiro: NICHOLAS GREGORY WALSH, Processo: 46000014055200863 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5840388 Estrangeiro: YUJI MINAKUCHI, Processo: 46000014110200815 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3402852 Estrangeiro: TOMOHIRO IGUCHI, Processo: 46000014111200860 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2574984 Estrangeiro: TATSUYA TANAKA, Processo: 46000014112200812 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS1223894 Estrangeiro: TOSHIO SHINTANI, Processo: 46000014113200859 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-

saporte: TH0827222 Estrangeiro: SHIZUO MATSUSHITA, Processo: 46000014114200801 Empresa: SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0721402 Estrangeiro: SHUJI UMEMAI, Processo: 46000014123200894 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A2190541 Estrangeiro: RAVI CHANDRA ALLURI, Processo: 46000014124200839 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F7834950 Estrangeiro: NANDAGOPAL PANDI THIRUVENGADAM, Processo: 46000014125200883 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A7336824 Estrangeiro: RAJENDRA PRASAD GANGAVARAPU, Processo: 46000014126200828 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5356810 Estrangeiro: ULYSSES DAVID JOHN DAVID, Processo: 46000014127200872 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E9630762 Estrangeiro: DARSHAN BASAVARAJ KUTAGULLA, Processo: 46000014132200852 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761040018 Estrangeiro: ALAN MARCH, Processo: 46000014142200811 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AB31504 Estrangeiro: PAUL ENRICO LAGOINHA, Processo: 46000014143200865 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02YF54605 Estrangeiro: JACQUES ZAGOURY, Processo: 46000014144200818 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03XF56766 Estrangeiro: WILLIAM LACOSTE, Processo: 46000014145200854 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06PR06455 Estrangeiro: PIERRE MARIE EDOUARD RAGOT, Processo: 46000014153200809 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25021635 Estrangeiro: GJERMUND GRIMELI, Processo: 46000014170200838 Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG, Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3483201 Estrangeiro: RYOSUKE IRIE, Processo: 46000014171200882 Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG, Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4850394 Estrangeiro: MASAHARU NISHITA, Processo: 46000014202200803 Empresa: TETRA PAK LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: E01143181 Estrangeiro: KHONG CHEE MENG, Processo: 46000014203200840 Empresa: TETRA PAK LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: QQ0322994 Estrangeiro: RODRIGO JR. LAYONES LEE, Processo: 46000014208200872 Empresa: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 077186455 Estrangeiro: WILLIAM JAMES WIGGINS, Processo: 46000014218200816 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNACIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456591243 Estrangeiro: DENNIS ROUND, Processo: 46000014237200834 Empresa: SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6396827 Estrangeiro: MASATOSHI KATO, Processo: 46000014238200889 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6950772 Estrangeiro: YUKIO ASAO, Processo: 46000014239200823 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5780357 Estrangeiro: TADASHI SAKAMOTO, Processo: 46000014240200858 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4465369 Estrangeiro: TADAOKI SUGA, Processo: 46000014241200801 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6953555 Estrangeiro: SHINJI NAKAYAMA, Processo: 46000014271200817 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03M047419740 Estrangeiro: ODD JARLE FREDRIKSEN, Processo: 46000014283200833 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 16958291 Estrangeiro: ARI JANNE JUHANI ANTTILA, Processo: 46000014284200888 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 17138691 Estrangeiro: JUSSI-TUOMAS OLAVI TOLVANEN

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000009228200821 Empresa: GBM BRASIL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04320018489 Estrangeiro: JOSE HUDSON MORENO, Processo: 46000009781200864 Empresa: CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, Prazo: 05 ANOS Passaporte: 89443385 Estrangeiro: PEDRO PABLO PÉREZ PORTALES, Processo: 46000010470200848 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG6169415 Estrangeiro: HIROAKI ANAI, Processo: 46000010709200880 Empresa: MAPFRE RE ASSESSORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA164879 Estrangeiro: JUAN BOSCO FRANCOY OLAGUE, Processo: 46000010982200812 Empresa: INGECONSER DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BB415290 Estrangeiro: ROSARIO SANCHEZ TORREJON, Processo: 46000011644200890 Empresa: GRAF MÁQUINAS TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: F1744719 Estrangeiro: MICHAEL WILLY HEPPER, Processo: 46000012600200887 Empresa: NORSKE SKOG PISA LTDA, Prazo: 05 ANOS Passaporte: 04RK65622 Estrangeiro: ÉRIC YVES CHRISTIAN DE LA LANDE D'OLCE, Processo: 460000130200815 Empresa: PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 07CE89356 Estrangeiro: ALEXANDRE MICHEL HAILLOT CANAS DA SILVA, Processo: 46000013288200849 Empresa: TECDER DO BRASIL LTDA, Prazo: 05 ANOS Passaporte: BC377865 Estrangeiro: FRANCISCO MORA RECIO, Processo: 46000013333200865 Empresa: HENGST INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 320926467 Estrangeiro: UWE KARST, Processo:

46000013493200812 Empresa: SYNERGEX DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: JW080026 Estrangeiro: DAVID ORAZIO ANTONIO AIELLO, Processo: 46000013512200801 Empresa: EAST LAND REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: E7667760 Estrangeiro: DEVI SINGH RATHORE, Processo: 46000013623200817 Empresa: CAMBEX BIO CIÊNCIA BRASIL LTDA, Prazo: 05 ANOS Passaporte: 219132851 Estrangeiro: ALBERTO EDUARDO AGUILAR, Processo: 46000014115200848 Empresa: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA, Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH5314442 Estrangeiro: HIROSHI TAKAGI, Processo: 46000014289200819 Empresa: SA-TAKE AMÉRICA LATINA LTDA, Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH5373383 Estrangeiro: HIROYUKI INATSUGI, Processo: 46220000656200802 Empresa: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: G16046753 Estrangeiro: WEI XIA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000007548200847 Empresa: BABCOCK POWER - ENGENHARIA DE PROJETOS LATINOAMERICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2740131622 Estrangeiro: WERNER WINFRIED WOLFGANG KNISPEN, Processo: 46000007550200816 Empresa: BABCOCK POWER - ENGENHARIA DE PROJETOS LATINOAMERICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 6767057116 Estrangeiro: CLAUD DAGOBERT KUSCHECK, Processo: 46000007552200813 Empresa: BABCOCK POWER - ENGENHARIA DE PROJETOS LATINOAMERICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 8374047483 Estrangeiro: PETER HEIMBOLD, Processo: 46000009167200801 Empresa: AKER YARDS ELECTRO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25203799 Estrangeiro: PAUL-MORTEN SKJELTEN, Processo: 46000010120200881 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G13508771 Estrangeiro: XIAOSHUAI WANG, Processo: 46000010121200826 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G22394271 Estrangeiro: ZHONGHAI HONG, Processo: 46000010122200871 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G14688411 Estrangeiro: JIANLIANG ZHENG, Processo: 46000010123200815 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G22870843 Estrangeiro: SHILEI CHENG, Processo: 46000010124200860 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G17596326 Estrangeiro: MENG-YU HE, Processo: 46000010204200815 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 215820391 Estrangeiro: DONALD ALLEN MASSEY, Processo: 46000010248200845 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G16152935 Estrangeiro: WEI JIN, Processo: 46000010249200890 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G18929648 Estrangeiro: JUNHUA ZHANG, Processo: 46000010250200814 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G22671311 Estrangeiro: GUANGHONG DENG, Processo: 46000010252200811 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G21755925 Estrangeiro: HUAIPING ZHANG, Processo: 46000010253200858 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G14707718 Estrangeiro: RUOLE QIAO, Processo: 46000010387200879 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G22646704 Estrangeiro: YUXIN LIN, Processo: 46000010388200813 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G17419209 Estrangeiro: LIANG CHEN, Processo: 46000010389200868 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G15685532 Estrangeiro: JIAN SUN, Processo: 46000010391200837 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G20141244 Estrangeiro: XIAODONG CHEN, Processo: 46000010419200836 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05RT83406 Estrangeiro: PIERRE MENGELE, Processo: 46000010494200805 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G02952348 Estrangeiro: BIN LEI, Processo: 46000010495200841 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G24091357 Estrangeiro: KAI ZHOU, Processo: 46000010631200801 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 00010024243 Estrangeiro: ALFONSO ALBINO OBREGON MATA, Processo: 46000010632200848 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 04010045238 Estrangeiro: ALFREDO QUIROZ ORTEGA, Processo: 46000010633200892 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08280005838 Estrangeiro: AYAX VARGAS CANELA, Processo: 46000010634200837 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009593 Estrangeiro: CARLOS SALAS SOLIS, Processo: 46000010635200881 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 07010070524 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VELASCO BECERRA, Processo: 46000010636200826 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 442037462 Estrangeiro: KENNETH DALE BOWMAN, Processo: 46000010637200871 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TF2846969 Estrangeiro: NORIHISAYAMAUCHI, Processo: 46000010679200810 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G19972103 Estrangeiro: CHAO QI, Processo: 46000010768200858 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G22277436 Estrangeiro: HAIFENG YU, Processo: 46000010769200801 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Pas-

saporte: G14198013 Estrangeiro: JIANJUN LI, Processo: 46000010770200827 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G23226106 Estrangeiro: WEI ZHANG, Processo: 46000010771200871 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G20145116 Estrangeiro: DI GAO, Processo: 46000010772200816 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G26126155 Estrangeiro: JUN LIU, Processo: 46000010928200869 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G17402162 Estrangeiro: QIANG ZHAO, Processo: 46000010929200811 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G25727474 Estrangeiro: GUODONG ZHANG, Processo: 46000010930200838 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G15665644 Estrangeiro: QINGYI LIU, Processo: 4600001103200861 Empresa: ROSENBRÁ ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NN36J6K66 Estrangeiro: BRON JACOB HEKKEMA, Processo: 46000011178200842 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G20762149 Estrangeiro: WENBO XIANG, Processo: 46000011179200897 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G20892832 Estrangeiro: SONG DAI, Processo: 46000011181200866 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G17152075 Estrangeiro: WEI ZHENG, Processo: 4600001182200819 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G23408417 Estrangeiro: HUA LI, Processo: 46000011340200822 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G18599068 Estrangeiro: BING WANG, Processo: 46000011529200815 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G20981662 Estrangeiro: DAN ZHU, Processo: 46000011832200818 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G20999538 Estrangeiro: HAIJIAO ZHANG, Processo: 46000011925200842 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: BC242021 Estrangeiro: BARRY DOUGLAS ASCHENBRENNER, Processo: 46000011926200897 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 136076768 Estrangeiro: EDWARD GLENN POOL, Processo: 46000011927200831 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: BA138495 Estrangeiro: ADEOLA RICHARD ADELEYE, Processo: 46000011928200886 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 134546984 Estrangeiro: TIMOTHY BRET TIRLIA, Processo: 46000011929200821 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 134336032 Estrangeiro: TODD GIBSON DURKEE, Processo: 46000011930200855 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 206322281 Estrangeiro: DONALD P SPARLING, Processo: 46000011931200808 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 133621572 Estrangeiro: JOSHUA MEYER NICHOLS, Processo: 46000011933200899 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 134163475 Estrangeiro: JOHN EVAN MOSS, Processo: 46000011934200833 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 203718336 Estrangeiro: JEFFREY ALAN BUUCK, Processo: 46000012274200816 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: LC544285 Estrangeiro: MARINA BLAZKO, Processo: 46000012278200896 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 21191489 Estrangeiro: MARIJA KULIKOVA, Processo: 46000012618200889 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TZ0081914 Estrangeiro: KAZUO INOUE, Processo: 46000012619200823 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG0619640 Estrangeiro: TAKUMI NOMURA, Processo: 46000012620200858 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7536108 Estrangeiro: HIROYUKI OTOKUNI, Processo: 46000012820200819 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: BA380120 Estrangeiro: SYDNEY GEORGE BATES, Processo: 46000012894200847 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G17167033 Estrangeiro: SHUIHSI QIN, Processo: 46000012896200836 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G16667408 Estrangeiro: YONGJUN LIU, Processo: 46000012999200804 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH4930019 Estrangeiro: YUTAKA MASUYAMA, Processo: 46000013023200841 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 038877905 Estrangeiro: THOMAS BAXTER MCIVOR, Processo: 46000013024200895 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 400629946 Estrangeiro: ROBERT GRADY HAMNER, Processo: 46000013078200851 Empresa: LOGÍSTICA SUMARE LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3179543 Estrangeiro: IKUO MIZUTANI, Processo: 46000013817200812 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: 216168155 Estrangeiro: MARK STEVEN RUBIN, Processo: 46000013865200801 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: 05TV57903 Estrangeiro: DOMINIQUE PLASSIART, Processo: 46000013902200872 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Prazo: 01 ANO Passaporte: G19311444 Estrangeiro: ZHIYE DONG, Processo: 46000013905200814 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A17691987 Estrangeiro: CHONG KWEK LEONG, Processo: 46000013906200851 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte:



NYDPJ0D67 Estrangeiro: CHARLES NYABA MULANGO, Processo: 46000013907200803 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: R105065 Estrangeiro: MIGUEL JOSE ABREU DE FREITAS, Processo: 46000013908200840 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093229764 Estrangeiro: ASHLEY SCOTT, Processo: 46000013909200894 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NK6683174 Estrangeiro: RICHARDUS MARIA DE GIER, Processo: 46000013910200819 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 039745760 Estrangeiro: ROY THOMSON, Processo: 46000013984200855 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: YP1627388 Estrangeiro: YONGSUB JUNG, Processo: 46000013985200808 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JR3406206 Estrangeiro: JAE-GONE LEE, Processo: 46000013987200899 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 88729641 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CRISTOFFANINI VIANCOS

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:
 Processo: 46000005125200892 Empresa: GOLDEN BEACH RESTAURANTE E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 953850W Estrangeiro: ALESSIO BIANCHERI, Processo: 46000006128200843 Empresa: HUGO'S PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0671317 Estrangeiro: UGO ZACCARI, Processo: 46000008480200813 Empresa: 35498 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 706429758 Estrangeiro: DAVID JOHN FULLER, Processo: 46000009436200821 Empresa: BRASIL BIO-ENERGIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 432679776 Estrangeiro: DAVID JEFFREY DE WIND, Processo: 46000011252200821 Empresa: AUTO LOCADORA ALEX LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 745705T Estrangeiro: MARCO LATTENERO, Processo: 46000011746200813 Empresa: IMPERO RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2306873 Estrangeiro: ANDREA AGRESTI, Processo: 46000012173200837 Empresa: GERAR ARMARINHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G08365794 Estrangeiro: CHEN BENTAL, Processo: 46000012200200871 Empresa: BILWANI E YAKOUB TRADING DO BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AH3790341 Estrangeiro: IMRAN BILWANI, Processo: 46000012223200886 Empresa: GERAR ARMARINHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25826779 Estrangeiro: JIANG LINGJUN, Processo: 46000012230200888 Empresa: HOTEL BLAUSSET LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA557752 Estrangeiro: FRANCISCO MARCELLAN GUINOT, Processo: 46000012342200839 Empresa: TRADICEL LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 223509434 Estrangeiro: ROBERT BRUCE EASTER JR, Processo: 46000012351200820 Empresa: JUNWEI COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIOS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25806056 Estrangeiro: YUTUAN ZENG, Processo: 46000012487200830 Empresa: REAL IMPORTS - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G20138219 Estrangeiro: YIN GAO, Processo: 46000012640200829 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AK39036 Estrangeiro: BERNARD FRANÇOIS HENRI VASSAS, Processo: 46000012677200857 Empresa: VIDAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC011786 Estrangeiro: JOSE BERENGUERA VIDAL, Processo: 46000012859200828 Empresa: QINGSHUN LOJA DE PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G26864390 Estrangeiro: FENG SHOULIN, Processo: 46000012862200841 Empresa: MULTIZIP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G22941338 Estrangeiro: LU LIN, Processo: 46000012863200896 Empresa: MULTIZIP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G09615496 Estrangeiro: YE JIANGSHENG, Processo: 46000012864200831 Empresa: MULTIZIP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G12132895 Estrangeiro: SHENGLI ZHANG, Processo: 46000012881200878 Empresa: LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y434217 Estrangeiro: GUIDO MAZZA, Processo: 46000013021200851 Empresa: IBERTEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS TEXTÉIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AF156673 Estrangeiro: CARLOS CUADRADO ARROYO, Processo: 46000013083200863 Empresa: LAGOA VERDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 710414523 Estrangeiro: STEVEN BARLETT HALES, Processo: 46000013085200852 Empresa: FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0941149 Estrangeiro: ENRICO PASTORINO, Processo: 46000013087200841 Empresa: MATTHEWS INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 307323301 Estrangeiro: KENNY MATTHEWS, Processo: 46000013132200868 Empresa: OLIPHANT EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: LJ226968 Estrangeiro: MI-CHAEL JOHN OLIPHANT, Processo: 46000013133200811 Empresa: OLIPHANT EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: LJ226961 Estrangeiro: MARIA INEZ GUTIERREZ, Processo: 46000013134200857 Empresa: LIBERA - SERVIÇOS INTEGRADOS DE CONSULTORIA EM LAZER LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1308520 Estrangeiro: ROBERTO ARCIPRETE, Processo: 46000013135200800 Empresa: DACOSTA CRUZ

AGÊNCIA DE TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 074998084 Estrangeiro: MAUREEN C. DACOSTA, Processo: 46000013172200818 Empresa: CESAM GESTÃO DE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 840405826 Estrangeiro: PABLO TYROL, Processo: 46000013302200812 Empresa: EXPLORE E HELP BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 151331197 Estrangeiro: HEINZ PETER SCHNITKE, Processo: 46000013304200801 Empresa: FELLI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 068456X Estrangeiro: SANTE FELLI, Processo: 46000013455200851 Empresa: BIBICA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01288331 Estrangeiro: MARIA BEATRIZ VAZ MARTINS, Processo: 46000013526200816 Empresa: R. F. BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 204534152 Estrangeiro: ROBERT JAMES FETTERMAN, Processo: 46000013590200805 Empresa: ATLÂNTICA 3.288 BAZAR E LOUNGE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: WT380830 Estrangeiro: AKRAM CAMILLE ABI SAADA, Processo: 46000013625200806 Empresa: CLE BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 217290794 Estrangeiro: ZACHARY TARO NATHAN, Processo: 46000013630200819 Empresa: XUEYAN - ACESSORIA E DESIGN DE ROUPAS FEMININAS LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24046986 Estrangeiro: XIAOXUE LI, Processo: 46000013631200855 Empresa: BRASIL INTERNACIONAL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G18123434 Estrangeiro: JINGYU LI, Processo: 46000013632200808 Empresa: KNC - TRES COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 2191482 Estrangeiro: YAASOUB SADEK YAASOUB, Processo: 46000013673200896 Empresa: GBYTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 038080738 Estrangeiro: ERIC CHENG-WEI LU, Processo: 46000013710200866 Empresa: MAR PARAISO EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 278740Z Estrangeiro: GIOVANNI BITTOLO BON, Processo: 46000013725200824 Empresa: RESTAURANTE FAMILIA ZHA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G17824293 Estrangeiro: ZHANG DIANQIU, Processo: 46000013726200879 Empresa: SENLI - MANUTENCAO DE MÁQUINAS ELETRONICAS LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G17820470 Estrangeiro: ZHUO YU, Processo: 46000013766200811 Empresa: PAP. BEESLEY HOLDING LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 093013973 Estrangeiro: PATRICK JOHN BEESLEY, Processo: 46000013770200889 Empresa: EUROINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J027883 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GONÇALVES ALVES, Processo: 46000013831200816 Empresa: BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 041108X Estrangeiro: DAVIDE BECOCCI, Processo: 46000014003200897 Empresa: SYSVISION INTERNACIONAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F358210 Estrangeiro: SERGIO BRASSARD CHANDE, Processo: 46000014044200883 Empresa: RESTAURANTE CUMMINGS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 203149501 Estrangeiro: JACOB CUMMINGS OLSEN, Processo: 46000014136200863 Empresa: PAUSILYPON INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E768559 Estrangeiro: ARMANDO COGNANI, Processo: 46000014155200890 Empresa: LUCA VALENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y281078 Estrangeiro: VALENTINA FAINI, Processo: 46000014156200834 Empresa: ASANTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEZANATO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA853084 Estrangeiro: OSCAR FEIJOO MARTINEZ, Processo: 46000014157200889 Empresa: HOLANDESES VOADORES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NG5224037 Estrangeiro: CHRISTIAN IGNACE MARIA POELMANN, Processo: 46000014158200823 Empresa: HOLANDESES VOADORES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NU33649C6 Estrangeiro: RIEUWEN REMIGIUS LUINING, Processo: 46000014159200878 Empresa: HOLANDESES VOADORES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NYBPOBHB2 Estrangeiro: JAN PIETER KAREL FELDERHOF, Processo: 46000014160200801 Empresa: PAUSILYPON INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y343228 Estrangeiro: MASSIMO CICOGNANI, Processo: 46000014214200820 Empresa: MOLI BRASIL - HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 37319296W Estrangeiro: LORENZO DE DIEGO REMACHA, Processo: 46000014404200847 Empresa: LE PARADIS GESTÃO ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05FE18838 Estrangeiro: FRANCK CHARRETIER, Processo: 46000014435200806 Empresa: LEOTTO TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0009303 Estrangeiro: MARIA SIMONA RAIMONDI, Processo: 46204002643200868 Empresa: VORODES ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA PATRIMONIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE986430 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VEIGA VASCO, Processo: 46205000128200833 Empresa: FORTALETI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE HOTELARIA TURISMO E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA4647509 Estrangeiro: CSABA KOVACS, Processo: 46205004087200854 Empresa: ECO - AVENTURA VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0016447 Estrangeiro: CANDIDO SPINOSA, Processo: 46205005020200837 Empresa: R E G ESCOLA DE KITESURF BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passa-

aporte: AA2205255 Estrangeiro: RICCARDO MUGLIARISI, Processo: 46205005021200881 Empresa: R E G ESCOLA DE KITESURF BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B958582 Estrangeiro: GIANLUIGI ROMANO, Processo: 46205005285200835 Empresa: INMOBRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA517207 Estrangeiro: ERIC CAMPS DUTREM, Processo: 46205006524200874 Empresa: LCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G405784 Estrangeiro: CARLOS FILIPE SIMÕES CARDOSO PEDRO, Processo: 46205006657200804 Empresa: WIJTMAN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NUH8DFIK5 Estrangeiro: DIRK ADRIAAN WIJTMAN, Processo: 46205006780200861 Empresa: BRASIL INVEST TOWER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 99L02481001 Estrangeiro: TORE ANDRE SETSAAS, Processo: 46205006826200842 Empresa: DL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C914180 Estrangeiro: LUCA ETIOPE, Processo: 46217001849200821 Empresa: AMBOTO ADMINISTRAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Q868578 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL SANTAMARIA ZARANDONA, Processo: 4621700226200876 Empresa: M.B.K.V. IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 506457Z Estrangeiro: MION BERNARDO, Processo: 46217003006200860 Empresa: BARATELLA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 423434U Estrangeiro: CECILIA SPIAZZI, Processo: 46217003041200889 Empresa: GESTOLIVA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J150944 Estrangeiro: JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 46217003067200827 Empresa: TEMPO DE AVENTURA VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H448272 Estrangeiro: JOÃO HENRIQUES AGOSTINHO, Processo: 46217003091200866 Empresa: ELEVAÇÃO EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1890421 Estrangeiro: SERGIO CALAFIORE, Processo: 46217008544200760 Empresa: CASA PORTUGUESA HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE448309 Estrangeiro: SEGISMUNDO AMOROS LAGUIA

Permanente - Sem Contrato - RN 74, DE 09/02/2007 (ART. 1º, §2º):

Processo: 46000013222200859 Empresa: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH1162206 Estrangeiro: HIROYASU KONISHI

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000012445200807 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 26249534 Estrangeiro: ARILD OLSEN Passaporte: 25658466 Estrangeiro: PAL BERGE ELIASSEN, Processo: 46000012942200805 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: SS0906269 Estrangeiro: RAMIL GERMAN DAVID Passaporte: UU0815734 Estrangeiro: RONALDO MERCADO DE LARA Passaporte: UU0407890 Estrangeiro: EDUARDO SR CABOTAJE MARDRIAGA, Processo: 46000012943200841 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BL CFL8K11 Estrangeiro: DIRK JOHAN VAN DER ZEE, Processo: 46000013279200858 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 05RR11655 Estrangeiro: SAID ABDELMALEK Passaporte: 05DP70925 Estrangeiro: CHRISTOPHE ANDRE JEAN SIROT, Processo: 46000013280200882 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 06AT01658 Estrangeiro: BRUNO BERNARD LOUIS MARIE DU PELOUX DE PRARON Passaporte: 05EK12965 Estrangeiro: THEOPHILE PIERRE JEAN ROUX, Processo: 46000013283200816 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH6227958 Estrangeiro: PIOTR MURAWSKI, Processo: 46000013284200861 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM482272 Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH DUBUC, Processo: 46000013508200834 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 01BC67711 Estrangeiro: PATRICK MOALIC Passaporte: 04FI00486 Estrangeiro: YANN JAUBARD Passaporte: 05RR59831 Estrangeiro: JACQUES PIERRE DREVILLON, Processo: 46000013509200889 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04BK50447 Estrangeiro: CLAUDE MORVAN Passaporte: 04BF62376 Estrangeiro: ALAN MARC RENE ANDRE VINCENT MATHIEU GRESLE Passaporte: 03KB01892 Estrangeiro: GWENAEL LOIC CHEVANCE, Processo: 46000013510200811 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04BK47603 Estrangeiro: THIERRY DELANDRE Passaporte: 03KC77955 Estrangeiro: JEAN MICHEL GUILLEVIC Passaporte: 03RI33650 Estrangeiro: LOIC JOEL BERNARD FERNAGUT, Processo: 46000013511200858 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04ED10005 Estrangeiro: SEBASTIEN SAMUEL MARIE LE ROHELLEC Passaporte: 05AT36044 Estrangeiro: BASTIEN PIERRE JACQUES BROUDIC Passaporte: 04TII1463 Estrangeiro: AMAURY JEAN MARIE PREVOST SANSAC DE TRAVERSAY, Processo: 46000013513200847 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: AK527686 Estrangeiro: GENNADIY LOFYTSKY, Processo: 46000013515200836 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2597695 Estrangeiro: MATTHAIOS ANDRIOTIS, Processo: 46000013516200881 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AM9327566 Estrangeiro: MARIUSZ GRABOWSKI, Processo: 46000013519200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/04/2009 Passaporte: AA2335498 Estrangeiro: VASILEIOS MOSCHOVAKOS,

Processo: 46000013520200849 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: F7078467 Estrangeiro: DIAS PAUL ALAPATT, Processo: 46000013521200893 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/03/2010 Passaporte: AF7704171 Estrangeiro: MARCIN JAN SZEZESNIAK, Processo: 46000013522200838 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/07/2008 Passaporte: QQ0536679 Estrangeiro: MARCOS EDRA MADIZ, Processo: 46000013523200882 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/07/2008 Passaporte: QQ0352950 Estrangeiro: NESTOR PAMITTAN DAQUIOAG, Processo: 46000013528200813 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1726103 Estrangeiro: SIMON AGUILERA RAMIREZ Passaporte: 016531235 Estrangeiro: PHILLIP JOSEPH DEROUSELLE, Processo: 46000013539200895 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 437792866 Estrangeiro: THOMAS WESLEY FOSTER, Processo: 46000013541200864 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: 208704875 Estrangeiro: BEVERLY PINELL COUTY Passaporte: 133956980 Estrangeiro: CHARLOTTE HEALEY TAFARO, Processo: 46000013594200885 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: 113879025 Estrangeiro: HUMBERTO PATRICIO TORRES ARANCIBIA, Processo: 46000013603200838 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: 03M059429442 Estrangeiro: TORBJORN ALSETH Passaporte: 99L045213027 Estrangeiro: RAGNALD EEG Passaporte: 20866497 Estrangeiro: JAN AGE FORRE, Processo: 46000013634200899 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/05/2009 Passaporte: BYKFFJL21 Estrangeiro: ROLAND OSKAR BERND KRAL, Processo: 46000013658200848 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 25/03/2009 Passaporte: 003090143 Estrangeiro: DENIS POPOVIC, Processo: 46000013659200892 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5195417 Estrangeiro: SHASHANK PADMANABH GAWANDE, Processo: 46000013661200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/01/2009 Passaporte: XX1144203 Estrangeiro: RAMON ABABAT CALA Passaporte: VV0540439 Estrangeiro: ENRIQUE CALAGUAS FELICIANO, Processo: 46000013671200805 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 435007555 Estrangeiro: CARLOS FERNANDO BERDUGO, Processo: 46000013706200806 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, Prazo: ATÉ 11/04/2009 Passaporte: EA941276 Estrangeiro: YURIY SHCHERBAKOV, Processo: 46000013707200842 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: ATÉ 27/07/2009 Passaporte: 2022078913 Estrangeiro: LASSE FREDERIKSEN, Processo: 46000013708200897 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200774242 Estrangeiro: JENS HOLMELUND POULSEN Passaporte: 350007936 Estrangeiro: MAGNAR HALDRU NAES Passaporte: 202534724 Estrangeiro: THOMAS SKOVLUND, Processo: 46000013734200815 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: 11888666N Estrangeiro: JOSE ELIAS PAREDES, Processo: 46000013735200860 Empresa: HOVERLINE OFFSHORE BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207961865 Estrangeiro: TRACEY BROWN, Processo: 46000013737200859 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204123420 Estrangeiro: JAMES BENJAMIN CLARK, Processo: 46000013748200839 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: 035856322 Estrangeiro: PATRICK BROGAN, Processo: 46000013757200820 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/09/2009 Passaporte: XX1157377 Estrangeiro: ERDELIO MANGANIP TORIO, Processo: 46000013758200874 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: XX0548170 Estrangeiro: JULIETO JR. MAHINAY BONTES, Processo: 46000013759200819 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N°2002470 Estrangeiro: VICTOR FEDORIN Passaporte: 60N°6169264 Estrangeiro: SERGEY LUKYANCHENKO, Processo: 46000013760200843 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF3449210 Estrangeiro: ARTUR SLAWOMIR ROKICKI, Processo: 46000013761200898 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/12/2008 Passaporte: XX0737150 Estrangeiro: STEPHEN MAGNO CHU, Processo: 46000013762200832 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 05AA55022 Estrangeiro: ROLAND BERIDZE, Processo: 46000013764200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/11/2009 Passaporte: EA905097 Estrangeiro: SERGI BUKZEL, Processo: 46000013774200867 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0127655 Estrangeiro: CESAR RONDA TACSUAN, Processo: 46000013808200813 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M038922142 Estrangeiro: GEIR JOAR HOEM Passaporte: NN0338682 Estrangeiro: EMMANUEL RAY MONTAÑO GALUSONG, Processo: 46000013811200837 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 13/07/2008 Passaporte: Z1561392 Estrangeiro: JEHANGIR RUSTOMJI SIGANPORIA Passaporte: G5730989 Estrangeiro: WALTJ FRANCIS FERNANDES, Processo: 46000013812200881 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/03/2010 Passaporte: AF9722711 Estrangeiro: BRONISLAW JOZEF ODERKIEWICZ Passaporte:

BM8200670 Estrangeiro: ROBERT NIEBALA Passaporte: AC7355431 Estrangeiro: TADEUSZ KURKOWSKI, Processo: 46000013884200829 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AF15208 Estrangeiro: MANUCHAR VACHNADZE Passaporte: NN0104221 Estrangeiro: ERION ONRUBIA ONDEVILLA Passaporte: UU0939467 Estrangeiro: ARTURO GALOSO ESPALDON, Processo: 46000013983200819 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: AP7133018 Estrangeiro: PIOTR RAFAL STANCZAK Passaporte: AL6752544 Estrangeiro: PAWEL MAREK IDRYAN Passaporte: 455541929 Estrangeiro: MARK OLIVER, Processo: 46000014027200846 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 134682453 Estrangeiro: BRANDON EARL SOWARD, Processo: 46000014058200805 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 25953221 Estrangeiro: JOSTEIN NILSEN, Processo: 46000014059200841 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: 464086039 Estrangeiro: NICOLAAS WILHELM BASSON, Processo: 46000014060200876 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: C016772 Estrangeiro: HAROL DASSAETT ACEITUNO JACKSON, Processo: 46000014061200811 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 401184345 Estrangeiro: JAMES RYAN KELLEY, Processo: 46000014062200865 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 25/02/2010 Passaporte: 421637952 Estrangeiro: RONALD JOSEPH CORTEZ JR, Processo: 46000014063200818 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: 076364171 Estrangeiro: MICHAEL GIACALONE, Processo: 46000014064200854 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: CC72133990 Estrangeiro: DEMOSTENES OROZCO ARAGON, Processo: 46000014065200807 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: 209734691 Estrangeiro: PAUL MATTHEW GRINDLE, Processo: 46000014066200843 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: 13937114 Estrangeiro: SORIN MANTALAU, Processo: 46000014147200843 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 438364619 Estrangeiro: MARCUS LEON WITHERS Passaporte: 440825759 Estrangeiro: KEVIN LENN ELLIS, Processo: 46000014148200898 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: CC72172534 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORENO CARDONA, Processo: 46000014150200867 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: AT258417 Estrangeiro: VADYIM YALOMA, Processo: 46000014151200810 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 334224184 Estrangeiro: VESELIN GEORGIEV DIMOV, Processo: 46000014152200856 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/07/2008 Passaporte: XX1136460 Estrangeiro: RENATO MARIANO RIVERA, Processo: 46000014248200814 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08060010391 Estrangeiro: WILBERTO MUÑOZ FIGUEROA, Processo: 46000014258200850 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 03M040552350 Estrangeiro: MARTIN SALOMONSEN, Processo: 46000014261200873 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 093138333 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BROADY Passaporte: 093104813 Estrangeiro: KIM HIND, Processo: 46000014263200862 Empresa: MODÉC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK9567834 Estrangeiro: BARTOSZ SOLODKOWSKI, Processo: 46000014267200841 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 08/05/2009 Passaporte: AB1060827 Estrangeiro: MICHAIL ANDREOU

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):
 Processo: 46000007000200805 Empresa: VOTORANTIM METAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC77090470 Estrangeiro: DARIO JOSE TOSCANO ZULETA
 Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:
 Processo: 46223002103200856 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 320702460 Estrangeiro: AXEL PETER WINTERHALDER

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. Processo: 46000.009550/2008-51 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: DANIEL AGUSTIN BILAT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA. Processo: 46000.009647/2008-63 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009018/2004-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração na ENERTRADE - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.011400/2008-15 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ENERTRADE - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.011403/2008-41 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL. Processo: 46000.011937/2008-77 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002026/2008-59.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL. Processo: 46000.011938/2008-11 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MANUEL BARRETO PITA DE ABREU a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL. Processo: 46000.011939/2008-66 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.027593/2007-37.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento da concomitância publicado no DOU nº. 103 de 02/06/2008 seção:1 página: 109. Processo 46000.011750/2008-73 onde se lê: Processo: 46000.007268/2007-96. Leia-se: Processo: 46000.007268/2005-96.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação aos subitens 1.5, 9.1 e 9.2 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos e a elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, no período de 2005 a 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999,

Considerando a necessidade de proporcionar, ao Gestor da Aplicação, meios para melhor administrar a execução orçamentária dos recursos integrantes dos Planos de Contratações e Metas Físicas anuais do FGTS;

Considerando que o Plano Nacional de Habitação, ora em elaboração pelo Gestor da Aplicação, possibilitará uma revisão mais abrangente das diretrizes gerais de aplicação do FGTS, a serem aprovadas para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012; e

Considerando que a adoção de novos critérios e parâmetros operacionais de concessão de crédito, após iniciado o exercício orçamentário, pode, em muitos casos, considerada sua natureza, provocar solução de continuidade para as propostas de financiamento em análise perante os Agentes Financeiros, resolve, ad referendum, do Conselho Curador:

1. Altera os subitens 1.5, 9.1 e 9.2 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 Remanejamentos de recursos

Em função dos níveis de demanda previstos e da capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito, o Gestor da Aplicação poderá promover remanejamentos de recursos entre áreas de aplicação e entre Unidades da Federação, a partir de solicitação fundamentada do Agente Operador.

1.5.1 Os remanejamentos entre áreas de aplicação observarão o equilíbrio operacional do FGTS.

1.5.2 Os remanejamentos serão informados pelo Gestor da Aplicação, ao Conselho Curador, na reunião ordinária subsequente a sua realização, acompanhados dos respectivos demonstrativos e justificativas."

9.1 Beneficiários

Serão beneficiárias de descontos as famílias com renda bruta mensal de até R\$1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) proponentes de financiamentos vinculados, exclusivamente, às condições operacionais e recursos orçamentários definidos para a área de Habitação Popular, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

9.1.1 Será assegurado aos proponentes de financiamentos destinados à aquisição ou produção de imóveis novos o limite de renda familiar bruta estabelecido neste subitem."

9.2 Diretrizes

9.2.3 É facultado ao Gestor da Aplicação a concessão alternativa dos descontos qualificados na forma do item 9 deste Anexo, excetuados os financiamentos implementados sob as formas coletiva ou associativa ou destinados à aquisição ou produção de imóveis novos.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
Interino



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de junho de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46205.010460/2004-82	007798628	Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda.	23.595.762/0002-64	CE
2	46207.001861/2006-93	012951285	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0383-50	ES
3	46207.001862/2006-38	012951277	Banco do Estado de São Paulo S.A.	61.411.633/0102-20	ES
4	46207.001728/2006-37	012950025	Banco Sudameris Brasil S.A.	60.942.638/0271-01	ES
5	46207.001976/2006-88	010277463	Companhia de Navegação Norsul	33.127.002/0006-00	ES
6	46242.000581/2003-99	007385561	Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fوسفيرتيل	19.443.985/0009-05	MG
7	46222.011947/2003-93	006620256	Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.	05.848.387/0003-16	PA
8	46222.012033/2003-40	006627811	Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.	05.848.387/0003-16	PA
9	46219.020550/2004-22	011824662	Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros	61.023.156/0001-82	SP
10	46253.002357/2005-74	008189676	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero	43.144.880/0041-70	SP
11	46253.000129/2006-41	011963425	Sucocitrico Cutrale Ltda.	61.649.810/0101-20	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecendo do recurso voluntário, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46617.008965/99-34	002299925	Free Point Importação e Exportação Ltda.	01.267.730/0001-16	RS
2	46377.000260/2006-10	012075493	Serviço Social do Comércio - SESC	03.667.884/0025-06	SP
3	46377.000261/2006-56	012075515	Serviço Social do Comércio - SESC	03.667.884/0025-06	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46208.007499/2006-54	012733199	Maternidade Modelo Ltda.	01.550.771/0001-15	GO
2	46208.008241/2004-95	010305700	Tam Linhas Aéreas S.A.	02.012.862/0004-02	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso voluntário por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46211.002124/2005-68	505.462.176	Gestho Gestão Hospitalar S.A.	03.490.958/0001-04	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46286.001256/99-07	027281	Viação Barragem Tur Ltda.	37.257.136/0001-91	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, para declarar prejudicado o recurso e determinar o arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000226986	A Luft e Cia Ltda	RS
2	2440000328690	Adubos Trevo S A	RS
3	2440000579888	Agent's Agência de Segurança Ltda	RS
4	2440000579988	Agent's Agência de Segurança Ltda	RS
5	2440001147585	Altino Scherz Cia Ltda	RS
6	3574400492892	Antonio Carlos Oliveira Pereira	RS
7	2440000578988	Art de Bazar do Aeroporto Ltda	RS
8	4621800256594	Atelier Dois Amigos Ltda	RS
9	4621800358294	Atelier Ramacel Ltda	RS
10	2440000631690	Auto Posto Intercap Ltda	RS
11	2440000222685	Back Shneider Cia Ltda	RS
12	2440000849985	Banco Brasileiro de Descontos S A	RS
13	2440000324089	Banco Itau	RS
14	2440000213787	Banrisul S A	RS
15	4621800333394	Baron Brazil Imp Exp Ltda	RS
16	2440000626285	Benello Ind Com Artefatos de Couro Ltda	RS
17	2440000626185	Benello Ind Com Artefatos Couro Ltda	RS
18	2440000558485	Benello Ind Com Artefatos de Couro Ltda	RS
19	357440075393	Bordaco S A Com Ind	RS
20	2440000207795	Bruxel Com Serviços e Publicidade	RS
21	2440000599185	Buzo Machado e Cia Ltda	RS
22	2440000497586	C R Engenharia Ltda	RS
23	2440000437190	Calçados Fladar Ltda	RS
24	2440000433689	Calçados Potvra Ltda	RS
25	2440000433789	Calçados Potvra Ltda	RS
26	2440000433989	Calçados Potvra Ltda	RS
27	2440000434089	Calçados Potvra Ltda	RS
28	2440000437489	Calçados Potvra Ltda	RS
29	2440000437589	Calçados Potvra Ltda	RS

30	2440000437689	Calçados Potvra Ltda	RS
31	2440000433589	Calçados Sinéia Ltda	RS
32	2440000433889	Calçados Sinéia Ltda	RS
33	2440000437389	Calçados Sinéia Ltda	RS
34	2440000632890	Camtel Incorporadora Ltda	RS
35	4621800323994	Cartonagem Vila Nova Ltda	RS
36	2440000619385	Central Particip Ltda	RS
37	3574400521792	Centro Automotivo Moinhos de Vento Com Veic	RS
38	3574400521892	Centro Automotivo Moinhos de Vento Com Veic	RS
39	2440000371791	Cezarino Alves Finza	RS
40	2440001375187	Cia Dosul de Abastecimento	RS
41	2440001375287	Cia Dosul de Abastecimento	RS
42	2440001444887	Cia Dosul de Abastecimento	RS
43	2440000491785	Cia Ind Linheiras S A	RS
44	2440000633090	Cia Real de Distrib S A	RS
45	2440000632190	Cia Real de Distribuição	RS
46	3574400495492	Ck Empreendimentos Imobiliários Ltda	RS
47	3574400090093	Clinica de Enfermagem Geriátrica Ltda	RS
48	3574400520392	Comercial de Carnes Boes Ltda	RS
49	3574400505892	Comercial de Maquinas Benoit Ltda	RS
50	2440000631390	Conservasul Conservação e Limpeza Ltda	RS
51	4621800274794	Curtime Lajeado Ltda	RS
52	4621800014184	Dagostim Organ Contabeis Ltda	RS
53	2440000372091	Darcy Apolinário da Silva	RS
54	2440000878485	Delmar Trennepohl	RS
55	2440000327289	Drebes & Cia Ltda	RS
56	2440000327589	Drebes & Cia Ltda	RS
57	2440000137487	Edisa Eletrônica Digital Sal	RS
58	2440001374787	Edisa Eletrônica Digital Sal	RS
59	2440001374987	Edna de Assis Caetano	RS
60	4621800326594	Elaine Correa de Oliveira Me	RS
61	2440000616490	Eltar Peças e Serv Ltda	RS
62	2440001519285	Emc Eng e Materiais Ltda	RS
63	2440000580188	Empresa de Transp Coletivo Viamão Ltda	RS
64	2440000580288	Empresa de Transp Coletivo Viamão Ltda	RS
65	2440005800388	Empresa de Transp Coletivo Viamão Ltda	RS
66	2440000567388	Envisul Ltda	RS
67	2440000618590	Ergo S A Construção e Montagens	RS
68	2440000618890	Ergo S A Construção e Montagens	RS
69	2440001458185	Ernesto Weierbacher e Cia Ltda	RS
70	2440000630990	Espelho Art Moveis Ltda	RS
71	2440000566188	Espumasinos Industrias Quimicas Ltda	RS
72	2440000577788	Estevar Const Ltda	RS
73	3574400520792	Estruturas Especiais Ind Com Exp Ltda	RS
74	2440000408589	Expresso Mercúrio S A	RS
75	2440000631090	Faixa Azul Distrib de Bebidas Ltda	RS
76	4621800566594	Florença Ind Com Calçados e Conf Ltda	RS
77	2440000619285	Foto Real	RS
78	4621800738794	Frigorífico Casarin Ltda	RS
79	4621800710094	Garcia Baronio Adm e Const Ltda	RS
80	4621800393794	Gethal S A	RS
81	2440000592085	Hoffmann Damaceno Eng Ltda	RS
82	2440000631490	Hospital Clinicas Lazzarotto S/A	RS
83	2440000622490	Iclasil Com Ind de Prod Calçados Ltda	RS
84	2440000622390	Iclasil Com Ind Prod. para Calçados Ltda	RS
85	2440001375087	Igel Sa Embalagens	RS
86	2440000576388	Imob Muckiguassu Ltda	RS
87	4621800589793	Incobol Ind Com Borrachas Ltda	RS
88	4621820273494	Ind de Calçados Ivolu	RS
89	4621820273594	Ind de Calçados Ivolu	RS
90	2440001582387	Indelsul Ind Elet do Sul S A	RS
91	2440001582487	Indelsul Ind Elet do Sul S A	RS
92	2440001582687	Indelsul Ind Elet do Sul S A	RS
93	2440001594587	Indelsul Ind Elet do Sul S A	RS
94	2440000621990	Industria de Calçados Alidi Ltda	RS
95	2440000622290	Industria de Calçados Alidi Ltda	RS
96	4621800447894	Industria de Calçados Andre Ltda	RS
97	2440000330790	Instalbox Met Ltda	RS
98	4621800374994	Instituto de Oncologia	RS
99	2440000436190	Iss Servisystem Com e Ind. Ltda	RS
100	4621800496694	Kim e Bairros Ltda	RS
101	4621800334594	Laboratorio Bordaoux do Brasil S A	RS
102	2440000578888	Lancel Calçados e Bolsas Ltda	RS
103	4621800444193	Ld Mão de Obra Ltda	RS
104	2440000580088	Macdinho's Lanches Ltda	RS
105	44621800172994	Manfer Serv Empres Ltda	RS
106	462180320593	Manoel Pereira de Almeida S A Ind Com	RS
107	2440000589985	Mapla S A Ind de Mat Plást	RS
108	2440000590085	Mapla S A Ind de Mat Plást	RS
109	2440000621690	Marcos Cesar Moehlecke Me	RS
110	4621800741194	Marcus Recuero Power	RS
111	4621800740894	Mascarenhas e Cia Ltda	RS
112	4621800741094	Mascarenhas e Cia Ltda	RS
113	4621800126594	Metalurgica Jupira Ltda	RS
114	2440000635890	Metalurgica Sherse Ltda	RS
115	4621800508693	Mg Torelli Com	RS
116	2440000091791	Mobra Serv de Vigilância Ltda	RS
117	2440000091591	Mobra Serv Empresariais	RS
118	2440000091691	Mobra Serv de Vigilância Ltda	RS
119	2440001344786	Nacional Superm Ltda	RS
120	2440000330090	Nacional Supermercados Ltda	RS
121	2440000330190	Nacional Supermercados Ltda	RS
122	2440001344886	Nacional Supermercados Ltda	RS
123	2440000631190	Navegação Minuano S A	RS
124	2440000631290	Navegação Minuano S A	RS
125	4621800449894	Nelson Rombaldi e Cia Ltda	RS
126	2440000434389	Nerci Cardoso da Rocha	RS
127	2440000621590	Nilton Costura Ind Ltda	RS
128	2440001374087	Nova América Ind Com de Refrigeração	RS
129	2440000502285	Olivia Alda Garcia Pinheiro	RS
130	4621800147195	Optica Bom Fim Ltda	RS
131	2440000591985	Organ Braçais Panambi Ltda	RS
132	4621800325293	Ostra- Obras Serv e Transp Ltda	RS
133	2440001375487	Otica Cristel Ltda	RS

134	3574400276792	Pampa Eletrif Ltda	RS
135	2440001373987	Pedroso, Cemim e Cia Ltda	RS
136	4621800670594	Pelegrini Transportes Ltda	RS
137	4621800206963	Pemabra Pedras e Madeiras do Brasil Ltda	RS
138	2440000619085	Perdigão Alimentos S A	RS
139	2440000344889	Pet Products Art de Couro Ltda	RS
140	2440000183285	Plastimac Ind Art Plasticos	RS
141	4621800737994	Poa Arquitetura Ltda	RS
142	4621870613794	Pousada da Praia	RS
143	2440000048885	Primus Com de Cereais Ltda	RS
144	2440000501285	Prodasul Proc de Dados do Sul Ltda	RS
145	2440000130989	Radio Real Ltda	RS
146	2440000131089	Radio Real Ltda	RS
147	2440001373887	Rail A Borba e Cia Ltda	RS
148	4621800706494	Raphael Papaleo Ind Refrat	RS
149	4621800413094	Regional Serv de Limp e Conserv Ltda	RS
150	4621800740094	Regional Serv de Limp e Conserv Ltda	RS
151	4621800740194	Regional Serv de Limp e Conserv Ltda	RS
152	4621800740294	Regional Serv de Limp e Conserv Ltda	RS
153	4621800740394	Regional Serv de Limp e Conserv Ltda	RS
154	4621800740494	Regional Serv de Limp e Conserv Ltda	RS
155	4621800498493	Rematec Ind Com Maq Ltda	RS
156	2440000576588	Rest e Churrascaria Dendee Ltda	RS
157	2440000576688	Rest e Churrascaria Dendee Ltda	RS
158	2440000566288	Rwh Ind e Com de Bombas Ltda	RS
159	2440000657485	Saleh A M Buja	RS
160	2440000622090	Salvador Elias Machado	RS
161	4621800472494	Sambras Sandalias do Brasil Ind Com Ltda	RS
162	4621800083193	Samoa Sul Empreit Mão de Obra	RS
163	2440000439689	Serval Serv de Alim Ltda	RS
164	4621800739994	Service Sul Repr Serv Ltda	RS
165	4621800738794	Service Sul Repr Serv Ltda	RS
166	4621800739894	Service Sul Repr Serv Ltda	RS
167	2440000330590	Sibisa Trading S A	RS
168	2440000656685	Silveira Eletrificação Ltda	RS
169	2440000803385	Silvia Maria Araujo	RS
170	2440000630890	Sociedade Riograndense de Veiculos Ltda	RS
171	2440000222886	Sorveteria Campo Bom Ltda	RS
172	2440000388185	Springer Carrier do Nordeste S A	RS
173	2440001582587	Stahl Equip Ind Ltda	RS
174	4621800095090	Ste Servicos Tecn de Eng S A	RS
175	2440000594785	Superm Saccol Silva Ltda	RS
176	2440001458385	Supermercado Weidle Ltda	RS
177	4621800749494	Televisão Uruguaiana Ltda	RS
178	2440000621490	Tessa Ind Com Calçados Ltda	RS
179	2440000641690	Tessa Ind Com de Calçados Ltda	RS
180	2440000330490	Ticket Serv Com e Adm Ltda	RS
181	2440000222986	Torta de Panela Lanch Ltda	RS
182	2440001374387	Transp Sul Serv de Seg Ltda	RS
183	2440000616390	Transportadora Lasi Ltda	RS
184	2440000621290	Transportes Cocal S A	RS
185	2440000621390	Transportes Cocal S A	RS
186	2440000435790	V Hernando Rena	RS
187	2440001444787	V Pedrotti e Cia Ltda	RS
188	2440000618990	Vigilancia XV de Nov Ltda	RS
189	2440000619090	Vigilancia XV de Nov Ltda	RS
190	4621800391787	Walter Maq Equip Ltda	RS
191	2440001481585	Wink Ely e Cia Ltda	RS
192	2440001481685	Wink Ely e Cia Ltda	RS
193	2440001481785	Wink Ely e Cia Ltda	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0862/2008, trata-se de denúncia formulada que indica intervalo intra jornada/NR17 anexo II/telemarketing.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0862/2008 em face de ATENUTO BRASIL S/A (EUA PROFESSOR MANOELITO DE ORNELLAS, 303, TERREO PARTE, 1 ANDAR PARTE, 3, 4 E 6 ANDARES, CHACARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO/SP, CNPJ 02.879.250/0001-790), e CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO (AV. PEDRO II, 68, SÃO CRISTOVÃO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 33.938.119/0001-69). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À definir para 40 - Transferências a Municípios, das emendas parlamentares nº 24500005, nº 24500023 e nº 35220001; da Modalidade 99 - A Definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda nº 13890006 e da Modalidade 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para 40 - Transferências a Municípios da emenda nº 246800015, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0212 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Santa Cecília - PB.	F	0100	24500005	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000
23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	13890006	3.3.99	465.000	3.3.50	465.000
23.695.1166.4620.0074 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	0100	24500023	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
23.695.1166.4620.0182 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	0100	35220001	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000
23.695.1166.4620.0096 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	0100	24680015	3.3.30	500.000	3.3.40	500.000

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2223/2007, trata-se de denúncia formulada tendo como objeto atraso de pagamento e horas extras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2223/2007 em face de TULIPA NIGHT BAR E RESTAURANTE LTDA (AV. PASTOR LUTHER KING JR, 126 BL, DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 07.010.539/0001-70). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA Nº 189, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2400/2007, trata-se de denúncia formulada tendo como objeto discriminação de trabalhadores-exercícios irregulares de direito.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2400/2007 em face de CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (RUA VISCONDE DE INHÚMA, 65, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 33.352.394/0001-04). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1929/2007, trata-se de denúncia formulada tendo como objeto diversas irregularidades trabalhistas/Horas extras;excessivo rigor/FGTS/Lides simuladas entre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1929/2007 em face de LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA (ESTRADA DO ENGENHO D'AGUA, 755, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 00108876/0001-56). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

**PORTARIA Nº 192, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0004/2008, trata-se de denúncia formulada tendo como objeto discriminação trabalhadora gestante.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0004/2008 em face de TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A. (RUA JOÃO ROMARIZ, 122, RAMOS, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 33.087.131/0001-07). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA Nº 194, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0569/2008, trata-se de denúncia formulada tendo como objeto assédio moral/abuso do poder diretivo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0569/2008 em face de AMPARO FEMININO DE 1912 (RUA DA ESTRELA, 27, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 01.33.379.371/0001-85). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Serra Dourada (propriedade de Seleone Carlos de Moura) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após remessa de relatório de fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel com informação de diversas irregularidades trabalhistas constatadas no referido imóvel rural, além da redução de empregados a condição análoga à de escravo,

DETERMINA, em 10 de junho de 2008, em Marabá/PA: INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 07/2008, para apuração dos fatos narrados acima, requisitando-se informações, desde logo, a diversos órgãos públicos.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE MAIO DE 2008

A procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a Empresa GARRA - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores - SINCOTTRAP, pelos seguintes fatos: salários atrasados, horas extras pagas como diárias, intervalo intrajornada irregular, FGTS e verbas rescisórias;

DETERMINA, em 29/05/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 165/2005, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, expedição de notificação ao denunciante e à SRTE/AP, e designação de audiência a fim de se firmar TAC.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 197, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atuação do Ministério Público do Trabalho no que tange às diversas irregularidades trabalhistas, as quais violam os direitos sociais dos trabalhadores;

Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova, visando à apuração do objeto desse procedimento;

DETERMINA, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 4º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, instaurar, sob sua presidência, o INQUÉRITO CIVIL nº 192/2006, para apurar os fatos relatados, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis.

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

PORTARIA Nº 198, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a Empresa VIAÇÃO AMAPAENSE DE TRANSPORTE LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores - SINCOTTRAP, tendo em conta supostas irregularidades no meio ambiente de trabalho.

DETERMINA, em 09/06/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 171/2005, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a fiscalização da empresa pela SRTE/AP, e designação de audiência a fim de se firmar TAC.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 220, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0173/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS, pessoas jurídicas de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2008**
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

Às 13 horas e 5 minutos, com a presença dos Ministros Marcos Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Benquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 21, da sessão ordinária realizada em 4 de junho de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º trimestre do exercício de 2008;

- Participação no Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado; e

- Registro da presença, em Plenário, dos participantes da VI Reunião da Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente da Olacefs.

Ministro Marcos Vilaça:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de determinar a todas as unidades técnicas que procurem identificar a presença de ONG com qualquer tipo de relacionamento com os órgãos e entidades sob sua jurisdição, dando ciência do fato ao respectivo Relator, e à Segecex que procure verificar com a AGU se pode haver interesse do TCU em um eventual trabalho em conjunto com aquele órgão nos estudos que vem desenvolvendo acerca da atuação das ONGs, informando ao Plenário os encaminhamentos e resultados que venham a ser produzidos.

Ministro Valmir Campelo:

- Voto de pesar pelo falecimento do Senador Meira Filho; e

- Voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Farani.

Ministro Ubiratan Aguiar:

- Reabertura de prazo para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de resolução que revoga a Resolução-TCU nº 199 e disciplina estrutura, competências e distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal; e

- Convite para o Seminário "Portos: em busca de soluções", realizado pelo Tribunal em parceria com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), nos dias 17 e 18 de junho, sob sua coordenação.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada no processo nº TC-012.015/2008-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Imprensa Nacional suspenda a contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2008 ou a suspensão da execução do respectivo contrato, caso já tenha sido celebrado.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-013.716/2006-5

Interessado: Prefeitura Municipal de Arraial - PI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração

(Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-012.344/2005-5

Interessado: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL DO SENAI/RJ - MTE, Alexandre Figueira Rodrigues,
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração

(Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

RA

Processo: TC-026.800/2007-6

Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória - ES, MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR), CONTRACTOR ENGENHARIA LTD
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-008.554/2005-6

Interessado: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração

(Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-025.313/2006-4

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU, DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração

(Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-020.014/2007-0
Interessado: LINK-DATA INF. SERV. LTDA./LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-007.111/2000-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros - BA, Daniel Silva Balaban, Danilo Pinheiro Dias
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-014.149/2004-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-018.041/2002-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004.864/2000-0
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-011.701/2005-5
Interessado: Francisco de Araujo Macedo Filho
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-020.902/2005-2
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-017.714/2005-0
Interessado: 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-929.333/1998-5
Interessado: MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (EXTINTA), José Henrique Barbosa Brandão
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-014.066/2000-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Colinas - MA, José Henrique Barbosa Brandão
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.655/2003-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA, Arno Hugo Augustin Filho
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-007.987/2001-1
Interessado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME, PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ - MPF/MPU
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-000.530/2001-5
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-017.382/2001-6
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - ELETROBRAS - MME, Paulo Roberto dos Santos Silveira
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-001.118/1999-4
Interessado: MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (EXTINTA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-002.935/2003-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Elísio Medrado - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-011.557/2000-9
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-018.178/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Aracati - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-007.748/2002-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS RELACIONADOS
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1056 a 1072, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 11/2008):

ACÓRDÃO Nº 1056/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 228/2002 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 26/06/2002, Ata nº 22/2002, para que, onde se lê "Maria Ierecê Neves Ribeiro", leia-se "Maria Ierecê Neves de Barros Ribeiro", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 002.933/2001-8
Classe de Assunto : V
Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Paulo Almeida Xavier, George Hermann Rodolfo Tormin, Celso Tadeu de Azevedo Silveira, Reginaldo de Souza Picanço, Paulo Sérgio Soares dos Santos, Simeonis Cantão Pinheiro, Carmen Sacramento de Souza, João Costa Damasceno, Iracema Mira Martel, Francisco Jorge de Almeida Salvador, Ana Catarina Xavier Lemos, Raimundo Sebastião Leite Medeiros, Ranilda Zenei dos Anjos Brito, Doralice Vieira Macedo Coutinho, Maria de Nazaré Rodrigues, Guiomar Pereira Gouveia, Maria Ierecê Neves de Barros Ribeiro, Lourival Francisco de Oliveira Filho, Roberto Façanha Magalhães, Alcemir Isidoro, Eudiraci Almeida do Vale, Manoel Ferreira Tolosa, Admilson Santos Amoras, Darci Amanajás Rodrigues, Alzenira Barreto de Melo e Selma Maria Ribeiro de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1057/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 006.291/2002-0 (com 5 volumes e 2 anexos)

Aposos: TC 006.407/2003-5, TC 006.048/2004-4 e TC 007.185/2005-6

Classe de Assunto : VII
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

Responsável: Fábio Nunes Falce
Advogada constituída nos autos: Patrícia Güércio Teixeira OAB/MG 90.459

Valor original da multa R\$ 10.000,00 Data de origem: 06/07/2005

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
416,67	15/12/2005	432,52	15/02/2007
418,96	15/01/2006	434,42	16/03/2007
420,47	20/02/2006	436,33	20/04/2007
422,36	20/03/2006	437,94	21/05/2007
424,09	20/04/2006	439,03	21/06/2007
425,36	22/05/2006	440,26	30/07/2007
426,35	20/06/2006	441,49	27/08/2007
426,68	17/07/2006	442,55	17/09/2007
425,79	15/08/2006	444,63	31/10/2007
426,60	15/09/2006	445,43	30/11/2007
426,81	16/10/2006	446,77	26/12/2007
427,71	16/11/2006	228,50	07/05/2008
429,12	19/12/2006	---	---

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 25/2008):

ACÓRDÃO Nº 1058/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo proposto pelo Relator, em:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1 - TC 000.423/2008-2

Classe de Assunto: VII

Natureza: Monitoramento

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

Interessada: Secex/AC

Unidade Técnica: Secex/AC

Advogado constituído nos autos: não há

1.1. considerar descumprida a determinação exarada, por esta Corte de Contas, por meio do subitem 9.13 do Acórdão nº 1000/2005-Plenário;

1.2. deixar de aplicar aos responsáveis a penalidade prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443/92, tendo em vista que o descumprimento em questão decorreu do surgimento de conflitos de competência entre as unidades internas do DNIT e entre o DNIT e o Grupo Executivo do Ministério dos Transportes;

1.3. considerar desnecessária a reiteração da determinação contida no subitem 9.13 do Acórdão 1.000/2005-Plenário por sua ineficácia, em razão do longo tempo decorrido;

1.4. apensar os presentes autos ao TC nº 800.022/1998-0.

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relações nºs 18 e 19/2008):



ACÓRDÃO Nº 1059/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, em 11/6/2008, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, considerando que o processo cumpriu o objetivo, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento dos autos.

Ministério da Saúde

TC 017.919/2004-0

Unidade: Município de Salgadinho - PB

Responsável (CPF): Luciano Morais da Silva (015.685.582-87)

Advogado constituído nos autos: Não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, em 11/6/2008, fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, considerando que o processo cumpriu o objetivo, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento dos autos.

Ministério da Fazenda

TC 015.579/2005-5

Unidade: Banco da Amazônia S.A - MF

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Pará

Advogado constituído nos autos: Fábio Picanço (OAB/RJ nº 114.886)

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

ACÓRDÃO Nº 1061/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para considerá-la improcedente, arquivar os autos e dar ciência ao interessado.

Câmara dos Deputados

TC 000.898/2008-5

Unidade: Câmara dos Deputados

Interessado: Construtora Beter S/A

Advogados constituídos nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1062/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Fazenda

TC 017.515/2002-2

Unidade: Caixa Econômica Federal

Responsável (CPF): Solange Maria Solimões Brandão Bitar (041.579.742-04)

Advogados constituídos nos autos: Não há

Dados do débito:

Nº do Acórdão : 629/2008 - Plenário - Sessão de 23/1/2008

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

Ministro AROLDO CEDRAZ (Relação nº 11/2008):

ACÓRDÃO Nº 1063/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 1012/2007 -TCU - Plenário, relativamente ao item "9.4", onde se lê: "Wilson de Oliveira", leia-se: "Wilson de Oliveira Soares", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 010.756/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Arlindo Batista dos Santos (CPF 440.738.106-00), Wilson de Oliveira Soares (CPF 190.475.416-34), Elisângela Gomes Pereira (CPF 623.646.185-68), Joelson Sucupira Santos (CPF 035.792.116-09), falecido, Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90), Sócio-Gerente: Silvério Dornelas Cerqueira (CPF 256.952.316-04), Construtora Rosil Ltda. (CNPJ 18.063.313/0001-54), Sócios-Gerentes: Gilmar Pereira Muratori (CPF 347.501.426-20), Roberto Wencioneck (CPF 364.548.427-20), Construtora Miglio Ltda. (CNPJ 01.161.745/0001-03), Sócio-Gerente: Marcos da Silva Miglio (CPF 280.100.946-68).

Entidade: Prefeitura Municipal de Bertópolis/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 2341/2006 -TCU - Plenário, relativamente aos itens "3" e "9.1", onde se lê: "Alessandra Ton de Souza" e "Jackson de Souza Gomes", leia-se: "Alessandra Aparecida Ton" e "Jackson de Souza Gomes", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 010.941/2004-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: José Cremasco Ton (CPF 153.380.966-68); Souto Brandão Ltda (CNPJ 02.067.931/0001-32); MSM Consultoria e Projetos Ltda. (CNPJ 73.554.990/0001-83), Construtora Rosil Ltda. (CNPJ 18.063.313/0001-54); Alessandra Aparecida Ton (CPF 009.707.676-76); Ademir Flores Comparte (CPF 451.180.787-68); Jackson de Souza Gomes (CPF 036.354.796-75).

Unidade: Prefeitura de Santa Rita do Itueto/MG.

Advogado constituído nos autos: Hélio Silva Salgueiro (OAB/MG 291-A).

ACÓRDÃO Nº 1065/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 316/2008 -TCU - Plenário, relativamente ao item "3.1", onde se lê: "31/12/2007", leia-se: "30/6/2008", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TC 011.650/2005-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo/TCU.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar, em caráter excepcional, novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cumpra as determinações fixadas no item "9.5" do Acórdão 2367/2007 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TC 006.807/2005-3

Natureza: Denúncia.

Interessado: Identidade preservada.

Entidades: Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá; Secretaria de Agricultura Familiar/MDA; Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap; e Instituto Cultural e Ecológico Amigos em Ação - Ineco.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 10/2008):

ACÓRDÃO Nº 1067/2008 - TCU - PLENÁRIO

1.Processo: TC-014.826/2005-3 (com 02 anexos e 01 volume)

2.Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3.Recorrente: Gloria Maria Marinho Silva Sampaio (Diretora-Geral - CEFET/CE)

4.Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará/CE

5.Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6.Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7.Unidade Técnica: Secex/CE e Serur

8.Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto por Gloria Maria Marinho Silva Sampaio (Diretora-Geral - CEFET/CE), contra o item 1.31 do Acórdão nº 303/2007 - 1ª Câmara (fls. 444/452, vol.1), que realizou determinação ao CEFET/CE para que este efetue o levantamento de valores pagos indevidamente, visando a restituição do erário, a determinados professores com dupla jornada de 40 horas, contrariando entendimento firmado pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº. GQ 145/AG;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foi apresentado fato novo superveniente, capaz de ensejar o conhecimento da irrisignação com base no parágrafo único do art. 32 do mencionado diploma legal, à luz do princípio da fungibilidade recursal, manifestamo-nos favoravelmente à proposta formulada pelo Sr. Secretário da SERUR no parecer de fl. 16;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, ante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; por ilegitimidade do recorrente e por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1068/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-16.609/2003-4 (com 02 volumes e 05 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49), ex-Prefeito
4. Entidade: Município de Belém/PB
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1615/A), Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16625) e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18243)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-Prefeito Municipal de Belém/PB, contra o Acórdão nº 1.483/2004 (fl. 308, vol. 1) e nº 1.022/2006 (fl. 93, anexo 1) em Sessão do Plenário;

Considerado que o responsável foi condenado devido à omissão no dever de apresentar documentação complementar à prestação de contas dos recursos recebidos pela municipalidade por meio do Termo de Responsabilidade nº. 15/MPAS/SAS/1998 (SIAFI nº 367614) e a impossibilidade de estabelecimento do vínculo entre os pagamentos realizados e a realização do objeto do convênio, bem como pela prestação de informação falsa aos órgãos de controle;

Considerando que o recorrente se limita a tentar provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU fundado, tão-somente, na sua discordância e descontentamento com as conclusões obtidas por este Tribunal;

Considerando que o recorrente não apresenta qualquer elemento que preencha algum dos requisitos específicos de admissibilidade contidos nos incisos do art. 35 da Lei nº. 8.443/92, impossibilitando, dessa forma, o conhecimento do recurso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, ante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade; e
- 9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1069/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 542/2008 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 02/04/2008, Ata nº 10/2008, relativamente ao processo a seguir:

Ministério da Fazenda

03 - TC 018.125/1996-4 (com 23 volumes)

Apensados: 003.032/1997-3, 005.874/1996-3, 014.945/1996-7, 015.816/1995-8, 017.406/1996-0 (com 05 volumes, 017.230/1996-9 com 04 volumes), 018.771/1996-3, 004.738/1998-5 e 001.621/2001-6)

Classe de Assunto: IV

Responsáveis: Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04)

Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF

Advogados constituídos nos autos: Júlio Vitor Greve (OAB/DF 07677), Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 06235), Oswaldo Luiz De Barros Fraga (OAB/DF 00514), Eugênio Arruda Leal Ferreira (OAB/RJ 29.667), Renato José Lagun (OAB/RJ 22.001), Sérgio Cetlin Roth (OAB/RJ 99355), Odorico Luiz dos Santos Neto (OAB/SP 122567), Antonio Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 00850), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 00814), Marcello Alencar de Araújo (OAB/DF 06259), Leonardo Alencar de Araújo (OAB/DF 015305), Aldair José de Sousa (OAB/DF 023674), Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 012500), Luciana Moura Alvarenga Simioni (OAB/DF 001878), Pedro Raphael Campos Fon-

seca (OAB/DF 013836), Georges Charles Fischer (OAB/SP 066844), Susan Christina Forster (OAB/SP 060868), Ana Paula Cólen Damasceno (OAB/DF 006478/E), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 012794), Mauro Porto (OAB/DF 012878), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 006572/E), Ariane Costa Guimarães (OAB/DF 007254/E) e Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26208)

3.1 Inexistência material quanto ao item 9.3, para que: onde se lê: "...autorizar desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor";

leia-se: "...autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

3.2 Apostilamento do Acórdão, incluindo o item 9.1.1, como especificado abaixo:

"9.1.1 com fundamento no art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor".

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 76/2008):

ACÓRDÃO Nº 1070/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 179/2005, em considerar desnecessária a reconstituição do TC-650.126/1986-6, tendo em vista que se trata de processo encerrado há mais de 21 (vinte e um) anos, procedendo-se ao registro dessa informação nos sistemas pertinentes, de acordo com o parecer da Secex/SC:

Tribunal de Contas da União

1. TC-010.820/2008-6

Classe de Assunto: VII

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina/TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 1071/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.133/2005 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 10/8/2005, Ata n. 30/2005, relativamente ao item 3, de forma que onde se lê: "...Edneusa Pereira Ricardo, CPF 700.008.244-53; Ricardo Gonzaga de Oliveira, CPF 483.104.334-68, leia-se: "...Edneusa Pereira Ricardo, CPF n. 483.104.334-68; Ricardo Gonzaga de Oliveira, CPF n. 700.008.244-53", e, ainda o Acórdão n. 373/2008 - TCU - Plenário, Relação n. 26/2008, proferido na Sessão de 12/3/2008, Ata n. 7/2008, quanto à indicação da Responsável, para que onde se lê: "Edneusa Pereira Ricardo, CPF n. 700.008.244-53...", leia-se: "Edneusa Pereira Ricardo, CPF n. 483.104.334-68...", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados:

Ministério da Justiça

1. TC-016.409/2002-5 (com 6 volumes) - Apenso TC-020.768/2005-3.

Classe de Assunto: V

Responsáveis: Paulo Sérgio de Moraes Sarmento Pinheiro, CPF n. 219.354.327-53; Edneusa Pereira Ricardo, CPF n. 483.104.334-38, e Ricardo Gonzaga de Oliveira, CPF n. 700.008.244-53.

Órgão: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente solicitação de realização de fiscalização, por falta de legitimidade dos requerentes, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fl. 8 e desta deliberação aos interessados, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-008.934/2008-0

Classe de Assunto: VII

Entidade: Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Interessados: Celso Luiz Braga de Castro, Presidente da Fundação Faculdade de Direito da Bahia, e Maria Auxiliadora Minahim, Presidente do Conselho de Administração da entidade.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 22/2008 - Plenário

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1073 a 1088 e 1091 a 1113, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-002.351/2008-0, TC-024.691/2007-0 e TC-030.035/2007-4, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;

Processos nºs TC-001.080/2004-9, TC-003.135/2004-8, TC-004.003/2008-6 e TC-019.194/2002-3, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-004.670/2006-5, TC-006.423/2008-0 e TC-025.016/2006-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-010.797/2007-8, TC-014.318/2000-3, TC-014.698/2002-7 e TC-018.202/2006-5, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-006.332/2008-3, TC-010.325/2008-5, TC-016.480/2006-3, TC-023.185/1991-0 e TC-030.719/2007-9, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-006.677/2005-7, TC-007.683/2008-3, TC-008.980/2006-6, TC-023.847/2007-9 e TC-929.331/1998-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-008.731/1997-7 e TC-019.201/2002-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-002.686/2005-8, TC-008.419/2004-3 e TC-012.251/2004-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

Processos nºs TC-002.468/2007-5, TC-006.250/2002-7, TC-008.161/2005-9, TC-008.888/1995-7, TC-021.499/2003-1 e TC-026.627/2007-9, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

Processos nºs TC-001.251/2002-1 e TC-019.720/2007-3, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

Processos nºs TC-006.990/2004-7 e TC-017.246/2006-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1073/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-019.194/2002-3 (com 3 volumes e 7 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Gilton Andrade Santos
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloí Soares (OAB/DF 1586-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Gilton Andrade Santos contra o Acórdão nº 651/2008-TCU-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão nº 1685/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
- 9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1074/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- TC-003.135/2004-8 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho, no estado de Minas Gerais - MG
4. Recorrentes: Severino Mário Camelo - CPF 030.386.885-68, ex-Prefeito Municipal no período de 27/6 a 31/12/2000 e José da Paixão Martins - CPF 105.034.986-53, ex-Prefeito no período de 1º/1/2001 a 31/12/2004
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Severino Mário Camelo e José da Paixão Martins, ex-Prefeitos de Fernandes Tourinho/MG, contra o Acórdão nº 873/2007 - TCU/Plenário que, entre outros, julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa, em solidariedade com outros responsáveis, em razão de fraude verificada na execução do Convênio nº 1.188/99 - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, I, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Severino Mário Camelo - CPF 030.386.885-68, ex-Prefeito Municipal de Fernandes Tourinho/MG no período de 27/6 a 31/12/2000 e José da Paixão Martins - CPF 105.034.986-53, ex-Prefeito no período de 1º/1/2001 a 31/12/2004 para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. via de consequência, manter em seus exatos termos o Acórdão nº 873/2007 - TCU/Plenário, de 16/5/2007, Ata nº 20/2007;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1075/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-004.670/2006-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva (Gerente Executivo, CPF nº 391.340.670-00)
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Gerência Executiva em Rondônia (IBAMA/RO)
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Rondônia (IBAMA/RO) na administração da Floresta Nacional do Jamari, em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva, Gerente Executivo, contra o Acórdão 2.139/2007 - Plenário, por meio do qual foi, dentre outras medidas, aplicada ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, por não atendimento de diligência promovida por esta Corte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.139/2007 - Plenário;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1076/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-025.016/2006-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF contra o Acórdão 256/2007 - Plenário, proferido em processo de Auditoria de Conformidade realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias relacionadas à Patrulha Mecanizada - GI de Presidente Prudente/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o comando estabelecido por intermédio do item I.1 do Acórdão 256/2007 - Plenário, mantendo-se a determinação de arquivamento do processo;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à recorrente.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1077/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.797/2007-8 - c/ 2 volumes e 4 anexos
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e ABEDA - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação embargada: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e pela Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos - ABEDA contra o Acórdão 2.649/2007 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. alterar a redação dos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.6 do Acórdão 2.649/2007 - Plenário, que passariam a ter a seguinte redação:

"9.3 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1. insira nas Instruções de Serviços nºs 09/2003/DG/DNIT e 14/2003/DG/DNIT e na Portaria/DNIT nº 98/2008 informação dando conta do caráter excepcional da aquisição de materiais betuminosos diretamente das refinarias da PETROBRAS, bem como dispositivos impedindo a sua utilização nos casos em que haja sobrepreço, jogo de planilhas ou outra vantagem indevida a terceiros, e retire, ainda, da Portaria nº 98/2008, a previsão de pagamento de materiais betuminosos por valor de nota fiscal, ante a falta de amparo legal;

9.3.2. abstenha-se de dotar o contrato com a PETROBRAS de capacidade acima do necessário para atender às obras que já aderiram ao Programa de Fornecimento de Materiais Betuminosos pelo DNIT e às eventuais excepcionalidades, mantendo a aquisição normal dos materiais betuminosos por meio das empresas contratadas para executar as obras rodoviárias por preços iguais ou menores que os do SICRO;

9.3.3. efetue estudo quanto ao percentual de BDI incidente sobre o fornecimento de materiais betuminosos, devendo esse estudo conter o detalhamento necessário ao pleno entendimento da taxa de BDI calculada, tomando-se por base a realidade do mercado de asfalto;

(...)

9.3.6. adote as medidas necessárias no sentido de apurar os fatos, quantificar o dano causado ao erário e identificar os responsáveis por conta do descumprimento das regras prescritas na Instrução de Serviço DG nº 09, de 22 de julho de 2003, contemplada pela IS DG nº 14, de 19 de novembro de 2003, durante o período de 22/7/2003 a 22/7/2004, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre as conclusões desse levantamento. Essa apuração deve abranger os contratos firmados durante o período de 22/7/2003 a 22/7/2004, considerando que em 23/7/2004 entrou em vigor a Portaria nº 675/2004/DNIT. No caso dos contratos firmados nesse período e que ainda se encontram em vigor, deve o DNIT adotar as medidas necessárias com vistas à sua adequação às regras definidas nas referidas Instruções de Serviço, informando ao Tribunal, no mesmo prazo acima, as conclusões desse levantamento. Não se enquadram nos casos acima os contratos em que os descontos oferecidos para os demais itens da obra em relação aos preços médios de mercado compensem o sobrepreço causado pela não utilização das ISs nº 09 e 14/2003. Nos casos em que a compensação for parcial, a parte não compensada deve ser objeto de devolução";

9.3. acrescentar os seguintes subitens ao Acórdão 2.649/2007 - Plenário:

"9.3.7. enquanto não viabilizada pela ANP a pesquisa dos preços praticados pelas distribuidoras de asfalto, conforme determinado no item 9.4 deste Acórdão, adote como parâmetro no SICRO ou Sistema que o suceda, os seguintes preços de custo de mercado, obtidos com base nos preços médios constantes das notas fiscais apresentadas pela ABEDA - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto, base fevereiro de 2008:

9.3.7.1. CAP - R\$ 1.054,71/t;

9.3.7.2. CM-30 - R\$ 1.779,50/t;

9.3.7.3. CAP com polímero - R\$ 1.557,69/t;

9.3.7.4. RL-1C - R\$ 913,00/t;

9.3.7.5. RM-1C - R\$ 971,42/t;

9.3.7.6. RR-1C - R\$ 884,28/t;

9.3.7.7. RR-2C - R\$ 838,09/t;

9.3.8. esclarecer que, até a disponibilização das pesquisas de preços a ser realizada pela ANP, nos termos no item 9.4 deste Acórdão, podem os preços adotados como parâmetro ser corrigidos com base em índice da Fundação Getúlio Vargas para materiais betuminosos."

9.4. restituir o processo à Secob para análise das questões ainda pendentes de apreciação pelo Tribunal;

9.5. arquivar o TC-007.530/2008-4, cujo pedido de reexame nele autuado foi convertido nos embargos de declaração opostos pelo DNIT.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1077-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1078/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.318/2000-3 - c/ 5 volumes e 4 anexos

Apenso: TC-006.877/2001-5

TC-003.764/2002-6

TC-012.505/2005-8

2. Grupo II - Classe - I - Recurso de Revisão

3. Interessado: José Gaspar Cavalcanti Uchôa (CPF 001.172.694-68)

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO VALMIR CAMPELO

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Gaspar Cavalcanti Uchôa em face do Acórdão nº 377/2002-2ª Câmara, mantido em grau recursal pelo Acórdão nº 1.340/2006-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, tendo ele sido apenado com multa e condenado em débito, solidariamente com os Srs. Carlos José Paes Martins Costa e Francisco Edson Pereira Lima, e com a empresa RK Construções Ltda., em razão do pagamento por serviços não-executados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente a condenação em débito, objeto do subitem 8.1 do Acórdão 377/2002 - 2ª Câmara, do Sr. José Gaspar Cavalcanti Uchôa, mantendo-se a irregularidade de suas contas;

9.2. alterar o fundamento da multa aplicada ao Sr. José Gaspar Cavalcanti Uchôa para o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, reduzindo-se seu valor para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1078-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1079/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 023.185/1991-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessada: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: José Valmor Ribeiro Nardes (OAB/PR nº 7331), Alceu Geraldo Gatelli (OAB/PR nº 10.671), Irmeli Melz Nardes (OAB/PR nº 5457), Javel Jaime Valério (OAB/SC nº 11.871) e Daniela Melz Nardes (OAB/PR 30.529).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pela Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. contra o Acórdão nº 40/2006-Plenário, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ela interposto contra o Acórdão nº 1.705/2004-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento: Augusto Nardes.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1080/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-008.980/2006-6 (c/ 4 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/MG nº 71.947; Nayron Sousa Russo, OAB/MG nº 8534-E; e Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG nº 90.459.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 1.514/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo interessado acima nominado e, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o Acórdão nº 1.514/2006-TCU-Plenário, em virtude de vício insanável de procedimento;

9.2. em consequência, considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o pedido de reexame constante do Anexo 2;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e ao Dnit;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1081/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-006.677/2005-7 (c/ 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Defesa, Agência Espacial Brasileira - AEB e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

4. Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de reconstrução da Torre Móvel de Integração do Sítio do Veículo Lançador de Satélites Nacional, no Centro de Lançamento de Alcântara, em que foi interposto recurso conjunto pelos Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Defesa, Agência Espacial Brasileira e Financiadora de Estudos e Projetos contra o Acórdão nº 2.076/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelos recorrentes, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, proceder às seguintes modificações no acórdão recorrido:

9.2.1. dar ao subitem 9.1 a seguinte redação:

"9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, determinar à Agência Espacial Brasileira (AEB) que, após utilização integral dos recursos repassados à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por força do Convênio nº 15/2007, nas obras de reconstrução da torre móvel de lançamento de satélites, objeto da Concorrência nº 5/CTA/2005, proceda à extinção do referido convênio, cujo objetivo real foi o de reter as dotações orçamentárias que não puderam ser utilizadas imediatamente nas referidas obras;"

9.2.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.076/2007-Plenário,

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1082/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-929.331/1998-2 (c/ 3 volumes e 3 anexos); apenso: TC-928.778/1998-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ildon Marques de Souza, ex-interventor.

4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida, OAB/DF 2.067-A/S; e Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino, OAB/DF 14.736.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Ildon Marques de Souza, ex-interventor do Município de Imperatriz/MA, contra o Acórdão nº 1.137/2005-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as suas contas e de igual modo as do Sr. Agostinho Noleto Soares, ex-secretário de educação daquele município, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, do mencionado diploma,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de recurso de revisão, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.2 do acórdão recorrido e a alterar o subitem 9.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Ildon Marques de Souza, ex-interventor do Município de Imperatriz/MA, e Agostinho Noleto Soares, ex-secretário de educação, dando-se-lhes quitação."

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos responsáveis indicados no subitem anterior.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1083/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 019.201/2002-0 (com 4 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3. Interessada: Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (CNPJ 42.467.787/001-46).
4. Entidade: Confederação Brasileira do Desporto Universitário
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: 6º Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Ayssa Lou Correia Peixoto (OAB/DF 24.494)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, contra o Acórdão 2322/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. César Ferreira de Sousa e da recorrente, condenando-os ao pagamento dos valores ali especificados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade insculpidos no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
- 9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-22/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1084/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-008.419/2004-3 - (c/ 2 volumes e 23 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Interessado: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073) e Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.879).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nesta etapa processual trata de embargos de declaração em relação ao Acórdão nº 483/2008-TCU-Plenário, proferido por este Tribunal ao apreciar o relatório da auditoria realizada na Petrobras com o objetivo de verificar a regularidade da contratação de diversos serviços enquadrados no PT 25753028627510010 - "Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Petrobras, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-22/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1085/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 010.325/2008-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Dr. Pinotti
4. Entidades: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), Centro Piauiense de Ação Cultural; Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX-RS
8. Advogado Constituído: Não consta

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Informações, formulada pelo Deputado Federal Dr. Pinotti, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no disposto no art. 38, II, da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 69, I, "c", da Resolução nº 191/TCU/2006, conhecer da presente solicitação;
- 9.2. encaminhar cópia do Relatório Consolidado da FOC-ONG, elaborado no âmbito do TC 027.206/2006-3, ao Interessado supra, informando-o que ainda não foi analisado o mérito desse Relatório;
- 9.3. determinar à SECEX-RS que, quando da análise do mérito do TC 027.206/2006-3, faça constar na instrução a proposta de remessa de cópia de decisão a ser proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentarem, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
- 9.4. arquivar este feito, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-22/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1086/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-023.847/2007-9 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Entidades: Governo do Estado de Sergipe e Município de Neópolis/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados remeteu a esta Corte de Contas o Requerimento nº 42/2007, de autoria do Deputado Iran Barbosa, demandando a realização de auditoria em todos os recursos públicos repassados ao Estado de Sergipe e ao Município de Neópolis/SE para a execução do projeto de irrigação Platô de Neópolis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam:
- 9.2.1. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 239/2007/CFFC-P, alusivo ao aludido requerimento;
- 9.2.2. ao Deputado Federal Iran Barbosa;
- 9.2.3. ao Governo do Estado de Sergipe, ao Ministério Público do Estado de Sergipe e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;
- 9.2.4. à Administração Estadual do Meio Ambiente em Sergipe - Adema, para conhecimento e adoção das providências pertinentes no que se refere à inexistência de Licença de Operação válida para o projeto de fruticultura irrigada Platô de Neópolis;
- 9.2.5. à Agência Nacional de Águas - ANA e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSE, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no tocante à concessão da Outorga de Direito de Uso da Água, e de sua respectiva cobrança, pela captação e utilização de água do Rio São Francisco para o mencionado projeto;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-22/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1087/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-008.161/2005-9
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Deputado Federal Colbert Martins.
4. Unidade: Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Cuidam os autos da Solicitação de Informação 28/05, de autoria do Deputado Federal Colbert Martins, encaminhada a este Tribunal pela Presidência da Câmara dos Deputados, requerendo a apuração do possível desvio e desrespeito à legislação decorrente do uso ilimitado, pelo Governo do Estado da Bahia, da contratação de funcionários públicos sem concurso público, via Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, envolvendo recursos federais, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação da parte do Deputado Federal Colbert Martins, encaminhada a este Tribunal pela Presidência da Câmara dos Deputados, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 e inc. II do art. 232 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c os arts. 62 a 67 e 69 a 78 da Resolução TCU 191/2006;
- 9.2. informar ao ilustre Solicitante que:
- 9.2.1. segundo verificações promovidas pela área técnica deste Tribunal, contratações via Reda, promovidas pelo Governo do Estado da Bahia no exercício de 2004, não envolveram o aporte de recursos federais, não se configurando, portanto, a jurisdição do Tribunal de Contas da União sobre o tema;
- 9.2.2. a utilização do Reda, em detrimento de concurso público, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, já se encontra sob o exame do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA;
- 9.3. encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, para conhecimento e providências que entender cabíveis, e
- 9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-22/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1088/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.990/2004-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
4. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 3º Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE acerca da possibilidade de os órgãos da Justiça Eleitoral apresentarem suas tomadas de contas anuais com as manifestações relativas à aplicação dos recursos do Fundo Partidário repassados em exercício imediatamente anterior ao das contas, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com base no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 264, § 3º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente consulta, por ausência de pressuposto de admissibilidade;
- 9.2. determinar à Secretaria Adjunta de Contas - Adcon que realize os estudos necessários acerca da possibilidade de alterações nos normativos que tratam da organização e da apresentação de contas, especialmente na IN nº 47/2004-TCU e na decisão normativa pertinente ao tema, a fim de atender ao pedido da Corte Eleitoral, ficando desde já autorizada a instaurar processo apartado para esse fim, por cópia das peças integrantes destes autos, caso entenda necessário;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 265 do Regimento Interno.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1091/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 008.888/1995-7 (com 11 volumes)

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Prestação de Contas (exercício de 1994).

3. Responsáveis: Romero do Rego Barros Rocha (CPF 000.384.074-34); Róseo Leite Cartaxo (CPF 019.153.044-15).

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Pernambuco (Sesc/PE).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social do Comércio, relativas ao exercício de 1994, em que se examinam as contas da Administração Regional no Estado de Pernambuco - Sesc/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Romero do Rego Barros Rocha, ex-Presidente do Sesc/PE, e Róseo Leite Cartaxo, ex-Diretor Regional;

9.2. aplicar ao Sr. Romero do Rego Barros Rocha a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Róseo Leite Cartaxo a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar a remessa destes autos, após a notificação dos responsáveis e o transcurso do prazo fixado para recolhimento do débito, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, para cumprimento do disposto no subitem 8.2 da Decisão 966/2000 - Plenário, sem prejuízo das medidas que se fizerem necessárias, no âmbito da Secex/PE, à instauração de processo de cobrança executiva na hipótese do não recolhimento das dívidas indicadas neste acórdão, no prazo ora fixado.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1092/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 021.499/2003-1

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04), Projeto Ação em Vida (CGC 00.276.772/0001-50) e José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional (CPF 422.152.691-20).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul/MS.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Katia Silene Alvares Pinheiro, OAB/MS 6540; Jane Resina Fernandes de Oliveira, OAB/MS 4504; Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, OAB/MS 63550; Marlon Sanches Resina Fernandes, OAB/MS 8015; Fernando Lopes de Araújo, OAB/MS 8150; Luis Fernando R Villanueva, OAB/MS 8203.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, em especial aos Contratos 086/99 e 110/99, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS e a entidade denominada Projeto Ação em Vida, para execução de ações no âmbito dos Planos Estaduais de Qualificação PEQ/MS/1999 com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as presentes contas irregulares e em débito, solidário, os responsáveis abaixo relacionados, em decorrência de acréscimo de valor contratual mediante termo aditivo ao Contrato 086/99 sem amparo legal, condenando-os ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis	CPF/CNPJ
Agamenon Rodrigues do Prado	CPF 220.387.791-04
Projeto Ação em Vida	CNPJ 00.276.772/0001-50

Valor Original:	Data da Ocorrência:
R\$ 18.000,00	29.12.1999

9.2. aplicar aos responsáveis indicados no item 9.1, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. José Luiz dos Reis, dando-lhe quitação.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. com fundamento no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992, e no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1093/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-006.423/2008-0

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT (Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secex/MG, no âmbito do Fiscobras 2008, junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT (Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais), com vistas a fiscalizar a execução das obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho 26.782.1458.10J6.0031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Betim/Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, relativamente ao Programa de Trabalho 26.782.1458.10J6.0031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Betim/Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais, que não foram encontradas irregularidades que recomendem a sua paralisação, salientando-se que as constatações levadas a efeito pela unidade técnica competente deste Tribunal são objeto de exame nos autos do processo n.º TC 010.798/2007-5;

9.2. determinar o apensamento do presente processo ao n.º TC 010.798/2007-5.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1094/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.202/2006-5

2. Grupo I - Classe - V - Auditoria Operacional

3. Responsável: Agamenon Sérgio Lucas Dantas - Diretor-Presidente e Gerente do Programa Geologia do Brasil (CPF 530.019.238-49)

4. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não há

7. Unidade Técnica: Seprog

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Auditoria Operacional, conduzida pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog, em ações relativas ao Programa Geologia do Brasil, de responsabilidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. determinar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM que, com fundamento no art. 250, inciso II do RITCU, remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações deste Tribunal, com indicação dos responsáveis pela sua implementação.

9.2. recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com fundamento no art. 250, inciso III do RITCU, que:

9.2.1. aperfeiçoe mecanismos de divulgação e acesso ao SIA-GAS e a outros estudos e levantamentos realizados pela companhia para gestores municipais, estaduais e federais que atuam na gestão de recursos hídricos;

9.2.2. aperfeiçoe os canais de comunicação com os gestores estaduais e municipais e defina procedimentos para garantir a articulação com essas instâncias, antes, durante e depois da execução dos projetos de revitalização e perfuração de poços;

9.2.3. forneça aos órgãos estaduais e municipais as informações técnicas dos projetos realizados em seus territórios, como por exemplo, o projeto técnico de cada poço instalado ou revitalizado;

9.2.4. estabeleça conjunto de indicadores de desempenho com o objetivo de mensurar aspectos de eficiência e de economicidade da atividade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento, tais como os propostos no capítulo 6 do relatório de auditoria reproduzido no relatório precedente;

9.3. recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, ao Ministério da Integração Nacional - MIN e à Petrobras que, com fundamento no art. 250, inciso III do RITCU, adotem as seguintes providências com relação à atividade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água:

9.3.1. incluam, nos convênios, os municípios onde os projetos serão implantados e definam a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, conforme dispõe o inciso IX do art. 7º, da IN/STN 01/97;

9.3.2. especifiquem, nos termos de convênio, de forma clara e detalhada, as atividades necessárias à manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento;

9.3.3. estabeleçam sistemática de acompanhamento da implantação dos projetos de sistemas simplificados de abastecimento, que permita o efetivo gerenciamento das atividades executadas e a garantia de funcionamento dos sistemas;

9.3.4. realizem levantamento nos sistemas já implantados com objetivo de identificar e corrigir problemas operacionais;

9.3.5. no caso da formação de novas parcerias, especifiquem, nos termos de convênio, os mecanismos institucionais de articulação, assim como os responsáveis por sua implementação;

9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH que oriente os estados a solicitarem, no modelo de dados do SIAGAS, a apresentação dos dados de poços e os projetos técnicos para concessão de outorga de direito de uso de água subterrânea ou autorização para perfuração de poços, os quais devem estar de acordo com as especificações contidas nas normas brasileiras que contemplam a implantação de poços tubulares profundos (NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 13604/13605/13606/13607/13608, - dispõem sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos; e NBR - 13895/1997 - Poços de Monitoramento), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. aos Ministros de Estado de Minas e de Energia e da Integração Nacional; ao Presidente da Agência Nacional de Águas, bem como ao Ministro do Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

9.5.2. ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.5.3. ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5.4. ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, como subsídio ao processo de discussão da proposta orçamentária;

9.5.5. ao Secretário Federal de Controle Interno, da Controladoria Geral da União;

9.6. arquivar os autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RITCU

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1095/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.332/2008-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX/RN.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do Hospital Terciário de Natal/RN (FISCOBRAS 2008), os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACÓRDAM em:

9.1. determinar à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte que: 9.1.1. providencie, se ainda não o fez, o fechamento das brechas existentes no muro, a retirada do lixo e a drenagem da água estagnada na obra do Hospital Terciário de Natal/RN, de forma a preservar a segurança e a saúde da população, em especial a circunvizinha;

9.1.2. adote medidas com vistas à formalização, junto ao Ministério da Saúde, do encerramento do Convênio n. 5554/2004-FNS (SIAFI n. 520686);

9.2. apensar o presente processo ao TC nº 003.087/2001-4;

9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia do presente Acórdão, assim como do Voto e do Relatório que a fundamentam.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1096/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 006.250/2002-7 (com 25 volumes e 4 anexos, o anexo 4 com 1 volume) - Apensos: TC-004.430/2002-6 (com 1 volume), TC-003.585/2004-1, TC-004.324/2005-8 (com 1 anexo), TC-006.764/2006-2 (com 2 anexos), TC-008.351/2007-0.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de levantamento de auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AL.

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265, Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075, Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312, José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria abrangendo os exercícios de 2002, 2004, 2005, 2006 e 2007, tendo como objeto o acompanhamento da execução das obras de macrodrenagem na região do Tabuleiro dos Martins, na região norte do Município de Maceió/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar, para a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL, o alerta de que, em relação às obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, os únicos serviços que podem ser executados, até que o Tribunal se pronuncie quanto ao mérito destes autos, são aqueles expressamente ressalvados no Acórdão 2.419/2006 - TCU - Plenário, ou seja, (1) o dissipador de energia do extravasor, (2) o emboque da lagoa 2-3 e (3) a adequação da calha do Rio Jacarecica, devendo, ainda, ser observadas as determinações constantes dos itens 9.5.2. e 9.5.3. do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário;

9.2. prorrogar por mais noventa dias, contados da notificação desta deliberação, o prazo para cumprimento da providência constante do item 9.5.5 do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário;

9.3. prorrogar por mais sessenta dias, contados da notificação desta deliberação, o prazo para cumprimento da providência constante do item 9.4 do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário;

9.4. nos termos do art. 243 do Regimento Interno c/c o § 3º do art. 16 e o § 1º do art. 42 da Resolução TCU 191/2006, alterar a natureza destes autos para monitoramento, a fim de que a Secex/AL dê prosseguimento à verificação do cumprimento dos itens 9.4. e 9.5., e respectivos desdobramentos, do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1097/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-019.720/2007-3 (c/ 01 anexo e 08 vols.)

2. Grupo I; Classe de Assunto: V -Relatório de Auditoria Operacional.

3. Órgãos/entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Fundação Nacional do Índio - Funai, Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e Museu Paraense Emílio Goeldi.

4. Responsáveis: Rolf Hackbart, CPF n. 266.471.760-04, Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF n. 212.077.712-87, Arionaldo Bomfim Rosendo, CPF n. 182.782.991-53, Bazileu Alves Margarido Neto, CPF n. 092.463.588-64, João Paulo Ribeiro Capobianco, CPF n. 021.836.638-80, Adalberto Luis Val, CPF n. 823.590.328-87, Silvio Crestana, CPF n. 932.363.288-00, Ima Célia Guimarães Vieira, CPF n. 180.330.242-91, Flávia Skrobot Barbosa Grosso, CPF n. 026.631.392-20.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a gestão governamental da Amazônia Brasileira, por meio das principais ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades federais, relacionadas à ocupação territorial, à proteção do meio ambiente e ao fomento a atividades produtivas sustentáveis dessa Região Amazônica, a fim de propiciar visão sistêmica das condições de atuação na Região Amazônica e de seus reflexos nos resultados alcançados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar:

9.1.1. à Casa Civil da Presidência da República que:

9.1.1.1. considerando a condição de presidente das Câmaras instituídas pelos Decretos ns. 4.792 e 4.793, ambos de 2003, além de coordenadora do Grupo de Trabalho relativo ao desmatamento na

Região Amazônica (Decreto s/ n., de 03/07/2003), avalie, no âmbito dos respectivos colegiados, a possibilidade de formular políticas públicas e definir diretrizes prioritárias para a Região, com vistas a dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 200/1967, no que diz respeito à permanente coordenação das atividades da administração federal, especialmente, a execução dos planos e programas de governo;

9.1.1.2. adote medidas para dar continuidade ao Plano Amazônia Sustentável (PAS), estabelecendo ações e metas de médio e longo prazo, considerando as alternativas para o desenvolvimento econômico da Região, compatíveis com a sustentabilidade ambiental e com os interesses locais;

9.1.1.3. acompanhe a atuação da entidade coordenadora das ações do Governo Federal relativas ao PAS a serem implementadas na Região Amazônica, de forma a compatibilizar as diferentes áreas de atuação dos órgãos federais, minorando a superposição de esforços e assegurando a otimização dos recursos públicos;

9.1.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG que observe o princípio da equidade quando da elaboração das políticas de recursos humanos e financeiros, de forma que as unidades na Região Amazônica do Incra, Funai, ICMBio, Ibama, Embrapa e Funasa, a exemplo desta auditoria, disponham de estrutura semelhante à oferecida às demais unidades situadas nas outras regiões do País;

9.1.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG e ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT que desenvolvam, de forma conjunta, um plano de ação com vistas a suprir as carências já identificadas pelos institutos de pesquisa da Região Amazônica, especialmente no que se refere ao quadro de pesquisadores;

9.1.4. ao Incra que:

9.1.4.1. busque priorizar as áreas foco de desmatamento e de conflito de terras na Amazônia para desenvolver ações de discriminação, arrecadação, georreferenciamento e regularização fundiária de terras públicas;

9.1.4.2. envide esforços no sentido de consolidar acordos de cooperação com os governos estaduais e respectivos órgãos ambientais competentes, a fim de viabilizar a isenção de taxas e/ou diminuição de custos gerais, bem como agilizar o processo de licenciamento ambiental dos assentamentos, com vistas a dar cumprimento ao art. 13 da Resolução Conama n. 387/2006;

9.1.4.3. considere os custos regionais para estabelecer os recursos orçamentários destinados às ações de desenvolvimento de infra-estrutura básica para implantação dos assentamentos, de concessão de crédito de instalação e de contratação de Assistência Técnica, quando da elaboração da programação financeira das superintendências regionais;

9.1.4.4. avalie a possibilidade de celebrar convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), visando a incluir o monitoramento dos assentamentos de Reforma Agrária no programa governamental de monitoramento da Amazônia, a fim de acompanhar a aplicação das leis ambientais dentro das áreas destinadas a assentamentos, para providenciar a retomada dos lotes quando constatada a degradação ao meio ambiente;

9.1.4.5. desenvolva estudos com vistas a verificar se a precisão posicional de meio metro é adequada para as necessidades de georreferenciamento massivo na região Amazônica, com vistas a reduzir os custos e agilizar os trabalhos, considerando, se possível, as diferenças de tamanho do módulo fiscal da Região (atinge a 100 ha) em relação ao resto do País;

9.1.4.6. ao Incra, ao ICMBio e à Funai que promovam ação conjunta para solucionar os problemas de sobreposição das áreas de unidade de conservação com projetos de assentamento da reforma agrária e/ou com terras indígenas;

9.1.5. à Funai que busque soluções para melhor utilizar os recursos orçamentários/financeiros destinados à execução de ações de sua competência Institucional, evitando desperdícios, a exemplo do que ocorreu no período 2004/2006 em relação à ação 7494 - Regularização e Proteção de Terras Indígenas na Amazônia Legal - PPTAL;

9.1.6. ao ICMBio que:

9.1.6.1. elabore a política de recursos humanos do Instituto, considerando as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das unidades de conservação, especialmente aquelas situadas em locais remotos, com vistas a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos;

9.1.6.2. envide esforços com vistas a dotar todas as Unidades de Conservação de planos de manejo com vistas a que as unidades atinjam, efetivamente, os objetivos para as quais foram criadas;

9.1.7. ao Ibama que:

9.1.7.1. desenvolva plano de ação com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação de multas e destinação dos produtos, subprodutos e bens apreendidos;

9.1.7.2. implemente estudos visando à criação de serviço de inteligência para otimizar as ações fiscalizatórias, atuando preventivamente e identificando com maior precisão os infratores ambientais;

9.1.8. à Funasa que institua indicadores de desempenho para permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pela aplicação de recursos federais transferidos, via convênios firmados com ONG's e outras entidades, objetivando a eficaz prestação de serviços de saúde indígena;

9.1.9. à Embrapa que envide esforços junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sentido de serem elaborados os mapas de descritores das espécies com as quais a Empresa trabalha;

9.1.10. ao MMA, MCT, Inpe e Inpa que estudem, em conjunto, uma solução, em caráter excepcional, para proteger, no Brasil, os resultados comercializáveis de pesquisas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/Inpa sem autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético/CGEN, antes da edição do Decreto n. 6.159/2007 e das Resoluções ns. 23/2006 -CGEN, 134 e 135, de 2006, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

9.1.11. ao MCT que, juntamente com os institutos de pesquisa, defina pauta de pesquisa para a região Amazônica;

9.2. determinar ao Inpa que observe os dispositivos da MP n. 2.186-16/2001 e subsequentes, no que concerne à necessária autorização do CGEN para o desenvolvimento de pesquisas que envolvam o acesso ao patrimônio genético;

9.3. reiterar os termos do Acórdão n. 1.583/2006 - Plenário, no sentido de que as Secretarias-Executivas do MMA, do MCT e do MDIC definam o modelo de gestão e o Plano Estratégico para o Centro Brasileiro de Biotecnologia da Amazônia - CBA;

9.4. encaminhar à Segecex as informações constantes deste Relatório para que sejam tratadas como subsídios ao planejamento das ações de controle deste Tribunal, sugerindo que, oportunamente, sejam realizadas as fiscalizações a seguir especificadas: Programa de Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária; Avaliação dos projetos de assentamento sustentáveis; Avaliação do Programa Saúde Indígena; Controle e Proteção da Biodiversidade; Políticas Públicas voltadas para as áreas já degradadas; Política de Financiamento para a Região Amazônica; Política de Proteção das Fronteiras na Região Amazônica (Forças Armadas, Censipam, Polícia Federal);

9.5. remeter cópia do Relatório, Proposta de Deliberação e deste Acórdão aos seguintes interessados: Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Justiça, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia, da Agricultura, da Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República; Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados; Presidentes do Incra, da Funai, do ICMBio, do Ibama, do Inpa, do Museu Paraense Emílio Goeldi, da Embrapa e da Funasa; Superintendentes da Sudam e da Sufframa;

9.6. determinar à Secex/AM que promova o monitoramento do cumprimento desta Deliberação, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1098/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-002.351/2008-0

2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Aposentadoria

3. Órgão: Tribunal de Contas da União

4. Interessado: Adhemar Paladini Ghisi (CPF 000.461.831-91)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao Dr. Adhemar Paladini Ghisi, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em considerar legal a concessão de aposentadoria ao Dr. Adhemar Paladini Ghisi e dar registro ao ato de fls. 2/6.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1099/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-024.691/2007-0 (com 1 anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

4. Responsável: Luciano Galvão Coutinho (presidente)

4.1. Representante: Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Sefit

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda. contra dispositivos do Edital da Concorrência AA - 01/2007, promovida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o fim de contratar a prestação de serviços técnicos de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar ao BNDES que, ao contratar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, utilize o modelo de prestação de serviços com mensuração e remuneração baseadas em resultados, tendo em vista o regramento estabelecido no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997 e as determinações exaradas por este Tribunal nos Acórdãos nºs 667/2005-Plenário e 786/2006-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao BNDES e à representante; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1100/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-030.035/2007-4 (com 3 volumes de anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
4. Interessada: NT Soluções e Serviços Ltda.
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF nº 15.058), Bernardo Iunes (OAB/DF nº 25.374), Marcos Jorge Caldas Pereira (OAB/DF nº 2.475), Luiz Rafael Mayer (OAB/DF nº 1.102-A), Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF nº 9.747), Ana Luísa Rabelo Pereira (OAB/DF nº 12.997) e Fernanda César (OAB/DF nº 21.898)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda. em face de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 72/2007, promovido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para a aquisição de sistema informatizado de gerenciamento das áreas de compras, almoxarifado e controle de patrimônio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 8.443/92 e 237, inciso VII; art. 250, inciso IV, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito julgá-la parcialmente procedente;

9.2. autorizar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária o prosseguimento da execução do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 72/2007, destinado à aquisição de sistema informatizado de gerenciamento das áreas de compras, almoxarifado e controle de patrimônio, tornando insubsistente a suspensão cautelar dos pagamentos determinada pelo Acórdão nº /2008 - Plenário;

9.3. determinar à Segecex a realização de auditoria no segundo semestre de 2008 com o objetivo de identificar as soluções adotadas, o nível concorrencial e a economicidade das aquisições, por parte dos entes governamentais, de sistemas informatizados para gestão de compras, almoxarifado, patrimônio, contratos e afins, bem como a viabilidade da Administração adquirir ou contratar o desenvolvimento desse tipo de sistema de uma forma centralizada;

9.4. determinar à Embrapa que:

9.4.1. quando da realização de contratações futuras, emprenda pesquisa de preços no mercado, com a juntada de orçamentos capazes subsidiar a fixação de um parâmetro de preços aceitável ou a justificativa, de maneira fundamentada, da impossibilidade de fazê-lo;

9.4.2. adote estudos quanto ao tipo de software a ser adquirido, as possibilidades do mercado e a compatibilidade dessas em relação a sua plataforma tecnológica, abstando-se de exigir uma linguagem específica sempre que houver outras alternativas viáveis;

9.5. arquivar, nos termos do art. 169, inciso IV, o presente processo, dando-se ciência do decidido à representante.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1101/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-001.080/2004-9 (com 5 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte
4. Responsáveis: Wilson Gomes Machado - CPF 046.189.124-72, ex-Prefeito; José Alves Dantas - CPF 131.647.834-34, ex-Secretário Municipal de Saúde; Wilson Gomes Machado Júnior - CPF 966.716.024-68, ex-Secretário Municipal de Finanças; Sylvio Roberto Fagundes de Lima - CPF 182.845.074-904, ex-membro da CPL; Odilon Ernestino Barbalho - CPF 791.828.444-53, ex-membro da CPL; Maria Lúcia Bezerra de Lima - CPF 086.301.194-20, ex-membro da CPL; Queops Alan Cesario - CPF 837.931.604-59, ex-sócio-proprietário do Supermercado Cabral; Messias Simeão de Oliveira - CPF 302.883.124-49, proprietário do Supermercado São João; Manoel Carlos da Cunha - CPF 201.776.664-04, ex-fornecedor; Alexandre Veras de Freitas - CPF 837.109.144-34, proprietário da Panificadora Santa Ceia; e Francisco Canindé Cabral - CPF 466.309.704-97, ex-sócio-proprietário do Supermercado Cabral.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secex/RN, apartado do TC-016.480/2003-9, decorrente de irregularidades na prestação de contas dos recursos da merenda escolar, nos anos de 1997/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação;

9.2. com fundamento no art. 250, § 1º do Regimento Interno do TCU, aceitar as razões de justificativas dos responsáveis José Alves Dantas - CPF 131.647.834-34, ex-Secretário Municipal de Saúde; Wilson Gomes Machado Júnior - CPF 966.716.024-68, ex-Secretário Municipal de Finanças; Sylvio Roberto Fagundes de Lima - CPF 182.845.074-904, ex-membro da CPL; Odilon Ernestino Barbalho - CPF 791.828.444-53, ex-membro da CPL; e Maria Lúcia Bezerra de Lima - CPF 086.301.194-20, ex-membro da CPL;

9.3. excluir da relação processual, de vez que suas condutas refogem à competência desta Corte, Manoel Carlos da Cunha - CPF nº 201.776.664-04, ex-fornecedor, Queops Alan Cesario - CPF 837.931.604-59, ex-sócio-proprietário do Supermercado Cabral; Messias Simeão de Oliveira - CPF 302.883.124-49, proprietário do Supermercado São João; Manoel Carlos da Cunha - CPF 201.776.664-04, ex-fornecedor; Alexandre Veras de Freitas - CPF 837.109.144-34, proprietário da Panificadora Santa Ceia; e Francisco Canindé Cabral - CPF 466.309.704-97, ex-sócio-proprietário do Supermercado Cabral;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas e com fulcro no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável Wilson Gomes Machado - CPF 046.189.124-72, ex-Prefeito Municipal de Goianinha/RN, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, amparado no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao responsável e à Fazenda estadual do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser enviada a esta última cópia da instrução da Secex/RN.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1102/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.003/2008-6.
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessadas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ)
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ), à vista do possível descumprimento de deliberação do TCU (Acórdão nº 2.014/2007-TCU-Plenário), no desenvolvimento da Concorrência nº nº 03/2007-BM, lançada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, considerar a representação parcialmente procedente, autorizando, em caráter excepcional, a continuidade da execução do contrato ora examinado;

9.3. determinar o arquivamento deste processo, em face do disposto no art. 169, inciso IV, do RI/TCU;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e à empresa ATPENG Engenharia e Empreendimentos S.A.;

9.5. transmitir igualmente cópia dessas peças (relatório, voto e acórdão) ao Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (administrador do SICAF), em face do contido no item 9.6 do Acórdão nº 2.014/2007-TCU-Plenário, reiterando a esses órgãos que adotem as providências julgadas necessárias, relativamente à utilização de know how, representado pela experiência, o conhecimento e a capacidade técnico-operacional de sócio, na integralização de capital social da empresa ATPENG Engenharia e Empreendimentos S.A..

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1102-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1103/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.698/2002-7 - c/ 2 volumes e 2 anexos
2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento
3. Responsáveis: Dilma Vana Rousseff (CPF 133.267.246-91), José Mário Miranda Abdo (CPF 057.276.691-20)
4. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia-MME e Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao segundo monitoramento, realizado pela Sefid, das recomendações proferidas ao Ministério de Minas e Energia por meio dos Acórdãos nºs 344/2003-Plenário e 59/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal a respeito das providências adotadas para a redefinição dos critérios para o enquadramento de consumidores na subclasse baixa renda, notadamente aqueles de consumo domiciliar de até 80 kWh, como recomendado pelo subitem 9.1.3 do Acórdão nº 344/2003-Plenário, reiterado pelo subitem 9.2.2 do Acórdão nº 59/2005-Plenário, tendo em vista que no período de janeiro de 2002 a agosto de 2007, foram gastos R\$ 5,6 bilhões com a tarifa social (valores nominais), dos quais, 74% são destinados aos consumidores de até 80 kWh, justamente onde foi identificado que 50% desses consumidores não deveriam estar inseridos no programa, importando no desperdício da ordem de R\$ 2 bilhões, além de permitir que consumidores de baixa renda subsidiem consumidores de média e alta renda;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, às Comissões de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados e à Comissão de Serviços de Infra-estrutura do Senado Federal, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República;

9.3. determinar que a Sefid continue monitorando o cumprimento do subitem 9.1.3 do Acórdão nº 344/2003-Plenário, reiterado pelo subitem 9.2.2 do Acórdão nº 59/2005-Plenário.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1103-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1104/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 016.480/2006-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: 5ª SECEX.

4. Entidade: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - ANARA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª SECEX.

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos a presente representação proposta pela 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União versando sobre convênio firmado entre o Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara por esse Fundo, em 23/5/2007, em razão de descumprimento do plano de trabalho ajustado pela mencionada Associação;

9.1.2. houve repasse apenas da primeira parcela do ajuste, no valor de R\$ 11.951,00 à Anara;

9.1.3. a Anara apresentou prestação de contas desses recursos, a qual se encontra em análise pelo FNMA;

9.1.4. os comandos normativos contidos no art. 5º e 11 da IN nº 56/2007 - TCU dispensam a instauração de tomada de contas especial para apuração de eventuais vícios na gestão desses recursos, dada sua baixa materialidade;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Deputado Federal Arnaldo Madeira e ao o Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1104-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1105/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 030.719/2007-9 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

4.1 Entidade contratada: CTIS Tecnologia S/A

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Zélio Maia da Rocha (OAB/DF nº 9.314)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 5ª Secex versando sobre irregularidade supostamente ocorrida quando da repactuação do Contrato nº 22.101/023/2005, celebrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e pela CTIS Tecnologia S/A, visando à prestação de serviços técnicos, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e gestão da Central de Relacionamento e Serviços daquele Ministério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 132 e 138 da Resolução nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no disposto no art. 71, IX, da Constituição Federal, determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 60 dias, contado da notificação deste Acórdão, promova a alteração da cláusula 11ª do Contrato nº 22.101/023/2005, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S/A, a fim de suprimir a previsão de reajuste com base na variação do IGPM e de passar a prever que o valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/1997;

9.3. determinar à Secretária Federal de Controle Interno que, nas próximas contas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informe se a determinação contida no item acima foi devidamente implementada por esse Ministério;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1105-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1106/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-007.683/2008-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessada: Secretaria Geral de Administração.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Segedam e Conjur

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da realização de concurso público para o provimento de cargo de Analista de Controle Externo, regulado pelo Edital nº 2/2008, e sua adequação ao disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 16, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar inaplicável a vedação constante do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao concurso para o provimento de cargo de analista de controle externo, regulado pelo Edital nº 2/2008, no caso de eventual nomeação e posse dos aprovados no segundo semestre de 2008, tendo em vista a conformidade do certame ao disposto na Constituição Federal; nos arts. 15 e 16 da mencionada Lei Fiscal; na Lei de Diretrizes Orçamentárias; na Lei Orçamentária Anual, e o atendimento aos princípios da proporcionalidade e da continuidade administrativa;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1106-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1107/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processos TC 008.731/1997-7 e TC 021.367/2007-5

2. Grupo I - Classe VII - Aposentadoria (Revisão de Ofício).

3. Interessada: Gertrudes Helena Kozlowski (CPF 231.210.769-49).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogada constituída nos autos: Valéria Rutyna (OAB/PR 41.112).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do ato de aposentadoria de Gertrudes Helena Kozlowski, considerado legal na sessão da 2ª Câmara de 27/3/2003, e de alteração da concessão inicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. tornar sem efeito, em relação a Gertrudes Helena Kozlowski, o acórdão 413/2003 - 2ª Câmara;

9.2. julgar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria e o ato de alteração da concessão inicial da interessada há pouco mencionada e negar seu registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos da súmula nº 106/TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR que:

9.4.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. notifique a interessada da impugnação dos atos inicial e de alteração de sua aposentadoria, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não seja provido o apelo;

9.4.3. esclareça à servidora que, em virtude da exclusão do tempo de serviço rural, há necessidade de retorno à atividade, com vistas a completar o tempo exigido para obtenção da aposentadoria com proventos integrais de acordo com a atual legislação, embora exista a possibilidade de permanência na inatividade com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente à época da primeira concessão;

9.4.4. em qualquer das hipóteses aventadas no subitem anterior, expeça e submeta a esta Corte novo ato de concessão, devidamente corrigido;

9.4.5. oriente a interessada acerca da possibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/1991, c/c o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212/1991, conforme entendimento firmado no acórdão 1.893/2006 - Plenário, se for o caso;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1107-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1108/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 002.686/2005-8
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Entidade: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado Constituído nos Autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação subscrita pelo Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do seu Representante Júlio Marcelo de Oliveira, em face de supostas irregularidades na ocupação de espaços físicos da Câmara dos Deputados por partidos políticos e respectivos institutos e fundações, bem como na utilização de servidores públicos cedidos por aquele Órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, incisos XXI e XXVI do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer a presente representação, com base no art. 237, inc. III do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à Câmara dos Deputados que:
 - 9.2.1. substitua os Termos de Autorização de Uso nºs 2007/161.0 (Processo nº 114.532/2005) e 2007/181.0 (Processo nº 104.755/2006), por termos de cessão de uso, modalidade legal adequada à ocupação das áreas na Câmara dos Deputados por parte das respectivas entidades, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.636/98;
 - 9.2.2. realize o devido procedimento licitatório quando a cessão for destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, sempre que houver condições de competitividade, nos termos do art. 18, §5º da Lei nº 9.636/98;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Representante;
- 9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente da Câmara dos Deputados;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1108-22/08-P
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1109/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 012.251/2004-6 (c/2 volumes)
Apenso: TC 001.425/1994-3
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da investidura do Sr. Marcus Vinícios Goulart Gonzaga, servidor inativo do Senado Federal, no cargo de provimento efetivo de Analista de Informática Legislativa, do quadro da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 235, *caput*, e art. 237, II, do Regimento Interno deste Tribunal para no mérito considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen que, com fulcro no art. 8º da Lei 8.443/92, promova a imediata instauração de tomada de contas especial, relativamente à conversão em pecúnia e ao gozo indevido de licenças-prêmio, usufruídos pelo servidor Marcus Vinícios Goulart Gonzaga, as quais foram computadas na aposentadoria proporcional concedida pelo Senado Federal, nos seguintes períodos:
 - 1º período aquisitivo de 01/11/1978 a 31/10/1983 - converteu em pecúnia 60 (sessenta dias) e usufruiu 30 (trinta) dias, com início em 09/09/2002 e término em 08/10/2002;
 - 2º período aquisitivo de 01/11/1983 a 31/10/1988 - usufruiu 90 (noventa) dias, em duas parcelas, sendo a primeira de 60 (sessenta) dias com início em 09/10/2002 e término em 07/12/2002 e a segunda parcela de 30 (trinta) dias com início em 04/08/2003 e término em 02/09/2003;
 - 3º período aquisitivo de 01/11/1988 a 31/10/1993 - usufruiu 90 (noventa) dias, com início em 03/09/2003 e término em 31/12/2003, não restando nenhum saldo da licença para gozo futuro.

9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, a Secretaria de Controle Interno do Senado Federal e ao Sr. Marcus Vinícios Goulart Gonzaga, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos/Subsecretaria de Pessoal Inativo do Senado Federal;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.2.

9.6. devolver o Processo TC 001.425/1994-3 ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1109-22/08-P

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1110/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 002.468/2007-5
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Senador Romero Jucá.
4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo Exmº Sr. Senador Romero Jucá, referente a possíveis irregularidades na execução de convênios com o Estado de Roraima, tendo como objeto obras rodoviárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. informar ao interessado, Exmº Sr. Senador Romero Jucá, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, que:

9.2.1. com relação aos convênios constantes desta representação e com vigência em datas recentes, relacionados a serviços de pavimentação das estradas federais no Estado de Roraima - Convênios 39300357.2006.00066 (Siafi 574523); 39300357.2006.00082 (Siafi 564069); 393003.2005.00373 (Siafi 564029); 39300357.2006.00065 (Siafi 563743); 39300357.2006.00067 (Siafi 563741); 393003.2005.00108 (Siafi 534950); 393003.2005.00109 (Siafi 534035); TT-112/2004 (Siafi 524133); TT-084/2002-00 (Siafi 480006); e 39300357.2006.00170 (Siafi 589937) -, o Ministério dos Transportes, a quem cabe acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, por força dos arts. 23 e 29 da Instrução Normativa STN 01/1997, não reprovou, até o momento, nenhuma das prestações de contas parciais já apresentadas pelo Governo de Roraima, e que as prestações de contas finais ainda não foram remetidas para análise daquele ministério, ressaltando, ainda, com referência a esses ajustes, que:

9.2.1.1. o Convênio TT-084/2002-00 (Siafi 480006) foi objeto da representação constante do TC-019.619/2003-4, em que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.907/2006-Plenário, determinou ao Ministério dos Transportes o reexame das prestações de contas até então apresentadas, com a instauração de tomada de contas especial, caso necessário, tendo em vista a possível utilização do ajuste na fraude conhecida por "esquema dos gafanhotos";

9.2.1.2. o Convênio 393003.2005.00108 (ou Convênio TT 108/2005 - Siafi 534950) foi objeto de auditoria de levantamento de obras públicas (Fiscobras-2007), constante do TC-017.267/2007-3, em que foi detectado, entre outras irregularidades, execução de serviços de má qualidade, tendo o Tribunal, por intermédio do Acórdão 2.468/2007-Plenário, determinado a suspensão cautelar dos Contratos 60/2006 e 61/2006, referentes a obra de revitalização da BR 174/RR, e a audiência dos gestores, além de outras medidas;

9.2.2. por meio deste acórdão o Tribunal está remetendo ao Ministério dos Transportes cópia dos elementos constantes da presente representação, para subsidiar a análise das prestações de contas dos convênios constantes do item 9.2.1 acima, celebrados com o Estado de Roraima, bem como está recomendando ao órgão que, antes de emitir o posicionamento final sobre o mérito dessas contas, promova vistoria *in loco* nas obras objeto dos ajustes em questão;

9.2.3. o Tribunal fiscalizou a execução de alguns dos demais ajustes constantes desta representação (com vigência encerrada até 2006), destacando os seguintes processos, em que vem sendo adotadas medidas tendentes à recomposição de possíveis danos aos cofres públicos:

Processos	Acórdãos Relevantes	Convênio	Nº Siafi	Fim da Vigência
TC-006.453/2005-4	Ac. 1.372/2005-Plenário	PG 110/94-99	372314	31/12/2004
TC-004.496/2001-0	Ac. 1.361/2003-Plenário Ac. 605/2006-Plenário			
TC-007.789/2001-5	Dc. 1.671/2002-Plenário	PG 207/97-99-01	414379	31/12/2001
TC-010.931/2003-4	-			
TC-005.105/2002-1	Dc. 885/2002-Plenário Dc. 886/2002-Plenário	PG 155/00-00	400863	31/7/2002
TC-025.503/2007-7	-	PG 149/00-00	417123	31/12/2001

9.3. encaminhar ao interessado, em conjunto com as informações acima, cópia dos Acórdãos 1.907/2006-Plenário e 2.468/2007-Plenário (mencionados nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 supra), acompanhados dos Relatórios e Votos que os fundamentaram;

9.4. encaminhar ao Ministério dos Transportes:

9.4.1. cópia do presente acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam; e

9.4.2. cópia dos elementos remetidos a este Tribunal pelo representante, para servir de subsídio à análise das prestações de contas dos convênios listados no item 9.2.1 supra;

9.5. recomendar ao Ministério dos Transportes que promova vistorias *in loco* antes de se manifestar sobre a regularidade das prestações de contas referentes aos convênios listados no item 9.2.1 supra, devendo observar os prazos fixados na legislação que rege a matéria, em especial nos artigos 31, § 7º e 8º, e 35, *caput* e seu parágrafo único, todos da Instrução Normativa STN 01/1997, e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-22/08-P

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1111/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 026.627/2007-9
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).

4.1. Vinculação: Ministério da Ciência e Tecnologia (Órgão Supervisor).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.2. Redator: Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em peça subscrita pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, versando sobre possíveis irregularidades havidas no processo seletivo deflagrado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Organização Social detentora de contrato de gestão junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 132 e 138 da Resolução nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida neste processo;
9.3. recomendar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE que, quando da realização de processo seletivo visando recrutar e selecionar pessoal, durante o tempo em que mantiver contrato de gestão com o Poder Público Federal, observe, na medida do possível, os princípios constitucionais estatuídos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.4. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGE e ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-22/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Revisor), Benjamin Zymler (Redator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros com voto vencido na sessão: Ubiratan Aguiar e Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1112/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-001.251/2002-1 (com 4 volumes e 10 anexos).

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Dr. Alexandre Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará.

4. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - Sudenor.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Dr. Alexandre Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará, encaminhando a este Tribunal o procedimento administrativo n. 08105.000990/99-97, instaurado na Procuradoria Regional da República no Ceará, contendo denúncia subscrita por entidades integrantes do Fórum Nacional pela Reforma Agrária e pela Justiça no Campo, versando acerca de supostas irregularidades na implantação do programa Cédula da Terra no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso I, c/c as disposições do art. 235, todos do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Superintendência do Núcleo Estadual de Programas Especiais - Nepe e ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - Iterma que adotem os cuidados necessários para impedir a expedição de laudos sem a assinatura dos técnicos responsáveis pela sua elaboração, em especial dos laudos de vistoria e avaliação de imóveis rurais eleitos para fins de aquisição no âmbito de programas de reforma agrária;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao interessado, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - Sudenor;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-22/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1113/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 017.246/2006-5 (com 1 volume).

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Entidade: Gabinete do Comandante do Exército.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial SRP n.º 12/2006 realizado pelo Gabinete do Comandante do Exército, para Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto a confecção de uniformes masculinos, femininos e de garçom para aquele gabinete.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, considerando-a prejudicada ante a perda de objeto;

9.2. determinar ao Gabinete do Comandante do Exército que, em futuros certames:

9.2.1. limite-se a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa;

9.2.2. faça constar dos autos dos procedimentos licitatórios os orçamentos dos bens ou serviços a serem licitados, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, e, no caso dos editais de licitação para registro de preços, o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 9º do Decreto n.º 3.931/2001;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie os procedimentos atualmente adotados no âmbito do Portal de Compras do Governo Federal, quando da suspensão cautelar de procedimentos licitatórios por força de deliberação deste Tribunal ou mesmo de decisão judicial, implementando, se necessário, opção que contemple essas situações específicas, de forma a permitir o registro específico dessa ação e, destarte, o seguimento daquele procedimento em caso de decisão de mérito nesse sentido.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Por ocasião do julgamento do processo nº TC-014.318/2000-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Walter Costa Porto apresentou sustentação oral em nome do Sr. José Gaspar Cavalcanti Uchôa.

Na oportunidade da apreciação do processo nº TC-026.627/2007-9, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Rubens Naves apresentou sustentação oral em nome do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

No julgamento do processo nº TC-030.035/2007-4, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, os Drs. Wagner Rossi Rodrigues e Tadeu Rabelo Pereira apresentaram sustentação oral em nome das empresas NT Soluções e Serviços Ltda. e Link-Data Informática e Serviços Ltda., respectivamente.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-025.016/2006-0 (Ata nº 19/2008) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1076/2008.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-026.627/2007-9 (Ata nº 15/2008) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1111/2008, tendo sido vencedora a proposta apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-020.498/2005-6, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-005.212/2006-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1089 e 1090.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1117, 1119 e 1120, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-000.463/2008-8, TC-022.083/2007-7 e TC-017.324/2007-1, apresentados, respectivamente, pelos Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, nas relações nºs 20 e 10/2008, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1117/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Lei n.º 8.443/92, art. 53 c/c o Regimento Interno do TCU, art. 234 e 235, bem como o previsto na Resolução do TCU n.º 191/06, conhecer da denúncia para, no mérito, julgá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério das Minas e Energia

TC 000.463/2008-8

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Interessado: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: Não há

Determinações:

1. recomendar à Aneel, no âmbito de processos de prorrogação de concessões, ao identificar a necessidade de validação de registros contábeis para fins de estimativa de tempo restante para completa depreciação, que o faça antes de recomendar tal prorrogação ao MME;

2. dar ciência ao denunciante da decisão proferida;

3. retirar a chancela de sigiloso dos autos;

4. arquivar o feito.

Ata nº 22/2008 - Plenário (Sessão Extraordinária Pública)
Data da Sessão: 11/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1119/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 022.083/2007-7

Natureza: Denúncia.

Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92).

Entidade: Universidade Federal do Piauí.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

1.1. à Universidade Federal do Piauí que:

1.1.1. instaure sindicância com a finalidade de apurar eventual ocorrência de inassiduidade e/ou impuntualidade por parte da servidora Maria do Rosário Conceição Moura Nunes;

1.2. à Secex/PI que:

1.2.1. encaminhe cópia dos presentes autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI para que adote os procedimentos que julgar convenientes à apuração de eventual descumprimento das obrigações da servidora Maria do Rosário Conceição Moura Nunes junto ao Hospital Getúlio Vargas;

1.2.2. cancele a chancela de sigilo aposta aos autos, mantendo-a em relação à identidade do denunciante;

1.2.3. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 84/86 do volume principal, ao denunciante; e

1.2.4. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1120/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2. TC 017.324/2007-1

Natureza: Representação.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

Entidade: Colégio Pedro II.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

2.1. ao Colégio Pedro II que:

2.1.1. na elaboração de portarias de cessão de servidor a outros órgãos/entidades:

2.1.1.1. especifique, de forma clara, a função a ser exercida pelo servidor, o período da liberação e a possibilidade de sua renovação;

2.1.1.2. indique, quando aplicável, a entidade de classe a qual o servidor representará;

2.1.1.3. indique, explicitamente, a base legal para a liberação, conforme estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Federais (Lei 8.112/90) e em legislação complementar;

2.1.2. mantenha atualizado no Siafe os registros dos servidores cedidos, com indicação das portarias e períodos de liberação, bem como informe se a cessão é contínua, parcial ou periódica;

2.1.3. inclua, nas próximas prestações de contas anuais, tópico específico relativo à liberação de servidores para o exercício de mandatos classistas de qualquer espécie, com menção aos respectivos instrumentos de liberação e seus períodos;

2.2. à Secex/RJ que:

2.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da denúncia de fls. 01/02, à Secex/SE, para adoção de providências de sua alçada em relação à situação do servidor José Jackson do Amor Divino, lotado na Cefet/SE;

2.2.2. comunique ao representante o teor da presente deliberação;

2.2.3. proceda ao cancelamento da chancela de sigilo aposta aos autos, bem como ao seu arquivamento.

Ata nº 22/2008 - Plenário (Sessão Extraordinária Pública)

Data da Sessão: 11/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1122 e 1123, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-001.612/2006-8 e TC-010.488/2007-2, apresentados pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 1122/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-001.612/2006-8 c/ 3 volumes e 4 anexos (estes c/ 7 volumes) - SIGILOSO

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia

3. Responsável: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72)

3.1. Interessado: Identidade Preservada

4. Entidade: Imprensa Nacional

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6º Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Imprensa Nacional (IN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente denúncia parcialmente procedente, tendo em vista a confirmação de algumas das ocorrências evidenciadas na peça inicial;

9.2. determinar à Imprensa Nacional, com base no inciso II do art. 250, que:

9.2.1. abstenha-se de contratar profissionais cujas atividades se confundam com aquelas inerentes aos cargos ou empregos integrantes do seu plano de cargos e salários, conforme previsto no art. 1º, § 2º do Decreto nº 2.271/1997;

9.2.2. apresente a devida fundamentação caso decida fixar a remuneração em valores superiores ao piso salarial das categorias profissionais a serem contratadas por meio de licitações de serviços terceirizados;

9.2.3. informe nas próximas contas as medidas adotadas para reverter o problema do déficit no quadro de servidores do órgão;

9.2.4. atente para a necessidade de reabertura de prazos inicialmente fixados quando houver alterações no edital que afetarem a formulação de propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. promova certames licitatórios para contratações de bens e serviços de natureza contínua com antecedência suficiente para evitar descontinuidade nos serviços, uma vez que atrasos decorrentes de falta de planejamento não justificam a contratação emergencial (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdão nº 2293/2005 - Plenário);

9.2.6. promova o ressarcimento das despesas com utilização da área pública cedida à Asdin, assim entendidas aquelas relacionadas a água, luz, esgoto, pelo menos a partir de 05/09/1990, dando notícia a este Tribunal na próxima Tomada de Contas Anual;

9.2.7. abstenha-se de executar despesas que não condizem com sua finalidade institucional e, ainda, em dotações orçamentárias impróprias, a exemplo do observado no Processo nº 00034.002711/2004-63, que trata da contratação da empresa Arqui-design - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda., para a prestação de serviços de confecção e montagem de exposição temática sobre os vinte anos do "Movimento Diretas Já";

9.3. recomendar à Imprensa Nacional - IN que:

9.3.1. atualize e defina detalhadamente as competências dos órgãos que compõem sua estrutura básica, de modo a prever as atuais atividades desenvolvidas pelo órgão;

9.3.2. defina detalhadamente as atribuições do cargo de Artífice de Artes Gráficas, de modo a não restar dúvidas de que as atribuições não se sobrepõem aos serviços objeto de terceirização.

9.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério Público Federal para que adote as providências que julgar cabíveis quanto à cobrança de taxa de administração pela Asdin em área pública ocupada de forma irregular;

9.5. retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Imprensa Nacional, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR e ao denunciante.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário (Sessão Extraordinária Pública)

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1122-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1123/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.488/2007-2 - c/ 1 anexo (SIGILOSO)

2. Grupo II - Classe - VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada

4. Entidade: Município de Dom Eliseu/PA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia noticiando supostas irregularidades que teriam sido praticadas no âmbito do Município de Dom Eliseu/PA na aplicação de recursos provenientes do Convênio 3780/FNS/PMDE, com vigência final em 24/2/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. levantar a chancela de sigiloso do presente processo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, ao denunciante e ao Município de Dom Eliseu/PA;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário (Sessão Extraordinária Pública)

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1123-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 38 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de junho de 2008.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA**ADITAMENTO À PAUTA Nº 20 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 17 de junho de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 20/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 17/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 010.402/2004-3 (com 4 volumes e 7 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Marco Antônio de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento, e Administração - SPOA/MAPA
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Advogados constituídos nos autos: não há

TC 018.545/2007-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ary José Chicarino Varajão, CPF 618.787.408-06 e outros
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional de Minas Gerais
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.865/2006-0 (com 1 volumes, 4 anexos e 2 volumes de anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Gessé Santana Borges, CPF 310.151.741-91 e outros.

Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AL
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.878/2003-4 (com 3 volumes e 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Arnóbio Silva Queiroz (ex-Presidente da Federação das Associações dos Produtores Rurais do DF e do Entorno - FEAP/DF) - CPF 145.132.261-53
Órgão: Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: Humberto de S. Ferro Jr. - OAB/DF nº 16.602

TC 014.160/2007-3 (com 3 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de Roraima - Sebrae/RR
Responsáveis: Maria Cristina de Andrade Souza, CPF 485.258.044-87 e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.978/2006-8 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A.
Responsáveis: João Constantino Pavani Motta, CPF 202.954.560-00 e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.697/2003-4 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolas - RS
Responsável: Edelbert Kruger, CPF 196.075.980-91
Advogado constituído nos autos: não há

TC 003.919/2005-6 (com 1 volume)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União do Distrito Federal, Secretaria de Patrimônio da União - SPU e Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC 007.658/2006-4 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Representante: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC 021.001/2006-9
Natureza: Representação
Entidade: Delegacia Regional da Fazenda em Santos/SP
Representante: Corregedoria-Geral da Receita Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC 004.161/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S.A. - BNDESPAR
Representante: Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.239/2007-5 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Pomal/PB

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC 018.307/2007-5 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC 003.547/2008-3 (com 1 volume, 1 anexo e 1 vol. de anexo)

Natureza: Representação
Entidade: Subsecretaria de Patrimônio, Orçamento e Administração - SPOA/MAPA
Representante: Bruno Silva Rezende
Advogado constituído nos autos: não há

TC 002.908/2008-2
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Japeri/RJ
Representante: Procuradoria Regional da República da 2ª Região

Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.365/2003-4
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Representante: Justiça Federal - Seção de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC 017.303/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.339/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ
Representante: Conselho de Alimentação Escolar
Advogado constituído nos autos: não há

TC 010.092/2008-1
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá/AP
Representante: Carlos Sampaio Duarte
Advogado constituído nos autos: não há

TC 010.644/2008-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ
Representante: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC 027.524/2006-8
Natureza: Representação
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP

Representante: Corregedoria-Geral da Receita Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.759/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Representante: Sebastião Pereira Primo
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.667/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Secretaria de Política Agrícola
Responsáveis: Edilson Guimarães, CPF 147.749.686-68 e outros

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.677/2007-7
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

Responsáveis: Miguel Lopes da Rocha, CPF 221.480.941-49 e outros

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.750/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Unidade de Coordenação de Programas
Responsáveis: Claudiano Manoel de Albuquerque, CPF 084.565.931-68 e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.493/2006-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Gabinete do Ministro - MS
Responsáveis: Lourdes Lemos Almeida, CPF 185.157.461-15 e outros

Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 020.366/2006-5
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Responsáveis: José Menezes Neto, CPF 182.714.131-04 e outros

Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.656/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Responsável: Izaias Almeida Santos, CPF 077.030.155-04;
Advogado constituído nos autos: não há

TC 020.232/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centro de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo (CEAG/SP)
Responsável: Antônio Carlos Mourão Bonetti, CPF 022.223.378-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.776/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB
Responsável: Florisvaldo Soares de Veras, CPF 132.519.374-72

Advogado constituído nos autos: não há

TC 021.534/2005-9 (com 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Nelson Costa Mello (ex-prefeito) - CPF 119.674.127-15
Órgão: Prefeitura Municipal de Magé/RJ
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida - OAB/DF nº 2.067-A/S e Gustavo Marins Cortez - OAB/DF nº 18.491.

TC 010.907/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

Interessados: Nilza Santos de Lima e Silvio de Souza Meira
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.946/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Antônia Ventura da Silva, Diamantino Siqueira, Gilberto de Oliveira Coutinho, Irene Blois Montes de Souza, José de Almeida Marques, Maria Ielva Veiga de Oliveira, Marta Clélia Orrico e Rita Santa de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.951/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Alfría Rodrigues Corrêa, Antônio Carlos de Vasconcellos Mello, Eduardo Prado, Gilka Moysés Santos Baptista, Haydea Pires, Henrique Cavadas Soares, Luiz Carlos Borges, Maria Helena May Pereira da Cunha, Paulo Volnei Bernardi Xavier, Sebastião Aurélio Rovo, Therezinha Medeiros Maia e Zulmira Maria de Carvalho Pinto da Luz
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.919/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Isabel Vilas Boas, Celina Pereira, João Evangelista Cordeiro, Lúcia Maria, Lucila Concórdia Stassun, Maria Jose Penna Cabral, Maria Lúcia Pena de Oliveira, Mário Lúcio Pereira, Marta Maria Alves, Maurício Gonçalves Pires, Paulo Cândido Teixeira, Rosemeire Costa Brant Simões, Tarcísio de Almeida, Vanda Maria Guimarães França e Vera Cruz Garcia de Rezende
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.902/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal De Contas Da União
Interessados: João Baptista de Andrade Reis, Maria do Carmo Vasconcelos Leal, Mércio Antônio Ferreira do Nascimento, Nilma Goulart Valadares, Orlane Araújo de Azevedo Martins, Raimundo Pereira de Souza, Rosa Maria Habibe Ewalter Mendes
Advogado constituído nos autos: não há



TC 008.662/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça
Interessados: Adalgisa Maria do Nascimento Silva Barêdo,
Ana Rosa de Vasconcelos e Marizete Rodrigues Sardeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.330/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessada: Maria dos Remédios Pereira
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-015.724/2001-5 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Declaração de Nulidade de Acórdão
Interessado: José Wilson Alves Chaves
Órgão: Município de Pacajus/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-020.637/2007-8 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Interessada: Petrobras Distribuidora S/A
Entidade: Petrobras Distribuidora S/A (Gerência Jurídica Sul)
Advogados constituído nos autos: Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira (OAB/SP n.º 89.277); José Hawerth Segura (OAB/SP n.º 226.138)

TC-022.595/2006-7 (com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins - AM
Interessado: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (ex-Prefeito, CPF n.º 054.804.932-72)
Advogado constituído nos autos: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO n.º 977)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-012.519/2005-3 (com 5 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS

Responsáveis: Manoel Catarino Paes Peró (Reitor, CPF n.º 051.554.601-15), Sebastião Luiz de Melo (Pró-Reitor de Administração, CPF n.º 142.501.011-34), Omar Daniel (Diretor do Centro Universitário de Dourados, CPF n.º 202.140.141-34), Júlio César Gonçalves (Diretor do Centro Universitário de Corumbá, CPF n.º 062.087.188-13), Dercir Pedro de Oliveira (Diretor do Centro Universitário de Três Lagoas, CPF n.º 335.099.308-78), Sílvia Salles Publio (Diretora do Centro Universitário de Aquidauana, CPF n.º 138.380.321-87), Ivan Ferreira Domingues (Coordenador de Planejamento Estratégico, CPF n.º 143.610.271-53), Roberto Assad Pinheiro Machado (Pró-Reitor de Planejamento, CPF n.º 642.834.707-59), Valdemir Vicente da Silva (Procurador-Geral, CPF n.º 286.845.591-34), Elcio Roberto Queiroz Campos (Encarregado da Gestão Orçamentária e Financeira, CPF n.º 140.301.101-00), Sandra Regina Camargo (Responsável pela Contabilidade, CPF n.º 321.650.641-04), Harildo Escolástico da Silva (Encarregado do Almoxarifado, CPF n.º 108.222.241-00), Sueli Regina Moura Vendas Arakaki (Gerente de Recursos Materiais, CPF n.º 237.703.251-68), Fernando Massamori Asato (Gerente de Projetos e Obras, CPF n.º 106.592.771-15), Maria Zenilda Inácio Cintra (Assessora de Controle Interno, CPF n.º 068.203.791-53), João Jair Sartorelo (Gerente de Serviços Gerais, CPF n.º 332.982.548-00), Dulce Maria Tristão (Gerente de Recursos Humanos, CPF n.º 164.380.271-20), Sylvio de Oliveira Filho (Chefe de Seção de Almoxarifado, CPF n.º 034.122.798-62), Antônio João de Oliveira Terra (Titular do Conselho fiscal, CPF n.º 006.331.431-20), Célia Maria da Silva Oliveira (Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, CPF n.º 018.751.938-20), Jorge Gonda (Diretor do Centro Universitário de Campo Grande, CPF n.º 051.448.501-97), Maria do Carmo Brazil Gomes da Silva (Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis, CPF n.º 142.021.231-15), Benedito Rodrigues Brazil (Diretor do Centro Universitário de Coxim, CPF n.º 162.527.481-53), Rosa Maria Fernandes de Bastos (Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis, CPF n.º 430.736.207-10), Cesar Augusto Carneiro Benevides, (Pró-Reitor de Ensino de Graduação, CPF n.º 498.962.617-68), Ana Paula Squinelo (Diretora do Centro Universitário de Coxim, CPF n.º 609.480.271-34), Mauro Polizer (Vice-Presidente do Conselho Diretor, CPF n.º 727.242.858-91), Marlene Durigan (Diretora do Centro Universitário de Paranaíba, CPF n.º 826.576.618-15), Amaury de Souza (Vice-Presidente do Conselho Diretor, CPF n.º 932.360.938-20), Pedro Rippel Salgado (Diretor Geral do Hospital Universitário, CPF n.º 253.993.909-06), Joelson Chaves de Brito (Diretor Administrativo do Núcleo de Hospital, CPF n.º 106.396.081-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.775/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaíba - MG
Responsável: Giovani Antônio da Fonseca, ex-Prefeito (CPF n.º 367.493.206-78)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 12 de junho de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ATA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2008 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às onze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 18, da Sessão Ordinária realizada em 3 de junho de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1787 a 1834, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relações nºs 9 a 11):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1787/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com envio de cópia da instrução.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 009.456/2008-4

Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Manoel Joaquim de Almeida Filho

Advogado constituído nos autos: não há

Determinar ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro que:

1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no Anexo I do formulário de concessão; e
2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1788/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 009.886/2008-5

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC

Interessado: Alfredo de Souza

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 009.942/2008-6

Órgão: Ministério dos Transportes

Interessados: José Paiva Santos, Maria das Neves

Andrade do Prado e Sebastião Freire de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1789/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS CIDADES

01 - TC 011.356/2008-6

Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Interessados: Alice Verônica Benedetti Santos, Arnildo Paulo Andres, Carlo Zanfran, Claudete Moretto Blume, Débora Cristina Rosa da Silva, Diego Silva da Silva, Dugaro Antônio Dutra Garcia, Euclides Heron Coimbra Reis, João Vilmar dos Santos, Josué Marques Passini, Juliana Flores Ribeiro, Karen Sabrina Araujo do Canto, Maira Mesquita Maciorowski, Márcia Amaral de Lima, Maria Christinn Bilstein Beringhs, Ricardo da Luz Rhoden, Ricardo Gomes de Azeredo, Rita de Cássia Zignani, Viviane Carra Telles, Wanilda Johnson Miler

Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1790/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com envio de cópia da instrução.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 008.327/2008-2

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessados : Camila de Lira Melo, Marilene Medeiros de Lira e Miriam Medeiros de Lira

Advogado constituído nos autos: não há

Determinar ao Tribunal de Contas da União que, no prazo de 30 dias contados a partir da ciência desta decisão, seja providenciado o encaminhamento, por meio do sistema SISAC, de novo ato concessório devidamente corrigido.

ACÓRDÃO Nº 1791/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

01 - TC 010.874/2008-7

Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas

Interessado: Silvio Costa de Araújo

Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1792/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal (ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), em virtude da constatação, por meio de consulta ao Siape, da supressão, dos proventos do servidor, da parcela decorrente de decisão judicial suscetível de implicar a negativa de registro das concessões, determinando à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda de Roraima (GRAMF/RR) que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal e à Sefip que monitore o cumprimento desses procedimentos, representando ao TCU em caso de não atendimento:

MINISTÉRIO DA FAZENDA 01 - TC 026.384/2006-0 Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR Interessado(s) : Edilson Lopes da Silva, Junes Adelis Matias Posenatto, Marília Nice Miranda da Silva, Raimunda Silva Vieira Advogado constituído nos autos: não há	PODER JUDICIÁRIO 01 - TC 009.097/2008-5 Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região/AM Interessado: Fernando dos Santos Lemos Advogado constituído nos autos: não há	ACÓRDÃO Nº 1798/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
ACÓRDÃO Nº 1793/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	02 - TC 009.908/2008-4 Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO Interessado: Benedito Alves de Castro Advogado constituído nos autos: não há	MINISTÉRIO DA SAÚDE 01 - TC 008.290/2008-0 Entidade: Fundação Nacional de Saúde/MS Interessados: Antônia Vieira da Silva, Antônio Messias de Vasconcelos Honorato, José Romualdo Rodrigues da Silva, Manoel Dias da Silva, Maria José Farias Silva Advogado constituído nos autos: não há 1.1 Determinar à Fundação Nacional de Saúde/MS que a partir desta decisão, no prazo de 30 dias, seja providenciado o encaminhamento, por meio do sistema SISAC, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 01 - TC 005.339/2008-0 Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/PI Interessado: Wagner Campelo De Alencar Advogado constituído nos autos: não há	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 01 - TC 009.895/2008-4 Entidade: Fundação Nacional do Índio/MJ Interessados: Ana Morva, Eliete Maciel Rodrigues da Silva Advogado constituído nos autos: não há	02 - TC 008.304/2008-8 Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG Interessados: Robert Lopes Lourenço, Rosemary Lopes Lourenço, Camila Paulina Guimarães, Beatriz Brandão Ildefonso Silva, Mirian Brandão Ildefonso Silva, Carlos Brandão Ildefonso Silva, Rosita Goulart Furtado de Mendonça, Maria Virgínia Brandão Ildefonso Silva, Carmelia Miranda, Maria da Conceição Freire, Marcy Pires do Amaral, Maria de Lourdes Fernandes Lourenço Advogado constituído nos autos: não há 2.1 Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG que a partir desta decisão, no prazo de 30 dias, seja providenciado o encaminhamento, por meio do sistema SISAC, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
MINISTÉRIO DA FAZENDA 01 - TC 026.424/2006-8 Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RS Interessado: Miuri Machado Vigna Advogado constituído nos autos: não há	PODER LEGISLATIVO 01 - TC 006.772/2008-0 Órgão: Senado Federal Interessado: Emídio de Oliveira Alves Advogado constituído nos autos: não há	ACÓRDÃO Nº 1799/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado.
ACÓRDÃO Nº 1794/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	ATOS DE ADMISSÃO ACÓRDÃO Nº 1796/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 01 - TC 004.364/2008-8 Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Interessado: Enemias Lopes da Silva Advogado constituído nos autos: não há
JUSTIÇA DO TRABALHO 01 - TC 009.455/2008-7 Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG Interessada: Maristela Lopes de Santana Advogado constituído nos autos: não há Determinar à Delegacia Regional do Trabalho/MG que: 1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a divergência entre o tempo de serviço constante do campo 28 do formulário de concessão e a discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças; 1.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.	MINISTÉRIO DA SAÚDE 01 - TC 005.851/2008-1 Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Interessados: Alfredo Leonardo Arguello Alarcon, Angelo Vieira Lopes, Eliane de Fatima Kroth dos Santos, Fabiana Meinke Rodrigues, Jandira Haydee da Silva, Sirlei Cardoso Machado Advogado constituído nos autos: não há	ACÓRDÃO Nº 1800/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 01 - TC 009.090/2008-4 Entidade: Fundação Nacional do Índio/MJ Interessado(s) : Ermani Barros da Cunha, Galdino Migkugus Mineiro de Souza, Mary da Cruz Gunjansky Maciel Advogado constituído nos autos: não há Determinar à Fundação Nacional do Índio/MJ que: 1.1 providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos prejudicados, conformando os respectivos fundamentos legais das aposentadorias às datas de suas vigências, bem como à data de publicação do ato de Mary da Cruz à data de vigência do ato; e 1.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 01 - TC 005.318/2008-0 Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MG Interessado: Luiz Fernando de Paula Mendes Advogado constituído nos autos: não há	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 01 - TC 000.958/2008-5 Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MT Interessada: Lourdes Ferreira da Costa Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1795/2008 - TCU - 1ª CÂMARA Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:	MINISTÉRIO DA DEFESA 01 - TC 004.369/2008-4 Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos Interessado(s): Andriele Souza Matos, William Dias Lorencon Advogado constituído nos autos: não há	02 - TC 002.456/2008-2 Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SP Interessados: Eva Maria Duarte Ribeiro, Fernanda Duarte de Oliveira Ribeiro, Gesuina Sbadelato Miguel, Irene Maria da Conceição Octavio, Loran Loureiro Intrebartoli, Maria Cippolone Dirce Advogado constituído nos autos: não há
		03 - TC 002.463/2008-7 Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/PA Interessadas: Ana das Graças Botelho da Luz, Ivonice Lemos de Almeida Advogado constituído nos autos: não há



MINISTÉRIO DA FAZENDA
01 - TC 000.973/2008-1
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR
Interessada: Maria do Carmo Alves Moura
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

01 - TC 023.997/2007-6
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Interessado(s) : Alana Alberta de Matos, Ana Catarina Marques de Matos, Antônio Machado Filho, Raimundo Henrique Teófilo Gurgel

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1801/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 019.902/2006-8 (com 2 anexos)
Classe de Assunto : VI
Entidade: Instituto Nacional do Câncer
Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1802/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 010.329/2008-4 (com 3 anexos)
Classe de Assunto : VI
Entidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ
Representante: Stuguo Sunahara
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1803/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 011.321/2006-4 (com 2 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC 004.919/2005-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis: José Menezes Neto, CPF 182.714.131-04; Arionaldo Bonfim Rosendo, CPF 182.782.991-53; Deborah Dourado Lopes, CPF 211.766.635-34; Jorge Luiz Viveiros Santos, CPF 195.623.575-20; Celso Conceição Henrique, CPF 247.165.105-49; Roberto Cesar Pereira Serrado, CPF 255.624.445-34; Eduardo Azevedo Menezes, CPF 360.444.405-59; João Teófilo da Silva, CPF 096.812.131-49; Esmeraldina Gomes dos Santos, CPF 084.877.235-00; Ana Maria Moraes Rebouças, CPF 357.907.505-59
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

1.Determinar:

1.1 ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

que:
1.1.1 informe e anexe a Relação dos Termos de Convênio celebrados com as diversas entidades (Estadual/Municipal e Hospitais Universitários) para as quais foram cedidos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde;

1.1.2 exerça um acompanhamento atualizado dos laudos de insalubridade existentes em estrita observância ao disposto na Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 04/2005, de 13/07/2005, quando da concessão dos adicionais de insalubridade aos seus servidores;

1.1.3 mantenha um controle diário efetivo na utilização dos veículos locados, com informações detalhadas quanto a percursos realizados, quilometragem apurada, horário de execução do serviço e setor e servidor atendido, a fim de que seja devidamente apurado o gasto mensal com a execução do referido contrato; e

1.1.4 proceda à identificação do responsável pelo saque da quantia indevidamente depositada na conta corrente da servidora falecida Sra. Sylvia Mercedes de Almeida Castro Calmon de Siqueira (CPF: 001.113.335-04, matrícula SIAPE nº 0532152), nº 0316962-6, agência nº 01602-0 do Banco do Brasil e, posteriormente, notifique-o para efetuar o ressarcimento aos Cofres Públicos da quantia indevidamente recebida.

1.2.à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações propostas, fazendo menção sobre os fatos no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da entidade.

2. Sugerir a inclusão, nos itens 06 do Anexo II e 7 do Anexo X - Demonstrativo das Transferências de Recursos mediante Convênios e outros meios, de colunas referentes à vigência, prazo de aplicação e informação quanto à instauração de TCE, no Relatório de Gestão das Unidades descentralizadas e também nas Unidades de acompanhamento e formalização da prestação de contas de Convênios e outros meios do Ministério da Saúde.

02 - TC 021.308/2006-6 (com 6 volumes)

Apenso: TC-006.517/2003-7

Classe de Assunto : II

Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS

Responsáveis: José Menezes Neto, CPF 481.940.185-87; Arionaldo Bonfim Rosendo, CPF 182.782.991-53; Célia Ferreira de Souza, CPF 822.725.811-53; João Teófilo da Silva, CPF 096.812.131-49; Raimunda Célia Miranda, CPF 072.930.202-44; Antônio Alves de Souza, CPF 114.302.901-10; José Agenor Alves da Silva, CPF 130.694.036-20; Tânia Heloísa Guimarães de Freitas, CPF 186.505.621-91; Alethele de Oliveira Santos, CPF 799.340.646-34; Nelson Rodrigues dos Santos, CPF 013.710.619-04; Raldo Bonifácio Costa Filho, CPF 036.209.807-72; Dirceu Bras Aparecido Barbano, CPF 058.918.758-96; José Ricardo Pio Marins, CPF 074.287.178-92; Suzanne Jacob Serruya, CPF 109.014.342-72; Ana Maria Costa, CPF 116.255.621-87; Expedito José de Albuquerque Luna, CPF 167.404.084-91; Pubenza Lopez Castellanos, CPF 175.852.308-50; Jorge José Santos Pereira Solla, CPF 195.307.735-87; Reinaldo Felipe Nery Guimarães, CPF 276.351.637-87; Luiz Carlos Bueno de Lima, CPF 289.355.190-49; Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, CPF 339.511.956-49; José Gomes Temporão, CPF 487.471.497-87; João Henrique Vieira da Silva Neto, CPF 211.525.510-00; Pedro Benevenuto Júnior, CPF 379.579.457-91

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

1.Determinar:

1.1. Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde

- FNS/MS que:

1.1.1. doravante, apresente no Relatório de Gestão Anual planilha de execução físico-financeira, conforme modelo proposto no quadro 8 do parágrafo 7.1.5 da instrução da unidade técnica, de todos os programas financiados com recursos dos SUS, além de uma avaliação sintética dos resultados alcançados em contraponto às metas estabelecidas, indicando as causas do sucesso ou insucesso dos resultados, bem como as medidas adotadas para o saneamento do falhas de cada um dos programas que porventura não tenham atingido um grau de cumprimento satisfatório, conforme preconiza a Decisão Normativa editada anualmente pelo Tribunal de Contas da União, que orienta a elaboração dos Relatórios de Gestão dos órgãos jurisdicionados;

1.1.2. nas próximas contas anuais informe a este Tribunal, juntamente com a planilha de execução físico-financeira de cada programa, o nome do responsável pelo monitoramento e pela avaliação dos resultados alcançados no âmbito dos programas e das ações governamentais (o gerente do programa, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.233/2004);

1.1.3. de agora em diante, apresente o desempenho dos programas financiados com recursos do SUS (mediante apuração dos indicadores de gestão), conforme modelo da planilha de acompanhamento proposta no quadro 12 do parágrafo 7.2.8 da instrução da unidade técnica, juntamente com uma análise crítica dos resultados alcançados, a metodologia de medição dos indicadores, bem como a fonte dos dados e as medidas adotadas para sanar as disfunções que porventura tenham impedido o alcance dos objetivos e das metas colimadas, inclusive aquelas de competência de outras unidades da Administração Pública, conforme disposto nos itens 3 e 4 do Anexo II da DN TCU nº 71/2005;

1.1.4. passe a incluir no Relatório Anual de Gestão o resumo sintético da alocação dos recursos financeiros do FNS, conforme modelo proposto o quadro 13 do parágrafo 8.1 da instrução da unidade técnica;

1.1.5. apresente nas próximas contas o resultado da vistoria determinada por este Tribunal, conforme disposto no item 9.2.8 do Acórdão nº 585/2005 2ª Câmara, para que seja anexada aos autos TC nº 006.517/2003-7;

1.1.6. encaminhe a esta Corte a comprovação de que trata o item 9.3.2 do Acórdão TCU nº 992/2005 - 2ª Câmara para ser anexada ao TC nº 017.677/2000-4, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de danos causados por cobranças indevidas nos procedimentos das AIH, identificadas no SIA/SUS

1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que apresente nas próximas contas as providências adotadas no que se refere aos itens 3.1.1.6, 3.1.1.10 e 3.1.1.16 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175699/2005 da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, com informações mais detalhadas acerca da natureza da irregularidade, o município onde ocorreu o fato, bem como os responsáveis e os documentos que constituam prova.

2. Arquivar, com fundamento no art. 169 do Regimento Interno/TCU e no art. 40 da Resolução TCU nº 191, os presentes autos.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1804/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar, por economia processual, o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, bem como a inclusão do nome do responsável em cadastro específico deste Tribunal, conforme os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 006.607/2007-9 (com 1 volume e 1 anexo)

Classe de Assunto : II

Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP

Responsável: Reginaldo Brito de Miranda, CPF 209.877.812-00

Advogado constituído nos autos: não há

Valor original do débito: R\$ 888,06 Data de origem do débito: 17/10/2003

ACÓRDÃO Nº 1805/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 024.921/2007-2

Classe de Assunto : II

Entidade: Fundação Dalmo Giacometti/DF

Responsável: Jairo Silva, CPF 033.299.406-00

Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

b) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 55 a 58):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1806/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1 - julgar as contas dos Srs. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, CPF: 038.582.943-49, BENEDITO RIBEIRO PAZ NETO, CPF: 063.140.901-72 e ANTÔNIO JOÃO RODRIGUES, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ante as irregularidades/falhas cometidas no decorrer da gestão de 2005, a seguir:

a) empenhos emitidos em nome da Instituição para execução de obras e serviços de terceiros;

b) inconsistências no levantamento físico do inventário;

c) celebração de convênio sem a formalização de processo; e

d) prestação de contas entregue fora do prazo;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e
3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos com os acréscimos do Ministério Público, devendo ser encaminhada cópia deste acórdão ao Ministério da Educação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-020.381/2006-1 - Volume(s): 1 Anexo: 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: EDSON DE SOUSA AMARAL, CPF: 096.805.863-91; JOSÉ HERIVELTO DE LOBÃO CORREA, CPF: 041.871.053-87; JURANDI ANTONIO DA PAZ, CPF: 096.583.603-78; PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO, CPF: 274.005.733-49; ROSEMARY MENDES FARIAS, CPF: 287.209.383-49; TARCISIO FURTADO MELO, CPF: 078.160.733-72

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET/PI

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET/PI que:

1.1 doravante, se abstenha de realizar empenho com finalidade diversa da preceituada na legislação pertinente, e que limite-se a emitir empenho quando presentes todas as condições previstas no art. 61 da Lei n.º 4.320/64;

1.2 efetue inventário eventual, como forma de identificar os bens móveis não localizados e os suprimidos do Sistema de Controle e Patrimônio, de acordo com a letra "e", subitem 8.1 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205/88;

1.3 distribua bens móveis para uso somente com a respectiva carga, que se efetiva com o termo de responsabilidade, assinado pelo responsável, de acordo com o subitem 7.11 da Instrução Normativa;

1.4 identifique a causa da supressão de bens móveis do Sistema de Controle e Patrimônio, criando mecanismos de segurança de acesso ao citado sistema;

1.5 apresente no inventário anual a caracterização de todos os bens móveis, a descrição, número do tombamento, o valor, o estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável) de acordo com o subitem 8.2 da Instrução Normativa;

1.6 mantenha controle dos livros, por meio de relação de material (relação carga), anexando e descrevendo a respectiva conta patrimonial 14212.87.00 - Material de Uso Duradouro no inventário anual, que pela sua durabilidade e natureza compõe o Ativo Permanente da Instituição, de acordo com o subitem 8.2.1 da mencionada Instrução Normativa e da função da citada conta contábil;

1.7 informe no inventário anual, o valor dos bens móveis contabilizados na conta 14212.92.01 - Estoque Interno, referente às aquisições de bens adquiridos e estocados no almoxarifado;

1.8 formalize os processos relativos a convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, contendo os originais dos termos, dos anexos e demais peças;

1.9 controle contabilmente os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte, em cumprimento ao disposto no artigo 87 da Lei n.º 4.320/64;

1.10 atualize, no SIAFI, o registro dos convênios e contratos firmados e a situação das prestações de contas correspondentes (artigos 4º, I, 13 e 31, §§ 2º, 3º e 4º, da IN/STN n.º 01/97; art. 3º, I e II, da Lei n.º 8.958/94);

1.11 adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 2º do Decreto n.º 93.872/86 e dos arts. 60 a 63 da Lei n.º 4.320/64, de forma que todos os recursos decorrentes da realização de eventos como concurso ou outros geradores de receita sejam movimentados na conta bancária do CEFET/PI, vez que vedada a gestão direta desses recursos por qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha por finalidade prestar apoio à entidade em nome de quem são promovidos os eventos (item 8.1.1, alínea 'c', da Decisão n.º 321/2000-Plenário e item 8.1.7 da Decisão n.º 404/2002-1ª Câmara;

1.12 estabeleça cláusula específica de ressarcimento pela utilização das instalações físicas e equipamentos do CEFET/PI (art. 6º, da Lei n.º 8.958/94 e art. 1º, II, Decreto n.º 99.509/90) e cláusula indicativa do programa de trabalho, fonte de recursos, elemento da despesa e número do empenho (art. 7º, inciso VI, da IN/STN n.º 01/97, alterada pela IN/STN n.º 02/2002; art. 55, V, da Lei n.º 8.666/93; e art. 30, do Decreto n.º 93.872/86);

1.13 mantenha arquivo atualizado dos termos de cooperação e convênios assinados e de seus respectivos Planos de Trabalho (artigos 2º e 28, I, da IN/STN n.º 01/97 e art. 78, § 5º, do DL 200, de 25/02/67);

1.14 atente para o cumprimento dos prazos fixados pela CGU para a entrega das prestações de contas anuais;

2. à Controladoria Geral da União/PI que:

2.1 informe nas próximas contas sobre o cumprimento das determinações supra.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1807/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação, e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-029.630/2006-0 - Volume(s): 3 Anexos: 2

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão: Secretaria de Educação do Estado de Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. ao Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.1 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conclua a análise da Prestação de Contas do Convênio nº 160/2001 (SIAFI nº 429048);

1.2 tome providências quanto aos valores pagos e não executados, de R\$ 68.668,41 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referentes ao Contrato nº 074/PGE-02, firmado entre o governo do Estado de Rondônia e a Empresa Nortecom, visando a execução de obras na Escola Ricardo Cantanhede, no Município de Ariquemes (RO);

1.3 encaminhe o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 160/2001 (SIAFI nº 429048) à Secex/RO;

2. À Secex/RO para:

2.1 enviar cópia da instrução de fls. 673/676,v.3 e do relatório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (fls. 162/167, v. p.) ao Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para juntada ao processo de prestação de contas do Convênio nº 160/2001 (SIAFI nº 429048).

ACÓRDÃO Nº 1808/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, III, do Regimento Interno, em conhecer da representação e considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhada de cópia da instrução de fl. 98, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. TC-020.432/2007-0

Classe de Assunto: VI

Interessado: Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho

- PE

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação:

1. à Caixa Econômica Federal que:

1.1 encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias, a tomada de contas especial relacionada ao Contrato de Repasse nº 43.386-67/MPO/CEP/97 celebrado com o município do Cabo de Santo Agostinho.

ACÓRDÃO Nº 1809/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, dando-se ciência deste acórdão à representante, acompanhada da instrução da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-002.479/2008-7

Classe de Assunto: VI

Interessada: AGFA Gevaert do Brasil Ltda

Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1810/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, encaminhar cópia integral destes autos à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e mandar fazer as determinações sugeridas, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. TC-018.830/2005-4

Classe de Assunto: VI

Interessado: Ministério Público Federal em Rondônia

Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário que adote providências com vistas à apuração das irregularidades notificadas, relativamente ao Contrato de Repasse nº 089.895-19/1999, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Município de Corumbiara (RO), e informe as providências adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser informado, no prazo de 15 (quinze) dias, nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) do chefe do setor e do servidor que ficará responsável pela apuração, com vistas ao acompanhamento pela Secex/RO e definição de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 1811/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando de adotar qualquer medida, tendo em vista que a cautelar adotada pelo TCE/PE já solucionou as irregularidades, arquivar o processo, dando-se ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Prefeitura Municipal de Pedra/PE, acompanhada de cópia de fls. 213/214, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. TC-007.420/2008-2

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra - PE

Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1812/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-012.895/2007-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; HELOISA BARBOSA CABILO DE SANTANA, CPF: 144.884.261-15; JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, CPF: 010.118.868-47; MARIA FERNANDA RAMOS COELHO, CPF: 318.455.334-53; MARIA GORETTI CEZAR AZEVEDO, CPF: 365.107.181-20; MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES, CPF: 043.138.602-15; MARLUCE DOS SANTOS LIMA, CPF: 284.974.221-04; SOFIA VASCONCELOS FEITOSA DE SOUZA, CPF: 379.563.961-15

Unidade: CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - MF

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1813/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-001.668/2008-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Jair Abreu Farias, ex-Prefeito, CPF: 343.790.533-34

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/TO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão do cumprimento parcial do objeto dos recursos do Convênio nº 1057/96-PTA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, que tinha por objeto a expansão da rede física do ensino fundamental.

Considerando que o valor do débito atualizado monetariamente até a data de 18.04.2008, alcança o valor de R\$ 22.785,04, conforme demonstrativo de débito (fl.100);

Considerando as disposições dos arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56, 5.12.2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 2647/2007-TCU-Plenário, de 5.12.2007, foi autorizado o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior, a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, deve-se evitar que custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

9.1 com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, e nos arts. 5º, inciso III e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo; e

9.2 dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.



Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1814/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.476/2008-8 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Mendonça Bezerra Filho, ex-Secretário de Agricultura do Governo do Estado de Pernambuco, CPF: 405.300.864-68
4. Entidade: Governo do Estado de Pernambuco
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº 15/SE-CEC/92, levando o DELIQ a impugnar o valor original de Cr\$ 68.040.000,00, que tinha como objeto o aporte de recursos financeiros para a recuperação de 300 poços, em diversos municípios do Estado de Pernambuco, integrante do Programa Emergencial de Combate à Seca - GENTE DA GENTE II.

Considerando as ações do DELIQ no sentido de sanar as irregularidades verificadas na execução do objeto do referido convênio constam os Ofícios nºs 282/2005, 483/2006 e 230/2007 (fls. 53/54, 76/77 e 115), porém, sem obter sucesso em tal intento;

Considerando que transcorreram-se mais de 10 (dez) anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente e que o longo decurso de tempo inviabiliza o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o disposto no art. 5º c/c o art. 10 da IN/TCU nº 56, 5.12.2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial, bem como o Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, que fundamentou a aprovação da referida norma pelo Plenário deste Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

9.1 com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, e nos arts. 5º, inciso III, e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo; e

9.2 dar ciência ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao responsável.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1815/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-011.587/2002-4 (c/ 1 vol., 1 anexo) - Apenso: TC-750.114/1997-5 (c/ 3 vols)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Francisco de Sales Oliveira dos Santos, ex-Prefeito, CPF: 097.872.684-87
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Francisco de Sales Oliveira dos Santos, ex-Prefeito de Machadinho D'Oeste/RO, instaurada em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) mediante o Convênio CRRO nº 004/93.

Considerando que o responsável interps Recurso de Reconsideração contra o Acórdão TCU nº 2.678/2007 - Sessão de 4.9.2007, retificado materialmente pelo Acórdão TCU nº 3.828/2007, por meio do qual a 1ª Câmara rejeitou as suas alegações de defesa, conferindo-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que recolha o valor devido;

Considerando que o art. 23, § 1º, da Resolução TCU nº 36/95, estabelece que não cabe recurso da decisão que rejeitar alegações de defesa, devendo os novos elementos de defesa apresentados serem examinados quando do julgamento das contas, na forma do § 2º desse mesmo dispositivo

Considerando que, por serem inadequados, a Unidade Técnica manifestou-se pelo não-conhecimento do presente recurso, apreciando-se os argumentos aduzidos na peça como novos elementos de defesa;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em:
9.1 com fundamento no art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 36/1995, não conhecer das peças recursais apresentadas, sem prejuízo de seu exame, como novos elementos de defesa, quando do julgamento das contas;

9.2 dar ciência deste acórdão ao recorrente;
9.3 encaminhar os autos à Secex/RS, para que proceda ao exame dos documentos apresentados pelo Sr. Francisco de Sales Oliveira dos Santos como novos elementos de defesa, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

c) Ministro Guilherme Palmeira (Relação nº 37):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1816/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões, bem como as alterações a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC 008.101/2002-6

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

Interessados: Altanir da Silva Santos, Ana Rosa Hergoz Ramos, Antônio Pinto de Holanda, Arminda Silva Pereira, Carlos José de Oliveira, Celina Alves Feitosa, Conceição Alves de Oliveira, Dilce Leite Mendes Ferro, Elizeu Coelho de Brito, Esmeraldina Mendonça Brasil, Eurides de Lima Ferreira, Evanilda Machado Camargo, Evarista de Assunção, Evilázia Ramos Rodrigues, Francisca Neusa da Silva, Francisco Chagas Boguea, Heriberto Gomes Fernandes, Leontina Mendes da Silva, Loide André Lima, Lucinia Ferraz Sena, Luiz Bianco, Manuela Soares de Franca, Margarida Bonella Sepulcri, Margarida Pereira Lima, Maria Conceição Bezerra, Maria da Conceição Barros Pinheiro, Maria Dalva Ribeiro Alves dos Santos, Maria de Fátima dos Santos Garcia Souza, Maria Deuziuta Guimarães da Silva, Maria dos Santos Vargas, Maria Eunice Bentes de Carvalho, Maria Nazaré da Silva Lima, Marina Antônia Lemos, Raimundo Rodrigues Boaventura, Raquel Monteiro do Nascimento, Raquel Roque da Costa Viana, Rita Maria Della Flora, Rozalina Frazão de Almeida, Solange Mendonça de Araújo, Sônia Maria dos Santos, Terezinha da Silva Monteiro, Valéria de Almeida Silva, Waldemar Rodrigues das Neves, Walderes Corrêa e Zelinda Lucion Borghetti.

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 006.678/2008-9

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Clemlides de Oliveira Moraes, Conceição Paixão Guedes, Desdemona Penalva Oliveira, Glacy Eunice Soares Mendes, Ivone Pinheiro de Oliveira, Jorge Xavier da Silva, Rubem da Silva Matos, Tereza Maria Silva Araújo e Walter Evangelista Palma.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.796/2008-2

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco
Interessada: Estelita Monteiro Veira Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.802/2008-1

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas
Interessada: Esmeralda Cavalcante Marques
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.807/2008-8

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Antônio Edmundo das Neves Carvalho, Antônio Edson Marques de Ameno, Antônio Fernandes Maciel, Aurelino Cardoso Santos, Benedito Antônio da Silva, Berilo Alves de Oliveira, Carlos Gonzaga de Moura, Carmen Chrisóstomo da Silva Teles Nascimento, Eliete Andrade Souza, Genebaldo Aragão da Silva, Geraldo Caldeira, Gerson Leitão, Idalino Gomes de Carvalho, Ides Albuquerque Blohem, Isaías Ribeiro, Jailson Antônio dos Santos, Jaime Gonçalves Pedral, João Climaco da Silva Filho, Manoel Batista dos Santos, Manoel Jovelino Ribeiro e Maria do Carmo Couto.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.963/2008-6

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais
Interessado: Cesário Martins Moura
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.964/2008-3

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina

Interessado: Liete Thomazelli de Oliveira e Nazário Tacredo

Knabben

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1817/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 007.450/2008-1

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e

Mucuri

Interessado: Sílvio Lourenço Strambi

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 004.047/2008-0

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Achilles Honorato dos Santos, Augusto Rodrigues dos Santos, Aurelino Joaquim de Santana, Bartolomeu Hipérides Amorim Magalhães, Carlos Alberto Ponte Veiga, Claudionor Siqueira, Francisco Carlos Alves da Cruz, Geraldo Estevam de Araújo, Iza Maria Boaventura de Almeida, Jairton Martins Carneiro, Jervaldo Barroso Santos, João Batista dos Anjos, José Marinho dos Santos, José Mário Pessoa da Silva, Josenildo Alves Monteiro, Laudelino Araújo Monteiro, Manoel Boaventura dos Santos e Manoel Dias de Moura.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 004.379/2008-0

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais
Interessado: Homero Ribeiro Mendes
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1818/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 005.016/2008-9

Classe de Assunto: IV

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de J

nuária

Interessados: Anderson de Oliveira Vallejo, Bruno Rafael Gomes de Carvalho, Christopher Morandi Mota, Crislene Leal da Silva, Danilo Medeiro dos Santos, Diego Viana Porto, Janio Rodrigues Lopes, Jordana Aparecida Trovão Santos, Margarida Alves Machado, Maria Aparecida Melo de Miranda, Meirivan Batista de Oliveira, Miriam Rodrigues Guedes, Roberta Cardoso Silva e Sebastião Batista Amorim.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 005.021/2008-9

Classe de Assunto: IV

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da

cachoeira

Interessados: André Rogério Matos da Silva, Francinete Soares Martins, Isis França Gonçalves Siebra, Juliane Silva, Pedro Damiano Castro Fernandes, Pedro Macedo da Costa e Simone Benedet Fontoura.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 005.025/2008-8
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Interessados: Airton Delduque Frankini, Alexander Welasun Daudt, Carlos Zaslavsky, Leonardo Vieira Targa, Liana Lisboa Fernandez, Luis Carlos Ribeiro, Mário Francisco Pereira Juruena, Ricardo Sukiennik, Sílvia Raquel Milman Magdaleno e Simone Tezinha do Canto Pereira Cohen.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 005.624/2008-3
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Interessados: Alexandre Santa Bárbara Azevedo, Douglas Sampaio Henrique, Elizabeth Satsuki Sekine, Eudes José Arantes, Geraldo Gomes Medeiros Júnior, Igor Scalante Wiese, Karina Querne de Carvalho, Leandro Waidemam, Leila Larisa Medeiros Marques, Lúcio Geronimo Valentin, Marco Aurélio Lopes Barbosa, Marcos Nicácio Fascina, Rafael Liberato Roberto, Renatha Sylvia Manosso Zanella, Wagner Endo e Wellington Donizeti Previero.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 005.808/2008-0
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí

Interessados: Daniela Botinha Martins, Ricardo Monteiro Corrêa, Risiberg Ferreira Teixeira, Túlio Carvalho Silva e Vagner Rosalem.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.381/2008-7
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas

Interessados: Clóvis Ely Melo de Sousa, Hamilton Vasconcelos Gadelha, José Costa Feitosa, José Roberto da Silva Mendes, Marcelo Souza e Silva, Márcio Andrei Sousa Amazonas, Ruan Joesberg Silva Belém e Wallace Lira.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 013.815/2006-3
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal de São Paulo

Interessados: Carlos Antônio da Silva, Carlos Eduardo Azarias, Diva Teixeira Santos, Edinalva Rodrigues, Edneide Francisca Galindo, Elaine Cristina Fuzaro Novaes, Eliane Mariano Gloss, Eliane Rampazzo da Silva, Elídeia dos Santos Gomes, Elisângela Ribeiro Soares, Elizabeth Fonseca Neves, Elizabeth Santos Nascimento Cruz, Lilian Nascimento Rosa, Marcel Frederico de Lima Taga, Maria Isabel Novais Rocha, Mariângela Carvalho de Fassio, Milvea Aparecida da Costa Silva, Rodrigo Pereira Paez, Sirleide Correia Canaverde de Oliveira, Vânia Maria Escobar Alves e Wilson Massayuki Imanishi.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.717/2007-1
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão

Interessados: Afram Domingos Silva de Meneses e Marcos Aurélio Rodrigues Nunes.

Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1819/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, em 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, determinando à Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo, que no prazo de 30 dias a contar da ciência da presente Decisão, providencie o encaminhamento ao TCU, por meio do sistema Sisac, de novos atos concessórios, devidamente corrigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 008.280/2008-4
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo

Interessados: Alayde Gomes de Amorim, Cristina dos Santos Gomes, Glória dos Santos Gomes, Marcos Luiz Rocha de Oliveira, Maria Elizabeth Menezes Norbim, Maria Lédia dos Santos Gomes, Nair Roris de Souza e Rosângela Ferreira de Amorim.

Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

d) Ministro Augusto Nardes (Relações nºs 33 a 35):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1820/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis qualificados nos autos, dando-lhes quitação plena, e determinar o encerramento dos processos após envio de cópia desse Acórdão aos responsáveis.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. TC-025.657/2007-3
Classe de assunto - II
Entidade: Fronape Internacional Company (FIC)
Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite, CPF nº 344.898.437-04; Fernando Sereda, CPF nº 001.684.759-87; José Sérgio de Oliveira Machado, CPF nº 108.841.497-49; Álvaro Gaudêncio Neto, CPF nº 154.356.444-53.

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-025.655/2007-9
Classe de assunto - II
Entidade: Baixada Santista Energia Ltda.
Responsáveis: Benedito Ribeiro Vilasboas, CPF nº 184.804.466-68; George Torres Barbosa, 499.175.367-87; Luciana dos Santos Uchôa, CPF nº 021.807.537-56; Domingues e Pinho Contadores Ltda., CPF nº CNPJ nº 28.005.122/0001-90;

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

3. TC-023.858/2007-2
Classe de assunto - II
Entidade: Downstream Participações S/A.
Responsáveis: Alan Kardec Pinto, CPF nº 034.530.657-00; Antonio Augusto Almeida Faria, CPF nº 143.775.275-68; Carmem Silva de Noronha Swire, CPF nº 553.716.127-34; Luiz Gonzaga do Monte Teixeira, CPF nº 263.201.427-15; Patrick Horbach Fairon, CPF nº 293.710.580-72.

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

1. TC-013.752/2007-0
Classe de assunto - II
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Goiás (Sesc/GO)

Responsáveis: José Evaristo dos Santos, CPF nº 036.011.961-15; Maurício Rezende de Almeida Pontes, CPF nº 372.188.087-00; Giuglio Settimi Cysneiros, CPF nº 035.673.111-15; Adélio Luiz Filho, nº CPF nº 135.878.111-72; Agenor Braga e Silva Filho, CPF nº 254.449.991-53; Antônio Gomes de Santana, CPF nº 010.817.051-91; Antonio Lopes Trindade, CPF nº 013.133.201-53; Arquivaldo Bites Leão Leite, CPF nº 133.670.801-87; Carlos Alberto Barros de Castro, CPF nº 026.463.071-87; Carlos Gonçalves Pereira, CPF nº 197.969.431-15; Carlos José de Castro, CPF nº 037.357.961-68; Edson Abrão da Silva, CPF nº 010.818.457-04; Eduardo Gomes dos Santos, CPF nº 062.671.141-41; Henrique Coe, CPF nº 002.464.761-68; Idelton Gomes da Silva, CPF nº 088.023.431-87; Inocêncio Gonçalves Borges, CPF nº 130.577.821-91; João de Paiva Ribeiro, CPF nº 002.054.341-49; José Aparecido da Silva, CPF nº 196.720.631-72; Josias Macedo Xavier, CPF nº 082.703.521-15; Leandro Luiz Fleury Rosa, CPF nº 486.552.361-87; Luiz Pucci, CPF nº 026.619.851-15; Manoel Moreira da Silva, CPF nº 036.027.451-04; Manuel da Cruz Mourão, CPF nº 026.560.001-49; Marques Alves Pereira, CPF nº 041.975.851-87; Paulo Diniz, CPF nº 013.205.991-68; Rubens Augusto Ramos, CPF nº 116.188.171-91; Ruimã Dionísio dos Santos, CPF nº 251.736.691-87; Ruy Abdala, CPF nº 003.497.471-72; Sérgio Hajjar, CPF nº 401.708.961-53; Walter de Oliveira, CPF nº 002.859.601-30; Wilson Antonio de Araújo Mota, CPF nº 288.078.551-00; Pedro Lino de Siqueiro, CPF nº 043.271.016-72; Zenobia Martins Jorge Corrêa, CPF nº 004.623.301-68; Geraldo Antonio de Oliveira, CPF nº 129.210.921-15; Sílvia José Lourenço, CPF nº 168.744.551-68.

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1821/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

1. TC 019.306/2007-2
Classe de Assunto - II
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Santa Catarina - Sesi/SC

Responsáveis: Alcântaro Correa, CPF nº 003.791.239-91; Carlos Henrique Perez, CPF nº 062.409.218-66; Carlos Roberto de Farias, CPF nº 343.036.509-00; Julia Midori Shimonaga Kodaira, CPF nº 823.230.209-78; Leocádia Maccagnan, CPF nº 494.803.919-53; Maria Margarete Vitória, CPF nº 521.359.779-34; Neimar Borges

Braga, CPF nº 572.082.800-10; Reinaldo Cheraim Chedid, CPF nº 887.670.199-00; Sergio Luiz Gargioni, CPF nº 145.246.359-04.

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alcantaro Correa, Sergio Luiz Gargioni, Neimar Borges Braga, Carlos Henrique Perez, Julia Midori Shimonaga Kodaira e Reinaldo Cheraim Chedid, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 208 e 214, inciso II, do RT/TCU;

1.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do RT/TCU;

1.3. determinar o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1. TC 013.345/2007-3
Classe de Assunto - II
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Maranhão - Senar/AR/MA

Responsáveis: Angela Maria de Sousa Silva, CPF nº 758.826.202-87; Antonio Luis Batista de Figueiredo, CPF nº 074.877.543-91; Antonio Santiago Oliveira, CPF nº 029.503.673-72; Daniel Kluppel Carrara, CPF nº 477.977.891-34; Ivan Cabral de Sousa, CPF nº 106.879.553-00; José Chateo Brian Costa Rego, CPF nº 178.425.813-04; José Hilton Coelho de Sousa, CPF nº 226.014.223-00; José Luzia Ferreira da Costa, CPF nº 008.168.333-20; João Coimbra Neto, CPF nº 237.391.003-97; Katia Regina Silva Vale Marques, CPF nº 460.010.003-44; Lourival da Costa Santos, CPF nº 001.945.653-00; Luís Coelho Júnior, CPF nº 129.589.483-15; Manoel Antônio Nicolau Barros, CPF nº 094.792.873-15; Raimundo Arouche Santos, CPF nº 149.874.143-68; Reginaldo Vieira de Sousa, CPF nº 040.588.498-27; Sebastião do Carmo Lisboa, CPF nº 100.980.033-72; Valdina Pereira Santos Coelho, CPF nº 929.701.843-20.

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Hilton Coelho de Sousa e João Coimbra Neto, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 208 e 214, inciso II, do RT/TCU;

1.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do RT/TCU;

1.3. determinar ao Senar/AR/MA que:

1.3.1. por ocasião de suas contratações, inclusive naquelas decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, exija certidões de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

1.3.2. planeje as aquisições para todo o exercício, de modo a evitar o fracasso de despesas de mesma natureza;

1.3.3. formalize os convênios e ajustes em termo próprio que defina com clareza as responsabilidades e obrigações de ambos os participantes, bem como os objetivos, as metas, os valores e a vigência do acordo;

1.3.4. recomende estudos para a criação e implementação de ato normativo disciplinador dos convênios e outros instrumentos análogos no âmbito da entidade;

1.3.5. cobre de todos os conselheiros a entrega de cópia da declaração do IRPF, em cumprimento ao art. 3º, alínea "b", da Lei nº 8.730/1993;

1.3.6. conclua a regulamentação da promoção horizontal e da avaliação periódica de desempenho profissional de seus empregados;

1.4. alertar à entidade de que as determinações contidas nos subitens 1.3.1. a 1.3.3. acima já foram formuladas anteriormente por este Tribunal quando do julgamento de processos de prestação de contas de exercícios anteriores, e que, portanto, a reincidência no descumprimento das mesmas poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992.

1.5. o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC 011.977/2006-2

Classe de Assunto - II

Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - Funag/MRE

Responsáveis: Rodrigo do Amaral Souza, CPF nº 011.154.278-22; Cláudio Teixeira, CPF nº 101.678.541-00; Everaldo Brandão Rocha, CPF nº 239.086.705-78; Artur José Jerônimo, CPF nº 114.917.601-68; Roberto Carlos Guimarães Torres, CPF nº 399.335.391-91; Maria Nazarete Mendes Miranda, CPF nº 077.412.433-39; Marcelene Cardoso de Freitas, CPF nº 538.462.901-06 e Maria Stela Pompeu Brasil Frota, CPF nº 166.463.986-15; Marcelo Geraldo de Souza, CPF nº 261.912.611-87; Thereza Maria Machado Quintella, 075.041.444-87 e Wesmar José Lopes, CPF nº 591.603.901-82.

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rodrigo do Amaral Souza, Cláudio Teixeira, Everaldo Brandão Rocha, Artur José Jerônimo, Roberto Carlos Guimarães Torres; Maria Nazarete Mendes Miranda, Marcelene Cardoso de Freitas e Maria Stela Pompeu Brasil Frota, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 208 e 214, inciso II, do RT/TCU;

1.2. julgar regulares as contas dos Srs. Marcelo Geraldo de Souza, Thereza Maria Machado Quintella e Thereza Maria Machado Quintella, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do RT/TCU;

1.3. determinar à Funag que:

1.3.1. por ocasião da realização dos pagamentos a fornecedores, abstenha-se de aceitar documentos com validade vencida (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), de forma a atender ao disposto nos Acórdãos nº 740/2004-TCU-Plenário, 1674/2003-TCU-2ª Câmara, 260/2002-TCU-Plenário e ao entendimento firmado pelo Tribunal na Decisão nº 705/1994-TCU-Plenário;

1.3.2. atente para a documentação exigida nos arts. 25, inciso II, e 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, nos processos relativos a contratações com inexigibilidade de licitação, de forma a atender a reiteradas decisões do TCU, proferidas nos Acórdãos nºs 459/2004-TCU-1ª Câmara, 1656/2003-TCU-Plenário, 100/2003-TCU-Plenário, Decisões nºs 575/1998-TCU-Plenário e 28/1997-TCU-Plenário;

1.3.3 observe a obrigatoriedade de comprovação de recebimento de material pelo Chefe do Almoxarifado, conforme dispõe o item 3 da IN SEDAP/ nº 205/88 e o subitem 8.5.2 da Decisão nº 583/2001-TCU- Plenário;

1.3.4. abstenha-se de realizar pagamento de despesas sem a devida documentação comprobatória, de modo a não contrariar o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993.

1.4. determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores que informe, nas próximas contas da Fundação Alexandre de Gusmão, sobre as medidas adotadas pela entidade para o atendimento das determinações contidas na presente deliberação, bem como naquelas relativas às contas da unidade referentes ao exercício de 2005, exaradas no Acórdão nº 21/2007, Relação nº 1/2007, do Ministro Augusto Nardes, proferida na Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 30/1/2007, publicado na Ata nº 2/2007- 1ª Câmara.

1.5. o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 013.300/2006-3 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto - II

Órgão: Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo - ReMEC/SP

Responsáveis: Ana Lucia Lima Viana de Souza, CPF nº 060.314.518-32; Ana Maria Tiseo, CPF nº 033.942.548-24; Cosmo Benedito de Cara Rodrigues, CPF nº 879.404.268-34; Edson Dias Pinheiro, CPF nº 539.867.507-97; Erildo Alves Machado, CPF nº 102.600.991-04; Fernando Pereira Rodrigues, CPF nº 101.992.091-20; Italo Mancini, CPF nº 049.873.638-52; Luiz Carlos Ignácio, CPF nº 021.476.088-07; Marcelo de Sousa Campos, CPF nº 144.919.401-00; Maria Candida Garrido Lacerda, CPF nº 517.265.307-44; Sandra Monteiro da Silva, CPF nº 875.033.528-68; Valter Luiz de Almeida, CPF nº 054.420.128-07; e Wagner Vilas Boas de Souza, CPF nº 647.213.611-49.

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Maria Tiseo, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 208 e 214, inciso II, do RT/TCU ;

1.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17, 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do RT/TCU;

1.3. determinar à ReMEC/SP que:

1.3.1. archive, junto à declaração de opção pelo recebimento do auxílio-transporte, cópia de comprovante de residência recente do servidor; e quando da apuração do valor do referido auxílio, verifique a coerência das informações constantes nas declarações firmadas pelos servidores;

1.3.2. cadastre junto ao sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta dias) dias contados do fato gerador, as informações referentes aos atos de admissão e concessão, nos termos do art. 7º da IN-TCU nº 55/2007.

1.4. o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1822/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. TC 013.779/2007-3

Classe de Assunto - II

Entidade: Indústria Carboquímica Catarinense S/A - (ICC - em liquidação)

Responsáveis: Júlio Alfredo Klein Júnior, CPF nº 314.880.727-87; Silvio Nunes do Nascimento, CPF nº 289.097.049-34; Wilson de Barros, CPF nº 066.588.307-20; José Frederico da Cunha Souza, CPF nº 005.353.974-53; Jorge da Costa Marques, CPF nº 287.292.347-00; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF nº 771.775.767-20; Osmar Cardoso Valle, CPF nº 026.457.697-72; Sérgio Bonfim Paes, CPF nº 750.180.556-34; Carlos Alberto Macena Ferreira, CPF nº 612.778.197-34; Luiz Antônio Cardoso, CPF nº 042.141.188-04.

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Júlio Alfredo Klein Júnior, liquidante, e demais responsáveis, dando-lhes quitação;

1.2. determinar à ICC que:

1.2.1. revise seus procedimentos relativos às prestações de contas de despesas, principalmente aquelas com a utilização de serviços de táxi, em vista do regime jurídico aplicável às despesas públicas exigir que a comprovação seja mediante documento idôneo, nota fiscal, recibo, etc, dispensável somente em casos excepcionais (transporte público coletivo), destacando não haver óbice para tal exigência, vez que os profissionais da área (taxistas) estão legalmente obrigados a emitir documento fiscal comprobatório do serviço prestado.

1.3. o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis.

2. TC 023.866/2007-4

Classe de Assunto - II

Entidade: Transportadora Associada de Gás S/A - (TAG) - Grupo Petrobras

Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, CPF nº 012.113.586-15; Álvaro de Sá Bahia, CPF nº 116.785.421-72; Antonio Carlos Ferreira Rangel, CPF nº 538.613.027-72; Antonio Sergio Cajueiro Costa, CPF nº 043.175.307-59; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF nº 771.775.767-20; Celso Luiz Silva Pereira de Souza, CPF nº 433.776.107-15; Francisco José Marques Fernandes, CPF nº 151.855.831-34; Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, CPF nº 511.322.497-91; Guilherme de Oliveira Estrella, CPF nº 012.771.627-00; Gézio Rangel de Andrade, CPF nº 408.789.457-68; Ildo Luis Sauer, CPF nº 265.024.960-91; João Carlos da Silva Costa, CPF nº 260.821.017-15; José Sérgio Gabrielli de Azevedo, CPF nº 042.750.395-72; Paulo Roberto Costa, CPF nº 302.612.879-15; Pedro Romano Junior, CPF nº 024.880.818-41; Rafael Schettini Frazão, CPF nº 366.737.907-25; Renato José Gonçalves de Nazareth, CPF nº 069.056.41-00; Renato Marques Correia da Silva, CPF nº 403.102.487-87; Sydney Granja Affonso, CPF nº 436.937.687-49 e Victor Celso Ferreira Ielo, CPF nº 644.297.258-53.

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Pedro Romano Júnior e demais responsáveis, dando-lhes quitação;

1.2. determinar à entidade que inclua nos processos de suas futuras prestações de contas todas as informações previstas nos normativos do Tribunal que regem a matéria, ou seja, a Instrução Normativa nº 47/2004 e a decisão normativa correspondente ao exercício, levando em conta o grau de detalhamento e clareza das informações, com vistas à transparência do gastos públicos do governo federal.

1.3. o arquivamento dos presentes autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1823/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que as impropriedades formais não comprometem o objetivo pretendido pela Administração, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos nem tão pouco prejuízo ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, de 11/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, 235, caput, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC - 004.305/2008-7

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entidade: Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Advogado constituído nos Autos: não há.

1.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada,

1.2. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica de fls. 8/9 ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1824/2008-TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, de 11/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

TC 008.816/2007-8 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Entidade: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Interessado: Locação e Prestação de Serviços - Francisco Paulo de Almeida - ME

Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque OAB/RJ nº 57.404; Eduardo Valiante de Rezende OAB/RJ nº 114.485.

1.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, ante as razões expostas pela unidade técnica na instrução de fls. 187/194 dos autos;

1.2 o arquivamento dos autos após o envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica de fls. 187/194 ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1825/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara de 11/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "g", 198, parágrafo único, 237, inciso IV e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito considerá-la procedente e determinar:

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TC 031.068/2007-0

Classe de Assunto: VI

Responsável: Sérgio Murilo Costa, CPF 560.381.279-69, Prefeito Municipal.

Interessada: Câmara Municipal de Vereadores de Angelina, Estado de Santa Catarina.

Entidade: Município de Angelina, Estado de Santa Catarina.

1.1 a conversão da presente representação em processo de tomadas de contas especial, dando-se ciência desta medida ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.2. a citação do Sr. Sérgio Murilo da Costa, Prefeito Municipal de Angelina/SC para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia repassada ao município de Angelina pela Secretaria de Aquicultura e Pesca da Presidência da República -SEAP/PR, para a realização da Festa do Queijo e do Mel de 2005 no valor de R\$ 19.964,25 em 28/4/2005.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 73 a 75):

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1826/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-006.455/2008-3 - Carlos Monteiro Melo; Felipe Leão de Araújo; Fernando Lisboa Damasceno; Francisco Castro Maciel Júnior; Giselle Pereira de Melo; Heloisa Rachel Bessa Bezerra Almeida; José Carlos Torres; João Milton Chaves Joca; João Nunes da Rocha Neto; Lorena Freire Figueiredo; Luiz Alberto Oliveira Junior; Luiz Carlos Vasconcelos; Lúcio Mendes da Cruz; Maria Aureni Lopes; Maria de Fatima Cavalcante de Vasconcelos; Plínio Rossi Campos.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-026.124/2007-0 - Adenilda Pereira da Silva; Alaim Matos Henriques Nascimento; Ascânio Gama Freires Filho; Diogo Amazonas de Miranda Avelar de Freitas; Emerson Aristides dos Santos; Flodualdo Marques da Silva; Flávio Cedraz da Silva; Hylka Vieira de Albuquerque; Narele Vidjaia Coelho.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-027.383/2007-6 - Lindinaldo da Silva Nascimento; Livio Gabriel Gomes de Oliveira; Lucas Pessoa Pimentel; Lucas Rodrigues Quintanilha; Lucas Santos de Santana; Luciano Azevedo Alves; Luciano Constancio Thomaz; Luciano Magalhães Pereira Filho; Luciano Mendes Moura; Luciano Sales Ferreira da Silva; Luiz Eduardo Nunes Moreno; Luis Fernando da Cruz Santos; Luis Fernando Santos da Silva; Luis Gustavo Borba de Lima; Luis Gustavo Marques de Lima; Luis Klaus de Castro Reis; Luis Paulo Bezerra de Paulo; Luis Santos Silva; Luiz Alberto de Oliveira da Silva; Luiz Carlos da Silva Bayma Velloso; Luiz Carlos de Souza Barbosa; Luiz Eduardo Lonato da Silva Junior; Luiz Felipe Mello Falcão; Luiz Fernando Moreira de Souza; Luiz Henrique Monteiro da Silva; Luiz Socrates Santos Guedes; Luiz Tintino Penas Junior; Maciel Chagas Silva; Magno Barbosa Azevedo; Mailson Andre Moreira Moura; Mailson Jose Alves da Silva; Marcello Rodrigues Los dos Santos; Marcelo Augusto Guimarães Grave de Marcelo; Marcelo Dias da Silva; Marcelo Leite; Marcelo Sales dos Santos; Marcelo Soares de Matos; Marcio da Cunha Cardoso; Marcio de Oliveira Martins; Marcio Gonçalves Linhares; Marco Antonio Soares dos Santos; Marco Antonio Souto de Freitas Martins Gonçalves; Marco Aurelio Felix de Souza; Marcone Antonio da Silva; Marcos Alany Diniz Ribeiro; Marcos Antonio Aguiar Almeida; Marcos Dassumpção Cavalcante; Marcos de Oliveira Moura; Marcos de Souza Araújo; Marcos Eduardo Silva Santos; Marcos Fernando da Silva Alves; Marcos Paulo Gama Pereira; Marcus Rosse Santovaia; Mario Henrique Pereira Moraes; Matheus da Silva Carvalho; Mauricio de Oliveira Satiro Junior; Mauro Cesar Costa Ramos Junior; Maximiler Pereira da Silva; Maykoll Silva Cabral; Maylson Taciano Silva de Souza; Michel de Negreiros Oliveira; Michel Martins de Araújo; Miguel da Silva Rodrigues; Mikael Longobardi Serafe Assad Macool; Moises de Oliveira; Moyses Stalone Albino; Murilo Pedro Demarchi; Nancelio Jose de Souza Furtado; Neilton Rocha da Silva; Nelson Jose da Silva Junior; Nilson Carvalho de Meireles Filho; Nilson de Andrade Junior; Noelson da Silva Oliveira; Oberdan Araujo Rodrigues; Onaias Alexandre Cunha; Otavio Augusto Soares de Araújo; Otavio Gomes de Araújo Neto; Ozimar Lima da Silva; Pablo dos Santos Medeiros; Pablo Henrique da Silva Novaes; Pablo Silva Clementino; Patrick Bezolfe Rodrigues; Patrick Cordeiro Ferreira; Paul Anderson Silva da Costa; Paul Richard Gonçalves; Paulo dos Santos Ribeiro Junior; Paulo Henrique da Fonseca Nascimento; Paulo Henrique Rabelo Santos Silva; Paulo Henrique Viana Gomes; Paulo Ricardo da Conceição de Aguiar; Paulo Roberto da Costa Barbosa; Paulo Victor de Abreu Lopes; Paulo Victor de Assis Pereira; Paulo Victor Gomes de Oliveira Costa; Paulo Victor Meneses Souza; Paulo Victor Motta Souza; Paulo Vitor Soares de Souza; Pedro Chagas Fernandes; Pedro Domingos Lima; Pedro Tiago Barreto.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-027.388/2007-2 - Pierre da Rocha Figueira; Rafael Alves de Souza Castro; Rafael da Silva Ceglinski; Rafael da Silva Francisco; Rafael de Castro Santana; Rafael de Souza Xavier; Rafael Garcia; Rafael Guimaraes Costa; Rafael Gustavo Lopes Canuto; Rafael Jesus da Silveira; Rafael Martins dos Santos; Rafael Olimpio Ferreira; Rafael Pereira de Lira; Rafael Roza Possobom; Rafael Soares Carneiro; Rafael Trajano Xavier; Rafael Victorio Martinez; Ramires Santos Pires; Ramon Batista de Melo; Ramon Moreira Alencar; Raphael Chaves dos Santos; Raphael de Holanda Melo; Raphael Martins Gremiao; Raphael Nascimento Lima; Raquel Trindade Leite; Raquel Vanessa Fernandes; Raul Pereira Carrazoni; Reginaldo Dias Gomes; Reinaldo de Figueiredo Junior; Remmy Gonzaga Costa; Renan Anthony Correia Leao; Renan de Carvalho Miranda; Renan Gomes de Menezes; Renan Izoton de Macedo; Renan Neves de Arruda; Renato de Lima Barbosa; Renildo Carlos Ferreira; Reynaldo Silva Sant Anna; Ricardo da Silva Loureiro; Ricardo Eduardo de Oliveira Bezerra; Ricardo Leguizamón Cavana; Ricardo Luiz Rodrigues Gomes; Ricardo Nascimento da Silva; Ricardo Oliveira da Silva; Roberio Gueiros Macena; Roberto Guilherme da Silva; Robison de Souza Silva; Robson Louro Vieira; Robson Reis Chagas; Robson Vieira Marques; Rodolfo Estenio Siqueira de Albuquerque; Rodolfo Ferreira da Silva; Rodolfo Jonatha Silva; Rodolpho Vinicius Nunes Monteiro; Rodrigo Benites Martins; Rodrigo Conceição do Carmo; Rodrigo da Cruz Galharte; Rodrigo da Silva; Rodrigo de Farias Lima; Rodrigo de Melo Silva; Rodrigo de Oliveira Souza; Rodrigo dos Santos Dantas; Rodrigo dos Santos Gomes Olivares; Rodrigo Felix Pereira; Rodrigo Fernando Almeida de Oliveira; Rodrigo Jorge Contreiras Cesar; Rodrigo Palmeira da Silva; Rodrigo Soares de Lima; Rodrigo Soares de Oliveira; Rodrigo Wandermurem Claudino; Rodrygo Henrique Moreto; Roger Lauro Valadao Vasconcelos; Rogerio Caetano Cardoso; Rogerio de Carvalho Barbosa; Romerito Santos de Souza; Romilton

do Amaral Silva; Ronaldo Magalhães Midon; Ronaldo Tavares dos Santos; Ronilson Ferreira Novais; Ronivaldo Silva Meira; Ronnie Gonçalves Rocha; Roosevelt Campelo de Menezes; Rozaaldo da Silva Lima; Ruan Guedes da Silva; Ruan Lopes Azevedo Valverde; Rubens Lima Martins; Rubens Monteiro Barreto Junior; Sander Serafim da Silveira; Sandro de Assis Motta; Saulo de Almeida Souza; Saulo Oliveira de Souza; Savanil Alves Ferraz Junior; Sebastião Lindoberg da Silva Campos; Sergio Andrade Santos; Sergio Barbosa; Sergio Henrique Szabo; Sergio Marques de Sa; Sergio Ricardo Torres Buarque; Sidinei Ramos de Souza; Sidney de Oliveira Carvalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

3. TC-028.553/2007-2 - Steve Rogens Carneiro Soares; Sullivan Roberto Diniz Pereira; Swyli Philippe Miranda Ferreira; Tacio Silva Souza; Talita Silva Alves; Tamires da Silva Pacheco; Tarcisio Guimaraes do Nascimento Homem; Tarcisio Macedo Reis; Tatiany Lazaro de Freitas; Thales Barbosa Bley Lima Rocha; Thiago Caldeira de Melo; Thiago da Silva Mariano; Thiago de Carvalho Silva; Thiago de Oliveira Menezes; Thiago dos Santos Costa; Thiago Fernandes da Silva Almeida; Thiago Fernando da Silva; Thiago Henrique Silva de Oliveira; Thiago Jeronimo de Oliveira Silva; Thiago Jose Silva de Freitas; Thiago Marques Ferreira; Thiago Marques Lima Souza; Thiago Mascarenhas Santiago; Thiago Mattos Batista da Silva; Thiago Ramos da Silva; Thiago Raylan de Queiroz Ramos; Thiago Ribeiro Lima; Thiago Rodrigo da Silva; Thiago Rodrigo da Silva Ximenes; Thiago Rodrigues da Silva; Thiago Rodrigues da Silva Paula; Thiago Silva de Souza; Thomas Jefferson Oliveira; Tiago Almeida dos Santos; Tiago Caetano de Souza; Tiago Cerqueira Oliveira; Tiago Pires Bahia; Tiago Sant Anna Barbosa; Tiago Santana de Jesus Pinho; Tiago Santos da Silva; Timoteo Valente Dias; Tuna de Araújo Santos; Uedcarlos Dates Berhends Silva; Uelberte Silva Alves; Uiliam Santos de Souza; Uiliames Brandão Moreira; Vagner Rosa Marinho da Costa; Valdir Reis Brandao; Valdson Castro Tavares; Vando Alexis Souza Barata; Victor Hugo de Jesus Guimarães; Victor Mamede Monteiro; Vinicius da Silva Costa; Vinicius de Padua Miranda das Neves; Vinicius Miranda Sales; Vitor de Jesus Fernandes; Vitor Hugo Silva Machado; Vitor Saturnino Pereira; Wagner Briggs de Oliveira; Wagner de Jesus Vilas Boas; Waldecy Correa de Almeida; Wallace Almeida de Sousa Barbosa; Wallace da Silva do Amaral; Walter Gomes da Silva Filho; Washington Luis da Silva Guimarães; Wedson dos Santos Dias; Wellington Alfaia da Graça; Wellington da Conceição Dantas; Wellington Fonseca de Souza; Wellington Santos da Cruz; Wellington Santos de Paulo; Wellington Sousa de Assuncao; Wesley Carmo Magalhaes Rezende; Wesley dos Santos Alves; Werverton Borges de Moraes; William Santos da Conceição; William Lemos Duarte; Williams Paim de Castro Cruz; Williams Paixão Santos; Williams Pereira Azevedo; Williams Fernando de Menezes; Wilton Diunior Afonso Simões; Ylan Gonçalves dos Santos.

Advogado constituído nos autos: não há.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1827/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 9º da Resolução/TCU n. 206/2007, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1. TC-005.594/2004-0 (com 1 volume e 3 anexos) - Maria de Fátima Lopes Vieira; Maria Luiza Alonso de Ávila.

Advogados constituídos nos autos: Janaina Guimarães Santos, OAB/DF n. 14.500; Maria Aparecida Guimarães Santos, OAB/DF n. 14.192; Jackeline Guimarães Santos, OAB/DF n. 4.840-E; Nelson Gomes Hespanha, OAB/SP n. 50.402; Manoel da Graça Neto, OAB/SP n. 180.349; Maria de Fátima da Fonseca Dutra Rodrigues, OAB/DF n. 20.290; e Karina Melo Saraiva, OAB/DF n. 23.358.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1828/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-012.657/2006-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Carlos Fernando Amaral, CPF n. 000.644.325-72; Carlos de Souza Andrade, CPF n. 035.755.195-87; Célia Maria da Conceição Batista, CPF n. 193.263.605-63; Edson Duarte Mascarenhas, CPF n. 018.507.925-34; Maria José Gonzaga Torres, CPF n. 293.724.105-00; Sônia Maria de Souza Nascimento, CPF n. 241.188.005-78.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional na Bahia - Sesc/BA.

Exercício: 2005.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Carlos de Souza Andrade, Edson Duarte Mascarenhas, Maria José Gonzaga Torres e Sônia Maria de Souza Nascimento regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Carlos Fernando Amaral e Célia Maria da Conceição Batista regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional na Bahia que:

1.3.1. consulte a regularidade fiscal de todos os fornecedores contratados, em qualquer modalidade de licitação, anexando as respectivas consultas aos processos licitatórios, observando integralmente os princípios aplicáveis à Administração Pública e fazendo cumprir o que preceitua o art. 12, inciso IV e parágrafo único, da Resolução/Sesc/CN n. 1.102/2006;

1.3.2. adote providências, quando da realização de licitação na modalidade Convite, no sentido de observar a quantidade de propostas válidas e, no caso de não haver o mínimo de 5 (cinco), faça constar a justificativa formal da comissão de licitação sobre o motivo da ausência e o preço da aquisição, conforme estabelece o § 3º do art. 5º da Resolução Sesc/CN n. 1.102/2006;

1.4. à Controladoria-Geral da União na Bahia que informe, nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1829/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-018.060/2007-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Antonio Manoel Vasques Gomes, CPF n. 304.216.677-53; Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro, CPF n. 032.535.977-68; Carlos Henriques Gomes, CPF n. 347.463.077-68; Hamilton Luiz Jardim Sardinha, CPF n. 544.700.487-04; Indalécio Castilho Villa Alvarez, CPF n. 370.592.387-00; Israel Luiz Stal, CPF n. 812.642.757-49; José Luis de Menezes Miranda, CPF n. 607.697.267-04; José Ricardo Campos Vieira, CPF n. 317.027.837-15; Mario Jorge de Queiroz Gonçalves, CPF n. 758.623.607-00; Napoleão Bonaparte Gomes, CPF n. 044.551.777-87; Roberio da Cunha Coutinho, CPF n. 033.628.847-68; Rodrigo André de Castro Souza Rego, CPF n. 498.063.191-68; Sérgio Jurandy Machado, CPF n. 988.814.506-15.

Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron.

Exercício: 2006.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. à Empresa Gerencial de Projetos Navais que:

1.1.1. providencie a constituição de provisão adequada para possíveis perdas decorrentes do processo referente à atuação fiscal da empresa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por divergência de enquadramento em códigos do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS e do Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos do art. 176, § 5º, da Lei n. 6.404/1976, e do Pronunciamento Técnico XXII, de 11/3/2004, do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes - Ibracon, consoante Acórdão n. 1.073/2004, Relação n. 29/2004, atinente às contas de 2002 da entidade (TC-014.008/2003-5), uma vez não existirem evidências claras de revestir-se a questão de baixo risco;

1.1.2. previamente à adoção e definição do montante para contabilização de proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, seja o montante previsto no art. 1º, § 4º, do Decreto n. 2.673/1998 ou facultativo, avalie a necessidade de aplicação do disposto no art. 202, caput e § 4º, da Lei n. 6.404/1976, inclusive mediante constituição de contas de provisão ou de reservas de contingências para encargos ou riscos, haja vista ser a referida remuneração calculada sobre as contas do patrimônio líquido, conforme os termos do art. 9º, caput e § 1º, da Lei n. 9.249/1995, com a redação dada pela Lei n. 9.430/1996.



TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1830/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-019.923/2007-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adenilson Silva de Macedo, CPF n. 564.771.713-68; Adriano Craveiro Neves, CPF n. 421.200.553-00; Alberto de Lima Linhares, CPF n. 343.087.333-91; Antonio dos Santos Feitosa Mendes, CPF n. 181.002.793-49; Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, CPF n. 041.810.263-53; Joaquim Francisco de Almeida Filho, CPF n. 287.900.903-06; José Gomes Barbosa, CPF n. 001.351.433-49; Jussara Marques Rocha Pereira, CPF n. 294.591.841-20; Luciana Vilarinho da Rocha, CPF n. 433.458.673-20; Luzia Maria Machado Lopes Sobral, CPF n. 047.935.953-91; Marcelo Regis de Vasconcelos, CPF n. 619.115.933-15; Maria Elza da Silva Domiciano, CPF n. 227.661.033-68; Melca Tupinambá Rodrigues Caland, CPF n. 686.498.273-49; Raimundo Nonato da Costa, CPF n. 132.711.643-04; Sidnei Antunes Ribeiro, CPF n. 239.482.563-49; Zoel de Castro Rosa, CPF n. 351.085.923-53.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI

Exercício: 2006.

Advogado constituído nos autos: não há.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1831/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 199/202 e desta deliberação à Secretaria de Controle Externo no Amapá/TCU, para subsidiar o exame do TC-928.598/1998-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

1. TC 010.567/2005-1 (com 1 anexo com 2 volumes).

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de Macapá/AP.

Responsáveis: Annibal Barcellos, CPF n. 001.288.647-53; Paulo Roberto Dias da Silva, CPF n. 174.897.842-04; Rosângela Maria Pereira Neves da Silva, CPF n. 208.911.802-49; Raimundo Ronaldo de Freitas Rodrigues, CPF n. 163.539.192-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1832/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, e da instrução de fls. 6/7 e desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-010.645/2008-4

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de Juazeiro/BA.

Representante: Câmara Municipal de Juazeiro/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1833/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 157, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

1. TC-016.919/2002-9 (com 5 volumes).

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de Macapá/AP.

Representante: João Henrique Rodrigues Pimentel, Prefeito.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. à Secretaria de Controle Externo no Amapá/TCU que diligencie, junto à Prefeitura Municipal de Macapá/AP, com vistas à obtenção de cópia dos seguintes documentos relativos aos Contratos de Repasse ns. 0072563-87/1998/MPO/CAIXA e 91256-08/1999/SE-DUC/CAIXA:

1.1.1. Plano de Trabalho;

1.1.2. Projeto Básico e Projeto Executivo da construção das unidades habitacionais;

1.1.3. processo licitatório para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo e para a execução das obras, contendo, no mínimo: documento de nomeação da Comissão de Licitação; edital e respectivos anexos; comprovantes da publicação do resumo do edital nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município em jornal de grande circulação; comprovação da compra e retirada do edital; ata das reuniões de licitação; documentos de habilitação e proposta de

preços da empresa vencedora; recursos porventura impetrados, se houver; atos de adjudicação e homologação;

1.1.4. contrato firmado com a empresa vencedora da licitação para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo da obra, acompanhado das ordens de serviço, processos de pagamentos, notas fiscais e ordens de pagamento;

1.1.5. Estudo do Impacto Ambiental, o Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e a Licença Ambiental, se a obra exigir;

1.2. à Caixa Econômica Federal - Programas Sociais (Habitatar - Brasil) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê atendimento à determinação contida no Acórdão n. 3.248/2006 - TCU - 1ª Câmara, no sentido de remeter a este Tribunal uma avaliação final e conclusiva quanto às prestações de contas dos Contratos de Repasse ns. 0072563-87/1998/MPO/CAIXA e 91.256-08/1999/SEDUC/CAIXA, celebrados com o Município de Macapá/AP, na qual deve constar obrigatoriamente manifestação sobre às irregularidades levantadas nestes autos e, se constatadas as hipóteses previstas no art. 8º da Lei n. 8.443/1992, informadas quanto às medidas eventualmente adotadas para instauração da competente Tomada de Contas Especial.

1.3. à Secretaria de Controle Externo no Amapá/TCU que encaminhe à Caixa Econômica Federal, juntamente com o Ofício de Notificação acerca do subitem 1.2 acima, cópia da instrução de fls. 158/170 e de outros documentos que entender necessários para subsídio ao atendimento da determinação retro.

ACÓRDÃO Nº 1834/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 11/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia do relatório de fls. 86/99 e desta deliberação ao representante, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-018.594/2006-3 (com 2 anexos, anexo 2 com 2 volumes) - Apensos: TC-021.911/2006-4 e TC-024.157/2006-3.

Classe de Assunto: VI

Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego - SPOA/MTE.

Representante: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego que faça constar nos processos de pagamento relativos à aquisição de passagens aéreas comprovantes de consulta de preços que permita, a quem atestar as faturas, certificar-se de que ocorreu o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com as programações das viagens.

Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

IMPEDIMENTO

Na oportunidade do julgamento do processo nº 0107.476/2008-8 (Acórdão nº 1814/2008 - Relator, Ministro Valmir Campelo), o Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, declarou-se impedido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 007.469/2008-3, 011.218/2004-7 e 007.635/2008-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 19, em 3 de junho de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1835 a 1841 e de 1843 a 1861, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 026.971/2007-3, 001.618/2006-1, 028.805/2007-1, 005.363/2006-9 e 018.453/2007-3, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 018.640/2003-3, 018.643/2003-5, 017.066/2005-9, 003.627/2002-7, 011.127/2003-2, 010.533/2006-1, 012.534/2006-8, 021.458/2007-1, 024.852/2006-5, 031.400/3007-5 e 001.802/2007-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. nºs 015.673/2004-9, 002.630/2007-9 e 029.435/2006-5, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

d) Procs. nºs 004.833/2005-4, 015.380/2005-5, 013.385/2003-6 e 027.947/2006-4, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e

e) Procs. nºs 004.687/2006-2, 024.506/2007-4 e 003.089/2008-6, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PREFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 1835/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 026.971/2007-3 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
4. Recorrente: Elpídio Rodrigues de Oliveira
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Elpídio Rodrigues de Oliveira contra o Acórdão nº 336/2008-TCU-1ª Câmara, que deliberou, entre outros, pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria do recorrente, em razão da acumulação de proventos de cargos não acumuláveis na atividade, ou seja, Motorista Oficial do quadro do Instituto Nacional do Seguro Social e Especialista de Nível Médio, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1836/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 001.618/2006-1 (com dois volumes e dois anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Godofredo Saturnino da Silva Pinto (CPF nº 033.983.237-15), Prefeito

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Niterói/RJ

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Márcio André Mendes Costa (OAB/DF 17.866)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 1.584/2007-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-19/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1837/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-018.640/2003-3 (com 2 volumes e 5 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Sebastião Natalino de Lara e Terezinha Arantes de Campos Lara
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Landolfo Vilela Garcia Júnior (OAB/MT 4.352)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Sebastião Natalino de Lara e Terezinha Arantes de Campos Lara (Anexo 5) opostos em face do Acórdão nº 1034/2008-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos embargantes e os condenou em débito, solidariamente com outros responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes;
9.3. encaminhar os autos à Serur, tendo em vista os recursos de reconsideração contidos nos Anexos 2, 3 e 6.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-19/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1838/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-018.643/2003-5
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
4. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex-SC
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906); Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se aprecia manifestação do Ministério Público junto ao TCU noticiando a ocorrência de omissão no Acórdão nº 2848/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, excepcionalmente, da manifestação do MP/TCU, como embargos de declaração, com base no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. via de consequência, dar a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2848/2007-TCU-1ª Câmara:

"9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd' e § 2º; e 19, caput, todos da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira, Alter Alves Ferraz e Helena Araoka, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 29.253,45 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 8/2/1996 até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira, Alter Alves Ferraz e Helena Araoka, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. restituir os autos à Secex-SC, para expedição das comunicações processuais necessárias.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-19/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1839/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-017.066/2005-9 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda
3.1. Interessado: Marcos Antônio de Freitas Costa (CPF 540.076.901-20)
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda (órgão vinculador)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (anexo 1), com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 2.880/2005-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda e ao interessado.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-19/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1840/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC- 003.627/2002-7 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Dourada - Bahia
4. Responsável: Jovito Teixeira Oliveira - CPF 341.553.845-15, ex-Prefeito municipal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Valdina de Souza e Silva Eça- OAB/BA 257-A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jovito Teixeira Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Serra Dourada/BA, objetivando rever o Acórdão nº 2.375/2007 - TCU/1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 2.144/1998, firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei Orgânica do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jovito Teixeira Oliveira - CPF 341.553.845-15, ex-Prefeito Municipal de Serra Dourada, no Estado da Bahia para, no mérito, dar-lhe pro-

vimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2.375/2007 - TCU/1ª Câmara, de 14/8/2007, Ata nº 27/2007;

9.2. via de consequência, com fundamento nos arts. 1º, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável indicado no item 4 supra;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA que, quando da utilização de recursos provenientes de convênio, atente para as disposições que os regem, fazendo as competentes solicitações prévias de alteração e/ou reformulação dos planos de trabalho estabelecidos, de forma a evitar a ocorrência de situações semelhantes à referida nestes autos; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, à Procuradoria da República no Município de Barreiras/BA, na pessoa do Procurador da República, Exmo. Dr. Rafael Paula Parreira Costa, em atenção ao Ofício nº 478/2007/PRM-BR/RP, e ao recorrente.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-19/08-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1841/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.127/2003-2 (com 4 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Pernambuco
4. Recorrente: Maria da Penha Nascimento Andrada - CPF 048.306.544-73
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira - OAB/PE 16105 e Benício José Cavalcanti Ferreira - OAB/PE 15922

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria da Penha Nascimento Andrada, filha e única herdeira do espólio do responsável Sebastião Andrada Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Serra Talhada/PE, com o fito de rever o Acórdão nº 1.211/2007 - TCU/1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, imputando débito à recorrente e ao Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei Orgânica do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria da Penha Nascimento Andrada - CPF 048.306.544-73, filha e única herdeira do espólio do responsável Sebastião Andrada Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Serra Talhada/PE para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 1.211/2007 - TCU/1ª Câmara, de 8/5/2007, Ata nº 13/2007;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar regulares as contas de Sebastião Andrada Oliveira - falecido, dando-se-lhe quitação;

9.3. manter os demais termos do acórdão recorrida; e
9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, à recorrente.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-19/08-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro que alegou impedimento: Marcos Vinícios Vilaça.

ACÓRDÃO Nº 1843/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-015.673/2004-9 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Luis Tenório Falcão (ex-Prefeito - CPF nº 100.153.024-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Iati/PE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE e Secretaria de Recursos - Serur



8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE n.º 5786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE n.º 12.135), Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE n.º 21.241), Liliâne Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE n.º 20.773) e Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE n.º 23.536)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luis Tenório Falcão, ex-Prefeito Municipal de Iati/PE, CPF n.º 100.153.024-15, contra o Acórdão n.º 2.370/2007-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio MMA/SRH n.º 076/2000, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos e a Prefeitura Municipal, objetivando a implantação de sistemas de abastecimento de água, com perfuração de seis poços artesanais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n.º 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1843-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro que alegou impedimento: Marcos Vinícios Vilaça.

ACÓRDÃO Nº 1844/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 004.833/2005-4 (c/3 anexos)

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessadas: Giovanna Prata Ciabotti, CPF 014.247.356-10; e Larissa Prata Ciabotti, CPF 014.247.376 64.

4. Órgão: Ministério da Fazenda - Gerência Regional em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituído nos autos: Francisco Nogueira de Lima Neto, OAB/SP 143.480; Breno Ferreira Martins Vasconcelos, OAB/SP 224.120; e Estefânia Ferreira de Souza Viveiros, OAB/DF 11.694.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão n.º 696/2007 - 1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 277 e 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelas senhoras Giovanna Prata Ciabotti, CPF 014.247.356-10, e Larissa Prata Ciabotti, CPF 014.247.376 64, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão n.º 696/2007 - 1ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente;

10. Ata n.º 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1844-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1845/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC-015.380/2005-5 (c/ 2 anexos).

1.1. Apenso: TC-022.632/2007-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: José William Osterno Aguiar, CPF 060.688.473-49.

4. Entidade: Município de Marco/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Parente Vasconcelos Filho, OAB/CE n.º 6.102, e Sarah Feitosa Cavalcante, OAB/CE n.º 13.493.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José William Osterno Aguiar, ex-prefeito do município de Marco/CE, contra o Acórdão n.º 1.766/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 1.823/2006-TCU-1ª Câmara, no qual as suas contas foram julgadas irregulares, em sede de tomada de contas especial, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio/FNDE n.º 1.953/1996,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n.º 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1846/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC- 013.385/2003-6 (c/ 1 anexo)

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Carlos Sigueyuki (CPF 113.543.566-91); Áurea Maria Resende de Freitas (CPF 424.595.676-34).

4. Unidade: Universidade Federal de Viçosa - UFV.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o disposto no Acórdão n.º 1.722/2004 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Carlos Sigueyuki e Áurea Maria Resende de Freitas, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992 c/c os art. 285, caput, e 286 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação do item 9 do Acórdão 1.722/2004-Primeira Câmara de modo a consignar que a Universidade deverá providenciar a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a partir de 29/5/2003;

9.3. esclarecer à Universidade que, uma vez desconstituída a sentença emitida em Mandado de Segurança Individual (fls. 22/27, anexo 1), deverá ser providenciada, em cumprimento à supracitada determinação, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos ao Sr. Sérgio Túlio Alves Cassini a partir de 29/5/2003, e não apenas após 5/6/2004, como fixado pela sentença;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da referida determinação e analise em conjunto, assim que encaminhados ao TCU os atos de aposentadoria dos Srs. Henrique Cruz Filho, Maria Cristina de Alvarenga Viana Mosquim, Cremilda Rosa da Silva e Sérgio Túlio Alves Cassini, submetendo-os à apreciação do Tribunal; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam aos recorrentes.

10. Ata n.º 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1847/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-028.805/2007-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Órgão: Ministério da Justiça

4. Responsável: José Veríssimo de Oliveira (CPF 108.017.827-91), ex-servidor

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em razão do recebimento indevido de proventos, nos períodos de 20/10/1993 a 30/3/1994 (R\$ 749.278,55) e 20/6/1995 a 31/7/1996 (R\$ 12.674,30), pelo Sr. José Veríssimo de Oliveira, ex servidor da extinta Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, decorrente da obtenção de aposentadoria mediante a apresentação de certidão de tempo de serviço fraudulenta, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar n.º 08003.000197/1998 82.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Veríssimo de Oliveira, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de pagamento de cada uma das parcelas de proventos, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Moeda	Valor
29/10/1993	CR\$	49.101,44
30/11/1993	CR\$	150.168,06
30/12/1993	CR\$	76.814,13
31/1/1994	CR\$	220.487,42
28/2/1994	CR\$	252.445,34
30/3/1994	CR\$	262,16
20/6/1995	R\$	133,43
30/6/1995	R\$	464,67
20/7/1995	R\$	166,79
1/8/1995	R\$	291,25
21/8/1995	R\$	168,84
31/8/1995	R\$	617,42
20/9/1995	R\$	182,82
29/9/1995	R\$	407,12
20/10/1995	R\$	182,82
31/10/1995	R\$	407,12
20/11/1995	R\$	168,69
30/11/1995	R\$	842,16
20/12/1995	R\$	293,57
29/12/1995	R\$	1.966,28
19/1/1996	R\$	293,57
31/1/1996	R\$	663,01
16/2/1996	R\$	293,57
29/2/1996	R\$	571,66
20/3/1996	R\$	293,57
29/3/1996	R\$	571,66
16/4/1996	R\$	293,57
30/4/1996	R\$	575,30
20/5/1996	R\$	293,57
31/5/1996	R\$	571,66
20/6/1996	R\$	293,57
28/6/1996	R\$	1.060,95
19/7/1996	R\$	205,49
31/7/1996	R\$	400,17

9.2. aplicar ao responsável José Veríssimo de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n.º 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1848/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 010.533/2006-1

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Rodrigues Filho, ex-Prefeito, CPF n.º 022.815.893-15 (falecido)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Acauã/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SECEX-PI
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Antônio Rodrigues Filho, ex-Prefeito Municipal de Acauã/PI (falecido), instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 8822/97, firmado com aquela Prefeitura, tendo por objeto a construção de unidade escolar e aquisição de equipamentos e de material didático/pedagógico para beneficiar 50 alunos de educação pré-escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o espólio do Sr. Antônio Rodrigues Filho, na pessoa de sua administradora provisória, Sra Maria Franceline Rodrigues, ou, caso tenha havido partilha, seus sucessores, ao pagamento da quantia de R\$ 50.665,06 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/2/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1849/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 012.534/2006-8
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, ex-Prefeito, CPF nº 327.464.583-49

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SECEX-PI
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, ex-Prefeito Municipal de Luiz Correia/PI, instaurada pela SPOA/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquela Prefeitura por conta do Termo de Responsabilidade nº 673/MPAS/SEAS/2002, celebrado por aquele ente municipal com a União Federal/Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo por objeto o Programa Sentinela, destinado ao atendimento, em um Centro de Referência Psicossocial, de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas 'a' e 'b', 19, caput, e 23, III, 'a', todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, ex-Prefeito de Luiz Correia/PI, CPF nº 327.464.583-49, condenando-o ao recolhimento dos valores abaixo discriminados, totalizando originalmente R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional:

Valores (em R\$)	Datas
27.600,00	19/7/2002
20.700,00	6/12/2002
20.700,00	19/3/2003

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, ex-Prefeito de Luiz Correia/PI, CPF nº 327.464.583-49, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente

desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com vistas à adoção das providências que lhe são pertinentes, a teor do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e para fins de conhecimento, à Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1850/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-021.458/2007-1 - com 1 volume

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Sanharó - Estado de Pernambuco

4. Responsável: Rannieri Aquino de Freitas - CPF 695.208.104-63, ex-Prefeito

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Rannieri Aquino de Freitas - CPF 695.208.104-63, ex-Prefeito Municipal de Sanharó/PE, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a não aprovação da prestação de contas dos recursos relativos ao Convênio nº 727/2003, destinado a dar apoio financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável Rannieri Aquino de Freitas - CPF 695.208.104-63, ex-Prefeito Municipal de Sanharó/PE, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 51.984,00 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros, calculados a contar de 8/4/2004, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as parcelas já ressarcidas de R\$ 458,29 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) em 1º/9/2005; R\$ 312,38 (trezentos e doze reais e trinta e oito centavos) e R\$ 145,91 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) em 28/9/2005, fixando, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundo Nacional de Saúde - FNS, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável acima multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fulcro no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92, à Prefeitura Municipal de Sanharó/PE e ao responsável.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro que alegou impedimento: Marcos Vinícios Vilaça.

ACÓRDÃO Nº 1851/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-024.852/2006-5 (com 1 volume)

2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cujubim - Rondônia

4. Responsável: Beethoven Thadeu Camisassa - CPF 104.457.736-34, ex-Prefeito

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de responsabilidade do ex-Prefeito de Cujubim/RO, relativa ao Convênio nº 4023/96 - FNDE, destinado a custear gastos na rede física de ensino fundamental do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar regulares com ressalvas as contas de Beethoven Thadeu Camisassa - CPF 104.457.736-34, ex-Prefeito Municipal de Cujubim, no Estado de Rondônia, dando-lhe quitação;

9.2. determinar à administração da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, para que, na execução de convênios com recursos repassados pela União, atenha-se aos termos do convênio e à IN-STN nº 1/97 e demais normas vigentes, em especial quanto à obtenção de aprovação prévia do concedente para alterações no plano de trabalho eventualmente necessárias;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que observe a necessária tempestividade na instauração de tomadas de contas especial, diante de irregularidades verificadas no uso ou prestação de contas de recursos repassados às municipalidades, em conformidade ao estabelecido na Instrução Normativa IN TCU nº 13/96, art. 1º, §§ 1º e 2º; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Cujubim/RO.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1852/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-031.400/2007-5

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Tomada de Contas Especial - TCE

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Machados, no Estado de Pernambuco

4. Responsável: Manuel Plácido da Silva - CPF 040.908.374-72, ex-Prefeito

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de responsabilidade de Manuel Plácido da Silva, ex-Prefeito de Machados/PE, ante inconsistências na prestação de contas dos recursos da Portaria nº 541/GM/1992 - MAS, cuja finalidade era a recuperação de casas de baixa renda, no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei nº 8.443/92, considerar ilíquídáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao responsável.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-19/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro que alegou impedimento: Marcos Vinícios Vilaça.

ACÓRDÃO Nº 1853/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-002.630/2007-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sinval Soares Leite, CPF nº 196.384.776-87, ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Sinval Soares Leite, ex-Prefeito Municipal de Claro dos Poções/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade no decorrer do exercício de 2003 à conta do Plano de Ação aprovado pelas Portarias n.ºs 27/2003 e 4/2003, publicadas em 19/02/2003 e 04/04/2003, respectivamente, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, tendo por objeto o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sinval Soares Leite ao pagamento das quantias, abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valores (R\$)	Datas
13.500,00	11/04/2003
6.750,00	25/04/2003
6.750,00	03/06/2003
6.750,00	09/07/2003
6.750,00	06/08/2003
6.750,00	01/09/2003
6.750,00	01/10/2003
20.250,00	29/12/2003
6.750,00	11/02/2004

9.2. aplicar ao Sr. Sinval Soares Leite a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do

Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1853-19/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1854/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-029.435/2006-5 (4 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Rio Branco do Sul/PR (CNPJ 76.105.576/0001-85), João Dirceu Nazzari, ex-Prefeito (CPF nº 369.729.249-87), Osni Rolim de Moura, ex-Secretário de Governo do Município de Rio Branco do Sul/PR, Dauto Nodari, Diretor Superintendente da Empresa Pública Municipal EMPROSUL (CPF nº 138.110.969-15), Ben Hur Pinheiro Di Credo, ex-Secretário de Finanças e Administração Municipal (CPF nº 201.717.739-34) e Adel Amado Bark, então proprietário do Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul (CPF nº 110.478.609-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em substituição Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade solidária do Município de Rio Branco do Sul/PR e dos Srs. João Dirceu Nazzari, ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul/PR, Osni Rolim de Moura, ex-Secretário de Governo do Município de Rio Branco do Sul/PR, Dauto Nodari, Diretor Superintendente da Empresa Pública Municipal EMPROSUL e Ben Hur Pinheiro Di Credo, Secretário de Finanças e Administração municipal, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2147/97, celebrado em 31/12/97, com a Prefeitura de Rio Branco do Sul/PR, objetivando a reforma e a ampliação de hospital do município para a sua integração ao SUS - Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei:

9.1.1. julgar irregulares as contas do Município de Rio Branco do Sul/PR e condená-lo ao recolhimento da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, referente ao pagamento de uma parcela do contrato de arrendamento do Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul com recursos do Convênio FNS nº 2.147/97, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o efetivo recolhimento da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/05/1998, até o efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.2. julgar irregulares as contas dos Srs. João Dirceu Nazzari, ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul/PR, Osni Rolim de Moura, ex-Secretário de Governo do Município de Rio Branco do Sul/PR, Dauto Nodari, Diretor Superintendente da Empresa Pública Municipal EMPROSUL e Ben Hur Pinheiro Di Credo, ex-Secretário de Finanças e Administração do Município de Rio Branco do Sul, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a se-

guir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 60.000,00	15/04/1998
R\$ 60.000,00	16/06/1998
R\$ 60.000,00	14/07/1998

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. João Dirceu Nazzari, ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul/PR, Osni Rolim de Moura, ex-Secretário de Governo do Município de Rio Branco do Sul/PR, Dauto Nodari, Diretor Superintendente da Empresa Pública Municipal EMPROSUL e Ben Hur Pinheiro Di Credo, ex-Secretário de Finanças e Administração do Município de Rio Branco do Sul/PR multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos pagamentos, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Paraná, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-19/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1855/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 004.687/2006-2 (c/ 1 vol.). Apensos: TC 004.595/2005-0 (c/ 1 vol.) e TC 001.459/2004-7 (c/ 1 vol.).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Alves Filgueiros, ex-Prefeito, CPF 048.761.721-53.

4. Entidade: Município de Vicentina/MS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: Jurandir Pires de Oliveira, OAB/MS 6.231-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, tendo como responsável o Sr. Francisco Alves Filgueiros, ex-Prefeito do Município de Vicentina/MS, em razão da não aprovação parcial da prestação de contas atinente ao Convênio n. 1.865/2001, celebrado entre o Ministério e o Município de Vicentina/MS, no valor total de R\$ 303.000,00, sendo R\$ 3.000,00 referentes à contrapartida municipal, objetivando a execução de obras de drenagem de águas pluviais em diversas ruas da região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Alves Filgueiros e julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas desse responsável, dando-se-lhe quitação;

9.2. determinar à Prefeitura do Município de Vicentina/MS que, ao aplicar recursos federais:

9.2.1. observe o que estabelece o art. 15 da IN/STN n. 01/1997, abstendo-se de executar alterações no Plano de Trabalho sem a prévia anuência do órgão federal concedente; e

9.2.2. atente para o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, de modo a não permitir a execução de serviços e obras em que o contratado tenha feito subcontratação total do objeto com terceiros.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1856/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 024.506/2007-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, ex-Prefeito, CPF 025.434.195-00.

4. Entidade: Município de Belmonte/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP, tendo como responsável o Sr. Luiz Carlos Monteiro Guimarães, ex-Prefeito do Município de Belmonte/BA, em decorrência da sua omissão em prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados àquela municipalidade mediante o Auxílio Financeiro s/n. (Siafi n. 296704), firmado em 29/12/1989 entre a Prefeitura Municipal e o extinto Ministério do Interior, objetivando a pavimentação de 340 m², com blocos de concreto pré-moldado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1857/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 005.363/2006-9

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessada: Crimildes Fontes Torres (CPF 306.747.357 49)

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Crimildes Fontes Torres e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1858/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 018.453/2007-3

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4. Interessados: José Valtemir Lyra (CPF 021.047.334 72), Kenji Namiki (CPF 157.219.909 10), Márcio Araújo Miranda (CPF 364.781.727 91) e Marlinda Peres Loureiro (CPF 003.695.228 18)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a José Valtemir Lyra, Kenji Namiki e Márcio Araújo Miranda, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela posterior reversão dos servidores à atividade;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Marlinda Peres Loureiro e recusar o registro do ato de fls. 16/20;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. disponibilizar no sistema Sisac os atos de cancelamento das aposentadorias dos servidores José Valtemir Lyra e Márcio Araújo Miranda;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, reduzindo-se a proporcionalidade dos proventos de 29/30 avos para 26/30 avos caso a Sr.ª Marlinda Peres Loureiro opte por permanecer aposentada e não consiga comprovar a atividade de aluna-aprendiz, conforme prevê o Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. adote todas as medidas necessárias ao cadastramento da presente deliberação no sistema Sisac e à notificação do órgão de origem;

9.6.2. monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-19/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1859/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.802/2007-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Maria José Salles (CPF 150.952.745-15), Célia Sales (CPF 200.906.925-00), Alessandra Vieira Torres (CPF 800.928.375-49), Enid Barbosa Menezes (CPF 186.009.305-10), Marcos Vinício Silva Otero (CPF 814.969.665-20), Maria do Carmo Feitosa Santana (CPF 590.720.595-49), Ivys Rodrigues Feitosa Santana (CPF 014.529.295-99) e Vívian Feitosa Santana Ribeiro (CPF 014.529.415-30)

3.1. Instituidores de pensão: Manoel Domingos Salles (CPF 003.723.075-15), Orlando Eleutério Uzeda de Menezes (CPF 007.766.885-56) e Pedro Santana (CPF 034.105.875-00)

4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração/BA - Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Manoel Domingos Salles e Orlando Eleutério Uzeda de Menezes, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/9;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Pedro Santana, e recusar o registro do ato de fls. 10/13;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Alessandra Vieira Torres e Marcos Vinício Silva Otero, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas Ivys Rodrigues Feitosa Santana e Vívian Feitosa Santana Ribeiro, cujo ato foi considerado ilegal, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;



9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. regularizar as pensões civis instituídas por Manoel Domingos Salles e Orlando Eleutério Uzeda de Menezes, consideradas legais apesar de terem sido irregularmente instituídos como beneficiários Alessandra Vieira Torres e Marcos Vinício Silva Otero, tendo em vista que ambos foram excluídos dessa condição por terem atingido a idade limite estabelecida, havendo a reversão de suas cotas para as beneficiárias legais, e a inexistência dos pagamentos irregulares, de acordo com o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-19/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1860/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-003.089/2008-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Luiza da Silva Santos, Luzia Bhering da Cunha, Marlene Santos Luiz da Silva e Nilde Ambrosia da Silva.
4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de pensões civis em nome de Luiza da Silva Santos, Luzia Bhering da Cunha, Marlene Santos Luiz da Silva e Nilde Ambrosia da Silva, decorrentes das aposentadorias dos ex-servidores do Ministério da Justiça, Srs. Joaquim Lima dos Santos, José Iria Pereira, Augusto Marly da Silva e José Osvaldo da Silva, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões civis em favor de Luzia Bhering da Cunha, Marlene Santos Luiz da Silva e Nilde Ambrosia da Silva, promovendo-se o registro dos atos de ns. 1-000090-9-05-2003-000232-1, 1-000090-9-05-2003-000034-5 e 1-000090-9-05-2001-000172-4, respectivamente;

9.2. considerar ilegal a pensão civil em nome de Luiza da Silva Santos, recusando o registro do ato de n. 1-000090-9-05-2003-000249-6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária acima mencionada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério da Justiça que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.4.2. comunique à interessada mencionada no subitem 9.2 acima a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. alertar ao Ministério da Justiça, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, a respeito da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, para que seja submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-19/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1861/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-027.947/2006-4 (c/ 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Rhox Comunicação de Dados Ltda.
4. Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CGLOG/MP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5º Secex e Sefiti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação formulada pela empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda., versando sobre supostas irregularidades na licitação objeto do Edital de Concorrência nº 8/2006, procedida no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CGLOG/MP que:

9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45 da Lei nº 8.443/1992, adote as providências necessárias com vistas à anulação do procedimento licitatório objeto da Concorrência nº 8/2006 - destinado à contratação de quatro equipamentos switches com software de gerência, compondo solução integrada -, e os atos dele decorrentes;

9.2.2. em casos de licitações que envolvam o critério de pontuação técnica de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.070/1994, abstenha-se de:

9.2.2.1. utilizar o fator "padronização" atribuindo pontuação idêntica a todos os licitantes habilitados no certame;

9.2.2.2. excluir do ato convocatório o fator "compatibilidade" sem a devida justificativa;

9.2.3. quando da elaboração do orçamento-base da licitação, realize ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de fontes oficiais ou de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, quando houver, a qual deverá necessariamente estar documentada no processo licitatório, previamente à publicação do edital, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

9.2.4. abstenha-se de incluir, na hipótese de instauração de novo procedimento licitatório, os itens 2.2.4, 2.2.8, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.25, 2.2.26 do Anexo I-A do Edital de Concorrência nº 8/2006, referentes à especificação técnica, porquanto restringiram o caráter competitivo do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa;

9.2.5. estabeleça, doravante em licitações de sua alçada, critérios de aceitabilidade de preços unitários que possibilitem verificar a conformidade do valor de cada item, no ato da abertura das propostas, procedendo a um julgamento baseado nos critérios objetivos fixados no instrumento convocatório; e

9.2.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à empresa Servix Informática Ltda.

10. Ata nº 19/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1861-19/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo nº 015.673/2004-9 (Acórdão nº 1843/2008), de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, os Drs. Márcio José Alves de Souza (OAB-PE nº 5.786) e Liliane Cavalcanti Barreto Campelo (OAB-PE nº 20.773, não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 007.614/2005-1, 012.519/2005-3 e 020.637/2007-8, este último, excluído de pauta, momentos antes de iniciar a sessão (Ministro Guilherme Palmeira); e
b) nº 009.818/2001-8 (Ministro Augusto Nardes).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1842, referente ao processo nº 020.637/2007-8, excluído de pauta, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às onze horas e dez minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 11 de junho de 2008.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 20 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 17 de junho de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 20/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 17/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 013.522/2005-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Responsáveis - CPF: Airton Camargo Pacheco da Silva, 101.826.321-72; e outros
Advogado constituído nos autos: Não há.

TC 010.583/2002-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ
Responsável (CPF) : José Chacon de Assis - ex-Presidente do CREA/RJ (209.787.157-72) e outros

Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro (OAB-RJ 61.376), Jorge Normando de Campos Rodrigues (OAB-RJ 71.545), Alexandre Barenco Ribeiro (OAB-RJ 82.349), Adilson de Oliveira Siqueira (OAB-RJ 85.297), Andréa Vasconcellos Meirelles Mancebo (OAB/RJ 80.750), Dayse Maiques de Souza Alves (OAB-RJ 98.134), Francine Brandão (OAB-RJ 95.900), Carla Keiza dos Santos Gomes (OAB-RJ 107.992), Bruno Amar Botelho (OAB-RJ 113.441), Carla Franco Silva (OAB-RJ 112.903), Marco Aurélio Parodi de Andrade (OAB-RJ 114.170), Juliana Lima de Almeida (OAB-RJ 121.795), Luciana Fernandes Andrade de Souza (OAB-RJ 124.841) e Paulo Coelho de Oliveira Junior (OAB-RJ 119.849).

TC 013.980/2006-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Unidade: SEBRAE - Departamento Regional-ES
Responsáveis, CPF : Ademar Brumatti, (343.330.537-49); e

outros
Advogados constituídos nos autos: Não há.

TC 001.808/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio -

AL
Responsável: Eraldo Cavalcante Silva (CPF 240.731.994-04)
Advogados constituídos nos autos: Não há.

TC 011.294/2006-5
Natureza: Representação
Unidade: IBAMA - Superintendência Estadual/ES
Interessado: Procurador-Chefe da Divisão Jurídica do Ibama no Estado do Espírito Santo
Advogados constituídos nos autos: Não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-020.196/2003-9 (com 01 volume e 01 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA
Responsável: Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito (CPF: 042.057.581-20)

Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/RJ/MA 6.710)

TC-011.714/2003-7 - com 3 volumes e 1 anexo
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundação Cultural Palmares
Recorrente: Instituto Palmares de Direitos Humanos
Advogados constituídos nos autos: Não há.

TC - 005.333/2006-0 (com 2 volumes e 7 anexos em 12 volumes)

Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul - Inkra/RS

Interessado: Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (CNPJ: 00.763.006/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730)

TC-019.488/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Interessado: Cristina Isabel Abreu Campolina de Sá (CPF: 481.345.466-68)

Advogado constituído nos autos: Maurício Prado Ferreira (OAB/MG 60.242)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-017.241/2001-8
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Amilton Pereira Guimarães (CPF nº 219.669.405-30).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/PE nº 15.882), Afonso de Sousa Lima Júnior (OAB/PE nº 622-B), Eurenice Rodrigues de Magalhães (OAB/BA nº 15.447), Jones Espíndola Merlo Júnior (OAB/BA nº 16.654), Luciana Carvalho Santos (OAB/BA nº 11.388), Nadja Costa dos Santos Leite (OAB/BA nº 16.717) e Soraia Simões Nery Leal (OAB/BA nº 8.302).

CLASSE II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-019.170/2006-4 - com 10 volumes e 3 anexos
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns do Estado de São Paulo - Ceagesp

Responsáveis: Valmir Prascidelli, CPF 051.949.428-85, Diretor Presidente; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro, CPF 114.391.571-20, Diretor Presidente; Gilberto Luciano Belloque, CPF 874.871.528-04, Diretor Administrativo e Financeiro; Antonio Avante Filho, CPF 531.046.688-68; Diretor Administrativo e Financeiro; Ademir José Pereira, CPF 995.778.798-53, Diretor Técnico e Operacional; Luiz Concilius Gonçalves Ramos, CPF 049.672.408-87, Diretor Técnico e Operacional; e demais responsáveis arrolados às fls. 2/17.

Advogados constituídos nos autos: Alessandra Moraes Sá - OAB/SP 194.911

TC - 019.981/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centro de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo - CEAG/SP

Responsável: Roberto Della Manna (CPF 008.177.758-20).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC - 025.278/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paripueira - AL

Responsável: Sr. Gilberto Leôncio da Silva Júnior, ex-Prefeito (CPF 177.993.764-49)

Advogados constituídos nos autos: Não consta.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-005.736/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF
Responsável: André Lopes de Oliveira, CPF: 253.394.863-20.

Advogados constituídos nos autos: Douglas Alberto Bahia de Oliveira, OAB/MA nº 2.110.

TC-000.172/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF
Responsável: Fátima Dorneles Guareschi da Rocha, CPF nº 307.578.600-44.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 929.491/1998-0 (c/ 01 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (Se-sau)

Responsável: Milton Luiz Moreira, CPF 018.625.948-48.
Advogados constituídos nos autos: Gilberto Piselo do Nascimento, OAB/RO 078-B.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC 001.549/2000-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Comando do Exército

Responsáveis: Carlos Lorenzini (CPF 321.769.297-72), Amauri José Rodrigues (CPF 017.023.258-14), Mário Minoru Kuumoto (CPF 634.375.380-04), Idenor Villar Tamos Júnior (CPF 613.697.721-49), Manoel Gomes da Silva (CPF 372.756.151-34), Dalton Pellini Bonancea (CPF 948.307.386-34), Aleksander Coenes Pinto (CPF 489.129.801-49), Reinaldo Rosa da Costa (CPF 558.837.451-72), Atibaia Assistência Técnica Industrial Ltda. (CNPJ 00.244.158/0001-07)

Advogados constituídos nos autos: Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500), Romeo Elias (OAB/DF 9.350), Moacyr Amancio de Souza (OAB/DF 17.969), e Fabricia de Castro Feital (OAB/DF 18.485)

TC 004.381/2004-6 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine
Responsáveis: ARC Filmes Ltda. (CNPJ 30.278.907/0001-88), Adair Roberto de Oliveira Carneiro (CPF 403.246.487-15), e Teresa Margarida Maia Pereira (CPF 610.872.627-04)

Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE V - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC 007.405/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas/SP

Interessados: Daniel Alcorinte Hubinger (CPF 276.102.108-89), Fernando Alcorinte Hubinger (CPF 276.117.988-98), João Carlos Dupas Hubinger (CPF 122.933.268-53), e Linda Dal Santo Riveli (CPF 033.188.778-91)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-016.418/2007-5
Natureza: Representação
Órgão: Município de Lavras da Mangabeira/CE
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE nº 3.183), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE nº 5.241), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE nº 12.511), Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE nº 12.512), Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE nº 13.909), Luciana Cordeiro de Alencar (OAB/CE nº 15.220), Janine Adeodato Accioly (OAB/CE nº 12.376) e Marcelo Holanda Luz (OAB/CE nº 11.665).

TC-006.221/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Município de Trairi/CE
Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de junho de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Alteração do teor da Resolução CFB nº 62, de 6-7-2004, publicado no Diário Oficial da União de 9-7-2004, Seção 1, páginas 257 a 265.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como decisão de Reunião Plenária de 07 de junho de 2008, resolve:

Art.1º - Alterar o teor da Resolução n.º 062, de 06 de julho de 2004, acrescentando a 15ª Região.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES

(Of. nº 90/2008)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro nº. 1917 . Processo: CF-384/2007. Interessado: Engenheiro Civil Demilson Rodrigues Martins, Crea-PR 10078 CPF:278.290.579-15. Características da Obra: Identificada pelo autor como: "Complexo Industrial de Maringá". Trata-se do projeto de implantação de um complexo industrial situado em frente ao Aeroporto de Maringá, constituído de 246 lotes, 3 condomínios de barracões e 1 hotel.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Institui os valores mínimo e máximo das anuidades para o exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os limites mínimo e máximo (banda) para o valor da anuidade dos psicólogos, visando a estabelecer parâmetros para a montagem do orçamento dos Conselhos de Psicologia para o exercício de 2009;

CONSIDERANDO a decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF, realizada no mês de maio de 2008;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário do dia 7 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Instituir os parâmetros mínimo e máximo para a anuidade de 2009, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor mínimo da anuidade para 2009 será de R\$ 241,08 (duzentos e quarenta e um reais e oito centavos), e o valor máximo será de R\$ 359,68 (trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho